



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI( AMSO-TR)**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI - AMSO-TR**  
**PORTARIA Nº 016, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 016, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR**, Entidade Civil, com sede na cidade de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições Estatutárias resolve:

**Art.1º**- Conceder a Albanita Silva de Macedo – Diretora Administrativa Financeira, 1 (uma) diária para atender despesas durante viagem com destino a Natal/RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta concessão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Presidente  
Republicada por incorreção

**Publicado por:**

Dayane Aparecida Silva Santos  
Código Identificador:52692012

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio e Estatuto Social, convoca os consorciados e os Municípios interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada **no dia 22 de agosto de 2024, às 10:00hs, no SEBRAE localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 295 - Centro, Pau dos Ferros/RN**, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**Apresentação dos resultados parciais da cooperação Cimop/Sebrae;**

**Esclarecimentos sobre a contratação do aterro sanitário e contrato de programa da gestão associada de resíduos sólidos da região do Alto Oeste;**

Portalegre/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Presidente

**Publicado por:**

Roseane Bessa Passos  
Código Identificador:97B99CC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**PORTARIA Nº 024/2024**

Portaria Nº 024/2024 Natal, 14 de agosto de 2024.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Designar como substituto de **Luiz Augusto Galvão Souza**, Assessor Jurídico do COPIRN, a Assessora de Gabinete, **Kamila Mayara dos Santos Marinho Grilo**, cumulativamente com seu cargo, no período de 15/08/2024 a 29/08/2024, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**

Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo  
Código Identificador:8B71B40B

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 0119/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0119/2023**

**PROCESSO: 420/2023**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a exclusão de especialidades médicas referentes aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Descrições de exames laboratoriais:

0406020574 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) R\$ 1.879,00  
0406020566 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) R\$ 1.879,00  
0409060011 CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO R\$ 1.879,00  
0409060038 CONIZACAO R\$ 1.879,00  
0409060186 LAQUEADURA TUBARIA R\$ 1.879,00  
0409070157 EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE R\$ 1.879,00  
0404010016 ADENOIDECTOMIA R\$ 1.879,00  
0404010032 AMIGDALECTOMIA R\$ 1.879,00  
0404010326 SINUSOTOMIA UNI/BILATERAL R\$ 1.879,00  
0404010350 TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) R\$ 1.879,00  
0404010415 URBINECTOMIA UNI/BILATERAL R\$ 1.879,00  
0404010415 SEPTOPLASTIA NASAL R\$ 1.879,00  
0401010040 ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS (VERRUGAS GENITAIS) R\$ 1.879,00  
0409060046 CURETAGEM DE COLO DE ÚTERO R\$ 1.879,00  
040812049 ANGIOGRAFIA POR CATETER INCLUINDO ATÉ 3 VASOS R\$ 1.879,00  
0401010082 FRENECTOMIA R\$ 1.879,00  
30730031 DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA) R\$ 2.520,00  
0409070289 VAGINA SÉPTICA /ATRÉSICA R\$ 2.520,00  
0409060054 CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME R\$ 2.520,00  
0409060100 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) R\$ 2.520,00  
0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL R\$ 2.520,00  
31307027 CIRURGIADO PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL R\$ 2.520,00  
0409070041 COLPOPERINEOCLEISE R\$ 2.520,00  
0409060020 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR R\$ 2.520,00  
0409060020 COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR R\$ 2.520,00  
0409020117 INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING R\$ 2.520,00  
0402010043 TIREOIDECTOMIA TOTAL R\$ 2.520,00  
0404010032 AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA R\$ 2.520,00  
0404010237 MICROCIURURGIA OTOLÓGICA R\$ 2.520,00  
0409040231 VARICOCELECTOMIA (TRAT.CIRURGICO DE VARICOCELE) R\$ 2.520,00  
0406020086 CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA DE MEMBRO R\$ 3.446,66  
0409060119 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR R\$ 3.446,66  
0408020350 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/ TOTAL R\$ 3.446,66  
0407040080 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS MÉDIAS R\$ 3.446,66  
0409010596 URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA R\$ 3.446,66  
0409070238 TRATAMENTO DE FÍSTULA RETO VAGINAL R\$ 3.446,66  
0409040134 ORQUIDOPEXIA UNILATERAL R\$ 3.446,66  
0407020101 RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL-COLOSTOMIA EM ALÇA R\$ 3.446,66

0404010172 LARINGECTOMIA PARCIAL OU MICROCIURURGIA LARINGEA R\$ 3.446,66  
0404010350 PANOPLASTIA UNI/BILATERAL R\$ 3.446,66  
31201121 PROSTATECTOMIA ABERTA(HPB) R\$ 3.446,66  
0409030040 RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA(RTUP) R\$ 3.446,66  
0404010415 TURBINECTOMIA BILATERAL COM SEPTOPLASTIA R\$ 3.446,66  
0409010596 URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA R\$ 4.605,00  
0409060178 HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO R\$ 4.605,00  
0407030190 PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA R\$ 4.605,00  
30502322 SINUSECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA – MAXILAR ETMÓIDE, FRONTAL E/OU ESFENÓIDE R\$ 4.605,00  
0404010229 MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL OU RADICAL MODIFICADA R\$ 4.605,00  
0404010210 ESTAPEDECTOMIA R\$ 4.605,00  
0404010105 DACRIOCISTOTORRINOSTOMIA R\$ 4.605,00  
31101275 NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA R\$ 5.305,00  
31101135 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO RENAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA R\$ 5.305,00  
0409010324 PIELOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA R\$ 5.305,00  
0409010219 NEFRECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA (EXCLUSÃO RENAL) R\$ 5.305,00  
0407010173 DERIVAÇÃO BILO-DIGESTIVA R\$ 5.305,00  
040813 ANGIOPLASTIA R\$ 5.305,00  
0407020080 COLECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA R\$ 5.305,00  
0407020403 RETOSSIGMOIDECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA R\$ 5.305,00

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Bezerra De Freitas Diniz - sócio da empresa INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 09 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**C78DF687

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 0005/2024**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2024**

**PROCESSO: 268/2024**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** CLÍNICA STELLA FERNANDES LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novas especialidades médicas referentes aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Descrições de exames laboratoriais:

03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGIA R\$ 82,14  
02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) R\$ 90,00  
02.11.02.005-2 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL R\$ 72,00  
03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA R\$ 82,14

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Stella Barbara Fernandes De Macedo - sócio da empresa CLÍNICA STELLA FERNANDES LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 13 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Ailton da Silva Costa Junior  
**Código Identificador:**3BFAD3C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 046/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4115/24

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LIVRETOS PARTE DE PROJETO DE INCENTIVO A LEITURA, DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO:** GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.472.396/0002-86, com sede na Rua Bahia, S/N QD.11 LT.06 - Sala 03, Centro - Campestre de Goiás/GO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.142,00 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 12 de agosto de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:2F4CF149

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 046/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4115/24

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LIVRETOS PARTE DE PROJETO DE INCENTIVO A LEITURA, DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO:** TC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.306.389/0001-69, com sede na Rua Coronel José Pinto, Nº 263-A, Cidade Alta – Natal/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 12 de agosto de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:DF022476

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 047/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4116/24

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DESTINADOS AOS AMBIENTES ESCOLARES E GINÁSIOS DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO:** DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.140.067/0001-10, com sede na Rua Inacio Soares, 471, Bosque do Piranhas – São Bento/PB.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 20.202,00 (Vinte mil, duzentos e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 12 de agosto de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:9AF1D9DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 065/2024 (REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO)**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne ao **PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI, PLACA RGH5C76, CHASSI Nº 93YMAFEXANJ796369, PELOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E LANTERNAGEM, PROPOSTA Nº 12 21323422, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.**

**Considerando** o que dispõe o caput do art. 74, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de agosto de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** AUTTUS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **10.828.215/0001-59**, com sede na Avenida Cândido Dantas de Araújo, nº 714, Bairro Parque Dourado, Currais Novos/RN - CEP: 59.380-000.

**Objeto:** PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI, PLACA RGH5C76, CHASSI Nº 93YMAFEXANJ796369, PELOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E LANTERNAGEM, PROPOSTA Nº 12 21323422, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.

**Valor Total:** R\$ R\$ 18.765,60 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Acari/RN, 08 de agosto de 2024.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

\*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 3347, de 12/08/2024.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**55DB351B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2024  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 0000004939/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024**

**OBJETO:** PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI, PLACA RGH5C76, CHASSI Nº 93YMAFEXANJ796369, PELOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E LANTERNAGEM, PROPOSTA Nº 12 21323422, PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 11.826.099/0001-00.

**CONTRATADO:** **AUTTUS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº **10.828.215/0001-59**, COM SEDE NA AVENIDA CÂNDIDO DANTAS DE ARAÚJO, Nº 714, BAIRRO PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59.380-000.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.765,60 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0006.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15001002.

**BASE LEGAL:** CAPUT DO ART. 74, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 08 DE AGOSTO DE 2024.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

\*Substitui a publicação do Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição 3347, de 12/08/2024.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**D2811D9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 048 /2024**

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA, nas áreas do Município

afetadas pela estiagem, conforme COBRADE 1.4.1.1.0, e da outras providencias, conforme Portaria Federal nº 260/2022.

**O Senhor JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 76, XII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal no 7.257, de 4 de agosto de 2010, conforme a Portaria Federa nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** que a estiagem é um problema recorrente que afeta diversas regiões, agravado significativamente pela falta de infraestrutura hídrica e pelo não tratamento adequado da água disponível. Estes fatores contribuem para a intensificação dos efeitos negativos da seca, tornando a gestão de recursos hídricos um desafio ainda maior.

**CONSIDERANDO** que ausência de estações de tratamento eficazes resulta em uma quantidade significativa de água não potável, que não pode ser utilizada para consumo humano, agrícola ou industrial. O tratamento inadequado ou inexistente da água compromete a saúde pública e reduz as opções de uso sustentável da água disponível

**CONSIDERANDO** A insuficiência de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água impede a utilização eficiente dos recursos hídricos existentes. Sem uma infraestrutura adequada, comunidades ficam vulneráveis à escassez de água, mesmo quando há fontes disponíveis nas proximidades.

**CONSIDERANDO** que estiagem pode causar Impactos Agregados na:

Saúde Pública: O consumo de água não tratada ou inadequadamente tratada pode levar a surtos de doenças de origem hídrica, afetando a qualidade de vida e aumentando os custos de saúde.

Desenvolvimento Econômico: A falta de água tratada e de infraestrutura hídrica impede o desenvolvimento de atividades econômicas que dependem desses recursos, como a agricultura irrigada e a indústria.

Sustentabilidade Ambiental: A má gestão da água e a falta de infraestrutura contribuem para a degradação ambiental, afetando ecossistemas e a biodiversidade local.

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura constatou que a redução, ou interrupção total, do fluxo de água nos rios e córregos deste Município tem acarretado a extinção de muitas espécies de seres vivos desses ambientes fluviais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relata a ocorrência do desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre, a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem.

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Art. 2º da Portaria Federal nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – Cobrade nº

1.4.1.1.0, conforme Anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Afonso Bezerra/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jacó Thiago Costa Braga

**Código Identificador:**EF6EBE34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 002/2024 – PMA/SEMCAUC\***

**Portaria 002/2024 – PMA/SEMCAUC\***

*Homologa decisão sobre avaliação de mérito cultural da Comissão de Avaliação e Seleção, referente a seleção de propostas submetidas ao Edital Público 002/2024 – Concessão de subsídio cultural, através da Lei 14.399/2022, Programa Nacional Aldir Blanc, no município de Alexandria/RN.*

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Comissão de Avaliação e Seleção e Edital 002/2024 – Concessão de subsídio cultural,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Homologar decisão final sobre propostas submetidas Edital 002/2024 – Concessão de Subsídio Cultural, contendo lista de projetos apresentados por entidades culturais de Alexandria/RN, para habilitação de documentos, por meio da Lei 14.933/2022, Programa Nacional Aldir Blanc.

**Art. 2º -** Convocar entidades selecionadas para envio de documentação para habilitação jurídica e assinatura de Termo de Execução Cultural.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Alexandria/RN, 12 de agosto de 2024.

**KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO**

Secretária Municipal De Cultura

Portaria Nº 132 Fev 19/2024 - CPF. 04936638510

**EDITAL 002/2023 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL  
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

Nº	PROPONENTE CLASSIFICADO	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	RECURSO
1	INSTITUTO ZULMIRINHA VERAS	489.425.704-10	92	DEFERIDO

Nº	PROPONENTE DESCLASSIFICADO	CNPJ/CPF	RECURSO
1	DE TAIPA PRODUÇÕES	041.016.154-38	INDEFERIDO
2	BANDA HERMON	009.795.364-48	INDEFERIDO

**KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO**

Secretária Municipal De Cultura

Portaria Nº 132 Fev 19/2024 - CPF. 04936638510

\* Republicada por incorreções

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:**A20F532C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 637, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 637, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA**, CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.810, para

fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **13 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**B2261D79

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 638, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 638, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **13 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**2FD3A301

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 639, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 639, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao (a) Servidor (a) **SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Matrícula nº 1428, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 482,68 (quatrocentos e**

**oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.420-8, referente à diária no período dos dias **12 e 13 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**A77922F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 640, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 640, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **JANIA DE SENA FABRICIO**, Matrícula n.º 556, ocupante do Emprego Público de Psicólogo - CRAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2023 a 12/09/2024, a serem gozadas de 1º a 30 de setembro de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeito Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**2EB61E1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 641, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 641, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **SAVIO ANDRE DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº 051.172.794-17 lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2.006-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada

a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ **181,0 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.140-3, referente a diária no período do dia **14 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**3DD80ADB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 642, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 642, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **14 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**18AA1F6B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 643, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 643, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ODILIA REGIA DE LIMA DA SILVA**, Matrícula n.º 543, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de

30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2022 a 06/04/2023, a serem gozadas de 1º a 30 de setembro de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**4FA0E96C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 644, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 644, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia **15 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de agosto de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**0AC7F89F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Almino Afonso/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 553/2023 de 27 de março de 2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 61 da Lei Municipal nº 553/2023; e

**CONSIDERANDO:** A deliberação da plenária do CMDCA realizada na reunião ordinária que aconteceu no dia 14 de agosto de 2024 (ata nº 14),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros da Comissão Disciplinar criada com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

**1-** Representante governamental:

TITULAR: Maria Claudia Alves do Nascimento.  
SUPLENTE: Wilkinson Tardelly Nascimento de Paiva.

**2-** Representante das organizações não-governamentais:

TITULAR: Rayza Holanda de Souza.  
SUPLENTE: Katiana Vieira Xavier.

**3-** Representante do Conselheiro Tutelar:

TITULAR: Kalygia Batista de Melo.  
SUPLENTE: Mateus Nunes da Silva.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almino Afonso/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA BRUCILENE DA SILVA CARLOS**  
Presidente do CMAS-AA

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:03EAC1E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.331/2024**

**LEI Nº 1.331/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Denomina-se de Rua FRANCISCO TEIXEIRA DA PAZ, logradouro localizado no Bairro Alto da Esperança.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Rua FRANCISCO TEIXEIRA DA PAZ, em substituição a Rua Caicó, limitando-se ao Norte com o CSU e a Rua Francisca Ramos, ao Sul com Rua Raimundo Gomes Cardoso, ao Leste com a Rua Isabel Nalva da Cunha e ao Oeste com a Rua Vereador José Alves, localizadas no Bairro Prefeita Zélia Alves, conforme “croqui/planta” anexa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 14 de agosto de 2024.**

**MIGUEL PINHEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Maria da Costa Pinheiro  
Código Identificador:FF868CAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO  
Nº026/2024.**

**PROCESSO Nº 12070001/2024 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial conforme ata da sessão de julgamento e dos Autos do Parecer do Controle Interno desta Prefeitura; nos termos e com fundamento no disposto no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações pertinentes, à (s) empresa (s) vencedora (s): **ROSILDETE LOPES MARINHO-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ 06.039.254/0001-08**, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4 e 5, com o valor global de **R\$ 398.989,30 E R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ 45.141.021/0001- 65**, vencedora dos itens: 6, 7, 8 e 9, com o valor global de **R\$ 7.949,20. Valor Total: R\$ 406.938,50 da licitação**. E, que as vencedoras ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a elaboração de REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA E FRANGOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Apodi/RN, 14 de agosto de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:360B58A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI RN, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2024**, CUJO OBJETO, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMO EM SAÚDE BUCAL DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE TEVE COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: **ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-EPP EPP/SS – CNPJ: 05.763.509/0001-00**, VENCEDORA DO ITEM: 4, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 10.000,00; **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI – CNPJ: 71.505.564/0001-24**, VENCEDORA DOS ITENS 59 E 90, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.236,00; **JUARES LIMA DOS SANTOS | TIPO: EPP/SS – CNPJ: 12.991.532/0001-17**. VENCEDORA DOS ITENS: 17; 64; 66; 71; 79 E 80 COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 9.340,00; **PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75**, VENCEDORA DOS ITENS 74 E 78, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 937,00; **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. | Tipo: DEMAIS – CNPJ: 05.823.205/0001-90**, VENCEDORA DO ITEM: 101, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 641,00; **RDF - DISTRIBUIDORA DE**

**PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, VENCEDORA DOS ITENS: 1; 2; 3; 4; 8; 9; 11; 12; 18; 19; 47; 48; 49; 50; 52; 56; 57; 58; 60; 61; 62; 63; 67; 70; 73; 75; 76; 77; 81; 82; 83; 91; 94; 95; 97; 99 E 102, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 248.838,70. W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP | Tipo: Ltda/Eireli – CNPJ: 10.212.250/0001-49, VENCEDORA DOS ITENS: 5; 6; 7; 13; 16; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 54; 65; 69; 72; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 93; 96; 98 E 103, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 233.163,00. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 508.155,70. OS ITENS 10; 39; 51; 53; 55 E 68 FORAM FRACASSADOS E OS ITENS 14; 15; 92 E 100 FORAM DESERTOS.**

Apodi/RN, 14 de agosto de 2024.

**LAZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro -Portaria 1637/2023

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**8D308CC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080701/2024 -**  
**PROCESSO Nº 127750/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, §7, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.893.377/0001-70, com o valor total de **R\$ 2.790,56** (dois mil, setecentos e noventa reais, cinquenta e seis centavos), referente à Contratação de empresa especializada para Aquisição de peças para a manutenção corretiva da frota de Máquinas pesadas (Retroescavadeira 3CX JCB), pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 14 de agosto de 2024.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**91085551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**080701/2024 - PROCESSO Nº 127750/2024**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.893.377/0001-70;

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de peças para a manutenção corretiva da frota de Máquinas pesadas (Retroescavadeira 3CX JCB), pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arez/RN;

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 2.790,56** (dois mil, setecentos e noventa reais, cinquenta e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, prevista na Lei Municipal nº 616/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Unidade Orçamentária:	02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Ação:	2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arês

BASE LEGAL: Art. 75, §7, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 14 de agosto de 2024.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**53883AE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA TANQUE DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, BEM COMO TONNERS NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS, REPARTIÇÕES E SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: [compras@baiaformosa.rn.gov.br](mailto:compras@baiaformosa.rn.gov.br). O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 20/08/2024 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 20/08/2024

Baía Formosa/RN, 14 de agosto de 2024.

**SALIANE SOARES DA COSTA ANDRADE**  
Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras  
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**  
Háilson da Costa Sousa  
**Código Identificador:**7063738A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS, REPARTIÇÕES E SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: [compras@baiaformosa.rn.gov.br](mailto:compras@baiaformosa.rn.gov.br). O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 20/08/2024 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 20/08/2024

Baía Formosa/RN, 14 de agosto de 2024.

**SALIANE SOARES DA COSTA ANDRADE**

Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras  
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**

Háilson da Costa Sousa

**Código Identificador:**0644030F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS POR PARTE DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BAÍA FORMOSA/RN**

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: [compras@baiaformosa.rn.gov.br](mailto:compras@baiaformosa.rn.gov.br). O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 20/08/2024 das 08H00M às 13H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 20/08/2024

Baía Formosa/RN, 14 de Agosto de 2024.

**SALIANE SOARES DA COSTA ANDRADE**

Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras  
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**

Háilson da Costa Sousa

**Código Identificador:**6E3B29E9

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 - PMBF

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI PARA FUTURA, EVENTUAL E**

#### **PARCELADA AQUISIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE BAÍA FORMOSA/RN, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

O Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria n.º 186/2024, de 30 de julho de 2024, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via *internet*, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 29 de agosto de 2024 (29/08/2024), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2024 - PMBF, o qual realizar-se-á no dia 29 de agosto de 2024 (29/08/2024), às 09:30 Horas - horário de Brasília/DF, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE BAÍA FORMOSA/RN, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, conforme especificações contidas no Edital.

A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) bem como nos portais [www.licitafacial.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacial.tce.rn.gov.br) e [www.baiaformosa.rn.gov.br](http://www.baiaformosa.rn.gov.br).

Baía Formosa/RN, Quarta-Feira, 14 de agosto de 2024 (14/08/2024).

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN

Portaria n.º 186/2024 - GP/PMBF

**Publicado por:**

Háilson da Costa Sousa

**Código Identificador:**B2B88586

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 193/2024 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei n.º 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto n.º 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Nova Cruz/RN, para participar do **Encontro Regional Agentes de Desenvolvimento – Agreste e Litoral Sul – Oficina: SELO SEBRAE**, no dia 15 de agosto de 2024.

01. KATIA ANDRADE DA SILVA – Agente Administrativo, Matrícula 00161, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

02. ELIZIA DORNELAS DE ARAÚJO – Agente Administrativo, Matrícula 00157, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

03. SAMUEL MONTEIRO DA CRUZ JUNIOR – Agente Administrativo, Matrícula 0019, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 14 de agosto de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**Saliane Soares da Costa Andrade  
**Código Identificador:**C582AE89**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 194/2024 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do **Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação**, no dia 15 e 16 de agosto de 2024.

01. MARIA KAROLINA CARVALHO DA SILVA –Psicóloga do CREAS, Matrícula 0013161, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais);

02. PALOMA JERÔNIMO DO NASCIMENTO – Assistente Social do CREAS, Matrícula 0012491, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 14 de agosto de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**Saliane Soares da Costa Andrade  
**Código Identificador:**172E66C0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 30/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Ianara Beatriz de Lima Oliveira**, matrícula nº 20516, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original,

mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**EE7EC74F**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 31/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **María das Graças da Silva Oliveira**, matrícula nº 4065, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**AA56D0FC**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 32/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que

Ihe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Rafaela Simone Andrade de Araújo**, matrícula nº 20664, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**97637A00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 33/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Andréia Maria Mota Cruz Santiago**, matrícula nº 6475-4, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**A92F34C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 34/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Wenia kalliane de Oliveira Soares**, matrícula nº 6475-4, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**2C85A023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 35/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Ana Beatriz dos Santos Fernandes**, matrícula nº 0026050, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,  
Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**8673AADB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 36/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Alzenir Alves Silva**, matrícula nº 23132, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,  
Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**13C8B50A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 37/2024**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN**, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) à **Francineide Maria Vieira**, matrícula nº 9938, ocupante do cargo/função Educador Social – Técnico de Nível Médio para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSU/RN, para tratar de assuntos do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos dias 13/08/2024.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,  
Baraúna-RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**AD2CCF0D

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP Nº  
002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTE DE CIMENTO E AREIA, NAS COMUNIDADES DE TAIOBA E NOVA JUREMAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. (CONTRATO DE REPASSE 943468/2023/MIDR/CAIXA).

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 71, de 2023.

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

**CONSIDERANDO** que após os lances e negociações diretas com a Agente de Contratação, foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO** o resultado após julgar a empresa vencedora do certame, não houve manifestação de intenção de recurso;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa:

**PATROL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ:** 03.268.510/0001-32, **VENCEDORA** do Item nº 0001, perfazendo um valor global de R\$ 1.228.000,00 (Um milhão, duzentos vinte e oito mil reais);

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 14 de agosto de 2024

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal De Baraúna

Publicado por:  
Liana Amaral do Vale  
Código Identificador:7D8DD521

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
AVISO DE SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, nomeado pela Portaria nº 092/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a Credenciamento-Inexigibilidade de licitação – na forma eletrônica – Processo Administrativo Nº 772/2024, com data de DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO: 15/08/2024 e DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO: 14/08/2025, que tem como objeto: objetivando atender a demanda de plantões e consultas médicas eletivas à população beneficiária do Sistema Único de Saúde, deste município. Conforme justificativa que se encontra nos autos, que para modificar as condições no Termo de referência a fim de corrigir falha na planilha orçamentaria, fica **SUSPensa** para análise e correções do instrumento e posterior reaprazamento e publicação do reaviso.

Bento Fernandes/RN, 14 de agosto de 2024.

**LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NETO**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Maria Lidiana Oliveira Barbosa da Silva  
Código Identificador:AA3E6A3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Na qualidade de Agente de Contratação, considerando a instrução do Procedimento Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 – DISP. NLLC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.124/2024, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica ao município nos programas e prestações de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE e o Ministério da Educação objetivando contribuir para a eficiência e o bom uso dos recursos da sua execução e prestação de contas**, atendendo às necessidades da **Sec. Mun. de Educação**, em favor de: **JOAO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, CNPJ. nº 43.485.894/0001-60**, com sede na Rua Raimundo Chaves, 2182 – Sala 501 empresarial candelária – Bairro: Candelária, CEP: 59.064-390; no valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**. Assim, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar ao Exmº. Srº **JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL**, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e autorização.

Boa Saúde/RN, 13 de agosto de 2024.

**WALLAMY LOPES DUARTE**  
CPF: 075.584.434-31  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Juliana Gabriel da Silva  
Código Identificador:EB06F02A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 REF. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 2.124/2024**

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação**  
Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica ao município nos programas e prestações de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE e o Ministério da Educação objetivando contribuir para a eficiência e o bom uso dos recursos da sua execução e prestação de contas.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **ADJUDICO** o processo sob referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo a empresa **JOAO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, CNPJ. nº 43.485.894/0001-60**, com sede na Rua Raimundo Chaves, 2182 – Sala 501 empresarial candelária – Bairro: Candelária, CEP: 59.064-390; no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentaria:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
Função: 12 EDUCAÇÃO  
Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO  
Projeto/atividade: 2020 Manutenção da Secretaria de Educação  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**DETERMINO** que se proceda, com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica ao município nos programas e prestações de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE e o Ministério da Educação objetivando contribuir para a eficiência e o bom uso dos recursos da sua execução e prestação de contas**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Boa Saúde/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Boa Saúde/RN, 13 de agosto de 2024.

**JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Juliana Gabriel da Silva  
Código Identificador:B0A589D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2024 – DISPENSA Nº  
022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.237/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** COMERCIAL DUNNAS LTDA CNPJ: 17.320.267/0001-69

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Boa Saúde/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.288,02 (Cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 – SAÚDE  
Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
Projeto/atividade: 2060 Manutenção das atividades da Saúde da Família – SF

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
 16003110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 – SAÚDE  
 Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
 Projeto/atividade: 2061 Manutenção das atividades da Saúde Bucal – SB

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
 16003110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 – SAÚDE  
 Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
 Projeto/atividade: 2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 – SAÚDE  
 Sub função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 Projeto/atividade: 2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade – MAC  
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
 16003110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

**VIGÊNCIA:** De 13 de agosto de 2024 até 13 de agosto de 2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024  
**SIGNATÁRIOS:** José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Osmar Felipe dos Santos – pela contratada.  
 Boa Saúde/RN, em 14 de agosto de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA -**  
 Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
 Juliana Gabriel da Silva  
**Código Identificador:**0D844FF6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 295, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**Portaria nº 295, de 14 de agosto de 2024.**

Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de

gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **JOSE WANILSON DE LIMA**, Matrícula nº 122.835-8, ocupante do Cargo Comissionado de SECRETARIO EXECUTIVO S-CC2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Anne Kelly Teixeira de Lima  
**Código Identificador:**7504D06D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**024/2022**

**Contratante:** Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ: **01.612.374/0001-20.**

**Contratada:** COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-COOPSUAS, inscrita no CNPJ: **42.717.812/0001-00.**

**Objeto:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 024/2022, cujo objeto: Contratação dos de serviços complementares junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bodó/RN, sendo de: 26/08/2024 a 25/08/2025.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Bodó/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Celuzia Beatriz Albino Tavares  
**Código Identificador:**E68B0B87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AOS SERVIÇOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: **01.612.374/0001-20**, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

**Contratada:** LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA – CNPJ: 07.805.649/0001-29, com sede na AV DEODORO DA FONSECA, Nº 755, PETROPOLIS, Natal/RN, CEP 59.020-600 saiu vencedora no lote): 001

**Valor Global:** R\$ 23.115,00 (Vinte e três mil e cento e quinze reais)

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses a partir de 14 de agosto de 2024.

**Fundamentação Legal:** Art. 75, II Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**Celuzia Beatriz Albino Tavares  
Código Identificador:345E568D**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - TANQUE PIPA**

A prefeitura municipal de Bodó/RN, solicita que sejam fornecidos os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de serviço/compra, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte dos itens discriminados, ou rejeitar todos desde que haja conveniência para esta municipalidade.

Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA E UM TANQUE PIPA CILINDRICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MINÉRIO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**

Validade mínima da proposta: 60 dias.

A proposta deverá ser enviada para o e-mail: pesquisa@bodo.rn.gov.br até o dia 19/08/2024.

Bodó/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS**

Sub-coordenadora de Compras

**ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA****PESSOA JURÍDICA:****EMPRESA:** \_\_\_\_\_**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_**CEP:** \_\_\_\_\_**CNPJ N°:** \_\_\_\_\_ **CONTATO:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PIPA CILÍNDRICO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, FABRICADO EM CHAPA DE FERRO GAUVANIZADO 3/16 NA PARTE INFERIOR E 1/8 NA PARTE SUPERIOR. PARA INSTALAÇÃO EM CAMINHÁ/CARGA/BASCULANTE - AGGRALE 13000 - FAB/MOD 2009.	UNID.	1		

POR ESTA PROPOSTA, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE AOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

REPRESENTANTE DA PROPOSTA

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**Dayane Guedes Miranda de Assunção  
Código Identificador:AC83E1BE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 39/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 39/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 400.131,73 (quatrocentos mil cento e trinta e um reais e setenta e três centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III da Lei nº 476, de 08 de dezembro de 2023, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 400.131,73 (quatrocentos mil cento e trinta e um reais e setenta e três centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO		
SUBFUNÇÃO:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA:	0023 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
PROJETO/ATIVIDADE:	2056 - EXTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
NATUREZA DA DESPESA:			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		RS 390.131,73
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		RS 5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS 5.000,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>RS 400.131,73</b>
FONTE RECURSOS:	DE 17540000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício - Fonte: 17540000 - Recursos de Operações de Crédito, referente a Operação de Crédito nº 0040/00062-1 realizada junto ao Banco do Brasil.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 05 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito

**DECRETO Nº 39/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024****ANEXO I**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO**

Código de Classificação/Receita:	2.1.1.2.54.0.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
Fontes:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
2024	TOTAL	
Receita Orçada (janeiro a dezembro/2024):	80.000,00	
Receita Arrecadada (janeiro a agosto/2024):	480.131,73	
Excesso de Arrecadação por Tendência do Exercício (janeiro a agosto/2024):	400.131,73	
Créditos Adicionais Extraordinários (janeiro a dezembro/2024):	0,00	
Excesso de Arrecadação Utilizado (janeiro a dezembro/2024):	0,00	
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar:</b>	<b>400.131,73</b>	

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**8C9E0A97

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 40/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 40/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 513.409,08 (quinhentos e treze mil quatrocentos e nove reais e oito centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III da Lei nº 476, de 08 de dezembro de 2023, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 513.409,08 (quinhentos e treze mil quatrocentos e nove reais e oito centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
FUNÇÃO:	23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO:	695 - TURISMO	
PROGRAMA:	0006 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
PROJETO/ATIVIDADE:	1068 - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 12.732,64
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 312.732,64</b>
FORTE RECURSOS:	DE 17540000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	05.101 - SECRETARIA MUNIC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO:	606 - EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA:	0137 - MOBILIDADE RURAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	1007 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 190.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 10.676,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 200.676,44</b>
FORTE RECURSOS:	DE 17540000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício – Fonte: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito, referente a Operação de Crédito nº 0040/00061-3 realizada junto ao Banco do Brasil.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 05 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 40/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**ANEXO I**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO**

Código de Classificação/Receita:	2.1.1.2.54.0.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
Fontes:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	
2024	TOTAL	
Receita Orçada (janeiro a dezembro/2024):	80.000,00	
Receita Arrecadada (janeiro a agosto/2024):	993.540,81	
Excesso de Arrecadação por Tendência do Exercício (janeiro a agosto/2024):	913.540,81	
Créditos Adicionais Extraordinários (janeiro a dezembro/2024):	0,00	
Excesso de Arrecadação Utilizado (janeiro a dezembro/2024):	400.131,73	
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar:</b>	<b>513.409,08</b>	

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**28128995

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 154/2024-SMG NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - RODOLFO ALEXANDRE FERNANDES ALVES**

**PORTARIA N. 154/2024-SMG**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, II, a, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. RODOLFO ALEXANDRE FERNANDES ALVES, portador do CPF: XX4.926.974-XX, para o cargo de Gerente de Eventos Desportivos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Bom Jesus/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Herbely Thyanne de Lima Bezerra  
**Código Identificador:**3F878C9E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 155/2024-SMG EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - DEBORA THAIS DUARTE SANTOS**

**PORTARIA N. 155/2024-SMG**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, II, a, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. DEBORA THAIS DUARTE SANTOS, portadora do CPF: XX4.208.574-XX, do cargo de Chefe de Licitação e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Bom Jesus/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Herbely Thyanne de Lima Bezerra  
**Código Identificador:**5A61D1E2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 156/2024 - SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS - MARIA CELIA BRITO DIOGO LEONARDO**

**PORTARIA Nº 156/2024-SMG**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **MARIA CELIA BRITO DIOGO LEONARDO**, matrícula nº 223, portadora do CPF nº XX2.290.344-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativas ao período aquisitivo de 2023, contados a partir do dia 15/08/2024 à 13/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 14 de agosto de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Terezinha Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**7B36098D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2024**

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, através de sua Comissão de Contratação Permanente, nomeada pela Portaria Nº 064/2024, torna público e divulga o primeiro resultado da chamada pública visando o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, visando a contratação dos serviços médicos especializados e exames, a serem ofertados aos usuários do SUS no município de Caiçara do Rio do Vento, nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde desta cidade, e que atendam tecnicamente as necessidades do Município.

Verificadas as exigências do edital e considerando os critérios de classificação e prioridades definidos nos itens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 5.5.4, classificamos e credenciamos as seguintes empresas:

LOTE	ESPECIALIDADE MÉDICA	EMPRESAS CREDENCIADAS – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
01	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ESPECIALIDADE DE: MÉDICO CARDIOLOGISTA ADULTO.	1º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
02	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ESPECIALIDADE DE: MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO.	1º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
03	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ESPECIALIDADE DE: MÉDICO GINECOLOGISTA ADULTO.	1º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
04	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ESPECIALIDADE DE: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ADULTO.	1º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
05	PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ESPECIALIDADE DE: MÉDICO PEDIATRA.	1º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
06	EXAMES – RAO X	1º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
07	EXAMES – ULTRASSONOGRRAFIA	1º ENDOCLINICA LTDA 2º JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Dessa forma temos os primeiros resultados que devem ser publicados no Diário Oficial dos Município – FEMURN, para que a Secretaria de Saúde possa dar continuidade nos procedimentos de sua competência.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de agosto de 2024.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**  
Presidente da Comissão de Contratação Permanente

**Publicado por:**  
Jose Ilton Felipe  
**Código Identificador:**BA57EB96

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0301002/2024**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0301002/2024 celebrado com a empresa F DE A DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.315.528/0001-08. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo nos itens contratados, conforme tabela abaixo, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor do aditivo é de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade

Orçamentária: 03010 – Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa: 0013 – Saúde e Qualidade de Vida, Ação: 2034 – Manutenção do BLMAC, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Data da Assinatura: 14/08/2024. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Francisco de Assis dos Santos - Representante Legal da empresa F DE A Dos Santos. Processo nº 106/2024.

**Publicado por:**  
Jose Ilton Felipe  
**Código Identificador:**45DE6A9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2024 - Processo Administrativo n.º 2024.06.11.0034**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA - SIASP, inscrita no CNPJ nº 18.603.971/0001-91; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, MONITOR DE NF-E, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, DIÁRIAS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL E SISTEMA GERENCIADOR DE SITE INSTITUCIONAL, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caicó/RN; **VALOR:** 169.896,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA:** início em 05 de agosto de 2024 e encerramento em 05 de agosto de 2025. **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e IVOZELIO LEITE NUNES – pela Contratada.

Caicó/RN, 05 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**3539B1A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2024**

**Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2024.06.17.0037**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2024**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 805/2023, no uso de suas atribuições legais, vem REPUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2024.06.17.0037** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 060/2024**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 15/08/2024 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura

da sessão pública: 27/08/2024 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2024.

**TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS**  
Agente de Contratação / Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**0629E9AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 01/2024 – PMC /SEMECE EDITAL DE**  
**CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Caicó/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**1 - OBJETIVO DO EDITAL**

1.1 – O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias como artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Caicó/RN.

1.2 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, exclusivamente por meio do preenchimento de todos os itens solicitados neste edital

1.3 – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.

1.4 – Propostas escritas de formas idênticas, alternando apenas o proponente, será desclassificada de forma direta.

1.5 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	15 de agosto de 2024
2	Inscrições da proposta	16 de agosto a 16 de setembro de 2024
3	Análise do mérito cultural	17 a 27 de setembro de 2024
4	Divulgação do resultado provisório	30 de setembro de 2024
5	Recebimento de recurso e julgamento	01 a 03 de outubro de 2024
6	Divulgação final do resultado do mérito	04 de outubro de 2024
7	Habilitação de documentos	07 a 11 de outubro de 2024
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	14 de outubro de 2024
09	Recebimento de recurso e julgamento	15 a 18 de outubro de 2024
10	Divulgação do resultado final	22 de outubro de 2024
11	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	23 a 31 de outubro de 2024
12	Realização de pagamentos	01 a 30 de novembro de 2024

**2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO**

CATEGORIA	Prêmio de fomento cultural para pessoa física e pessoa jurídica
QTD VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	18
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	4
COTAS PARA PCD	2
TOTAL DE VAGAS	24
VALOR POR PROJETO	R\$ 12.625,00

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 5.543/2024, de 09 de maio de 2024, Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual 2024, Natureza de Despesa: 339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município de Caicó ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não se caracterizar como uma prestação de serviços.

2.4 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5 – Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### 3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro será orientado as seguintes características:

a) **Projeto de fomento:** Refere-se ao apoio concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município, para desenvolvimento de uma ação em âmbito municipal.

b) **Ações culturais:** As propostas culturais devem incluir formação, pesquisa, apoio a montagem de espetáculos, mostras, festival, edição de livro, feira cultural, aquisição de material de insumo, venda de produtos, economia solidária, economia criativa da cultura e tantos outros existentes.

3.2 – Propostas apresentadas por pessoa física e pessoa jurídica será necessária a apresentação de prova da existência em atividades artísticas culturais há no mínimo 12 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

3.3 – Ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de habilitação.

### 4 - QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside e domiciliado no município de Caicó/RN, há pelo menos 12 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

4.2 - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3 – O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos, constituída nos últimos 12 meses;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, constituído há no mínimo 12 meses;

IV – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4.4 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

4.5 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

### 5 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

### 6 - ETAPAS DO EDITAL

6.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**I - Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

**II - Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

**III - Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

**IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

### 7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão da gestão municipal.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, CEP.: 59.300-000, Caicó/RN, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3 – A inscrição se dará ainda por meio eletrônico com propostas enviadas para o e-mail [aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com](mailto:aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com) contendo todos os documentos assinados, em arquivo PDF, até às 00h, do último dia de inscrição.

7.4– Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado.

### 8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1 – Documentos de inscrição a ser enviado:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

f) Currículo da equipe de trabalho.

8.2 – A equipe de cada projeto deverá ser exclusiva, vetado a participação cumulativa em outras propostas, permitido uma única participação, em outra ação.

8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**9 – ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS**

9.1 – A análise de mérito e a seleção dos projetos culturais serão realizadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção constituída pelo município ou por pareceristas contratados, sendo publicado, com antecedência mínima de 3 dias.

9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- Tenham interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	<b>Trajatória cultural</b> – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	20
B	<b>Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
C	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município</b> – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	20
D	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica.	20
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b> .....		<b>80</b>

9.5 - Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

I – Pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agentes culturais do gênero feminino	5
F	Agentes culturais negros e indígenas	5
G	Agentes culturais residentes na zona rural	5
H	Agentes culturais, idosos, transgêneros, matriz africana, ciganos, artistas circenses, projetos direcionados pra zona rural ou áreas de difícil acesso.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

II – Pontuação extras para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal pessoas negras, ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas com representante legal mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em comunidades da zona rural	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, bem como, direcionados pra zona rural ou área de difícil acesso.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

9.6 – O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 50 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado.

9.7 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo vedado nota individual.

9.8 – Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- maior pontuação no item A;
- maior pontuação no item B;
- maior pontuação no item C.

9.9 - Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.10 – A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

9.11 – A relação dos pré-selecionados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Caicó/RN ([www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)).

9.12 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail [aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com](mailto:aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com) dentro do prazo estipulado no cronograma, modelo no anexo VI.

9.13 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Caicó/RN ([www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)).

**10- DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

10.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou designada pelo Chefe do Executivo.

10.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Caicó/RN ([www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)).

10.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail [aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com](mailto:aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com) dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

**11 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;

Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;

Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;

Certidão de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;

Conta corrente específica aberta para recebimento dos recursos.

**12 – PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:**

Documentos pessoais do representante, CPF e RG;

Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Conta corrente específica aberta para recebimento dos recursos.

**13 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

13.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

13.2 - Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Programa Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

**14 - CATEGORIA DE COTAS**

14.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: pessoas negras (pretas e pardas); pessoas indígenas; pessoas com deficiência.

14.2 – A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no item 2.1.

14.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.

14.4 – A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**15 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE**

15.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

15.2 – Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

15.3 – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**16 – REMANEJAMENTO DAS COTAS**

16.1 – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

16.2 – Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**17 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS**

17.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

17.2 - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

**18 – ACESSIBILIDADE**

18.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e

usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

18.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

18.3 – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

18.4 – A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

18.5 – Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.

18.6 - Quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

18.7 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**19 – CONTRAPARTIDA**

19.1 – Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

19.2 – As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de validade do Termo de Execução Cultural, contados a partir do recebimento dos recursos.

**20 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

20.1 – O remanejamento de recurso está autorizado para contemplação, aquisição de bens culturais ou lançamento de novo edital, em caso de vacância no edital.

20.2 – Os recursos deste edital deverão ser remanejados, dividido em partes iguais aos contemplados, quando o número de vagas ofertadas não atingir o limite de propostas.

**21 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS**

21.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII).

21.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 – Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

21.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

21.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**22 – DAS OBRIGAÇÕES**

22.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Caicó, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

22.2 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**23 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

23.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

23.2 – O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

23.3 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

23.4 – Os procedimentos de monitoramento não se aplicam a premiação por trajetória cultural.

**24 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações nosite oficinas da Prefeitura de Caicó.

24.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site(www.caico.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

24.3 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

24.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

24.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.6 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

24.7 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

24.8 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração para coletivo sem CNPJ;

Anexo III – Declaração de residência;

Anexo IV – Declaração para cotas – pessoas negras ou pessoas indígenas;

Anexo V – Declaração para cotas PCD;

Anexo VI – Formulário de recurso;

Anexo VII – Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SERGIO ANDRÉ DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****1. DEFINIÇÃO DO AGENTE CULTURAL:**

Pessoa Física  Pessoa Jurídica

**2 – PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA:**

2.1 - Nome Completo:

2.2 - Nome artístico ou nome social (se houver):

2.3 - CPF:

2.4 - RG:

2.5 - Data de nascimento:

2.6 - E-mail:

2.7 - Telefone:

2.8 - Endereço completo:

2.9 - CEP:

2.10 - Cidade:

2.11 - Estado:

**3 - MINI CURRÍCULO OU MINI PORTFÓLIO:**

(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

**3.1 - Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Não pertence a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional, indicar qual

**3.2 - Gênero:**

Mulher cisgênero  Homem cisgênero  Mulher Transgênero

Homem Transgênero  Pessoa Não Binária  Não informar

**3.3 – Orientação sexual:**

Heterossexual  Homossexual  Assexual  Bissexual

Pansexual  Não informar

**3.4 - Raça, cor ou etnia:**

Branca  Preta  Parda  Indígena  Amarela

**3.5 - Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim  Não

**3.5.1 - Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual  Outro tipo, indicar qual

**3.6 - É pessoa idosa, com 60 anos ou mais?**

Sim  Não

**3.7 - Qual o seu grau de escolaridade?**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós-graduação Completo

Pós-Graduação Incompleto

**3.8 - Você é beneficiário de algum programa social?**

Não  Bolsa família  Benefício de Prestação Continuada

Outro, indicar qual

**3.9 – Vai concorrer às cotas?**

Sim  Não

**3.9.1 - Se a resposta for sim. Qual?**

Pessoa negra  Pessoa indígena  Pessoa com deficiência

– Se for concorrer as cotas de Pessoas negra ou Pessoa indígena, deverá preencher o anexo II, se for concorrer pela cota de Pessoa com deficiência, deverá preencher o anexo II.

**3.10 - Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, artesão(a), brincante, criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_Outro(a)s

**3.11 - Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

Não  Sim

**3.11.1 - Caso tenha respondido "sim":**

- a) - Nome do coletivo:  
b) - Ano de Criação:  
c) - Quantas pessoas fazem parte do coletivo?  
d) - Descreva um mini currículo do coletivo.

**4 – PARA PESSOA JURÍDICA**

- 4.1 - Razão Social:  
4.2 - Nome fantasia:  
4.3 - CNPJ:  
4.4 - Endereço da sede:  
4.5 - Cidade:  
4.6 - Estado:  
4.7 - Número de representantes legais:  
4.8 - Nome do representante legal:  
4.9 - CPF do representante legal:  
4.10 - E-mail do representante legal:  
4.11 - Telefone do representante legal:

**5 – Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero  Homem cisgênero  Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  Não Binária  Não informar

**6 – Orientação sexual do representante legal:**

Heterossexual  Homossexual  Assexual  Bissexual  Pansexual  Não informar

**7 - Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**8 - Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

Sim  Não

**9.1 - Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual  Outra, indicar qual

**10 - É pessoa idosa, com 60 anos ou mais?**

Sim  Não

**11 - Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação completo  
 Pós-Graduação Incompleto

**12. DADOS DO PROJETO****a) – Nome do Projeto:**

**b) – Escolha a categoria a que vai concorrer:**(Informa se seu projeto é na linguagem de artes cênicas, música, audiovisual, artesanato ou outro).

**c) Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**d) – Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**e) – Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**f) – Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**g) - Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

- Pessoas vítimas de violência  
 Pessoas em situação de pobreza  
 Pessoas em situação de rua (moradores de rua)  
 Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)  
 Pessoas com deficiência  
 Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico  
 Mulheres  
 LGBTQIAPN+  
 Povos e comunidades tradicionais  
 Negros e/ou negras  
 Ciganos  
 Indígenas  
 Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos  
 Outros, indicar qual

**h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

**13 - Acessibilidade arquitetônica:**

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**14 – Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

**15 - Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**15.1 – Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**16 – Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

**17 – Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**18 – Informe como sua contrapartida social:**

(Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada)

**19 - Equipe que vai compor o seu projeto**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	produtor	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

**20 – Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/8/2024	11/10/2024
Ex. Apresentação de espetáculo	Produção	Agenda de espetáculos gratuitos a comunidade	12/08/2024	31/12/2024
Ex Prestação de contas	Pós-produção	Entrega de relatório de execução do objeto	01/01/2025	30/01/2025

**21 - Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, site, blog.

**22 – Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento

- Não  Sim

**22.1 – Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.**

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros \_\_\_\_\_

**22.2 - Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.**

**22.3 – O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**23 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ex.: Fotografia	Serviço	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00
2	Ex.: Produtor	Serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

**24 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo e assinatura do proponente

**ANEXO ii**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

Eu \_\_\_\_\_ documento de identidade \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ naturalidade \_\_\_\_\_ telefone (DDD e nº) \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ há \_\_\_\_\_ anos, e atualmente no endereço \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2024 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante

#### ANEXO V

##### DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2024 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante

#### ANEXO VI

##### formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

#### RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 01/2024 – Chamamento Público para Fomento Cultural, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

#### ANEXO VI

##### formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

#### RECURSO:

À Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 01/2024 – Chamamento Público para Fomento Cultural, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

#### ANEXO VII

##### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 – CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Caicó por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
  - II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Caicó/RN.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Caicó para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**ANEXO VIII****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO****2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas****Metas integralmente cumpridas:**

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

**Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):**

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.  
( ) Sim ( ) Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Publicação
- ( ) Livro
- ( ) Catálogo
- ( ) Live (transmissão on-line)
- ( ) Vídeo
- ( ) Documentário
- ( ) Filme
- ( ) Relatório de pesquisa
- ( ) Produção musical
- ( ) Jogo
- ( ) Artesanato
- ( ) Obras
- ( ) Espetáculo
- ( ) Show musical
- ( ) Site
- ( ) Música
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

## 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome profissional/empresa	Função do projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.
- ( ) 2. Virtual.
- ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

#### Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube
- ( ) Instagram / IGTV
- ( ) Facebook
- ( ) TikTok
- ( ) Google Meet, Zoom etc.
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

#### Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- ( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- ( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

### 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.
- ( ) Equipamento cultural público estadual.
- ( ) Espaço cultural independente.
- ( ) Escola.
- ( ) Praça.
- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do responsável

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**68D4AF52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 471 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, Art. 57, inciso V, e de conformidade com o Ofício nº 072/2024-SMMA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** os membros abaixo para compor o Comitê Municipal de Educação Ambiental – CMEA:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES**

Onofre Laurindo da Silva Júnior - **COORDENADOR**  
Ana Maria de Assis

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES**

Itamara Miranda Bezerra dos Santos  
Dalvanira Faustino Lopes Soares

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Joseane Santos  
Orquídea Costa de Araújo - **RELATORA**  
João Paulo de Oliveira Medeiros

**REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN**

Regilene Alves Portela  
José Teixeira Neto

**REPRESENTANTES DA CÁRITAS DIOCESANA E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ASCAMARCA**

Inácio Libânio de Medeiros Araújo  
Silvana Barbosa de Azevedo  
Carina Loise da Silva Santos

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Ana Clara Clemente de Araújo – Ilha Zero  
Kalyane Mara da Silva – Ilha Zero

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**REGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:36DEEA84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 472 / 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; e de conformidade com o Ofício nº 005/2024 - CMMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** os membros abaixo para compor a diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, abaixo relacionados:

**Presidente:**

Joseane Santos – CPF: XXX.027.384-XX

**Vice-Presidente:**

Orquídea Costa de Araújo – CPF: XXX.868.014-XX

**Secretário:**

Manoel Pedro da Silva Neto – CPF: XXX.133.814-XX

**Tesoureira:**

Ana Clara Clemente de Araújo – CPF: XXX.655.334-XX

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**REGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:ECABD5F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 473 / 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 207/2024 - SMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESTITUIR** da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, a servidora **NILZETE SOARES DA SILVA**, matrícula nº 1.5167/1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**REGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador:35AA6953

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA “IMPACTO SAUDE AMBIENTAL”, CN**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA “IMPACTO SAUDE AMBIENTAL”**,

**CNPJ: 06.248.164/0001-19**, sediada no endereço Rua Mirassol, 1584, Planalto, CEP: 59.073-220, Natal/RN neste ato representada pelo **Sr JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 109916 ITEP/RN e inscrito no CPF sob nº 673.257.584-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de dedetização, controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização) nas dependências dos prédios públicos municipais, conforme demandas da Prefeitura Municipal de Carauabas/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carauabas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 005/2022 - Processo Administrativo nº 214004/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Carauabas/RN, 09 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal De Carauabas/RN	José Availton Da Cunha "Impacto Saude Ambiental"
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Carauabas/RN (Contratante)	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA Representante Legal (Contratada)

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:AC360601

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

A Agente de Contratação, Portaria 531/2024, da Prefeitura Municipal de Carauaba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE COREOGRAFIA COLETIVA E DE AULAS PARA FANFARRA**, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Educação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação **a partir do dia 15 de agosto 2024, nos horários das 7h às 12h. O Credenciamento ficará em aberto até dia 31 de dezembro de 2024**, no horário das 7:00 às 12:00 horas. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no e-mail: [licitacao@caraubadosdantas.rn.gov.br](mailto:licitacao@caraubadosdantas.rn.gov.br) e site municipal [www.caraubadosdantas.rn.gov.br](http://www.caraubadosdantas.rn.gov.br).

14 de Agosto de 2024.

**INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.**

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:AA2DC35A

### GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:**

**CONSIDERANDO** apuração de irregularidades verificadas na ata de registro de preços 54/2023 no que se refere à inexecução contratual por parte da empresa contratada apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde e relatório final da Comissão Permanente de Licitações;

**CONSIDERANDO** a infração ao disposto na ata de registro de preços 54/2023, cláusulas nona e décima e nos incisos específicos da lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado procedimento administrativo para apurar as responsabilidades decorrentes da possível garantia contratual da ata de registro de preços 145/2022, tendo como acusada a Empresa T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS LTDA, CPNJ 32.323.227/0001-64;

**CONSIDERANDO** que a contratada foi citada para apresentar defesa e exercer o contraditório na data de 02 de agosto de 2024 (via email) no prazo de 05 dias corridos;

**CONSIDERANDO** que transcorreu o prazo para a defesa e a mesma não apresentou a sua defesa;

**CONSIDERANDO** o relatório final da comissão permanente de licitação que concluiu pelas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 2 (dois) anos, como também pela rescisão contratual;

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica que concluiu pela regularidade do procedimento e pela presença dos requisitos que autoriza as penalidades sugeridas pela comissão, acolhendo o relatório final apresentado;

#### RESOLVE:

**Art. 1º RESCINDIR** na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93, a ata de registro de preços 54/2023, celebrada com a Empresa T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 32.323.227/0001-64 com sede na Rua Abílio Felix, lot. p. Alecrim, zona de expansão, cidade de Macaíba/RN;

**Art. 2º SUSPENDER** temporariamente a participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, conforme o disposto na ata de registro de preços 53/2023, item 9.6, alínea "f". Sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil no âmbito do Poder Judiciário.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Carauaba dos Dantas, 08 de agosto de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:776DAF47

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 015/2024-GP, 14 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO 015/2024-GP, 14 de agosto de 2024.

*“Institui o Plano Anual de Compras e o seu Comitê, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBAS DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO a meta do planejamento estratégico para melhorias nas compras governamentais;  
CONSIDERANDO a modelagem e implantação de gestão estratégica de compras para a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas;  
CONSIDERANDO a necessidade de promover a economia de recursos sem prejuízos da qualidade de sua aplicação;  
CONSIDERANDO a iniciativa municipal de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;  
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos bens, produtos e serviços,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Plano Anual de Compras, assim como o seu, Comitê do Plano de Compras (CPC), órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado à *Secretaria de Administração e Planejamento*, com a finalidade de promover a construção do Plano Anual de Compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

**Art. 2º** - A formação do Plano Anual de Compras tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas com a política de estimular e disciplinar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, e de forma complementar, a redução dos custos de fornecimento para a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, e deverá ser apresentado no final de cada ano, com as demandas para o ano seguinte.

**Art. 3º** - O CPC poderá, quando oportuno, convidar técnicos e especialistas de determinada família de compras para participarem das reuniões.

**Art. 4º** - O CPC iniciará suas atividades abordando os segmentos de compras que seguem e coordenando atuação dos respectivos subcomitês, conforme descrito no art. 6º e seguintes:

- I – Material de Expediente, Didático e Informática;
- II – Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar;
- III - Material de Limpeza e Utensílios;
- V – Fardamento escolar e de camisetas para eventos;
- IV - Medicamentos, Insumos Hospitalares e Alimentação Hospitalar;
- IIV – Combustíveis, Serviços de Manutenção em geral.

**Art. 5º** - O CPC se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões do CPC serão tomadas sob a forma de deliberação.

**Art. 6º** - Compete ao CPC:

- I - Capacitar e nivelar de conhecimento a equipe sobre o tema da Aquisição e Compras Públicas;
- II - Análise e levantamento das Aquisições Públicas realizadas anteriormente (histórico) para definir quantitativos, padronização, especificações, demandas e etc.;
- III - Identificar, ajustar e aplicar no âmbito municipal, boas práticas de compras, no intuito de facilitar o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dinamizando a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

§ 1º - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

§ 2º - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

§ 3º - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

§ 4º - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

§ 5º - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

§ 6º - a adoção de margem de preferência.

IV - Realizar estudos visando identificação de outras compras na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas;

V - Convocar reuniões extraordinárias e determinar a periodicidade das reuniões dos Subcomitês de Compras;

VI - Propor normas e procedimentos a serem seguidos pelos Subcomitês de Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

VII - Identificar e desenvolver um sistema padronizado de itens em que se possam realizar as compras na forma de um simples catálogo que deve ser analisado e referendado junto aos setores requisitantes;

VIII - Solicitar aos Subcomitês de Compras a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua execução;

IX - Acompanhar o plano de trabalho dos Subcomitês de cada segmento de Compras;

X - Rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;

XI - Propor a análise de novos segmentos de compras a serem priorizadas pela Secretaria Municipal de ..... , assim como a criação dos respectivos Subcomitês de Compras quando oportuno, e

XII - Propor indicação e/ou substituição de membros participantes para fins de composição dos Subcomitês de Compras.

XIII - Definição e elaboração de um cronograma na forma de calendário para as compras públicas;

XIV - Estudo de projeções das aquisições e seus incrementos a serem efetivados nos anos seguintes.

**Art. 7º** - O CPC será composto pelos seguintes representantes e membros suplentes, sob a coordenação da Secretária Municipal de .....

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Dois representantes da Comissão Permanente de Licitação;

III - representante da Controladoria Geral Município;

IV – Agente de Desenvolvimento;

V – um representante da Secretaria de Finanças

**Art. 8º** - O Comitê Central deverá emitir relatórios semestrais sobre a execução de suas atividades, bem como as dos Subcomitês de Compras, que serão apresentados de forma consolidada a Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Art. 9º** - Os Subcomitês de Compras, órgãos técnicos vinculados ao CPC, têm como objetivo pesquisar e oferecer sugestões e apoio técnico sobre assuntos específicos para subsidiar decisões das áreas de Compras, além de manter conhecimento técnico sobre o funcionamento do mercado, visando à promoção da adequada gestão da aquisição das respectivas famílias de compras, em cumprimento às políticas voltadas à eficiência nos gastos públicos.

**Art. 10º** - Os Subcomitês de Compras será composto de até 02(dois) membros, entre representantes da CPL, das secretarias ligadas ao segmento e controladoria

**Art. 11º** - Compete aos Subcomitês de Compras:

I - Executar as ações necessárias para consecução dos objetivos previstos no art.6º;

II - Realizar reuniões periódicas, obedecendo ao cronograma de reuniões determinado pelo Comitê Central e, extraordinariamente, quando convocado pelo referido Comitê, para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas, identificando restrições para a execução na aplicação destas ações, que deverão ser lavradas em Atas a serem submetidas ao Comitê Central;

III - Reportar periodicamente ao Comitê Central sobre o andamento do modelo implantado, bem como as necessidades de adequação e possíveis melhorias;

IV - Desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas pelo Comitê Central;

V - Manter a guarda e gestão dos documentos e registros de interesse dos Subcomitês.

**Art. 12º** - Os representantes do Comitê do Plano de Compras, bem como os membros dos subcomitês, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto. A composição do Comitê Central e dos Subcomitês será publicada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 14 de agosto de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**A2D66860

**GABINETE DO PREFEITO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024  
TERMO ADITIVO Nº 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.917.544/0001-88, com sede na Rua Simão Gomes, 61, anexo A, Centro - Equador/RN, neste ato representada pela senhora Maria das Neves Pereira, inscrito no CPF: 478.150.354-34, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 002, ao Contrato Administrativo nº 023/2024, celebrado em 01/04/2024, referente ao aditivo de prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo ao contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO HOSPITAL MUNICIPAL ESTELITA DOS SANTOS DANTAS, PERTECENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, contratado através de licitação na modalidade Concorrência nº 002/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 23/2024, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 01 de agosto de 2024 a 01 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária

prevista para o ano de 2024 discriminados no Contrato Administrativo nº 23/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 023/2024, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

5.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de agosto de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARIA DAS NEVES PEREIRA**  
M. A. Empreendimentos e Servicos LTDA  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**F53DF0AB

**GABINETE DO PREFEITO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024  
TERMO ADITIVO Nº 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A C CONSULTORIA E GESTAO DE CONTRATOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A C CONSULTORIA E GESTAO DE CONTRATOS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 41.350.610/0001-00, com sede na Rua AEROPORTO DE JACAREPAGUA 405 EMAUS PARNAMIRIM - RIO GRANDE DO NORTE-RN, neste ato representada pela senhora Anne Caroline Ferreira de Almeida, inscrito no CPF: 027.193.914-17, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 026/2024, celebrado em 02/05/2024, referente ao aditivo de prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de valor do contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ARENINHA POTIGUAR (CAMPO SOCIETY), contratado através de licitação na modalidade Concorrência nº 003/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 26/2024, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 01 de agosto de 2024 a 01 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2024 discriminados no Contrato Administrativo nº 26/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 026/2024, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

5.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de agosto de 2024.

#### **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

#### **ANNE CAROLINE FERREIRA DE ALMEIDA**

A C Consultoria e Gestao de Contratos LTDA  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**4F40344E

### **GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023  
TERMO ADITIVO Nº 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS ME NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS ME, inscrito no CNPJ nº 27.022.641/0001-01, com sede na Rua Coronel Quincó, 173 – centro – Carnaúba dos Dantas/RN, representada neste ato pela sócia-administradora, a senhora Geilza Azevedo da Silva Dantas, inscrito no CPF nº 063.811.694-51, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 061/2022, celebrado em 18/08/2023, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ADITIVO DE PRAZO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 086/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE ÔNIBUS,

MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL INCLUSO, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 16 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o município utilizará recursos alocados na dotação orçamentária prevista no contrato de origem, sem alteração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 086/2023, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

3.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de agosto de 2024.

#### **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

#### **GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS**

Geilza Azevedo da Silva Dantas ME  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**822BE69B

### **GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021  
TERMO ADITIVO Nº 003

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA JESSICA MEDEIROS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JESSICA MEDEIROS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 42.662.849/0001-70, sediada à Rua José Matias, nº 118 A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representada por seu representante legal a senhora Jéssica Medeiros Dantas, inscrito no CPF: 057.329.374-04, residente e domiciliado à Rua José Matias, nº 119, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 03, ao Contrato Administrativo nº 060/2021, celebrado em 06/08/2021, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo do contrato para contratação de empresa na Prestação de Serviços de Assessoria

Jurídica, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando dar apoio às famílias carentes do município, em especial as que são cadastradas no Programa Bolsa Família em Carnaúba dos Dantas/RN, contratado através de inexigibilidade de licitação nº 018/2021 na forma da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 060/2021, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de --19 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2024 discriminados no Contrato Administrativo nº 60/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 060/2021, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de julho de 2024.

#### **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

#### **JÉSSICA MEDEIROS DANTAS**

Jessica Medeiros Dantas Sociedade Individual de Advocacia  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**EAA204AA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 1.739 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

#### **PORTARIA N.º 1.739 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Paulo Alex Alves Pardo** da Comissão de Acumulação de Cargos Públicos e da Comissão de Análise, Avaliação para Validação dos Processos de Títulos e Gratificações e Recenseamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de agosto de 2024.*

#### **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**393308E0

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 1.740 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

#### **PORTARIA N.º 1.740 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de aposentadoria da servidora MARIA DAS GRACAS SOARES FERREIRA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de MERENDEIRA constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal MARIA DAS GRACAS SOARES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 358.144.204-30, com matrícula nº 007161-8, em razão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de agosto de 2024.*

#### **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**75506452

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e saúde ocupacional, com a elaboração e emissão do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), elaboração e assessoria na implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaboração e assessoria na implantação do programa de gerenciamento de risco (PGR) e implementação no E-Social com os lançamentos dos eventos de SST, a contratação destes serviços tem como principal objetivo o cumprimento das exigências dos órgãos Caixa Econômica Federal, INSS, Ministério da Previdência, Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria da Receita Federal, que através do E-Social passou a exigir que a partir do dia 15 de Junho de 2023 (dois mil e vinte e três), todas as informações sobre a Saúde e a Segurança do trabalhador fossem informadas. Para que isso ocorra da forma correta, é necessário a elaboração de Programas de Segurança e um Laudo Técnico, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, nº 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.**

Ceará-Mirim/RN, 15 de agosto de 2024.

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:**D41872AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 072/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** GEFRI KLEBER DOS SANTOS (F J PROMOVE) – CNPJ nº 48.428.119/0001-9.

**OBJETO DO ADITIVO:** ACRESCIMO DE 25% DOS QUANTITATIVOS NO CONTRATO DESTINADO A LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS INFANTIS, INFLÁVEIS INFANTIS, CARRO DE PIPOCA E CARRO DE ALGODÃO DOCE, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS A DIVERSAS ATIVIDADES RECREATIVAS E AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

**BASE LEGAL:** Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 que regula as licitações e contratos administrativos.

**ASSINATURAS:**

**P/CONTRATANTE:** ACLECIANE SOUZA DA SILVA (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social).

**P/CONTRATADA:** GEFRI KLEBER DOS SANTOS (SÓCIO ADMINISTRADOR).

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara

**Código Identificador:**37092824

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 157/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

**OBJETO DO ADITIVO:** REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - Reajuste conforme Cláusula 6ª do Contrato e Cláusula 14 do Edital.

**BASE LEGAL:** Artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

**ASSINATURAS:**

**P/CONTRATANTE:** JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito Municipal) - ACLECIANE SOUZA DA SILVA (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) - CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI (Gestora do Fundo Municipal de Saúde).

**P/CONTRATADA:** EUGENIO MODESTO PROTÁSIO (SÓCIO ADMINISTRADOR).

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara

**Código Identificador:**2E5835DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 526/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1 –** Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto**, matrícula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **20 de julho de 2024**, conduzindo o paciente, **J. U. M** encaminhado para realização de procedimentos especiais no Hospital Regional do Seridó – Telecila Freitas Fontes - Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n - Paulo VI – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

**Art. 2 – Art. 2 –** O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

**Art. 3 –** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 22 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Renato Luiz Silva de Oliveira

**Código Identificador:**7382E10B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 527/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1 –** Conceder ao servidor (a) **José Rodrigues dos Santos Neto**, matrícula nº. 0009831 – Motorista – N4D, CPF: 034.260.157-71, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **30 de julho de 2024**, conduzindo a paciente **F. V. M** encaminhado (a) para procedimentos especiais no HUOL - Hospital Universitário Onofre Lopes – Avenida Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis - Natal/RN – CEP: 59012-3000.

**Art. 2 – Art. 2 –** O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

**Art. 3 –** Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 30 de julho de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**E6A54D0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 530/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: 289.095.004-25, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **08 de agosto de 2024**, conduzindo a paciente **F. B. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Instituto de Radiologia de Caicó/RN – Rua Manoel Elpídio – Penido – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 08 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**C77781C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 531/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: 289.095.004-25, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **12 de agosto de 2024**, conduzindo a paciente **M. J. C** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital de Oncologia do Seridó – Liga contra o câncer – Avenida Dr. Carlindo de S Dantas, 540 – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 13 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**6F942722

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.  
528/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Francisco Canário Filho**, matrícula nº. 0013978 – Conselheiro (a) tutelar – Conforme Portaria nº. 010/2024, CPF: 413.613.504-15, a concessão de **1/2 (meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia, **09 de agosto de 2024**, objetivo - Acompanhar uma mãe e duas adolescentes para registro de Boletim de Ocorrência na sede regional da Polícia Civil - Rodovia BR 427, KM 97, s/n - Bairro Jardim Satélite, e realização de exames de corpo de delito no IML – Instituto Médico Legal de Caicó/RN.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária **sem pernoite**, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 12 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F9607D4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.  
529/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Maria Aparecida Soares**, matrícula nº. 0019070 – Conselheiro (a) tutelar – Conforme Portaria

nº. 010/2024, CPF: 097.754.214-97, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia, **09 de julho de 2024**, objetivo - Acompanhar uma mãe e duas adolescentes para registro de Boletim de Ocorrência na sede regional da Polícia Civil - Rodovia BR 427, KM 97, s/n - Bairro Jardim Satélite, e realização de exames de corpo de delito no IML – Instituto Médico Legal de Caicó/RN.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 12 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:E80E523F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 532/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Cloves Guedes de Araújo**, matrícula nº. 0003506 – Motorista – N4E, CPF: 465.820.614-53, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Jucurutu/RN, no dia **13 de agosto de 2024**, conduzindo a paciente **F. N. L. A** encaminhado (a) para realização de atendimento especial no Hospital Dr. Luiz Antônio - Liga contra o câncer – Rua Dr. Mario Negócio, 2267 – Quintas – Natal/RN – CEP: 59040-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e conformidade com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:FC3AC273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 533/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Andréa Maria Santos Araújo**, matrícula nº. 000927 – Auxiliar Enfermagem – N3D, CPF: 012.072.194-52, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Jucurutu/RN, no dia **13 de agosto de 2024**, acompanhando a paciente **A. M. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais na Clínica BIOCITOLAB - Rua Celso Fernandes, 45 – Jucurutu/RN – CEP: 59330-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de agosto de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
Código Identificador:ECCA962F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
019/2024**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 019/2024 SRP, realizado em 14/08/2024, a saber:

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Cerro Corá/RN.

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedor nos itens: 4, 7, 13, 14, 19, 23, 25, 40, 44, 46, 48, 49, 62; totalizando o valor de R\$ 12.466,65 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor nos itens: 11, 12, 16, 20, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 43, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 61, 63; totalizando o valor de R\$ 20.494,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82, saiu vencedor nos itens: 10, 15, 18, 21, 22, 26, 30, 37, 39, 41, 45, 47, 50, 53, 57, 59, 60; totalizando o valor de R\$ 18.945,51 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ME - CNPJ: 21.690.355/0001-20, saiu vencedor nos itens: 1, 3, 5, 6, 8, 9, 17; totalizando o valor de R\$ 23.434,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME - CNPJ: 37.730.284/0001-81, saiu vencedor nos itens: 2, 42; totalizando o valor de R\$ 938,40 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Cerro Corá/RN, em 14 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**E22C44EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 019/2024**

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação 019/2024 SRP, com início em 01 de agosto de 2024, com sessão realizada em 14 de agosto de 2024 (quarta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedor nos itens: 4, 7, 13, 14, 19, 23, 25, 40, 44, 46, 48, 49, 62; totalizando o valor de R\$ 12.466,65 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor nos itens: 11, 12, 16, 20, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 43, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 61, 63; totalizando o valor de R\$ 20.494,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82, saiu vencedor nos itens: 10, 15, 18, 21, 22, 26, 30, 37, 39, 41, 45, 47, 50, 53, 57, 59, 60; totalizando o valor de R\$ 18.945,51 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ME - CNPJ: 21.690.355/0001-20, saiu vencedor nos itens: 1, 3, 5, 6, 8, 9, 17; totalizando o valor de R\$ 23.434,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME - CNPJ: 37.730.284/0001-81, saiu vencedor nos itens: 2, 42; totalizando o valor de R\$ 938,40 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Cerro Corá/RN, em 14 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**D541C254

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 SRP.**

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias municipais de Cerro Corá/RN.

**Contratantes:** Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

**Contratados:** MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CNPJ: 27.907.844/0001-77. H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35. DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82. M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ME - CNPJ: 21.690.355/0001-20. PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME - CNPJ: 37.730.284/0001-81.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Resumo:**

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedor nos itens: 4, 7, 13, 14, 19, 23, 25, 40, 44, 46, 48, 49, 62; totalizando o valor de R\$ 12.466,65 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35, saiu vencedor nos itens: 11, 12, 16, 20, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 43, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 61, 63; totalizando o valor de R\$ 20.494,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 40.061.199/0001-82, saiu vencedor nos itens: 10, 15, 18, 21, 22, 26, 30, 37, 39, 41, 45, 47, 50, 53, 57, 59, 60; totalizando o valor de R\$ 18.945,51 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ME - CNPJ: 21.690.355/0001-20, saiu vencedor nos itens: 1, 3, 5, 6, 8, 9, 17; totalizando o valor de R\$ 23.434,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME - CNPJ: 37.730.284/0001-81, saiu vencedor nos itens: 2, 42; totalizando o valor de R\$ 938,40 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**Vigência das Atas de Registro de Preços: 15 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025.**

Cerro Corá/RN, em 15 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**D979FD07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
017/2024.**

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE DECLARAR DISPENSÁVEL E FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE **DISPENSA ELETRÔNICA** A SEGUIR:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ Nº 08.173.502/0001-26.

CONTRATADO: COMPANY SAUDE LTDA - ME. CNPJ: 54.435.207/0001-18.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CLOTILDE SANTINA NESTE MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE ATÉ 60 DIAS APOIS ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.201,40 (Um mil duzentos e um reais e quarenta centavos)

BASE LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02.005 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>AÇÃO:</b>	2054 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - Saúde
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122 - Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0013 - Assistência Social em Geral
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02.005 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>AÇÃO:</b>	2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - Saúde
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122 - Administração em Geral
<b>PROGRAMA:</b>	003 - Melhoria do Serviço Municipal
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Cerro Corá/RN, em 15 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
Código Identificador:59170B47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação da Empresa COMPANY SAUDE LTDA - ME. CNPJ: 54.435.207/0001-18, com o valor total de R\$ 1.201,40 (Um mil duzentos e um reais e quarenta centavos) referente a REALIZAÇÃO DE EXAME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CLOTILDE SANTINA NESTE MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cerro Corá/RN, em 15 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
Código Identificador:B0D558E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
PORTARIA Nº 193/2024**

**Portaria nº. 193/2024**

**Cel. João Pessoa/RN, em 14/08/2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- LOM, e em conformidade com Art. 64 e 65 da Lei Municipal nº 15/2001.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder a **Sra. ANGELA KELLY SIMAO DE SOUZA LIMA**, Matrícula nº. Port. 130946-3 (Cargo) secretária de educação, (TRES) diária ao custo unitário de **R\$ 300,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 24/06/2024 a 28.06.2024, para que a mesma possa dirigir-se a cidade de NATAL/RN

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Cel. João Pessoa/RN, em 14 / 08 / 2024.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:4E4E06A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
PORTARIA Nº 1942024**

**Portaria nº 194/2024**

**Cel. João Pessoa/RN, em 14/08 /2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- LOM, e em conformidade com Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder a **Sr. ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**, Matrícula nº. Port. 130170-5 (Cargo) COORDENADOR PEDAGOGICO (Quatro) diária ao custo unitário de **R\$ 200,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 08/07/2024 a 12.07.2024, para que a mesma possa dirigir-se a NATAL -RN

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Cel. João Pessoa/RN, em 14/08/2024.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:E4D70A3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
PORTARIA Nº 195/2024**

**Portaria nº 195/2024**

**Cel. João Pessoa/RN, em 14/08 /2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- LOM, e em conformidade com Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder a **Sra. ANTONIA ANTONIETA MARQUES**, Matrícula nº. Port. 130192-6 (Cargo) DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA (DUAS) diária ao custo unitário de **R\$ 200,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 10/07/2024 a 12.07.2024, para que a mesma possa dirigir-se a NATAL-RN

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Cel. João Pessoa/RN, em 14/08/2024.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**2A0CFCD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**PORTARIA Nº 196/2024**

**Portaria nº 196/2024**

Cel. João Pessoa/RN, em 14/08 /2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- **LOM**, e em conformidade com Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder a **Sra. ZILDILER MOREIRA DA SILVA**, Matrícula nº. Port. 130165-9 (Cargo) DIRETORA, (TRES) ao custo de **R\$ 200,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 24/06/2024 a 28.06.2024, para que a mesma possa dirigir-se a NATAL-RN

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Cel. João Pessoa/RN, em 14/08/2024.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**A260F176

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
**PORTARIA Nº 197/2024**

**Portaria nº 197/2024**

Cel. João Pessoa/RN, em 14/08 /2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN)**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município- **LOM**, e em conformidade com Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Conceder a **Sra. MARIA LARISSA DANTAS CARVALHO**, Matrícula nº. Port. 130912-9 (Cargo) DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA (QUATRO) diária ao custo unitário de **R\$ 200,00** para custear despesas com alimentação, estadia e pousada, durante o período de 08/07/2024 a 12.07.2024, para que a mesma possa dirigir-se NATAL -RN

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Cel. João Pessoa/RN, em 14/08/2024.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**00768859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COLETA DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**01349/2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados em participar de processo licitatório, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço abaixo especificado:

**OBJETO:**

*Contratação de empresa para a aquisição de peça destinado ao veículo automotor (ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ano 2012/2013, placa OJZ0927), visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme condições e especificações definidas no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Caixa satélite do diferencial completa para ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ano 2012/2013, placa OJZ0927. Incluindo todos os insumos necessários para instalação.	UND	01		
<b>Valor global</b>					

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail [cotacaodeprecos@coroneljoapessoa.rn.gov.br](mailto:cotacaodeprecos@coroneljoapessoa.rn.gov.br) até o dia 20 de agosto de 2024 às 09h00min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua São José, Nº 05 – Centro – Coronel João Pessoa/RN, dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no <https://www.coroneljoapessoa.rn.gov.br/portaleditais/0/1>

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válido para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela a informação, bem como a assinatura.

Em caso de divergência dos valores unitário e valor total dos itens apresentados, será considerado o valor unitário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de agosto de 2024.

**LELLIMAR NUNES DA SILVA**  
Orçamentista

**Publicado por:**  
Lellimar Nunes da Silva  
**Código Identificador:**AC54DE7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PE 027/2024 -**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO**  
**DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE**  
**SOLDA, CONSERTOS EM SOLDA E SIMILARES**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 121/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **14 de agosto de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de solda, consertos em solda e similares**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 28 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [cplcruzetarn@hotmail.com](mailto:cplcruzetarn@hotmail.com).

Cruzeta/RN, 13 de agosto de 2024.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Robert Batista de Medeiros  
Código Identificador: AF9F9EFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 031/2024 - REGISTRO DE  
PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS  
ESPECIALIZADOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 122/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **15 de agosto de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados e serviços odontológicos especializados**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 29 de agosto de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [cplcruzetarn@hotmail.com](mailto:cplcruzetarn@hotmail.com).

Cruzeta/RN, 14 de agosto de 2024.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Robert Batista de Medeiros  
Código Identificador: CDBB79B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 032/2024 - REGISTRO DE  
PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE  
INSTRUMENTAIS PARA PEQUENAS CIRURGIAS E  
ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 125/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **15 de agosto de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para**

**possível aquisição de instrumentais para pequenas cirurgias e atendimentos odontológicos**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de agosto de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [cplcruzetarn@hotmail.com](mailto:cplcruzetarn@hotmail.com).

Cruzeta/RN, 14 de agosto de 2024.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Robert Batista de Medeiros  
Código Identificador: 70E74171

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 03/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.567/2024 – ADESÃO Nº 003/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01010706/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – (SRP) – SÃO BENTO DO TRAIRI

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso das atribuições e com fundamento no inciso II, art. 86, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/23, e manifestação positiva através de Parecer Jurídico deste Município, resolve, HOMOLOGAR a ADESÃO nº 03/2024 à Ata de Registro de Preços Nº 01010706/2024, na condição "ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE" que consiste na contratação de empresa para serviços de capeamento asfáltico (CBUQ), quantidade: 9.624,57 m<sup>2</sup>, pelo valor unitário de R\$ 132,06 (cento e trinta e dois reais e seis centavos), tendo como órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi, tendo como vencedora a empresa Emprotec Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.222/0001-05.

Currais Novos/RN, 14 de agosto de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
Código Identificador: D8623A31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2024**

Em 14 de agosto de 2024, às 14h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Abílio Chacon, nº 346, 1º andar (antigo prédio do SESI), Sala I, Bairro JK, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe III, designados pela Portaria nº 1.168, de 01 de julho de 2024, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 06/2024, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**. Dando início aos trabalhos o Agente de Contratação declarou aberta a sessão de julgamento. O envelope de Requerimento de credenciamento contendo os documentos de habilitação da empresa a seguir foi protocolado em tempo hábil:

Tendo em vista o pedido de requerimento apresentado pela empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39, protocolizado sob o nº 16.159/2024, em 08 de agosto de 2024.

Após análise dos documentos, verificou-se a ausência dos documentos comprobatórios de qualificação técnica, conforme disciplinado pela cláusula 5.6.1 do Edital.

**DILIGÊNCIAS:**

Considerando o disposto no inciso I, do Art. 64, da Lei Nº 14.133/2021, e o inciso I, do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.371/2024, solicita-se a empresa a apresentação dos respectivos documentos complementares de habilitação:

- À empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39, apresentar documentos complementares de habilitação, em atendimento a cláusula 5.6.1 do Edital.

Em sede de diligência, requeremos a apresentação dos documentos listados acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de remessa digital enviada ao endereço eletrônico pregaopmcn02@gmail.com ou entregue diretamente no Protocolo Geral do Município, localizado na rua Abílio Chacon, 346, JK, Currais Novos/RN, das 07h às 13h, a partir da publicação desta Ata.

Currais Novos/RN, 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS** –  
Agente de Contratação

**CAMILA DE ARAÚJO BEZERRA BRANDÃO** –  
Apoio

**GERIVALDA ALVES DANTAS** –  
Apoio

**JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA** -  
Apoio

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**44766070

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 12/2024**

Em 14 de agosto de 2024, às 16h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Abílio Chacon, nº 346, 1º andar (antigo prédio do SESI), Sala I, Bairro JK, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe III, designados pela Portaria nº 1.168, de 01 de julho de 2024, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 12/2024, visando o **contratação de pessoa jurídica para realização de exames de ultrassonografia transretal para diagnóstico gestacional em bovinos**. Dando início aos trabalhos o Agente de Contratação declarou aberta a sessão de julgamento.

A empresa requerente de credenciamento, **H M B R SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.210/0001-59, apresentou novo pedido de credenciamento junto aos respectivos documentos comprobatórios de habilitação, protocolizado sob o nº 16.577, de 14 de agosto de 2024.

Desde modo, procedeu-se a abertura do envelope, verificando o atendimentos as condições de habilitação do Edital, sendo assim a empresa julgada CREDENCIADA.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Após análises dos documentos as empresas a seguir foram julgadas CREDENCIADAS nos itens e quantidades a seguir, conforme ordem classificatória:

Item 1: Exame de ultrassonografia transretal para diagnóstico gestacional em bovinos, com deslocamento veterinário abrangendo todo município de Currais Novos/RN				
Classificação	Empresa	Valor Unitário	Quantidade	Und
1º	H M B R SILVA	RS 204,67	300	SV

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Fica estabelecido o prazo para interposição de recurso administrativo de 3 (três) dias úteis por meio de remessa digital enviada ao endereço

eletrônico pregaopmcn02@gmail.com ou entregue diretamente no Protocolo Geral do Município, localizado na rua Abílio Chacon, 346, JK, Currais Novos/RN, das 07h às 13h, a partir da publicação desta Ata.

Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou a sessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS** –  
Agente de Contratação

**CAMILA DE ARAÚJO BEZERRA BRANDÃO** -  
Apoio

**GERIVALDA ALVES DANTAS** –  
Apoio

**JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA** -  
Apoio

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**34AE1E8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM  
REGISTRO DE PREÇO Nº 90029/2024**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 1.168, de 01 de julho de 2024, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamento para atender as necessidade da Urgência Municipal e o Pronto Atendimento**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 09:00 horas (horário local) do dia 30 de agosto de 2024, através do sítio Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS**  
Agente de Contratação – Pregoeiro  
Port. nº 1.168/2024 - PMC/N

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**59115231

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
CONTRATADO(A): CATARINA ARAUJO DE MEDEIROS,  
CPF/MF: 082.238.354-36  
OBJETO: prestação de serviços como parecerista dos projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.  
VALOR: R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA: 28 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024.  
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Currais Novos/RN, 27 de maio de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**3162553B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 174/2024**

Portaria nº 174/2024, Doutor Severiano, 01 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor FRANCISCO MARCOS DA SILVA, matrícula nº 066, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 03 (três) meses, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:71D82BFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 175/2024**

Portaria nº 175/2024, Doutor Severiano, 06 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor EDIONDAS RAFAEL DA SILVA, matrícula nº 372, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 06 de agosto a 06 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:281369F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 176/2024**

Portaria nº 176/2024, Doutor Severiano, 06 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho a servidora FRANCISCA VALDENILDE DA SILVA BEVENUTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 233, lotada no Centro de Saúde Francisco Ildemar de

Castro, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:2443CBBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140801/2024**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 140801/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 140801/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços de ultrassonografia obstétrica com doppler a ser realizado na paciente Catiane Cibele Nascimento Oliveira e Silva conforme Requisição anexa. **pelo valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** em favor da empresa CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E PREVENTIVA LTDA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 14 de agosto de 2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 140801/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13080001/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140801/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**

**CONTRATADO: CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E PREVENTIVA LTDA**

**OBJETO:**Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços de ultrassonografia obstétrica com doppler a ser realizado na paciente Catiane Cibele Nascimento Oliveira e Silva conforme Requisição anexa.

**VALOR TOTAL:** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Encanto/RN, 14 de agosto de 2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

- Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima  
Código Identificador:328BB408

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE NOMEAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO Nº 010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE  
 NOMEAÇÃO CONVOCAÇÃO Nº 010

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, VISANDO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Prefeito Municipal, CLÉTON RIVALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporaria de professores para a composição do quadro de necessidade de pessoal do Município de Equador RN, acima epigrafado, aberto para vagas temporárias no âmbito do Município de Equador-RN, CONVOCA, através do presente Edital, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, para apresentarem os documentos, elencados no Anexo II deste Edital, observada as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os candidatos relacionados no anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do município, situada na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 100, Dinarte Mariz, Equador-RN, até o prazo de 7 (sete) dias a partir desta publicação, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00 para a entrega dos documentos relacionados no anexo II, exames relacionados no anexo III e declarações assinadas constantes nos anexos IV, V e VI deste Edital.

Informamos que o não comparecimento dos convocados nos termos do item 1 do presente Edital, implicará na renúncia tácita dos mesmos e, conseqüentemente, na perda do direito à contratação para o cargo para o qual os candidatos foram classificados.

Equador-RN, 14 de agosto de 2024.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Constitucional

**ANEXO I**

**CARGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CLASSIFICAÇÃO
MONICA FRANCMARA DE OLIVEIRA	15º

**ANEXO II**

Relação de documentos:

Carteira de Identidade;  
 2 fotos 3x4;  
 CPF;  
 Carteira de Trabalho - CTPS  
 Título de Eleitor;  
 Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;  
 Certidão de Nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos);  
 Certidão de Nascimento e comprovação de frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos);

Certificado de Alistamento Militar - Reservista (se do sexo masculino);  
 Comprovante de inscrição nº do PIS/PASEP;  
 Comprovante de Endereço;  
 Comprovante de Escolaridade;  
 Certificado de conclusão de curso Técnico, de Especialização, Mestrado ou Doutorado e de  
 Certificado necessário ao exercício da atividade que desenvolve (caso haja tal exigência); - Declaração de bens;  
 Certidão negativa de criminais nas justiças Estadual, Militar, Federal e Eleitoral;  
 Certidão de quitação eleitoral;  
 Documentos comprobatórios dos requisitos para posse no cargo, conforme item "5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO", do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2024.

**ANEXO III**

**Relação de exames médicos:**

**Atestado de aptidão física, assinado por Médico do Trabalho ou Médico do serviço Público.**

**Atestado de sanidade mental assinado por Médico Psiquiatra.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS**

Eu, brasileiro(a), Estado Civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº, residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, DECLARO a quem possa interessar, nos termos da Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, a autenticidade das cópias dos documentos apresentadas.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração. Equador-RN, de de 2024.

Declarante

**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, brasileiro(a), Estado Civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº, residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, DECLARO a quem possa interessar, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, e da Portaria MPAS nº 3040/82, pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinem a perda do direito ao salário-família (Óbito do filho; Cessação da invalidez de filho inválido e Sentença judicial que determine o pagamento a outrem).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias indevidas, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração.

Equador-RN, de de 2024.

Declarante

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, brasileiro(a), Estado Civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº, residente e

domiciliado na Rua nº, na Cidade de\_, DECLARO a quem possa interessar, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, que NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração.

Equador-RN, de 2024.

Declaração

**Publicado por:**  
Daniel Alves da Nóbrega  
**Código Identificador:**9320052D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DP00022/2024**

MODALIDADE: Dispensa nº 00022/2024. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução de serviços de locação de 1 (um) veículo do tipo caminhão compactador de lixo para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Equador/RN, com capacidade mínima de 15m³, devendo possuir carroceria especial para coleta e transporte, sendo fechada e com estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, provido de mecanismo de descarga automática. ABERTURA: 02/08/2024 das 08:00 as 13:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 05/08/2024.

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**1745316F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2024**

A Prefeitura Municipal de Equador manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio para diversos ambientes e veículos que estejam em conformidade com as determinações do Inmetro de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente Termo de Referência. Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio para diversos ambientes e veículos que estejam em conformidade com as determinações do Inmetro de acordo com as demais informações e descritivos constante. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, ou acessando: <http://equador.rn.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Agosto de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplequador\\_rn@yahoo.com.br](mailto:cplequador_rn@yahoo.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Equador - RN, 14 de Agosto de 2024

**JOSÉ IRAMAR FELIX DA SILVA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**63BA8ABF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00025/2024**

A Prefeitura Municipal de Equador manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para realização de manutenção preventiva e corretiva da Câmara de Refrigeração de vacinas. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, ou acessando: <http://equador.rn.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Agosto de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplequador\\_rn@yahoo.com.br](mailto:cplequador_rn@yahoo.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Equador - RN, 14 de Agosto de 2024

**JOSÉ IRAMAR FELIX DA SILVA**  
- Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**C3BEDA27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024**

Republicado por incorreção

Contratante: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. Contratada: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.761.843/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. VALOR DO CONTRATO: R\$ 683.682,60. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 08 de agosto de 2024.

Município de Espírito Santo/RN –  
**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -**  
Prefeito Municipal /

Comércio de Móveis, Eletrodoméstico e Informática MalheiroLTDA –  
**IVANALDO SEVERINO MALHEIRO –**  
Representante.

**Publicado por:**  
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira  
**Código Identificador:**FADD8B5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA Nº. 0000019/2024 CONVOCAÇÃO – ANÁLISE DE AMOSTRAS**

**DISPENSA Nº. 0000019/2024**

**CONVOCAÇÃO – ANÁLISE DE AMOSTRAS**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Agente de Contratação, torna público aos interessados, em especial, aos participantes da Dispensa nº 000019/2024, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.** que fará sessão de análise de amostras às 13:00hs do dia 07 de agosto de 2024.

Espírito Santo/RN, 16 de agosto de 2024.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Jocileide Fernandes de Lima Nogueira

**Código Identificador:**DB39C376**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0000017/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO 0000017/2024****EXRATO DO CONTRATO Nº. 041/2024**

CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –  
**CONTRATADO (A)** RCM COMERCIO VAREGISTA RAMON COELHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.507.469/0001-90–  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA NATALIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.**PERÍODO:** 14/08/2024 à 31/12/2024 –**VALOR:** R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** secretaria de Assistência Social-  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Espírito Santo/RN, 14 de agosto de 2024.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**–

Prefeito.

RCM Comercio Varegista Ramon Coelho LTDA \_

**RAMON COELHO MIRANDA****Publicado por:**

Jocileide Fernandes de Lima Nogueira

**Código Identificador:**9E93BF48**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº315/2024-SMARH EM, 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Edvanildo Bezerra na função de Agente de Endemias das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Edvanildo Bezerra** na função de **Agente de Endemias** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 13/08/2024 a 11/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE e  
 CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 14 de Agosto de 2024

**ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**C4C3CA0F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01008025/2024****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01008025/2024**Objeto:** Aquisição de combustível destinado aos ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 8.784,10**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**CFD4B8E9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01008024/2024****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01008024/2024**Objeto:** Aquisição de combustível destinado aos ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.831,18**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**1BD977F5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01008020/2024****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01008020/2024**Objeto:** Aquisição de combustível destinado aos ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)**Valor Total Julgado:** R\$ 11.551,00**Base legal:** artigo 75, da Lei 14133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**53E23C7C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01008017/2024****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01008017/2024**Objeto:** Aquisição de combustível destinado aos ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação**Contratado:** AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)**Valor Total Julgado:** R\$ 9.896,48**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F6D91258

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**01008025/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01008025/2024  
**Objeto:** Serviços prestados de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade  
**Contratado:** BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 2.380,95  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4DF58D18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**01008023/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01008023/2024  
**Objeto:** Aquisição de combustível destinado ao veículo FIAT TORO da Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratado:** Posto Lucreciense LTDA (50.602.634/0001-92)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.490,00  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**892953C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**01008022/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01008022/2024  
**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a Ambulância Ducato pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes  
**Contratado:** Posto Lucreciense LTDA (50.602.634/0001-92)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.145,47  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**649BC99C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**01008021/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01008021/2024  
**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a Ambulância Ducato pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes  
**Contratado:** Posto Lucreciense LTDA (50.602.634/0001-92)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 875,01  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4B83B0EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080026/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080026/2024  
**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a ambulância Kangoo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.149,78  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**59D7CDF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080027/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080027/2024  
**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes  
**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 14.139,40  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**51C039AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010080028/2024**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080028/2024  
**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 13.779,10  
**Base legal:** artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2024.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**54AE7955

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 203/2024/PMG-GP**

Exonerar Servidor do Cargo Comissionado de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonerar o servidor, VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº\*\*\*.555.174-\*\*, do Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Galinhos/RN, código CC-1 da SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 14 de agosto de 2024.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ruan Gabriel Siqueira da Cruz  
**Código Identificador:**17BC7D61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA Nº 140/2024-SEMPALF**

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuar na função de “Gestor de Contrato” e Suplente de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 182/2024 - GP e, CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores ANA KAROLINE FREIRE DE LIMA AZEVEDO e ANTONIO AUGUSTO LIMA DA ROCHA, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, e suplente de “Gestor de Contrato”, respectivamente, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito Secretaria Municipal de Cultura, quando esse representará o órgão contratante perante os contratos celebrados.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 14 de agosto de 2024.

**LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA**

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**8527BC72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA Nº 141/2024-SEMPALF**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 182/2024 e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a servidora **HYLANA DOS SANTOS DA SILVA**, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Prefeitura Municipal de Goianinha, quando esse representará o órgão contratante perante o contrato, conforme especificações abaixo:

**DADOS DOS CONTRATOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 652/2023**

**CONTRATADOS: C.TRAJANO PINTO – ME / COMERCIAL ZONA SUL LTDA / RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI ME / COMERCIAL ZONA SUL LTDA / J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELO / FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI / J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELO**  
**OBJETO CONTRATADO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) perecíveis e não perecíveis para atender as demandas das instituições municipais de ensino da Prefeitura Municipal de Goianinha.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 14 de agosto de 2024.

**LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA**

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**6A176840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA N.º 143/2024– SEMPLAF, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

**RESOLVE:**

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a servidora KONSTANCIA FERNANDA DA SILVA CRUZ, matrícula de nº 1423665/4, ocupante do cargo de **PSICOLOGO(A)**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 14 a 15 de agosto de 2024, para participar da Do Curso de Aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação.

**LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**9EB20403

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA N.º 142/2024– SEMPLAF, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

**RESOLVE:**

Conceder uma diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a servidora RENATA FAUSTINO OLIVEIRA COSTA, matrícula de nº 1419595/5, ocupante do cargo de **DIRETOR(A) I**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, no período de 14 a 15 de agosto de 2024, para participar da Do Curso de Aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação.

**LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:**06951B86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 15/2024**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preço do Município de Serra Caiada/RN, conforme art 86, § 2º da Lei 14.133/21, especificado abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 64/2024 oriundas do Concorrência nº 01/2023

Órgão Gerenciado: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, inscrito no CNPJ nº 08.078.412/0001-56.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

Objeto: SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DAS ZONA URBANA E RUAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

contratado: PLANO A SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 23.249.596/0001-63.

Vigência da Ata: 04/04/2024 ATE 04/04/2025

Goianinha/RN, 14 de agosto de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**541311A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº  
066/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN E A  
PESSOA JURÍDICA G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 10.385.620/0001-40.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.385.620/0001-40, sediada na Rua 31 de Janeiro, 34, Centro, CEP: 59.856-000 Severiano Melo/RN, neste ato representada pelo **Sr. GLÊNIO PINTO GADELHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 595.080.784-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de locação de veículos e de equipamentos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 7 (sete) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 066/2021 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	G M Locações E Serviços LTDA
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito Municipal (Contratante)	<b>GLÊNIO PINTO GADELHA</b> , Representante Legal (Contratada)

**Publicado por:**

Nadja de França Costa

**Código Identificador:**7EFFC54F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº  
132/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN E A  
PESSOA JURÍDICA G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 10.385.620/0001-40.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.385.620/0001-40, sediada na Rua 31 de Janeiro, 34, Centro, CEP: 59.856-000 Severiano Melo/RN, neste ato representada pelo **Sr. GLÊNIO PINTO GADELHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 595.080.784-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de locação de veículos e de equipamentos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 7 (sete) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 132/2021 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	G M Locações E Serviços LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	GLÊNIO PINTO GADELHA,
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**314D1519

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.094/0001-10. CONTRATADA: ANA MARFISA LIRA DO CARMO AZEVEDO, inscrita no CPF sob nº 049.882.684-89. OBJETO: Contratação temporária de controladora-geral para atender as necessidades do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN. CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 15/07/2024 a 15/10/2024. REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 37, IX da Constituição Federal e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001- GABINETE DO PREFEITO Função 04 - Administração Sub função 122 - Administração Geral Programa 2001 - Gestão Pública Moderna e Eficiente Projeto/Atividade 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento de Despesa 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recursos Ficha: 16971 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Publicado por:**  
Cosme Abraão Silva Freitas  
**Código Identificador:**797C0B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 21/2024

DECRETO Nº. 21/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e dá outras providências.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**, Prefeita Municipal de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **DECRETADO** ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Grossos, o dia 15 de agosto de 2024 (quinta-feira), em virtude das festividades de Nossa Senhora dos Navegantes;

**Parágrafo único** - Ficam excluídas deste decreto as repartições públicas cuja natureza essencial de seus serviços exija ininterrupto funcionamento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio José Marcelino Filho**

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, 14 de agosto de 2024.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**66997061

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 2500/2024  
**Nome do credor:** CASA SOUZA LTDA  
**CNPJ:** 44.235.338/0001-06

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2008 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
**REGIÃO:** 001 – GUAMARÉ

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2011 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
**REGIÃO:** 001 – GUAMARÉ

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2012 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
**REGIÃO:** 001 – GUAMARÉ

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2331 – PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
**REGIÃO:** 001 – GUAMARÉ

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2391 – CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO

**NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
**REGIÃO:** 001 – GUAMARÉ

**Valor Total:** R\$ 59.678,50 (Cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Objeto:** Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento e acabamento interno e externo para atender as necessidades dos bens imóveis de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde de Guamaré/RN. Guamaré/RN, 14 de agosto de 2024.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**883E24CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ Nº 08.184.442/0001-47;

**CONTRATADA:** COOPAB – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA - CNPJ/MF Nº 11.807.951/0001-93; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem amparo nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1.697/2023;

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2.024.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 94.555,61 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e um centavos).

**FIRMADO EM:** 24/07/2024

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - CPF Nº. 084.465.484 -10

**CONTRATADO:** IVANILDO XAVIER SANTOS - CPF Nº 101.966.754-05

**Publicado por:**  
 Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**252E18E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ Nº 08.184.442/0001-47;

**CONTRATADA:** LEANDRO RAFAEL PINTO - CNPJ/MF Nº 050.477.034-95;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem amparo nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1.697/2023;

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2.024.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 40.713,00 (quarenta mil, setecentos e treze reais).

**FIRMADO EM:** 24/07/2024

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - CPF Nº. 084.465.484 -10

**CONTRATADO:** LEANDRO RAFAEL PINTO - CPF Nº 050.477.034-95.

**Publicado por:**  
 Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**D4A2EA3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ Nº 08.184.442/0001-47;

**CONTRATADA:** GENILSON ALVES DANTAS - CPF Nº 084.465.484-10; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem amparo nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1.697/2023;

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2.024.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.518,98 (vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais, noventa e oito centavos).

FIRMADO EM: 08/08/2024

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - CPF Nº. 084.465.484 -10

CONTRATADO: GENILSON ALVES DANTAS - CPF Nº 084.465.484-10

Publicado por:  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:4DB8A000

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - ADESÃO Nº  
003/2024**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho-RN, torna público a correção da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição nº 3349, de 14 de agosto de 2024. Onde se lê: “R\$ 416.798,35 (quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)” Leia-se: “R\$ 416.822,03 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e dois reais e três centavos)”. A correção se faz necessária devido a um erro de digitação no valor global da licitação.

Ielmo Marinho/RN, em 14 de agosto de 2024.

Publicado por:  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
Código Identificador:FD744A2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº  
20/2024**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 20/2024 - Menor Preço** - que tem como objeto o **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de motocicletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN e suas Secretarias.**, no dia **30 de agosto de 2024 (sexta-feira)** às **09:01 (horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações, encontra-se à disposição na através do **Portal de Compras Públicas**.

Ielmo Marinho/RN, em 14 de agosto de 2024

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

Publicado por:  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
Código Identificador:0545FD82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA/SRP Nº  
28/2024**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica/SRP Nº 28/2024 - Menor Preço por Lote** - que tem como objeto o **Aquisição de UNIFORMES E TERNOS ESPORTIVOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (STEL) do município de Ielmo Marinho/RN.**, no dia **21 de agosto de 2024 (quarta-feira)** às **08:01 (horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações, encontra-se à disposição na através do **Portal de Compras Públicas**.

Ielmo Marinho/RN, em 14 de agosto de 2024

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

Publicado por:  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
Código Identificador:96DBDCC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº  
21/2024**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 21/2024 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **A presente solicitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene para composição de kits enxoval, a fim de atender famílias em situação de socioeconômica através da concessão de Benefício Eventual - Auxílio Natalidade. Por um período de 12 (doze) meses.**, no dia **28 de agosto de 2024 (quarta-feira)** às **09:01 (horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações, encontra-se à disposição na através do **Portal de Compras Públicas**.

Ielmo Marinho/RN, em 14 de agosto de 2024

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

Publicado por:  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
Código Identificador:807ED9B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria da Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Nº. 105/2024 - GC - de 16 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a futura **Contratação de Pessoa Jurídica para “Contratação de empresa especializada em geologia com objetivo de acompanhar perfurações de poços localizados no município, além de auxiliar na sondagem de setores com prospecção de uma água com níveis de potabilidades satisfatórios onde requer equipamento específico para perfuração de sedimento”**, conforme demanda oriunda do Gabinete do Prefeito, bem como especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo.

As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas juntamente com os documentos habilitatórios para o e-mail [pmim.licitacoes@gmail.com](mailto:pmim.licitacoes@gmail.com), até o dia **20 de agosto de 2024**, às **23:59min**, quando será verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s).

**Documentos de Habilitação:** 1) Contrato Social ou documento equivalente (caso seja Pessoa Jurídica); 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e

CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, em caso de pessoa Jurídica, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 5) Certidão Negativa de Falência; 6) Declaração que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88) – Modelo Anexo ao Termo de Referência, em caso de pessoa jurídica; 7) Atestado de Capacidade Técnica.

O Termo de Referência e demais informações podem ser solicitadas através do e-mail [pmim.licitacoes@gmail.com](mailto:pmim.licitacoes@gmail.com).

Ielmo Marinho/RN, em 14 de agosto de 2024.

**JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO**

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**4A834F39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 405/2024 - GC, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ipanguaçu, Lei Complementar Nº. 079, de 18 de dezembro de 2008 e suas modificações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. n.ºs, 67 e 69 do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ipanguaçu-RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento e homologação do protocolo nº 556/2024 1DOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 dias de Férias a (o) servidor (a), efetivo (a), **JOSE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na Sec. Mun. do Trab. Hab. E Assist. Social-SEMTHAS. Correspondente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 06/02/2023, a serem gozadas a partir de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 14 de agosto de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**FF17C985

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 406/2024 - GC, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ipanguaçu, Lei Complementar Nº. 079, de 18 de dezembro de 2008 e suas modificações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. n.ºs, 67 e 69 do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ipanguaçu-RN;

**CONSIDERANDO** o requerimento e homologação do protocolo nº 557/2024 1DOC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 dias de Férias a (o) servidor (a), efetivo (a), **FRANCISCA JAILSA DA SILVA CHAGAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotação CRAS-EF-Sec. Mun. do Trab. Hab. E Assist. Social-SEMTHAS. Correspondente ao período aquisitivo de **07/02/2023 a 06/02/2024**, a serem gozadas a partir de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 14 de agosto de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**0276E1E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 303/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 303/2024**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder** ao(a) senhor, ISABELLE CRISTINA CUSTÓDIO DE LIMA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, (TUTORIA PLANIFICASUS) 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICO RN, no dia 13 DE AGOSTO do ano de 2024, com objetivo PARTICIPAR DE ENCONTRO REGIONAL DE TUTORES E REFERÊNCIAS TÉCNICAS DO PLANIFICASUS, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024, NO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (CERES) CAICO RN, SAINDO ÀS 07 H DO DIA 13 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE AGOSTO DE 2024.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**81FE1404

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**DECRETO Nº 09/2024**

De 13 de AGOSTO de 2024.

Institui *Ponto Facultativo* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Ipueira/RN no dia 16 de agosto do corrente ano, sexta-feira, em virtude de feriado em alusão ao dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, padroeira do município de Ipueira RN comemorado no dia 15 de agosto.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2024.

**JOSE MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**97F1EA96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0043/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS CNPJ: 19.511.144/0001-30, para apresentação de show artístico-musical da FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS no dia 16 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**9729D284

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS CNPJ: 19.511.144/0001-30. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical da FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS no dia 16 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3684/2024). DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de

vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**85D31EE4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0044/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de HUGO SANTOS DA COSTA 70225578450, CNPJ: 27.999.079/0001-62, para apresentação de show artístico-musical da banda HUGO E HEITOR, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**CEE66A6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 049/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: HUGO SANTOS DA COSTA 70225578450, CNPJ: 27.999.079/0001-62. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical da banda HUGO E HEITOR, no dia 16 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3682/2024). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e HUGO SANTOS DA COSTA – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**FD41AD7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0045/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de VINICIUS SANTOS AZEVEDO, CNPJ: 46.278.103/0001-19, para apresentação de show artístico-musical de VINY SANTOS, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpétuo

Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**9C9A78AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 050/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: VINICIUS SANTOS AZEVEDO, CNPJ: 46.278.103/0001-19. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical de VINY SANTOS, que aconteceu no dia 16 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3683/2024). DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e VINICIUS SANTOS AZEVEDO – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**40DA1E9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0046/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ: 10.367.987/0001-30, para apresentação de show artístico-musical da banda RAFAEL DONO DINIZ, que aconteceu no dia 17 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**5828EAFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ: 10.367.987/0001-30. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical da banda RAFAEL DONO DINIZ, que aconteceu no dia 17 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3734/2024). DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 02 de agosto à 31 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e RANIERI NOBREGA FERREIRA – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**A03AE3D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0047/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, CNPJ: 42.746.402/0001-80, para apresentação de show artístico-musical da banda THALES PLAY, que aconteceu no dia 17 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**0FBCBB00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, CNPJ: 42.746.402/0001-80. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical da banda THALES PLAY, que aconteceu no dia 17 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3735/2024). DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 09 de agosto à 31 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e ANTONIO VALTER DAMIAO DA SILVA – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**4A2FB490

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0048/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 27.996.366/0001-19, para apresentação de show

artístico-musical do cantor BATISTA LIMA, que acontecerá no dia 17 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**D53A727D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 27.996.366/0001-19. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical do cantor BATISTA LIMA, que acontecerá no dia 17 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3694/2024). DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**E894E92A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0049/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES, CNPJ: 27.026.148/0001-51, para apresentação de show artístico-musical com ADUILIO MENDES, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**1BAD7D7A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES, CNPJ: 27.026.148/0001-51. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical com ADUILIO MENDES, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). MODALIDADE

LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3695/2024). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**04794605

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0050/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de JONAS QUEIROZ DA SILVA, CNPJ: 12.725.128/0001-00, para apresentação de show artístico-musical de FORRO DOS 3, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto) no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**F40B9991

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 055/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: JONAS QUEIROZ DA SILVA, CNPJ: 12.725.128/0001-00. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical de FORRO DOS 3, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 3696/2024). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e JONAS QUEIROZ DA SILVA – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**28642AC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0051/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 24.439.539/0001-00, para apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que acontecerá no dia

18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**60B4F277

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 24.439.539/0001-00. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical de MATEUS FELIPE, que aconteceu no dia 18 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 4330/2024). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 MÊS, de 01 de agosto à 30 de agosto, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**EE1DBCA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0052/2024**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. art. 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de 55.210.889 MARIA APARECIDA BELMONT BARRETO, CNPJ: 55.210.889/0001-23, para show artístico do humorista ZÉ LEZIN, no dia 13 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto), no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**79CB8B34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2024**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: 55.210.889 MARIA APARECIDA BELMONT BARRETO, CNPJ: 55.210.889/0001-23. OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para show artístico do humorista ZÉ LEZIN, no dia 13 de agosto de 2024, durante a tradicional festa de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (Festa de Agosto). VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). MODALIDADE LICITATÓRIA:

Inexigibilidade de licitação (Processo/PMI/RN n.º 4423/2024). DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 06 de agosto à 30 de agosto, exercício financeiro de 2024, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jose Morganio Paiva – pelo Contratante, e MARIA APARECIDA BELMONT BARRETO – pela Contratada.

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:**E6407D03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**LEI N.º 0653/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.271.651,85 (cinco milhões e duzentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itaú/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.271.651,85 (cinco milhões e duzentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) com o objetivo de criar nova ação na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 de n.º 627/2023 com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	
Elemento de despesa734 735	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: Fonte de recurso: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	5.271.651,85
<b>Total R\$</b>		<b>5.271.651,85</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**37F796B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**LEI N.º 0654/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.249,01 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itaú/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.249,01 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo) com o objetivo de Suplementar ação na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 de nº 627/2023 com a seguinte classificação orçamentária:

#### **SUPLEMENTAÇÃO**

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	
Elemento de despesa	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e dese	53.249,01
<b>Total R\$</b> .....		<b>53.249,01</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **ANULAÇÃO**

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 - Educação Infantil	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e dese	10.000,00
<b>Sub-Total R\$</b> .....		<b>10.000,00</b>

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	
AÇÃO	2.41 - DECISÕES JUDICIAIS, ACORDO TRABALHISTA E PRECATÓRIAS	
Elemento de despesa	3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	43.249,01
<b>Sub-Total R\$</b> .....		<b>43.249,01</b>
<b>Total R\$</b> .....		<b>53.249,01</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:656E7A50**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ PORTARIA Nº 0121/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das suas atribuições legais, e:

Por meio do Programa de Educação Ambiental Rumo a Escolas Sustentáveis desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir os membros do Comitê Municipal de Educação Ambiental, do Município de Itaú, RN.

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Eduardo Alves de Lima;

Raimunda Leônia Andrade Rêgo;

Francisco Márcio de Melo.

#### **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Francisca Wigna da Silva Freitas;

Stenio Marcos Maia de Lima (Coordenador);

Ronaria Raiane Ferreira da Silva.

#### **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Joyce Rezende Maia;

Francis Zenas dos Santos Soares (Relator).

Getúlio Glauber Donato de Oliveira.

#### **REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES**

Maria Nezaniana de Carvalho Maia Pereira;

Antonia Rosângela Melo de Almeida.

#### **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS**

Maria Neurivaniana Bezerra Brasil;

Magnus Kelly de Oliveira Pinheiro.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Educação Ambiental, dará suporte na formação e desenvolvimento dos Comitês Escolares de Educação Ambiental (CEEAs), no âmbito do planejamento, diagnóstico, implementação das ações e avaliação, a fim de fortalecer a Educação Ambiental no municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 14 de agosto de 2024

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:47E32814**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DECRETO Nº 0138/2024**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.271.651,85 (cinco milhões e duzentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o senhor Francisco André Regis Júnior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 1º da Lei nº 00653/2024;

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.271.651,85 (cinco milhões e duzentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) com o objetivo de criar nova ação na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 de nº 627/2023 com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	
Elemento de despesa734 735	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: Fonte de recurso: 15700000 -	5.271.651,85

	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	
Total R\$ .....		5.271.651,85

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**C45A9FCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**140820240001**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE IMAGEM, ESPECIALMENTE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR, COM NECESSIDADE OU NÃO DE SEDAÇÃO EM AMBOS OS CASOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ-RN.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:**F699D084

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO**  
**PROCESSO Nº 140820240001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Aos 14 (quatorze) dias, do mês de agosto de 2024, nesta cidade de Itaú/RN, às 2h:30 minutos, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº. 140820240001, que visa. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE IMAGEM, ESPECIALMENTE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR, COM NECESSIDADE OU NÃO DE SEDAÇÃO EM AMBOS OS CASOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ-RN.**

Vale salientar que enviou via e-mail a respectiva empresa: **INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO. - CNPJ: 07.303.701/0001-49, com sede na Rua Doutor João Marcelino, 429,**

**Santo Antônio, Mossoró/RN.** Vale destacar que a mesma obedeceu às regras supracitadas anteriormente enviando a proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário definido na publicação do aviso da dispensa e no termo de referência.

Contudo, tornando-se vencedor com o **R\$ 44.565,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)**. Para a prestação de serviços conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão. Itaú – RN, 14 de agosto de 2024.

**RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:**43BCEF23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 140820240001**  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADA: INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO.**

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa n.º 140820240001  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE IMAGEM, ESPECIALMENTE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR, COM NECESSIDADE OU NÃO DE SEDAÇÃO EM AMBOS OS CASOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ-RN.

**VALOR TOTAL: R\$ 44.565,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).**

**DOTAÇÃO: 668 - 3. 3003 . 10 . 302 . 6 . 2.119 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**VIGÊNCIA: 14/08/2024 à 31/12/2024.**

**DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2024**

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:**275FFBCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 0122/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,** no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, “a”, do art.26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO,** o que dispõe o art. 77 e 78, da Lei nº 202/1992 do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

**CONSIDERANDO,** os requerimentos dos servidores abaixo relacionados, solicitando o gozo de férias;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaú.

Art. 2º. - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Itaú/RN, em 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 0122/2024-GP**

	SERVIDORES	MATRÍCULA	FÉRIAS
1	ALEXSOMARA MAIA ANDRADE	465	01/08/2024 a 30/08/2024
2	FRANCISCA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	467	01/08/2024 a 30/08/2024
3	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA NETO	365	01/08/2024 a 30/08/2024

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**73000656

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000039/2024- PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2024 - PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 27.388.469/0001-04. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA SE APRESENTAR DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, NA TERCEIRA EDIÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE JANDAÍRA/RN - AGROPEC. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de agosto de 2024 até 30 de setembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal/Contratante

V B Santos Entretenimentos

**VALKIRIA BEZERRA DOS SANTOS**

Contratada

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**E79C20A4

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000038/2024- PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2024 - PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** J G VIANA JÚNIOR, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 18.900.848/0001-32. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR JÚNIOR VIANNA, PARA SE APRESENTAR DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, NA TERCEIRA EDIÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE JANDAÍRA/RN - AGROPEC. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de agosto de 2024 até 30 de setembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal/Contratante

J G Viana Junior

**CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO**

Contratada

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**3EFCD58F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000021/2023- PMJ/RN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2023 - PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** SEC PUBLICIDADE EIRELI, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.381.234/0001-38. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do CONTRATO Nº. 076/2023- PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 09 de agosto de 2024 a 08 de agosto de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 12/08/2024.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal/Contratante

Sec Publicidade EIRELI

**GILVAN ARAÚJO LOPES**

Contratada

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**462FCAC9

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000021/2023- PMJ/RN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2023 - PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 24.946.442/0001-93. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do CONTRATO Nº. 075/2023- PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 14 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 14/08/2024.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal/Contratante

Editora Diário do Estado LTDA

**ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS**

Contratada

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**BA18C492

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000020/2023- PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2024 - PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 32.911.658/0001-41. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** 100.973,00 (CEM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 14/08/2024.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal/Contratante

**ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**289901EB

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2024 - PMJ/RN**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2024**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001613/2024 - PMJ/RN (PCRA Nº. 974/2024)**, ADJUDICO, o objeto do certame, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a empresa **PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.541.417/0001-64, conforme lance apresentado.

Jandaíra/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**8259BE2E

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2024 - PMJ/RN**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, resolver **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, relativo à contratação do serviço de esgotamento de fossas sépticas, sendo a empresa **PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.541.417/0001-64, vencedora do certame, com valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Jandaíra/RN, 14/08/2024.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**143DAEC2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000040/20 - PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2024 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** **AILTON GOMES FILHO**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 42.806.178/0001-74. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14 de agosto de 2024 até 13 de setembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.460,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2024.

Jandaíra/RN, 14/08/2024.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal/Contratante

**AILTON GOMES FILHO**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**8A592625

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº032/2024 - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 032 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

*Regulamenta a concessão de licenças prêmio para servidores municipais, no âmbito do município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** o elevado número de pedidos de afastamentos, mediante licença prêmio.

**CONSIDERANDO** o elevado número de pedidos de afastamentos, mediante licença prêmio.

A **PREFEITA DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

**Art. 1º** - Suspender temporariamente no período de 01 de agosto a 31 de outubro a concessão de licenças prêmio para servidores municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 01 de agosto de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**738D6B04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº341/2024-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ALINE DANTAS NOGUEIRA** pleiteando a progressão horizontal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº408/2011, que dispõe sobre a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, instituído pela Lei Municipal nº281/2006.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Promover a Progressão Horizontal da Classe “D” para Classe “E” da servidora **ALINE DANTAS NOGUEIRA matrícula nº335**, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Jardim Escola Municipal Tia Alice, conforme § 1º art. 36 da Lei Municipal nº408/2011.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís  
Em 06 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**B8E40BEF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº342/2024-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **ELTON DOUGLAS DANTAS FERNANDES** pleiteando a progressão horizontal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº311/2007, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde do Município de Janduís.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Promover a Progressão Horizontal da letra “E” para Classe “F” do servidor **ELTON DOUGLAS DANTAS FERNANDES** matrícula nº430, ocupante do cargo público efetivo de **DIGITADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Sede da Secretaria a Progressão Horizontal se da conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís  
Em 12 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**3AE63C71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3949/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3949/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024  
TERMO DE DISPENSA Nº 17/2024  
SETOR DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Governo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação por DISPENSA de Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de Fardamentos padronizado e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) oficial, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Janduís/RN.

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**CONSIDERANDO** demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

**RESOLVE:**

**I** – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica, **AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.319/0001-53, com endereço comercial na Rua ADERBAL RAMOS DA SILVA, nº 110, SLJ – Bairro Centro, ASCURRA/SC – CEP: 89.138-000, e representada pelo Sr. Mauricio Kuhnew, Inscrito no CPF sob o nº 494.985.259-00, com o valor global de R\$ 46.970,00 (Quarenta e seis mil, e novecentos e setenta reais).

**II** – Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 14 de agosto de 2024.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**5C87B500

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3949/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

**ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3949/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024  
SETOR DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Governo

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de Fardamentos padronizado e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) oficial, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Janduís/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para execução dos serviços de aquisição de Fardamentos padronizado e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) oficial, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Janduís/RN.

**RESOLVE:**

**Adjudicar** o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à pessoa jurídica **AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.319/0001-53, com endereço comercial na Rua ADERBAL RAMOS DA SILVA, nº 110, SLJ – Bairro Centro, ASCURRA/SC – CEP: 89.138-000, e representada pelo Sr. Mauricio Kuhnew, Inscrito no CPF sob o nº 494.985.259-00, com o valor global de R\$ 46.970,00 (Quarenta e seis mil, e novecentos e setenta reais).

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 14 de agosto de 2024.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**34461350

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3949/2024. TERMO DE DISPENSA Nº 17/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3949/2024.  
TERMO DE DISPENSA Nº 17/2024

**1 - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de Fardamentos padronizado e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) oficial, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Janduis/RN.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Justificamos aqui a escolha dos preços e do fornecedor mediante realização de pesquisa mercadológica com objetivo de eleger empresa de notória especialização na realização dos serviços a serem contratados ora destacados no objeto acima, na qual foi apresentado em planilha de custos unitários detalhada e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os preços praticados no mercado. Neste giro, entendendo que o setor demandante, junto ao setor de compras responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica demonstrou em relatório, que a administração já conseguiu o melhor preço e que estará contratando com a proposta mais vantajosa. Deste modo, fica neste termo de dispensa, justificado a desnecessidade em publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e tendo conseguido a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa bem como seu contrato em tempo hábil consoante a lei 14.133/21.

Vale ressaltar ainda que, pessoa jurídica em epígrafe apresentou toda a documentação exigida para tal objeto de contratação e que possui todas as condições técnicas para realização dos serviços e dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços, sendo esta a proposta mais vantajosa para a Administração: Pessoa Jurídica: **AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.777.319/0001-53**, com endereço comercial na Rua **ADERBAL RAMOS DA SILVA, nº 110, SLJ – Bairro Centro, ASCURRA/SC – CEP: 89.138-000**, e representada pelo Sr. **Mauricio Kuhnew**, Inscrito no CPF sob o nº **494.985.259-00**, com o valor global de **R\$ 46.970,00 (Quarenta e seis mil, e novecentos e setenta reais)**.

**4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação ancorada nos dispositivos legais para viabilizar a execução da presente prestação serviço especializado no fornecimento de fardamento.

**5 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 04/2024, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da empresa, **AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.777.319/0001-53**, com endereço comercial na Rua **ADERBAL RAMOS DA SILVA, nº 110, SLJ – Bairro Centro, ASCURRA/SC – CEP: 89.138-000**, e representada pelo Sr. **Mauricio Kuhnew**, Inscrito no CPF sob o nº **494.985.259-00**, com o valor global de **R\$ 46.970,00 (Quarenta e seis mil, e novecentos e setenta reais)**.

Janduis-RN, 14 de agosto de 2024.

**MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**

Agente de Contratação  
Port. 179/2022

**PAULA BIANCA DANTAS MATIAS**

Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.  
Port. Nº 240/2024 –GP CPF: 160.964.284-31

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**BE081F6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 6/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					
Concorrência por Menor Preço - 6/2024					
Resultado da Homologação					
0001 - 0027531 - Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, inerente a reforma e manutenção das instalações físicas com troca de piso, revestimento, pintura, troca e manutenção das portas e janelas e esquadrias das escolas da rede municipal de ensino: Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel. Assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 247.494,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	SERVIÇO	1 Serviço	184.950,00	184.950,00	Homologado em 14/08/2024 10:36:47 Por: Salomão Gurgel Pinheiro

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO 30740673491  
Assinado digitalmente por SALOMÃO GURGEL PINHEIRO 30740673491  
Data: 2024.08.14 10:38:25-03'00'

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**C7C9C114

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 6/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Concorrência por Menor Preço - 6/2024

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0027531 - Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, inerente a reforma e manutenção das instalações físicas com troca de piso, revestimento, pintura, troca e manutenção das portas e janelas e esquadrias das escolas da rede municipal de ensino: Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel. Assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. - Quantidade: 1 Serviço - Valor Referência: 247.494,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total

CONFIL EMPREENHIMENTOS SERVICOS (29.655.139/0001-55)	Adjudicado em: 14/08/2024 10:36:36 - Por: Salomão Gurgel Pinheiro	SERVICO	NÃO DE APLICA	1	184.950,00
---	---	---------	------------------	---	------------

SALOMÃO GURGELPINHEIRO30740673491  
Assinado digitalmente por SALOMÃO GURGEL PINHEIRO  
30740673491  
Data:2024.08.14 10:38:07 -03'00'

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**8549A501

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 19/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 3979/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 19/2024**

**AVISO DE DISPENSA Nº 19/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3979/2024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico**, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 179/2022-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, tipo menor preço por item, conforme detalhamento adiante:

Setor Demandante: Secretaria municipal de saúde e saneamento básico					
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS VIA E-MAIL	08h00min	DO DIA	15/08/2024	(HORARIO DE BRASÍLIA).	
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h00min	DO DIA	19/08/2024	(HORARIO DE BRASÍLIA).	

O certame será realizado com propostas de preços encaminhadas via e-mail institucional: setor.licitacaojanduis@gmail.com, cujo objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de Para-Brisas, destinados a Veículos oficiais pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, e demais Órgãos Vinculados. Base legal: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos, serão disponibilizados via e-mail: setor.licitacaojanduis@gmail.com, Departamento de Licitações e Contratos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Janduís-RN,14 de agosto de 2024.

**MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**  
Agente de Contratação  
Port. 179/2022

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**FC8535A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 18/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 3986/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 18/2024**

**AVISO DE DISPENSA Nº 18/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3986/2024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico**, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 179/2022-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que

realizará Dispensa de Licitação, tipo menor preço por item, conforme detalhamento adiante:

Setor Demandante: Secretaria municipal de saúde e saneamento básico					
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS VIA E-MAIL	08h00min	DO DIA	15/08/2024	(HORARIO DE BRASÍLIA).	
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h00min	DO DIA	19/08/2024	(HORARIO DE BRASÍLIA).	

O certame será realizado com propostas de preços encaminhadas via e-mail institucional: setor.licitacaojanduis@gmail.com, cujo objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação e reposição de Para-Brisas, destinados a veículos oficiais pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. Base legal: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos, serão disponibilizados via e-mail: setor.licitacaojanduis@gmail.com, Departamento de Licitações e Contratos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Janduís-RN,14 de agosto de 2024.

**MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**  
Agente de Contratação  
Port. 179/2022

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**F1872928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 061/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 – EM  
CORREÇÃO DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO E APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE JAPI-RN.**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Portaria nº 061/2024, de 14 de agosto de 2024 – EM CORREÇÃO**

Designa os Membros da Comissão de Planejamento e Apoio a Secretaria Municipal de Saúde de Japi-RN.

A **Prefeita Municipal de Japi/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** a necessidade de cumprimento a Lei Municipal do Nº 0438/2024 cria a **Comissão Municipal de Planejamento Estratégico em Saúde. Tendo em vista que todos que trabalham na instituição tenham clareza de sua função e de como executar, participando de reuniões e treinamentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os representantes, abaixo;

**Coordenador da Atenção Primária a Saúde;**

**Coordenador de Vigilância em Saúde;**

**Coordenador Geral de Saúde;**

**Coordenador da Atenção Especializada;**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**198C90EC

**LICITAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO 42/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 715/2024  
Dispensa de Licitação nº 42/ 2024  
**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Objeto:** Aquisição de kits odontológicos para ações do Programa Saúde na Escola (PSE)  
**Empresa Contratada:** SAÚDE DOCTOR COM. LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 11.511.020/0001-43  
**Valor total da contratação:** R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)

**DO OBJETO**

Aquisição de kits odontológicos para ações do Programa Saúde na Escola (PSE)

Discriminação do objeto:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. MÁXIMO	UNIT.	VLR. TOTAL
1 - 0018298 - Escova dental infantil, macia com protetor de cerdas, tamanho +02 anos	UND	1.000	1,07		1.070,00
2 - 0018299 - Creme dental infantil, com flúor, 50g	UND	1.000	1,97		1.970,00
3 - 0018300 - Fio dental infantil, 50m, extrafino	UND	1.000	3,08		3.080,00

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente caso se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da lei 14.133/21.

**DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando finalmente que o parecer técnico da Comissão de Contratação aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

Eu, **Simone Fernandes da Silva, Prefeita Municipal**, DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA, com sede na Rua Açú, nº 341, TIROL – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.511.020/0001-43, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

**DA PUBLICAÇÃO**

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Japi/RN, 14 de agosto de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
Japi/RN

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**362AA05E

**LICITAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO 46/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 716/2024  
Dispensa de Licitação nº 46/ 2024  
**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Objeto:** Aquisição de fardamento para equipe de agentes de Saúde, Endemias e Socorristas.

**Empresa Contratada:** INOVE COMERCIALIZACAO LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 41.302.899/0001-84  
**Endereço:** Sítio Santa Maria, nº 376, Zona Rural, CEP: 59.219-000 – Brejinho/RN.

**Valor total da contratação:** R\$ 10.978,60 (dez mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

**DO OBJETO**

Aquisição de fardamento para equipe de agentes de Saúde, Endemias e Socorristas, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN.

Discriminação do objeto:

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1 - 0018331 - Calça em brim 100% algodão com bolsos na frente, atrás e nas laterais, conforme especificado no Termo de Referência.	UND	16	RS 97,80	RS 1.564,00
2 - 0018334 - Camisa polo manga curta, em tecido de malha Piquet, composição 50% algodão, com logomarca da prefeitura, conforme especificado no Termo de Referência.	UND	126	RS 47,35	RS 5.966,10
3 - 0018335 - Camisa térmica leve com proteção solar manga longa extreme UV, com logomarca da prefeitura, conforme especificado no Termo de Referência.	UND	30	RS 67,55	RS 2.026,50
4 - 0018336 - Camisa polo manga curta, em tecido de malha Piquet, composição 50% algodão, com logomarca da prefeitura e identificação do motorista + fator RH, conforme especificado no Termo de Referência.	UND	30	RS 47,40	RS 1.422,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 10.978,60</b>

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente caso se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da lei 14.133/21.

**DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando finalmente que o parecer técnico da Comissão de Contratação aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

Eu, **Simone Fernandes da Silva, Prefeita Municipal**, DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa: INOVE COMERCIALIZACAO LTDA, com sede No Sítio Santa Maria, nº 376, Zona Rural, CEP: 59.219-000 – Brejinho/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.302.899/0001-84, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

**DA PUBLICAÇÃO**

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Japi/RN, 14 de agosto de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
CPF: \*\*\*.407. 164.\*\*  
Prefeita Municipal  
Japi/RN

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**3EE43EE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 03/2024 - SMAS (CONCESSÃO DE DIÁRIA)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 03/2024-SMAS**

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

**CONSIDERANDO**o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 02 (duas) ½(meia) diária, ao valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para a Servidora, a Senhorita MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Matrícula: 00660-2, portadora do CPF Nº 086.859.684-10, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de NATAL/RN, nos dias 15/08/2024 e 16/08/2024, onde a mesma, irá participar do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO**, que acontecerá na UFRN(UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE)- CAMPOS NATAL que fica localizada em LAGOA NOVA, NATAL, sob o CEP:59078-970.

**Art. 2º** - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim de Angicos/RN, em 14 de Agosto de 2024.

**ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN

**Publicado por:**  
Hortência Herculano Teixeira  
**Código Identificador:**CFB2C596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 46/2024**

**DECRETO N.º 046, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.399/2022, de 8 de julho de 2022, Lei da Política Nacional de Fomento Aldir Blanc que dispõem sobre destinação de recursos federais aos municípios, estados e Distrito Federal, a serem repassados ao setor cultural expede o seguinte decreto:

**Art. 1º** - Fica criado **Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC**, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete aprovação dos cadastros culturais e coletivos, avaliação de propostas emitidas pelo setor cultural no município.

**Art. 2º** - O **Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC** terá validade até a data 31 de dezembro de 2024, podendo ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando instalado.

**Art. 3º** - O **Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC** atuará especificamente na descentralização de recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

**Art. 4º**. O **Comitê de Acompanhamento Cultural** será composto por 3 (tres) membros, sendo 01 (um) representante da sociedade civil e 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, garantido assento nato ao Secretário Municipal de Cultura, contendo a seguinte composição:

I – Representantes da Administração Municipal, indicados pela prefeita municipal:  
a) Carisa Cassia Câmara, Secretaria Municipal de Cultura;  
b) Débora Cristina Câmara da Silva Oliveira, Secretária Municipal de Administração;  
c) Adriana de Lima Câmara, Representante do Seguimento Cultural.

§ 1º - O **Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC** será presidido pelo Secretário de Cultura, o qual terá voto minerva.

§ 2º - Os membros indicados pelo Poder Executivo serão de livre escolha, devendo fazer parte do quadro de funcionários efetivos, comissionados ou contratados da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Membro da sociedade civil no Comitê de Acompanhamento Cultural será eleito ou indicados por associações, trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.

§ 4º Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos por aclamação durante reunião convocada exclusivamente para estes fins, fóruns, conferências presenciais, virtuais ou híbrida.

§ 5º - Os membros do Comitê de Acompanhamento Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber benefício, no que trata a Lei, em nível municipal, vedação estendida a parentes de 1º e 2º graus.

§ 6º - As decisões do Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, podendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - O **Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC**, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 6º** - Os interessados em compor o respectivo Comitê deverão preencher o cadastro cultural individual ou coletivo que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 8º - Cabe ao Comitê de Acompanhamento Cultural analisar critérios contidos em editais públicos, que assegure o apoio aos projetos culturais apresentado e que sejam executados na forma da Lei Complementar 195/2022 e Lei 14.399/2022.

Art. 9º - A aplicação dos recursos destinados ao setor cultural deverá obedecer a todos os estabelecidos na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Fomento 11.525/2023, no Decreto de Regulamentação Federal 11.453/2023 e Lei 14.399/2022.

Art. 10º – Compete ao Comitê de Acompanhamento Cultural - CAC:

I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos a serem destinados por meio de editais públicos e/ou outros procedimentos adotados;

II – Decidir sobre beneficiários contemplados cumprindo as normas e diretrizes adotadas para avaliação de projetos a serem submetidos ao município;

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - Submeter, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidos durante avaliação de projetos e tornar decisão coletiva pública;

V – Avaliar propostas de projetos inscritos para captação de recursos junto ao município.

Art. 11º. Compete ao Presidente do Comitê de Acompanhamento Cultural:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;

IV – Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município, após autorização do Chefe do Executivo;

V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;

VI - Submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VII - Designar os componentes do Comitê de Acompanhamento Cultural.

VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas, em acordo com a Lei.

Art. 12º. Compete aos demais membros do Comitê de Acompanhamento Cultural:

I - Participar das reuniões;

II – Habilitar e inabilitar documentos que façam parte de projetos inscritos para avaliação.

III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê em observância aos critérios estabelecidos por editais em acordo com a Lei.

IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;

V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados a concessão de benefício ao setor cultural;

VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VI - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

Art. 13º – Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Comitê de Acompanhamento Cultural.

Art. 14º – O Comitê de Acompanhamento Cultural – CAC terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, sendo destituído automaticamente após o prazo estabelecido.

Art. 15º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Jardim de Angicos/RN, 14 de agosto de 2024.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**8068A68C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 47/2024**

**DECRETO Nº 047/2024**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas a Lei Orgânica do **Município de JARDIM DE ANGICOS**, e com base na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

**Art. 2º.** O Município, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** executará os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 3º.** Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que pertine aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

§ 2º O disposto no §1º não também se aplica nos casos dos editais de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional de Cultura Viva, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 3º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no município ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º do artigo 19 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 5º Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º.** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO**

**Art. 5º.** Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União depositou em conta específica, o valor de **R\$ 39.630,00 (trinta e nove mil, seissentos e trinta reais)**, referente ao exercício financeiro de 2023, o qual será destinado para as seguintes ações:

**I - R\$ R\$ 33.630,00 (trinta e tres mil, seissentos e trinta reais), para ações gerais de fomento;**

**II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) subsídios e manutenção de espaços e organizações culturais (formais e informais);**

§ 1º Os recursos a serem recebidos pelo Município para os exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027, a serem estabelecidos pela União, a cada ano, em parcela única, serão com base no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§ 2º Para o recebimento dos recursos, o Município deverá cadastrar seus respectivos planos de ação no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 3º O plano de ação constitui no documento preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterà:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 4º O PAAR conterà o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 5º O PAAR será elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura.

§ 6º Para receber os recursos, anualmente, o Município garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

**Art. 6º.** Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

**Art. 7º.** Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art. 8º.** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

**Art. 9º.** Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado do Rio Grande do Norte, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO**

**Art. 10º.** Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural;

II – apoio a manutenção de espaços e organizações culturais;

III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelo Município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e

V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelo Município.

§ 1º O Município deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, indígenas e ciganas.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - termo de execução cultural de que trata o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - recibo de que trata o artigo 42 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de premiação; ou

III - termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º O Município promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o §6º, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 11º.** Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

**Art. 12º.** Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e grupos minorizados; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

**Art. 13º.** Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III - para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

**Art. 14º.** O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto máximo permitido.

**Art. 15º.** O percentual a que se refere o artigo 14, deste Decreto, poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

**Art. 16º.** No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, o Município deverá observar o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - fica vedado ao Município condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;

III - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos

culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

#### **CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

**Art. 17º.** O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos, formais e informais, que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o caput a:

I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no §4º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§ 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município.

§ 4º No estabelecimento das contrapartidas que trata o §3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º O Município, garantida a participação social de que trata o §4º do artigo 10 deste Decreto, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

§ 6º O valor de manutenção dos espaços a que se refere o caput será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a parcela, permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Município, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 7º A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### **CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 18º.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site da Prefeitura ou FEMURN, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais.

§ 3º A **Secretaria Municipal de Cultura**, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

**Art. 19º.** Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo até 31 de dezembro de 2024 para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de

eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 20º.** Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

I - apresentar o Plano de Ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - executar o Plano de Ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

**Art. 21º.** Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura ou Comitê de Acompanhamento Cultural:

I - participar da elaboração do PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º.** É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico- culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 23º.** É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

**Art. 24º.** Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.

**Art. 25º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 14 de agosto de 2024.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**7D06A835

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 003/2024- CMS/JA \*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO\***

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE ANGICOS-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução nº 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

#### **CONSIDERANDO:**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos-RN, reunido na sua reunião ordinária no dia 28 de fevereiro do ano 2024, onde analisou e aprovou o relatório do 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR o relatório do 3º Quadrimestre do ano de 2023.

**Art. 2º.** – Esta Resolução nº **003/2024- CMSJA** de 28 de fevereiro do ano 2024, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 29 de fevereiro de 2024.

#### **MARIA ELIANE INÁCIO ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos/RN.

Homologo a **Resolução do CMS nº 003/2024** de 29 de fevereiro de 2024. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### **JOCIEL DE ANDRADE SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**58154E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2024- CMS/JA**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE ANGICOS-RN, no uso das suas competências regimentais conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução nº 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

**CONSIDERANDO:**

A notificação enviada pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte à Secretaria Municipal Saúde de Jardim de Angicos/RN;

**CONSIDERANDO:**

A apresentação feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim de Angicos/RN, sobre a inserção das resoluções dos Instrumentos de Gestão a serem implementados no DIGISUS, na sua reunião ordinária no dia 14 de agosto do ano 2024 e após análise realizada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR os Instrumentos de Gestão do município de Jardim de Angicos/RN, abaixo citados:

Relatório Anual de Gestão (RAG) 2018;

Relatório Anual de Gestão (RAG) 2019;

Relatório Anual de Gestão (RAG) 2020;

Plano Municipal de Saúde (PMS) 2018 a 2021;

1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2018;

2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2018;

3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2018;

1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2019;

2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2019;

3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2019;

1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2020;

2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2020.

**Art. 2º.** – Esta Resolução nº 004/2024- CMSJA de 14 de agosto de 2024, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA ELIANE INÁCIO ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos/RN.

Homologo a Resolução do CMS nº 004/2024 de 14 de agosto de 2024. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JOCIEL DE ANDRADE SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**7C0AC1C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 504/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 504/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Fortaleza/CE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a um retorno de cirurgia no Hospital Universitário Walter Cantídio, que se realizará no dia 02 de agosto de 2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de agosto de 2024, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elaine Cristina Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**3C48BDA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 505/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 505/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em pneumologia no HC PLAZA, que se realizará no dia 14 de agosto de 2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**91B34973

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 506/2024 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 506/2024 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em

comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta na CECAN, que se realizará no dia 15 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**74ABFE68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 –  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 – PROC. ADMIN.  
MJS/RN Nº 718.037/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.441/0002-24; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 152/2023, que se refere a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS SOCIAIS, TEATROS OU SHOWS”.; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2024; **VIGÊNCIA:** 02 de julho de 2024 e termo final em 03 de dezembro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 21.040,00 (Vinte e um mil e quarenta reais); **SUBSCRITORES:** Gabriel de Souza Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.\*\*\*.\*\*\*-95– pelo Contratante e Trebia Bezerra de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.\*\*\*.\*\*\*-15- pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, em 02 de julho de 2024.

**GABRIEL DE SOUZA SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Publicado por:**

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**A2A86B04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 SRP– PROC. ADMIN.  
MJS/RN Nº 327.008/2024**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.816.576/0001-10; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS

**PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM VIRTUDE DA INDISPONIBILIDADE DE PEÇAS DE INFORMÁTICA ESPECÍFICAS E DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN;** **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024; **VIGÊNCIA:** 13 de agosto de 2024 e termo final em 12 de agosto de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.\*\*\*.\*\*\*-31– pelo Contratante e Ednilce Luisa Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 587.\*\*\*.\*\*\*-97- pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, em 14 de agosto de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**73BCFBA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 SRP– PROC. ADMIN.  
MJS/RN Nº 327.008/2024**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.402.647/0001-54; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM VIRTUDE DA INDISPONIBILIDADE DE PEÇAS DE INFORMÁTICA ESPECÍFICAS E DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024; **VIGÊNCIA:** 13 de agosto de 2024 e termo final em 12 de agosto de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 18.690,00 (Dezoito mil, seiscentos e noventa reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.\*\*\*.\*\*\*-31– pelo Contratante e Lucas Rafael Dias de Almeida Freires, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.\*\*\*.\*\*\*-18- pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, em 14 de agosto de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**5CCCE9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 SRP– PROC. ADMIN.  
MJS/RN Nº 327.008/2024**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.245.490/0001-09; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM VIRTUDE DA INDISPONIBILIDADE DE PEÇAS DE INFORMÁTICA ESPECÍFICAS E DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024; **VIGÊNCIA:** 13

de agosto de 2024 e termo final em 12 de agosto de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 44.998,50 (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.\*\*\*.\*\*\*-31– pelo Contratante e Antônio Ferreira de Lima Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.\*\*\*.\*\*\*-43- pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, em 14 de agosto de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**7047B59F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 SRP– PROC. ADMIN.**  
**MJS/RN Nº 327.008/2024**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.816.440/0001-08; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM VIRTUDE DA INDISPONIBILIDADE DE PEÇAS DE INFORMÁTICA ESPECÍFICAS E DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024; **VIGÊNCIA:** 13 de agosto de 2024 e termo final em 12 de agosto de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 61.990,00 (Sessenta e um mil, novecentos e noventa reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.\*\*\*.\*\*\*-31– pelo Contratante e Alexandre Augusto Viante, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.\*\*\*.\*\*\*-39- pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, em 14 de agosto de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**CA35F72F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável. A **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através de seu pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 016/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com) site: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, E-mail: [cplmjs2021@gmail.com](mailto:cplmjs2021@gmail.com) e PNCP: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **08h01min** (horário de Brasília) do dia **30 de agosto de 2024.**Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com).

Jardim do Seridó/RN, 14 de agosto de 2024.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**D1688E38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável. A **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através de seu pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 017/2024, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA ESPECIALIZADO EM VIAGENS ENTRE MUNICÍPIOS, PARA O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DA SEMTHAS.**O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com) site: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, E-mail: [cplmjs2021@gmail.com](mailto:cplmjs2021@gmail.com) e PNCP: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **08h01min** (horário de Brasília) do dia **02 de setembro de 2024.**Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com).

Jardim do Seridó/RN, 14 de agosto de 2024.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**62EF6549

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 342, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 092/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **HIGOR NASCIMENTO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.923.654-09, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **GABRIEL DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.563.834-95, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento aos referentes Processos:

Nº Inexigibilidade	Objeto	Processo de Despesa nº
056/2024	Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA, representante legal do artista EDYR VAQUEIRO, para apresentação de show artístico na Cavalgada da Festa do Sagrado Coração de Jesus, que será realizado dia 1 de setembro de 2024.	742.008/2024 Licitação nº 109/2024

Nº Inexigibilidade	Objeto	Processo de Despesa nº
057/2024	Contratação da empresa FG PRODUÇÕES E EVENTOS, representante legal do artista FABIANO GUIMARÃES, para apresentação de show artístico véspera da festa do Sagrado Coração de Jesus que será realizado dia 7 de setembro de 2024.	730.001/2024 Licitação nº 110/2024

Nº Inexigibilidade	Objeto	Processo de Despesa nº
--------------------	--------	------------------------

058/2024	Contratação da empresa F AV NERI DA SILVA EVENTOS, representante legal do artista VICENTE NERY, para apresentação de show artístico vespertina da festa do Sagrado Coração de Jesus que será realizado dia 7 de setembro de 2024.	726.014/2024
		Licitação nº
		111/2024

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Maria Dantas Dos Santos  
**Código Identificador:**A9292691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a Sra. **YGLÊ MELINE DE MEDEIROS COUTINHO**, servidora ocupante do cargo de Diretora Coordenadora do Programa Estratégia Saúde da Família, Matrícula nº 2045, ½ (meia) diária no valor de R\$ 87,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), autorizando-a se deslocar a Caicó/RN, no dia 13 de agosto de 2024, para Participar do PLANIFICA SUS – CAICÓ | Horário: Das 8h às 16h, Local: Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) em Caicó - RN, retornando no dia 13 de agosto de 2024 a Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** É de suma importância a participação dos servidores municipais nas capacitações oferecidas, tendo em vista a necessidade de aprimorar conhecimentos e pô-los em prática para um melhor e mais eficaz funcionamento das ações no âmbito da saúde municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro de Múltiplo Uso “Múcio Pereira de Oliveira”**, em Jardim do Seridó/RN, 12 de agosto de 2024, 134º ano da República.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula nº 1863

**Publicado por:**  
Ingridy Fernanda de Araújo Ferreira  
**Código Identificador:**EC81ABD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 313/2024**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 09 de setembro à 08 de outubro de 2024, ao servidor **Ronis Silva de Macedo**, inscrito no CPF 098.\*\*\*.\*\*\*-94 e matrícula 38067-1, agente de controle de combate às endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2024.

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**93490F3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 314/2024**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de setembro à 01 de outubro de 2024, ao servidor **José Pinheiro da Costa**, inscrito no CPF 904.\*\*\*.\*\*\*-30 e matrícula 9652-1, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2024.

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9B3310F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 - PE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2024**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Circunstanciado na ata da sessão, feito a convocação dos demais colocados, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o item 0021, 0026 e 0028 do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, o qual teve como vencedor a empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME - inscrita no CNPJ sob nº 20.352.354/0001-02 com o valor total para os itens supracitados de R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais) conforme ata da sessão disponível no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

João Câmara/RN, 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Jadson Medeiros de Santana  
**Código Identificador:**0E8ED28C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento a Resolução **011/2024-TCE-RN**, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: **LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI CNPJ:27.912.017/0001-71**.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	DATA	NOTA FISCAL	VALOR
375/2024	624.002/2024	11/07/2024	1688	11.000,00
376/2024	624.003/2024	11/07/2024	1689	19.100,00
383/2024	624.005/2024	02/07/2024	1691	20.770,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade serviço de locação de veículos. pois trata-se III pagamento de serviço ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 agosto 2024.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
 Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
 Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**1E37C6B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15 da Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do

fornecedor **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI CNPJ:05.097.586/0001-78** referentes a nota de liquidação nº448/2024, datada de 12/08/2024 do empenho nº701.001/2024, no valor de R\$:33.600,00(**TRINTA TRES MIL E SEISSENTOS REAIS**), referente nota fiscal nº.195. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de locação de veículos. Pois trata-se de: III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 agosto 2024.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
 Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
 Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**FCC9EA63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento a Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **THAIANE GABRIELE DA SILVEIRA**. CNPJ: 40.297.173/0001-38, referente a nota de liquidação nº 365/2024 datada de 24/07/2024 do empenho 705.001/2024, nota fiscal número 30, no valor de 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais).

O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade serviço de confecção de próteses dentárias. Pois trata-se de III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 14 de agosto de 2024.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**973E6CDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento a Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: **TAC TRANS. E ALUGUEL DE CARROS EIRELI**. CNPJ: 05.097.586/0001-78.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR RS	Nº FISCAL	NOTA
305/2024	611.002/2024	10.700,00	182	
304/2024	611.004/2024	11.840,00	184	
303/2024	611.003/2024	46.550,00	183	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de locação de veículos de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Pois trata-se de III-pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

João Câmara- RN, em 14 de agosto de 2024.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França  
Código Identificador:81B50450

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0301001/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91012/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**CONTRATADO: M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**CNPJ (MF) nº 08.345.698/0001-99**

**OBJETIVO:** aquisições de Combustíveis na Região da Grande Natal (Natal/Parnamirim), com finalidade de atender as Secretarias e Fundos Municipais.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.355,15 (Setenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quinze centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2024, Atividade: Exercício de 2024, Atividade: 02.04.122.0002.2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL, 02.003.04.122.0003.2003 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, 02.004.04.123.0004.2004 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 02.006.20.122.0006.2006 MANUT. DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E, 02.007.15.122.0007.2007 MANUT. ATIV. SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, 02.008.12.122.0008.2008 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, 02.008.12.361.0008.2011 MANUT. ATIV. CURRICULARES ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS, 02.008.12.361.0008.2117 INFORMATIZAÇÃO DOS SISTEMAS DA EDUCAÇÃO, 02.008.12.361.0008.2010 MANUT. ATIVIDADES CURRICULARES ENSINO FUNDAMENTAL 30%, 02.008.12.361.0008.2030 SALARIO EDUCAÇÃO (QSE) - ENSINO FUNDAMENTAL, 02.008.12.365.0008.2012 MANUT. ATIV. CURRICULARES DO ENSINO INFANTIL, 02.009.10.122.0009.2015 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.010.08.122.0010.2017 MANUT. ATIV. SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02.010.08.243.0010.2128 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 02.011.15.122.0011.2023 MANUT. ATIV. DA SECRET. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 02.012.27.122.0012.2024 MANUT. ATIV. SECRET. MUN. DE JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E, 02.013.08.244.0013.1067 BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO, 02.013.08.244.0013.1068 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS, 02.013.08.244.0013.1065 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, 02.013.08.244.0013.2084 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SUAS, 02.013.08.244.0013.2019 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02.013.08.244.0013.2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, 02.013.08.244.0013.2080 MANUTENÇÃO E APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO

SUAS - IGD SUAS, 02.013.08.244.0013.2079 MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF, 02.014.10.301.0014.2031 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. ELEMENTO DE DESPESA – 339030 MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigerá até 31 de dezembro de 2024.

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** João Dias/RN, 03 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – CONTRATANTE  
FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO – CONTRATADO

**Publicado por:**

Nildemarcio Bezerra  
Código Identificador:188FF7CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 17070002/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070002/2024**

Aos , após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a Dispensa nº 25070001/2024 , oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

EMERSON LUIZ LIMA E SILVA / CNPJ/MF Nº 50.413.462/0001-09

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Prestação de serviços com locação de veículo de passeio com motorista para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha/RN.	12	MÊS	3.612,00	43.344,00

Prestação de serviços com locação de veículo de passeio com motorista para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha/RN.

**HOMOLOGA para EMERSON LUIZ LIMA E SILVA inscrita no CNPJ/MF nº 50.413.462/0001-09 pelo r valor de R\$ 43.344,00 em 25/07/2024.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Maria Andreia Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**4B2C1598

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 17070003/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070003/2024**

Aos, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a Dispensa nº 26070001/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Administração para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**  
 ALDEMIR GUEDES RÊGO / CNPJ/MF Nº 11.927.118/0001-86

Item	Descrição	Qty.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FOSSAS SÉPTICAS, EM CAMINHÃO TANQUE SUGADOR DE 8 MIL LITROS.	32	carrada	600,00	19.200,00

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reboque de veículos de grande, médio e pequeno porte, destinados as necessidades das da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

**ADJUDICA para ALDEMIR GUEDES RÊGO inscrita no CNPJ/MF Nº 11.927.118/0001-86 pelo r valor de R\$ 19.200,00em 26/07/2024.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Maria Andreia Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**36336B6B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 17070003/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070003/2024**

Aos, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a Dispensa nº 26070001/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Administração para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

ALDEMIR GUEDES RÊGO / CNPJ/MF Nº 11.927.118/0001-86

Item	Descrição	Qty.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FOSSAS SÉPTICAS, EM CAMINHÃO TANQUE SUGADOR DE 8 MIL LITROS.	32	carrada	600,00	19.200,00

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reboque de veículos de grande, médio e pequeno porte, destinado as necessidades das da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

**HOMOLOGA para ALDEMIR GUEDES RÊGO inscrita no CNPJ/MF Nº 11.927.118/0001-86 pelo r valor de R\$ 19.200,00em 26/07/2024.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Maria Andreia Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**A82DB090

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 533/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 533/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**031A3B88

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 534/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 534/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**59C827EE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 535/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 535/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**404EDB70

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 536/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 536/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**68440390

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 537/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 537/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 10 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**AD7FDC4D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 538/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 538/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**62B2ACE6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 539/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 539/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Agosto de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Agosto de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

Publicado por:  
Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:691C0EA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI  
PORTARIA Nº 041, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN - PREVI JUCURUTU**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, *caput*, da Lei Municipal nº 862/2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e transporte do servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor: MARIA DA PAZ DE ARAÚJO  
CPF.: \*\*\*.047.154-\*\*  
RG: \*\*87.01\*  
Cargo/Função: PRESIDENTE

( X ) Diárias com pernoite.  
( ) Diárias sem pernoite.

CIDADE DESTINO: João Pessoa/PB

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: O servidor irá a serviço do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu** para participar da “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLENJAMENTO – LEI Nº 14.133/2021” com a finalidade de capacitar os servidores públicos que atuam direta ou indiretamente, no setor de planejamento, licitações e contratos públicos que acontecerá de 19 a 21 de agosto na cidade de João Pessoa/PB.

Período de afastamento: Dias 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2024.  
Quantidade de diárias: três diárias completas.

Valor completo da diária para o cargo conforme Decreto Municipal 1.320/2022 e Portaria 011/2022: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Valor total a ser pago: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 14 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**MARIA DA PAZ DE ARAÚJO**  
Presidente do PREVI JUCURUTU.  
Portaria nº 128/2022.

Publicado por:  
Maria da Paz de Araújo  
Código Identificador:1007FA8B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060002/2024 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 INTERESSADO: INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
JUCURUTU – IPREVJUC.**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU.

**Decisão:** Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

*Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU. São requisitos formais para o processo sob análise:

**Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

**Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

**Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

**Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

**Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

**Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

**Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

**Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

**Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

**Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser

realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

**Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

*14.1- Nesse cenário, a boa gerência dos recursos previdenciários, mostra-se relevante a permanente atualização e boa alocação das contribuições, buscando a maximização da rentabilidade, com ênfase no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

*14.2 - Para alcançar esse equilíbrio, faz-se necessário contratar um serviço de qualidade, confiável, no ramo de consultoria e assessoria em investimentos, com vistas a atingir o tão importante equilíbrio financeiro atuarial. Para tanto, é essencial proceder à contratação de empresa apta a contribuir de forma significativa para a boa gestão dos ativos dos regimes próprios de previdência social, diante de uma política de capitalização de recursos.*

*14.3 - Nesse sentido, a Lei nº. 9.717/1998 estabelece os parâmetros mínimos de gestão em funcionamento das unidades gestoras de RPPS. Assim, a boa gerência dos investimentos ocupa lugar de destaque na verificação das boas práticas na administração do RPPS. Destarte, cabe ao gestor deste RPPS providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, detentora de conhecimento técnico extremamente específico, que contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, para o equilíbrio financeiro atuarial e, sobretudo, para a segurança jurídica dos agentes públicos e dos próprios beneficiários do Regime.*

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

#### 17. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao PREVI JUCURUTU.	Mensal	12	1.200,00	14.400,00

18. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

19. Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU.**

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que o profissional **possui notória especialização profissional.**

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021.**

**Ante todo o exposto**, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

**AUTORIZO**, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida junto a empresa: **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA economia & finanças)**, CNPJ: **14.813.501/0001-00.**

**ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/ RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA DA PAZ DE ARAÚJO**  
Presidente do PREVI JUCURUTU

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:24A42141**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI  
AO REPRESENTANTE LEGAL, MATIAS E LEITÃO  
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA ECONOMIA &  
FINANÇAS) CNPJ: 14.813.501/0001-00 FORTALEZA, ESTADO  
DO CEARÁ, NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3060 –  
SALAS 719 E 721, BAIRRO ALDEOTA, CEP: 60.150-162 SR.  
VITOR LEITÃO ROCHA**

#### COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. S<sup>a</sup> que foi solicitada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável;

Assim, comunicamos V. S<sup>a</sup> da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA DA PAZ DE ARAÚJO**  
Presidente do PREVI JUCURUTU

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:F718C4F7**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº  
03060002/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC, inscrito no CNPJ nº 25.344.040/0001-81; CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA economia & finanças) – CNPJ: 14.813.501/0001-00; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU**; VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00

(quatorze mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria contábil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a. Gestão/Unidade: 14.014 – Instituto Previdência Social – PREVI. b. Fonte de Recursos: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração. c. Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior; d. Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e. Plano Interno: 2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021; SUBSCRITORES Maria da Paz de Araújo – Pelo Contratante e Vitor Leitão Rocha - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA DA PAZ DE ARAÚJO**  
Presidente Previ Jucurutu

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**0E060D0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 296, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 296, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre horário especial a servidor conforme Lei Municipal nº 905/2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER horário especial de serviço a servidora **MARIA SALETE RAMALHO DA SILVA**, matrícula nº 2769, Cuidadora Infantil, com carga horária de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Lei Municipal nº 905/2018.

**Art. 2º** - Fica o horário especial de serviço conforme dispõe a Lei Municipal nº 905/2018 e terá redução de até 50% de sua carga horária original sem prejuízos financeiros, condicionado ao período que o genitor da servidora necessitar de seus cuidados, especionado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 14 de agosto de 2024.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**C67BE628

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 011/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Registro de Preços Eletrônico - 011/2024		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0002 - LOTE 02 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 101.499,80		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ALLAN KARDEC JUSTINO DE SOUSA LTDA (30.573.540/0001-25)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 12:47:21 - Por: JOSE ARNOR DA SILVA	96.500,00

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**21066550

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Jundiá  
Prefeitura Municipal de Jundiá  
Registro de Preços Eletrônico - 011/2024  
Resultado da Homologação

0002 - LOTE 02 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 101.499,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ALLAN KARDEC JUSTINO DE SOUSA LTDA	N/C	1 Unidade	96.500,00	96.500,00	Homologado em 13/08/2024 12:47:27 Por: JOSE ARNOR DA SILVA

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**4689070C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL**

**AVISO DE EDITAL**  
Pregão Eletrônico nº. 007/2024. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA). Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data da abertura: 27/08/2024 às 14h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 147/2024. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br - http://licitafacil.tce.rn.gov.br - https://www.lagoadanta.rn.gov.br/home.

Lagoa d'Anta/RN, 14 de agosto de 2024.

**WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**35028895

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2024 – PMLP/RN AVISO**  
**DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2024 – PMLP/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.143.026/0001-09, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 188/2023 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR DESCONTO**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUALIFICADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIFICADOS NA REVISTA ABCFARMA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS ESSENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:01h** (Horário de Brasília) do dia **27 de agosto de 2024** no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Lagoa de Pedras/RN, 14 de agosto de 2024.

**RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**7F2A129B

**CPL  
DECISÃO**

**DECISÃO**

(...)

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto e considerando que o vício identificado que afeta a totalidade do Processo Licitatório, decido:

a) pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 000008/2024**;

que seja dada a devida publicidade a presente Anulação, nos mesmos meios anteriormente utilizados para a abertura do presente Certame; deverá a Secretaria Municipal de Agricultura abrir um novo Certame Licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**. Publique-se. Lagoa de Pedras/RN, 14 de agosto de 2024.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**53671AA5

**CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°  
004/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023

ADESÃO – CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – CONTRATADA: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.182.708/0001-58 - OBJETO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 004/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/01/2024 a 12/01/2025** — FONTE DE RECURSO: Secretaria Municipal de Administração. Lagoa de Pedras/RN, 12 de janeiro de 2024 –

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA –**  
Prefeito.

Construtora Bezerril Souto LTDA –  
**DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO –**  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**66A6C071

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 110/2024**

Portaria nº 110/2024

Lagoa de Pedras, 08 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA MARLIJE DO NASCIMENTO**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de **PROFESSORA PN3-I-J**, com matrícula de nº 344-1, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2010 a 2014, a ser gozada no período de 01 de julho a 28 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**1DC23E1E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 111/2024**

Portaria nº 111/2024

Lagoa de Pedras, 08 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **SENHORINHA BARBOSA DO NASCIMENTO PESSOA**, matrícula 191, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **OPERADOR DE MICRO, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período de 2023, a ser gozado no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos em 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**61DA1443

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 112/2024**

Portaria nº 112/2024  
Lagoa de Pedras, 08 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PESSOA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **FÉRIAS REGULARES, APOIO OPERACIONAL**, correspondente ao exercício de 2023, a ser gozada no período de 01 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**025B772A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 113/2024**

Portaria nº 113/2024

Lagoa de Pedras, 08 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **SANDRA CAMARÃO DE LIMA**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de **PROFESSORA PN3-II-I**, com matrícula de nº 068-1, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2009 a 2013, a ser gozada no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**5AC0FF87

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 114/2024**

Portaria nº 114/2024

Lagoa de Pedras, 08 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA DE FATIMA PONTES SILVA PEREIRA**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de **PROFESSORA PN2-J**, com matrícula de nº 048-5, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2009 a 2013, a ser gozada no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**DDB04C49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 115/2024**

Portaria nº 115/2024

Lagoa de Pedras, 08 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **ELIENE MARIA SILVA DE AGUIAR**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de **PROFESSORA PN3-II-J**, com matrícula de nº 012-4, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2013 a 2017, a ser gozada no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**08F77CE2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117/2024**

Portaria nº 117/2024

Lagoa de Pedras, 14 de agosto de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **JOSUÉ DO NASCIMENTO BARBOSA**, matrícula 129-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Integrada de Saúde, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao exercício de 2023, a ser gozada no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**864C7EE4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**PRESENCIAL**

Secretaria de Administração  
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras  
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**  
**PÚBLICA PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras do município de Lagoa de Pedras/RN, a se fazerem presentes a Audiência Pública a ser promovida, conforme data e local abaixo especificado, para definirem as prioridades de ações governamentais básicas, visando a formação do Projeto de Lei do Orçamento Financeiro do exercício de 2025, do município de Lagoa de Pedras/RN.

AUDIÊNCIA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
1ª AUDIÊNCIA	27/08/2024	SEDE DO CRAS	1ª CHAMADA: 08:45 2ª CHAMADA: 09:00

Nesta audiência serão conhecidas às prioridades do Município, definidas pela comunidade local nas mais diversas áreas precípuas de atuação do Poder Público Municipal.  
Contamos com a sua presença.

Lagoa de Pedras/RN, 13 de agosto de 2024.

**JOÃO MARQUES DE SENA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**C725E40F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**024/2024**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 1706202401/2024** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos e máquinas agrícolas destinados a suprir as necessidades do município de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 29 de agosto de 2024, às 10h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone (84) 3695-0091, e-mail: [cpl@lagoavelhos.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoavelhos.rn.gov.br) e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Lagoa de Velhos/RN, 14 de agosto de 2024.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro da PMLV/RN

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**F04B711A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**025/2024**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 0208202401/2024** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica na locação de veículos com motorista (frete), para atender as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 29 de agosto de 2024, às 11h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone (84) 3695-0091, e-mail: [cpl@lagoavelhos.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoavelhos.rn.gov.br) e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Lagoa de Velhos/RN, 14 de agosto de 2024.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro da PMLV/RN

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**82F2E928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO –**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.533/2024****CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CREDECIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

**CREDECIADO:** MITRA DIOCESANA DE CAICO – CNPJ Nº 08.070.468/0027-01 - **ENDEREÇO:** AVENIDA DOUTOR SILVIO BEZERRA DE MELO, S/N, CENTRO – LAGOA NOVA/RN, CEP nº 59.390-000. **COM VALOR GLOBAL DE R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);**

**VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/08/2024, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.****LAGOA NOVA/RN, 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova  
CNPJ 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Contratante

**Publicado por:**  
Noemi Bento Fernandes  
**Código Identificador:**2B81A914

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0572/2023 - GP ERRO**  
**FORMAL**

**Portaria nº 0572/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 15 de julho de 2024.**

“ALTERA PORTARIA Nº 0383/2024 GP QUE CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar portaria nº 0383/2024 GP que concede férias a Senhora **VITÓRIA RÉGIA ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº: **433**; Cargo de **Diretora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Evilasio Luiz Victor**, lotada no **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - O período aquisitivo de Férias é **28.02.2022 a 27.02.2023** com segundo período de gozo de: **16.09.2024 a 30.09.2024** e retorno em **01.10.2024**.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**0E998EF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0645/2024 - GP**

**Portaria nº 0645/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 14 de agosto de 2024.**

“Dispõe sobre a cessão entre os Servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN, e dá outras providências”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a existência de um Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN, sob nº 36/2021; assinado em 05 de novembro de 2021;

**Considerando** que o convênio objetiva agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, designando servidores do quadro efetivo, preferencialmente, para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca que pertence o Município de Lagoa Nova/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a Cessão dos funcionários cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN: **Adriana Maria dos Santos Meneses**, Função: **Agente Administrativa**, Matrícula nº 1462 **Georgina Patrícia Batista Nicolau**, Função: **Agente Administrativa**, Matrícula nº: **367**; **Ariveltânia Pereira dos Santos**, Função: **Agente Administrativa**, Matrícula nº: **492**; **Nádia Alline dos Santos**, Função: **Agente Administrativa**, Matrícula nº: **879**; **Juliana Regina dos Santos**, Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº: **1469**; **Laodiceia de Macena Maciel da Silva**, Matrícula nº **411**, Função: **Agente Administrativa**; **Maria da Guia Alves da Silva**, Matrícula nº **341**, Função: **Agente Administrativa**; **Núbia Cristina Mendes Cruz**, Matrícula nº **312**, Função: **Agente Administrativa**; para prestarem seus serviços neste órgão, e sem ônus a Corte de Justiça, em conformidade ao Termo do Convênio nº 36/2021, assinado em 05 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - A Cessão terá vigência de **01 de janeiro 2025 de 31 de dezembro de 2026**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**0F6C784B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0646/2024 - GP**

**Portaria nº 0646/2024 - GP** Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias a Senhora **EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº: **280**; Cargo de **Diretora Escolar da Unidade Escolar Maria de Lourdes Medeiros**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - O período aquisitivo de Férias é **01.01.2023 a 31.12.2023** com período de gozo de: **1º período de 16.09.2024 a 30.09.2024** e retorno em **01.10.2024**, e o **2º período de 07.10.2024 a 21.10.2024** e retorno em **22.10.2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**FB991038

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0647/2024-GP**

**Portaria nº 0647/2024-GP** Lagoa Nova / RN, 14 de agosto de 2024.

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA TELMA MARIA DA SILVA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença a servidora **TELMA MARIA DA SILVA**, matrícula nº: 923; Cargo: **Técnica de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, por motivo de doença na família, de acordo com art.124 da Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - A licença será concedida conforme atestado médico apresentado, e devidas comprovações solicitadas mediante requisições da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - A vigência será de: **14 de agosto de 2024 a 11 de novembro de 2024**.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**03D4374A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0176/2024 – SMADMRH**

**Portaria nº 0176/2024 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de setembro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 1459	FERNANDO DE CARVALHO ARAÚJO	SME	2023/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.09.2024 a 01.10.2024

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**303CE988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0648/2024-GP**

**Portaria nº 0648/2024-GP** Lagoa Nova / RN, 14 de agosto de 2024.

“Convoca servidor em gozo de férias e converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário de servidor do Município de Lagoa Nova/RN á outras providencias”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Convocar servidor em gozo de férias e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário da servidora **JARLENE GUILHERME DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº: **341**; Cargo de **Coordenadora de Arquivos**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN;

**Art. 2º** Considerando que o período aquisitivo de férias referente ao ano **2023/2024** onde gozará de férias do dia 05 de agosto de 2024 até o dia 03 de setembro de 2024, conforme **Portaria nº 0554/2024 – GP**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 09/07/2024. Edição 3323.

**Art. 3º** Considerando o **Protocolo nº 2735/2024** da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos informando que o servidor é responsável por realizar diversas atividades no setor de Arquivo Municipal, para que o setor não fique sem funcionários para dá continuidade as demandas diárias, visando também que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Município não sejam prejudicados em virtude de honrar em dia com seus compromissos, tendo em vista que no quadro de funcionários não dispõe de nenhum servidor que possa substituí-lo de forma imediata. Para tanto solicito que o mesmo retorne a desempenhar suas funções no setor do Arquivo Municipal, sendo que em função da necessidade apresentada, e em comum acordo entre as partes interessadas, sendo que em função da necessidade apresentada, e em comum acordo entre as partes interessadas, a mesma deverá retornar as suas funções no dia **25.08.2024**.

**Art. 4º** Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **25 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, em pecúnia.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**FF0CF28E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0178/2024 – SMADMRH**

**Portaria nº 0178/2024 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de setembro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO	DE
Nº 191	JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS	SMS	2022/2023	MOTORISTA DE AMBULANCIA	02.09.2024 01.10.2024	a

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**A4ED6DD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0177/2024 – SMADMRH**

**Portaria nº 0177/2024 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de setembro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO	DE
Nº 186	RONILSA DE LIMA MEDEIROS	SMS	2022/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.09.2024 01.10.2024	a

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**2A898855

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0649/2024 - GP**

**Portaria nº 0649/2024 - GP** Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias a Senhora **MAYANA ANNEISE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº: **3546**; Cargo de **Chefe de Limpeza Hospitalar**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - O período aquisitivo de Férias é **01.06.2021 a 31.05.2022** com período de gozo de: **02.09.2024 a 01.10.2024** e retorno em **02.10.2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**10C72C1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA  
DISPENSA Nº 005/2024 - DAVIDSON ROMMEL BARBOSA DE  
ARAUJO**

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA  
DISPENSA Nº 005/2024**

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E  
DAVIDSON ROMMEL BARBOSA DE ARAUJO –  
CPF: 082.924.054-37

O **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ 08.182.313/0001-10**, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luciano Silva Santos, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – Lagoa Nova/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **DAVIDSON ROMMEL BARBOSA DE ARAUJO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº **082.924.054-37**, com sede na Rua Tarcisio Luiz Victor, nº 226 – Bairro: João de Barro – Lagoa Nova/RN - CEP: 59.390-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar, nos termos do Art. 136, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o presente Termo de Apostilamento, que fazem nos seguintes termos:

**1 – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
Fica acrescida ao item 1, da Cláusula 09ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA celebrado, a seguinte fonte:

AÇÃO: 2033 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família – Esf  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
FONTE: Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato originalmente celebrado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallas da Silva Felipe  
**Código Identificador:**81A89359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Os Órgãos Públicos têm como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.º 5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. nº 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. nº 15, senão, *vejamos*:

“Art. nº 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)
- V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)
- VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)**

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento da empresa S R A SILVA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 44.107.923.0001/12, haja vista a prestação de serviço ser de crucial importância para as diversas Secretarias do nosso município, tratando-se de um serviço essencial e indispensável, uma vez que atualmente a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN necessita de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas pela Administração Pública, tendo em vista que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos,

Nessa perspectiva, é válido destacar que faz-se necessário o pagamento das despesas subscritas para darmos continuidade ao

funcionamento da máquina pública, no que concerne a prestação de serviço da frota de veículos, tendo em vista que os veículos que compõem a frota do município auxiliam nos serviços prestados aos municípios, dentro do território municipal e cidades circunvizinhas.

Assim, emitiu-se os processos de despesas nº 624/2024; 570/2024; 2752/2024; 3133/2024 e 3134/2024 e os respectivos empenhos das despesas sob nº 223006/2024; 223004/2024; 709003/2024; 802003/2024 e 802001/2024 os quais tiveram todo seu trâmite processual realizado adequadamente, restando a conclusão de sua fase final, com o pagamento.

Desta forma, corroborando com o entendimento do que dispõe o art. nº 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Ressaltamos por fim, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Portanto, eis a exposição de motivos.

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hozana Maristela Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**FAD6812A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 307, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Conceder licença prêmio à servidora que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 402/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses à servidora **HOZANA MEDEIROS DE FREITAS**, matrícula 0443, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 15 de agosto de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 14 de julho de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**5E9461FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 306, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Conceder licença prêmio à servidora que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 456/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses à servidora **MARIA ADELZINEIDE DE SENA SEBASTIÃO**, matrícula 0439, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 15 de agosto de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 14 de julho de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**9982DA2C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 305, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

“Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do edital nº 004/2023 - seleção de projetos para execução audiovisual da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - no município de Lajes/RN, e dá outras providências.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os cidadãos abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Resultados do Edital 004/2023 – Seleção de projetos para execução audiovisual – Lei 195/2022 – (Lei Paulo Gustavo) – Lajes/RN.

Presidente: **EVERTON RAFAEL FERNANDES SOARES** - CPF: 704.009.504-13;

Membro: **PEDRO HENRIQUE DA SILVA** - CPF: 093.511.454-84;

Membro: **IURY LISBOA BEZERRA** - CPF: 706.693.204-80;

Membro suplente: **LILLIANE JUCIARA BEZERRA NECO** – CPF 704.144.114-80;

Membro suplente: **ZELIVALDO BEZERRA DA COSTA** – CPF 852.393.054-04;

Membro suplente: **SARAH CAROLYNNE DANTAS VASCONCELOS** – CPF: 708.634.484-29

**Art. 2º** Esta *Portaria* entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 14 de agosto de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**C2B8FDE1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 304, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a cessão de servidor municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 698/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica disposta a cessão do Servidor Público Municipal **OSWALDO SOUZA ARAÚJO**, matrícula nº 1356, Professor efetivo do município de Lajes/RN, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Estadual de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, onde o mesmo prestará seus relevantes serviços na 4º Diretoria Regional de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** A cessão será pelo período de **01 de agosto de 2024** até o dia **31 de dezembro de 2024**, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN.

**Art. 3º.** Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 01 de agosto de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 14 de agosto de 2024**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**3CF09064

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 303, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor Everton Rafael Fernandes Soares e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 708/2024, de 31 de julho de 2024.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 935 de 30 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar a pedido** o servidor **EVERTON RAFAEL FERNANDES SOARES**, inscrito no CPF nº ##4.009.504-##, matrícula nº 002801-2, ocupante do cargo de **Gestor de Trânsito**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º -** Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 01 de agosto de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 14 de agosto de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Carvalho da Silva  
**Código Identificador:**7B601388

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO**  
**COMUNITÁRIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024079**

**ORIGEM:** Pregão Nº 012/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA:** MERCADINHO SOARES LTDA

**CNPJ (MF) Nº 15.243.774/0001-10**

**OBJETO:** Aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado ao consumo pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia em suas atividades de rotina, conforme as especificações constantes do Termo de Referência

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.504,44 (vinte e sete mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 468 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 1.168 . 0 . 339030 - Material de Consumo

396 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.159 . 0 . 339030 - Material de Consumo

249 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.89 . 0 . 339030 - Material de Consumo

240 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.80 . 0 . 339030 - Material de Consumo

234 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

233 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

220 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.43 . 0 . 339030 - Material de Consumo

205 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.99 . 0 . 339030 - Material de Consumo

204 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.99 . 0 . 339030 - Material de Consumo

193 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.48 . 0 . 339030 - Material de Consumo

182 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 . 2.39 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 27.504,44(vinte e sete mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 14/08/2024 a 31/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2024

**ASSINANTES:**

Maria Da Conceição Do Nascimento - Contratante

Fabiane Soares de Queiroz - Contratado

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**E62CCD8E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024078**

**ORIGEM:** Pregão Nº 012/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA:** MERCADINHO SOARES LTDA

**CNPJ (MF) Nº 15.243.774/0001-10**

**OBJETO:** Aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado ao consumo pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia em suas atividades de rotina, conforme as especificações constantes do Termo de Referência

**VALOR TOTAL:** R\$ 82.321,38 (oitenta e dois mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 463 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*  
 444 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*  
 131 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*  
 88 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*  
 62 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.77 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*  
 Valor Global: R\$ 82.321,38(oitenta e dois mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).  
**VIGÊNCIA:** 14/08/2024 a 31/12/2024.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2024

**ASSINANTES:**

*Maria Da Conceição Do Nascimento - Contratante*  
*Fabiane Soares de Queiroz - Contratado*

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**DC2F143F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE SAÚDE  
 AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO:** 110300124  
**EDITAL N°** 0002/2024

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em efetuar serviços de exames de diagnósticos por imagem para os pacientes encaminhados pela rede pública de Saúde do Município de Lucrécia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, , através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA, torna público para conhecimento de todos, que se encontra aberta o Processo de Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em efetuar serviços de exames de diagnósticos por imagem para os pacientes encaminhados pela rede pública de Saúde do Município de Lucrécia, a apresentarem suas propostas, nos termos e condições deste Edital de Chamamento e seus anexos. O período para recebimento de documentação e adesão ao credenciamento, será de 15/08/2024 até 30/08/2024, através do envio pelo e-mail: lucreciaplml@gmail.com, o edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.lucrecia.rn.gov.br, Eventuais esclarecimentos e informações poderão ser obtidas através do e-mail: lucreciaplml@gmail.com.

Lucrécia/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARCIA MARIA DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**B11D8CEB

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA N° 1504/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ao Senhor **Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120485-8, **Secretário Municipal de**

**Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, dia 13 de agosto de 2024 com o objetivo de levar o veículo RENAUT MASTER RAYTEC PA DE PLACA RQF6C80, pertencente a frota municipal para fazer revisão em oficina especializada. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30  
 Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**CE25B313

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 FINANÇAS  
 EXTRATO DE CONTRATO N° 2024077**

**ORIGEM:** Pregão N° 012/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA:** MERCADINHO SOARES LTDA

**CNPJ (MF) N°** 15.243.774/0001-10

**OBJETO:** Aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado ao consumo pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia em suas atividades de rotina, conforme as especificações constantes do Termo de Referência

**VALOR TOTAL:** R\$ 139.782,65 (cento e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 438 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

369 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 41 . 2.151 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

340 - 2 . 3301 . 4 . 122 . 7 . 2.6 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

306 - 2 . 10001 . 4 . 122 . 7 . 2.59 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

213 - 2 . 5003 . 13 . 392 . 48 . 2.22 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

188 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 41 . 2.13 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

116 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

102 - 2 . 11001 . 15 . 452 . 58 . 2.61 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

56 - 2 . 13013 . 4 . 122 . 7 . 2.122 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*

25 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 7 . 2.55 . 0 . 339030 - *Material de Consumo*  
 Valor Global: R\$ 139.782,65(cento e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 14/08/2024 a 31/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2024

**ASSINANTES:**

*Maria Da Conceição Do Nascimento - Contratante*  
*Fabiane Soares de Queiroz - Contratado*

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**147B6F38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2024.08.12.0004**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.012.08-0004

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede na Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Kérles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 015-PE/2024, homologada em 09/08/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.012.08-0004, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de medicamento da Atenção Básica para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 015-PE/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP CNPJ Nº 51.685.649/0001-24**  
Rua Duque de Caxias, nº 410, Loja E 414, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-274 Contatos: Telefone: (54) 3712-6082/ (54) 9 9368-5941  
E- Mail: kasmedi2023@gmail.com  
Pessoa para Contato: Idalina Fernandes Chmiel, CPF no 742.196.180-15

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
36	CAPTOPRIL 50 MG Marca: PRATI DONADUZZI	CPR	10000	0,08	800,00
95	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML Marca: MAYBEN	FRCO	200	7,40	1.480,00
133	PERMANG DE POTÁSSIO 100MG Marca: TAYUYNA	CPR	1000	0,23	230,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>2.510,00</b>

2.2 – Valor total da ARP R\$ 2.510,00 (Dois mil, quinhentos e dez reais)

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

## 11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços- SRP, DEVERÁ:

11.1.1 – Fazer a entrega dos itens, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado

11.1.2 – Deverá fazer a realização da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras ou Serviços, conforme o caso. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;

11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal.

11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.

11.1.5 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.

11.1.6 – O Fiscal da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;

11.1.7 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 12 de agosto de 2024

### Assinaturas:

#### Pela Administração Municipal

Kerles Jácome Sarmento  
Prefeito Municipal

Kasmedi Distrib. de Medicamentos Ltda. EPP

#### Pela Empresa Vencedora

CNPJ nº 51.685.649/0001-24

**Publicado por:**

Franck Jackson de Araújo

**Código Identificador:**4F4ACD4B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 30007/2024 – PROCESSO Nº 08070001/2024 AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 28, II (PNCP E TRANSFERE GOV +BRASIL)

O(A) Prefeitura Municipal de Martins, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 08070001/2024, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 30007/2024, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

### RESULTADO DA LICITAÇÃO:

#### Item 1

Objeto da Licitação: CONSTRUÇÃO DE ARENINHA POTIGUAR NO MUNICÍPIO DE MARTINS-RN

Quantidade: 1 Unidade(s)

Valor Unitário: R\$ 488.888,00

Valor Total: R\$ 488.888,00

#### Participante Vencedor: R S L CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Apelido utilizado na sala de disputa: Participante 5

Documento do Licitante: 50.162.359/0001-33

Cidade UF: Belém – PA

Martins - RN, 9 de agosto de 2024 as 11 horas e 46 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal de Martins,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Martins

Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**0CAC0D75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 30007/2024-PROCESSO Nº 08070001/2024**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Martins, Sr.(a) Maria José de Oliveira Gurgel Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP e Transfere Gov +Brasil)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº **30007/2024**, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) **08070001/2024**, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal **BBMNET Licitações**, conforme as condições a seguir:

**RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

**Item 1**

Objeto da Licitação: **CONSTRUÇÃO DE ARENINHA POTIGUAR NO MUNICÍPIO DE MARTINS-RN**

Quantidade: 1 Unidade(s)

Valor Unitário: R\$ 488.888,00

Valor Total: R\$ 488.888,00

**Participante Vencedor: R S L CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

Apelido utilizado na sala de disputa: Participante 5

Documento do Licitante: 50.162.359/0001-33

Cidade UF: Belém – PA

Martins - RN, 9 de Agosto de 2024 as 11 horas e 46 minutos

Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa,

Promotor: Prefeitura Municipal de Martins,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Martins

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**62FF7355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1408001/2024**

**ORIGEM.....:** CONCORRÊNCIA Nº 30007/2024  
**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS- RN

**CONTRATADO.....:** RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
**C.N.P.J. nº** 50.162.359/0001-33

**OBJETO.....:** CONSTRUÇÃO DE ARENINHA POTIGUAR NO MUNICÍPIO DE MARTINS-RN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 488.888,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício de 2024: 02.04.00.27.812.0046.1312.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY, ELEMENTO DE DESPESAS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

**VIGÊNCIA.....:** De 14 de agosto de 2024 até 14 de abril de 2025.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 14 de agosto de 2024

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**3F37F079

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 062/2024-DPRH/SMA/PM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 062/2024-DPRH/SMA/PM**

**PORTARIA Nº 062/2024-DPRH/SMA/PM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora: **TAINARA SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº. 7146, ocupante do cargo efetivo de Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 15 de agosto de 2024 a 14 de setembro de 2024, conforme protocolo nº. 824/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 15 de agosto de 2024.

**JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**530348F6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 063/2024-DPRH/SMA/PM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 063/2024-DPRH/SMA/PM**

**PORTARIA Nº 063/2024-DPRH/SMA/PM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora: **RAYANE VIEIRA**, matrícula nº. 7241, ocupante do cargo efetivo de Visitador (a), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 15 de agosto de 2024 a 14 de setembro de 2024, conforme protocolo nº. 823/2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 15 de agosto de 2024.

**JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**465652BD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA N.º 171, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA n.º 171, de 14 de AGOSTO de 2024.

Convalida a nomeação para provimento de cargos pelos aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizados por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de n.º 129, de 02 de julho de 2024.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada a posse nos cargos de provimento efetivo dos aprovados do Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, nomeados mediante a Portaria da Secretaria Municipal de Administração de n.º 129, de 02 de julho de 2024, dos servidores indicados no Anexo desta Portaria, conforme documentos juntados nos autos dos respectivos processos administrativos, os quais serão lotados inicialmente na secretaria igualmente especificadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO**

SERVIDORES	CARGO	PROCESSO N.º	LOTAÇÃO INICIAL	DATA DA POSSE
Vinícius Umbelino de Freitas	Professor Fundamental I – Anos Iniciais	Nº 69/2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	23/07/2024

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**02BDA5C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 172, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 172, de 15 de AGOSTO de 2024.**

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público n.º 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital n.º 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal n.º 045/2022;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital n.º 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.

Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;  
II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 15 a 23 de agosto de 2024, das 08h às 14h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – GEOGRAFIA**

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do diploma de licenciatura em pedagogia em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
SANDRO DAMIAO RIBEIRO DA SILVA	096.481.524-97	6º

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**DBFF1FC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN**  
**PORTARIA Nº 14/2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MESSIAS TARGINO/RN - MESSIASPREV**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do §1º, do artigo 12 da Lei Municipal n.º 591/2017, considerando o processo administrativo

310531/2017 - MESSIASPREV e tendo em vista a Citação nº **000791/2024-TC**, no processo nº 100078/2020 do Tribunal de Contas do Estado, resolve:

**Art. 1º** - Retificar, em cumprimento à Decisão nº 1075/2023-TC, a Portaria nº 0013/2019-MESSIASPREV, de 07 de outubro de 2019, publicada no Jornal Oficial em 10/10/2019, edição nº 2123, passando a mesma a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **JÚLIA FERNANDES DA CUNHA**, inscrita sob a matrícula nº 099, ocupante do cargo de Professor PNM, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o artigo 87 da Lei Municipal nº 591/2017, com paridade e proventos integrais, acrescidos da seguinte vantagem:

I – 07 (sete) quinquênios, que correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base, nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 248/1998.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de outubro de 2019.

Messias Targino/RN, 12 de agosto de 2024.

**NATÁLIA DE FRANÇA PEREIRA**

Presidente do MESSIASPREV

**Publicado por:**

João Paulo Sinezio de Medeiros  
Código Identificador: E821ADAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 021/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Registro de Preços Eletrônico - 021/2024		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - Serviço de locação de máquinas retroscavadeira com operador de segunda a sexta (dias úteis) das 7:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00. - Combustível por conta da contratante; - Operador por conta da contratada; - Manutenção por conta da contratada. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 31.130,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA (29.048.853/0001-85)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 10:11:30 - Por: MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA	280.800,00
Item: 0002 - Serviço de locação de máquina retroscavadeira com operador de segunda a sexta (dias úteis) das 7:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00. - Combustível por conta da contratante; - Operador por conta da contratada; - Manutenção por conta da contratada. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 31.130,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA (29.048.853/0001-85)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 10:11:30 - Por: MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA	280.800,00

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador: 0A007E76

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Montanhas

Prefeitura Municipal de Montanhas

Registro de Preços Eletrônico - 021/2024

Resultado da Homologação

0001 - Serviço de locação de máquinas retroscavadeira com operador de segunda a sexta (dias úteis) das

7:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00. - Combustível por conta da contratante; - Operador por conta da contratada; - Manutenção por conta da contratada. - N/C - Valor Referência: 31.130,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	N/C	12 Mês	23.400,00	280.800,00	Homologado em 13/08/2024 10:11:46 Por: MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
0002 - Serviço de locação de máquina retroscavadeira com operador de segunda a sexta (dias úteis) das 7:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00. - Combustível por conta da contratante; - Operador por conta da contratada; - Manutenção por conta da contratada. - N/C - Valor Referência: 31.130,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	N/C	12 Mês	23.400,00	280.800,00	Homologado em 13/08/2024 10:11:46 Por: MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador: 21380633

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº  
004/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviço de costura para garantir a confecção precisa e de alta qualidade das vestimentas das alas principais do desfile de emancipação política da cidade de Montanhas/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento em tela.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor dos participantes:

LAIANE MARTINS DE LIMA SILVA – CPF: 096.602.544-07, vencedor dos ITENS 01 e 05, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.943,50 (cinco mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

SUELY FRANCISCA DA SILVA SOUZA – CPF: 011.530.744-35, vencedor dos ITENS 04 e 05, perfazendo um valor estimado de **R\$ 3.321,00 (três mil trezentos e vinte um reais)**.

MARIA JOSÉ VARELA DA COSTA – CPF: 219.298.278-06, vencedor dos ITENS 02, 03, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**.

EVELINE FELIZARDO DA SILVA FIRMINO – CPF: 079.379.044-10, vencedor dos ITENS 02, 03 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 710,50 (setecentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

ZENILDA OLIVEIRA GUEDES ARAÚJO – CPF: 022.124.284-80, vencedor dos ITENS 04 e 06, perfazendo um valor estimado de **R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais)**.

Montanhas/RN, 18 de julho de 2024.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador: 0120F13F

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº  
004/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviço de costura para garantir a confecção precisa e de alta qualidade das vestimentas das alas principais do desfile de emancipação política da cidade de Montanhas/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município** de Montanhas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pela Agente de Contratação, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

**HOMOLOGO** o presente procedimento em favor dos participantes:

LAIANE MARTINS DE LIMA SILVA – CPF: 096.602.544-07, vencedor dos ITENS 01 e 05, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.943,50 (cinco mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

SUELY FRANCISCA DA SILVA SOUZA – CPF: 011.530.744-35, vencedor dos ITENS 04 e 05, perfazendo um valor estimado de **R\$ 3.321,00 (três mil trezentos e vinte um reais)**.

MARIA JOSÉ VARELA DA COSTA – CPF: 219.298.278-06, vencedor dos ITENS 02, 03, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**.

EVELINE FELIZARDO DA SILVA FIRMINO – CPF: 079.379.044-10, vencedor dos ITENS 02, 03 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 710,50 (setecentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

ZENILDA OLIVEIRA GUEDES ARAÚJO – CPF: 022.124.284-80, vencedor dos ITENS 04 e 06, perfazendo um valor estimado de **R\$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais)**.

Montanhas/RN, 18 de julho de 2024.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**FED6C565

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024**

**PROCESSO Nº 93/2024**

**DISPENSA PRESENCIAL Nº 000029/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** CONTROLE INFORMATICA LTDA

**CNPJ:** 10.653.382/0001-06

**OBJETO:** Contratação de empresa com a finalidade de proceder o fornecimento Licença de software antivírus.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO:** 04 - Administração; **SUB-FUNÇÃO:** 122 - Administração Geral; **AÇÃO:** 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 13 de agosto de 2024

**ASSINAM PELAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**Manuel Gustavo de Araújo Moreira

**CONTRATADA:**Thiago Valdevino de Barros

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**882E82FD

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 126/2023**

**OBJETO:**Prorrogação de prazo junto ao Contrato de nº 126/2023, o qual tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Camilo de Lira, nº 167, centro - Montanhas/RN, destinado as instalações do NASF no município de Montanhas/RN.

**LOCATÁRIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
**CNPJ:**08.354.383/0001-08

**LOCADOR:**JOSÉ VINÍCIUS DE LIMA

**CPF:**\*\*\*.242.984-\*\*

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 000148/2023

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 09 de agosto de 2024 à 09 de agosto de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 62, §3, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:**Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 09 de agosto de 2024.

Assinam pelas partes:

**LOCATÁRIO:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira

**LOCADORA:**José Vinícius de Lima

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**BAAD40D6

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 319/2024 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 530/2023;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário.....:Silviane Medeiros Rocha Lima

CPF.....:XXX.019.964-XX

Matrícula.....:0001262

Quantidade.....: 2,5 (Duas e Meia) diárias

Valor R\$.....: 500,00 (Quinhentos reais)

Destino.....:Natal/RN

Assunto.....: Acompanhar grupo de empreendedores do município para Agência de Formentos do RN e participar do Curso Avançado de Agente de Desenvolvimento do SEBRAE.

Período.....:15 à 17/07/2024.

Lotação.....:Gabinete do Prefeito

Função.....:Agente Desenvolvimento do Município

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 10 de julho de 2024.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**697A836F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMADORES PARA A  
CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN,**

**CONSIDERANDO** Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

**TORNA PÚBLICO** o interesse em adquirir o serviço abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação.

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMADORES PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA OCASIÃO DA 2ª JORNADA DA EDUCAÇÃO NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

**DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO, PARA MINISTRAR OFICINAS PARA O CORPO DOCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN NA 2ª JORNADA DA EDUCAÇÃO DE 2024 A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, A OFICINA TEM DURAÇÃO DE 08 HORAS DIÁRIAS.	UNIDADE	4

**OBSERVAÇÕES:** As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail [compras@montealegre.rn.gov.br](mailto:compras@montealegre.rn.gov.br), ou na sede da Prefeitura Municipal em atenção ao Agente de Contratações, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:

- Descrição do Objeto;
- Valor unitário e total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e/ou CPF;
- Certidões Fiscais,
- Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;
- Data de emissão; e
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail até as 17hs, ou na Sede da Prefeitura no setor de Compras até as 13hs do dia 19/08/2024.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 15 de agosto de 2024.

**WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES**

Agente de Contratação  
Matrícula nº 000316

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**5ACAB85D

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2024.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 27/2024 com início 23 de julho de 2024, realizada em 02 de agosto de 2024 (sexta-feira), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

**JAQUELINE PATRICIA LOURENCO- CNPJ: 32.327.656/0001-00, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Monte Alegre/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**B919BA19

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 27/2024.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 27/2024, realizado em 02/08/2024, a saber:

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tintas e acessórios de pintura para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.**

**JAQUELINE PATRICIA LOURENCO- CNPJ: 32.327.656/0001-00, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Monte Alegre/RN, em 14 de agosto de 2024

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**956D96AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 25/2024**

**Processo Licitação: nº 138/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

**CONTRATADA:** ALACIDE MATOS DA SILVA, CNPJ nº: 31.003.693/0001-08.

**VALOR ESTIMADO DA DISPENSA:** R\$41.780,00 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais).

**OBJETO CONTRATADO:** Aquisição de bancos de madeira para serem instalados nas praças públicas localizadas em: Sobrado I, Sobrado II, Fontes, Timbaúba, Pajuçara, Lagoa do Cajueiro, Conjunto Novo Horizonte, Entrada da Cidade e Rua Nova no município de Monte Alegre/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A aquisição de bancos é justificada pela promoção do convívio social, estímulo à atividade física, inclusão de diversos públicos, valorização do espaço público, contribuição para o bem-estar mental e respeito ao meio ambiente. Essa iniciativa tornará os espaços públicos mais atrativos, proporcionando benefícios para a comunidade e impulsionando o desenvolvimento local.

Portanto, esta aquisição não apenas atende às necessidades de convívio e lazer da comunidade, mas também contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e sustentável.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA:**  
13/08/2024.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 13 de agosto de 2024.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**23A0E318

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 071 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

PORTARIA CONJUNTA Nº 071 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSE IVANILSON GOMES DA SILVA

CPF: 132\*\*\*\*\*32

Cargo/Emprego/Função: COORD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R\$	Valor R\$	Total
½ diária	Nova Cruz/RN	15.08.2024	150,00	75,00	

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem com objetivo de participar do Encontro Regional de Agentes de Desenvolvimento Agreste e Litoral Sul.

Data: 15/08/2024

Horário: 8h às 17h

Local: Sebrae - Nova Cruz/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 13 de agosto de 2024.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

\*Republicar por incorreção

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**A1730F5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**19/2024**

OBJETO: Aquisição futura e eventual de materiais de limpeza para uso em todas as secretarias deste município.

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 27 de agosto de 2024, às 09:00hrs, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico, para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura <http://nisiastoresta.rn.gov.br/> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Nísia Floresta/RN, 14 de agosto de 2024.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

**Código Identificador:**CBF71EB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2024**

(Processo Administrativo n.º 710065/2024)

O Município de Nísia Floresta/RN, Estado do Rio Grande do Norte pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.167.306/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Gurgel Marinho Fernandes, inscrito no CPF sob nº 010.794.964-40, torna público o presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024 destinado ao recebimento de propostas para o objeto detalhado a seguir:

Data de Início das Propostas	Hora de Início das Propostas
15/08/2024	08:59
Data Final das Propostas	Hora Final das Propostas
20/08/2024	08:59
Data de Início de Lances	Hora de Início de Lances
20/08/2024	09:00
Data Final de Lances	Hora Final de Lances
20/08/2024	15:00

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente à fase de lances.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Banda Marcial Cívico Militar Yayá Paiva. Pertencente a Escola Municipal Yayá Paiva nessa municipalidade., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**Publicado por:**

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

**Código Identificador:**E8EE6715

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 349/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **Kassia Maria Batista do Nascimento**, matrícula 0374490/3, membro do Gabinete do Prefeito, a responder, no período de 11 de agosto a 30 de agosto de 2024, por todas as atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, haja vista o gozo de férias do titular, Renato de Souza Cavalcanti Marinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**3D5FFDDB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 350/2024 – GP/PMNF**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 203 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006/2013,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade da servidora pública municipal **HELIONAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Fernando Pithon Dantas, Procurador Adjunto, matriculado sob o nº 2427, Paulo Sérgio Dantas de Carvalho, Motorista, matriculado sob o nº 2951; e Rita de Cássia da Silva, Agente Administrativa, matriculada sob o nº 0223-2, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - O prazo para conclusão do processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, em Nísia Floresta/RN, 14 de agosto de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**AF13A774

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 258/2024**

PORTARIA Nº 258/2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe

confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 043/2024 - SMS, de 14 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder ½ (meia) Diária, no valor unitário de R\$100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), Ao Sr. **RICARDO CLEITON DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 038.284.114-01, ocupante do cargo de Chefe de Vigilância em Saúde, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Pau Dos Ferros - RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Participar do encontro regional PSE 2024 - 6º Regional.

**Local de destino:** Auditório da VI URSAP – PAU DOS FERROS - RN.

**Período do Afastamento:**14 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2024.

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 14 de agosto de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

**Código Identificador:**44D114D2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 259/2024**

PORTARIA Nº 259/2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 042/2024 - SMS, de 14 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder ½ (meia) Diária, no valor unitário de R\$100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), A Sra. **MANOELA JANETHE BARROS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 060.813.794-42, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível Superior, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Pau Dos Ferros - RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Participar do encontro regional PSE 2024 - 6º Regional.

**Local de destino:** Auditório da VI URSAP – PAU DOS FERROS - RN.

**Período do Afastamento:**14 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2024.

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 14 de agosto de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**AE81BB63

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 260/2024**

PORTARIA Nº 260/2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 044/2024 - SMS, de 14 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder ½ (meia) Diária, no valor unitário de R\$100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), Ao Sr. **LEONARDO PAIVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 125.132.954-39, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Endemias, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Pau Dos Ferros - RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Acompanhar pacientes com mais necessidades em consultas e exames no Município de Pau dos Ferros - RN.

**Local de destino:** PAU DOS FERROS – RN, 59900-000.

**Período do Afastamento:**15 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2024.

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 14 de agosto de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**C0B4768A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 262/2024**

PORTARIA Nº 262/2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 020/2024, de 14 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Sr.**JOAQUIM DELFINO DA COSTA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 721.445.564-15, ocupante do cargo de MOTORISTA, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**Assuntos de Interesse do Município junto a RJ Assessoria a Municípios.

**Local de destino:**RJ Assessoria – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.075-140

**Período do Afastamento:** 14 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2024.

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 14 de agosto de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**B294E0A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO EXTRATO**  
**DE 1º ADITIVO – PROCESSO Nº 090/2022 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 020/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouro Branco - CNPJ: 08.095.473/0001-21. CONTRATADA(S): TOP PECAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP sob nº. 23.303.897/0001-28. Objeto: O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 047/2023 por mais 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias a partir do dia 15 de agosto de 2024. Base legal: Processo nº 090/2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022. VIGÊNCIA: 15.08.2024 a 31.12.2024. DATA: 01.07.2021. SIGNATÁRIOS: Samuel Oliveira de Souto – Contratante. Top Pecas Vidro Centro Automotivo Ltda Epp - Contratada.

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**EBE9235D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**CONVITE - REUNIÃO DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA**

O Presidente do Conselho Deliberativo da Previdência de Ouro Branco convida os conselheiros para uma importante Reunião Ordinária para prestação de contas. A mesma acontecerá dia 15 de agosto de 2024 (quinta-feira), às 10h00 na Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN.

Pauta da reunião:

Apreciação da Prestação de contas de junho 2024 e julho 2024;

Apresentação do Regimento Interno do referido conselho;

Pedimos o comparecimento dos conselheiros titulares, caso algum não possa participar mande o conselheiro suplente para se fazer presente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

**DÓRIS VANIA**

Presidente do Conselho de Previdência  
Ouro Branco PREV

**Publicado por:**  
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**6BD711D6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
CONVITE - REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA  
PREVIDÊNCIA**

O Presidente do Conselho Fiscal da Previdência de Ouro Branco convida os conselheiros para uma importante Reunião Ordinária para prestação de contas. A mesma acontecerá dia 15 de agosto de 2024 (quinta-feira), às 8h30 na Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN.  
Pauta da reunião:

Prestação de contas de junho 2024 e julho 2024;  
Apresentação do Regimento Interno do referido conselho;  
Pedimos o comparecimento dos conselheiros titulares, caso algum não possa participar mande o conselheiro suplente para se fazer presente. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

**ELIZEU MARTINS**

Presidente do Conselho Fiscal de Previdência  
Ouro Branco PREV

**Publicado por:**

Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**6176396F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 040/2024/PMP/GP**

**PORTARIA Nº 040/2024/PMP/GP  
DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

Afasta do vínculo laboral a servidora abaixo nominada e declara vago o respectivo cargo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que a servidora abaixo indicada apresentou requerimento de solicitação do **PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA** dia 01/05/2024;

**Considerando** que a servidora abaixo indicada se aposentou voluntariamente no dia 25/04/2023;

**Considerando** que a servidora abaixo indicada apresentou a carta de concessão no dia 12/08/2024;

**Considerando** o entendimento consolidado no TJRN, no sentido de que "O servidor que se aposenta voluntariamente não faz jus à reintegração; não havendo irregularidade no desligamento do servidor, tampouco se faz necessário prévio processo administrativo, sendo inadmissível o pretense direito à reintegração" (TJRN, Apelação Cível nº 2013.001033-1, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/07/2013. No mesmo sentido: AC nº 2013.010246-9. Rel. Desembargador Expedido Ferreira. 1ª Câmara Cível, julgado em 06.02.2014; AC nº 2013.001076-4, da 3ª Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Saraiva Sobrinho, julgado em 04/04/2013).

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora GERALDINA MARIA SOARES DE SOUZA GALDINO, professoro(a) N2-J, inscrita no CPF/MF nº 413.634.774-04, matrícula nº 154-1, em razão da concessão de sua Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), e declarar vagos o respectivo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú, 12 de agosto de 2024.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**60DD04C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE Nº 3107001/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) MARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAÚJO - ME.

Objeto.....:Contratação da Cantora Messiane Araújo para apresentação nas festividades do dia do evangélico que se realizará no dia 19 de Agosto no município de Parazinho/RN.

Contratado.....: 52.733.814MARIAMARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAÚJO - ME, CNPJ: 52.733.814/0001-39.

Fundamento Legal...:art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Valor total: 20.000,00 (vinte mil reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). ROBSON SCIPIÃO DE BRITO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Parazinho/RN, 14 de agosto de 2024.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**6B0711D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PROCESSO 4.372/2024  
PREGÃO ELETRONICO 35/2024**

**Pregão Eletrônico nº 035/2024 - Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, protocolada Pelo sistema Portal de Compras Pública, pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 30.536.715/0001-24.**

**Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 30.536.715/0001-24, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Aquisição de Ambulância, em atendimento as necessidades do Hospital Doutor José Augusto Dantas, pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Parelhas/RN. Impugnante declara:**

**“Que seja RETIFICADO o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz no item 01:**

**DE:**

**“Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A”**

**PARA:**

**“Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 80 A”**

É o relatório.

**– DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 07/08/2024, o Município de Parelhas/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, lançou Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2024, cujo objeto é a Aquisição de Ambulância, em atendimento as necessidades do Hospital Doutor José Augusto Dantas, pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Parelhas/RN.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n.º 14.133/21, elencadas abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Justifica-se ainda que, no ato da solicitação do setor interessado, o mesmo não fez menção ou exigências no que se refere a potência necessária do alternador do veículo, uma vez que os utilizados até o momento, não foi empecilho para sua utilização,** bastando apenas que a Empresa vencedora apresente atestado de capacidade técnica provando que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação conforme explicito na Lei Federal 14.133/21, em seu Art. 67 e seguintes.

Como se sabe, todo o Ato Administrativo deve ter justificativa e o dever legal de justificar o ato administrativo está no art. 3º, I da Lei n.º 10.520/2002, segundo o qual “a Autoridade Competente justificará a necessidade de contratação.”. Além disso, confira-se este Acórdão do tribunal de contas da União:

A Administração deve **fundamentar tecnicamente** quaisquer exigências de especificações ou condições com **potencial de restringir o universo de competidores**, assim, evitar o **detalhamento excessivo do objeto**, de modo a não direcionar a licitação. **Acórdão n.º 2.407/2006 – plenário, denúncia, Rel. Min. Benjamim Zymler, 06.12.2006.**

Desta maneira, não vislumbramos qualquer caráter restritivo ao procedimento eis que solicite atestado compatível com o objeto da licitação, de modo que, não é permitido exigir do licitante documentos de participação não autorizados pela Lei. Estabelecer potência de alternador do veículo, uma vez que não há indícios comprovados de que tal alteração traria prejuízos para a Administração, portanto, as exigências deverão limitar-se às disposições dalei. Ademais, a exigência demasiada e não prevista na norma, acabará frustrando ou restringindo a competitividade.

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas a prova de que ele tem condições efetivas e reais de cumprir o objeto da licitação.

**– DA CONCLUSÃO**

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.536.715/0001-24, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Parelhas/RN, em 14 de agosto de 2024.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVERIA MACÊDO**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**CEA65F17

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024**

**TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024**

**Processo Administrativo Nº 2.608/2024**

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

**OBJETO:**MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES

**BASE LEGAL:**Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**ADJUDICAÇÃO:**

**ADJUDICO** os vencedores da Dispensa Eletrônica n.º 011/2024, realizada em 01 de agosto de 2024 (quinta-feira), no valor total de R\$ 15.116,89 (Quinze mil cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**AGRO SHOP COMERCIO EIRELI, CNPJ: 27.636.436/0001-28**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns), 04, 05, 07, 15, 18 e 19 totalizando o valor de R\$ 3.903,35 (Três mil Novecentos e três reais e trinta e cinco centavos)

**SUPRAMIL COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ:11.262.969/0001-57**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns), 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 20, 21, 22, 24 e 25 totalizando o valor de R\$ 11.213,54 (onze mil duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)

**HOMOLOGAÇÃO:**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 13 de agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bárbara Araújo Pereira Castro  
**Código Identificador:**38AF69B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 15/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto:** SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que

título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 74 (setenta e quatro) pontos, ficando assim em quarto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 15/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **JOSELTON FELIPE MORAIS**, inscrito no CNPJ/CPF 16.434.309/0001-20, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 15**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>JOSELTON FELIPE MORAIS</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**640E8D32

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 16/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 74 (setenta e quatro) pontos, ficando assim em quarto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 16/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ALEXANDRO DA SILVA DANTAS**, CNPJ/CPF 086.010.2547-80, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 01**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>ALEXANDRO DA SILVA DANTAS</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**053548CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 18/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 74 (setenta e quatro) pontos, ficando assim em quarto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 18/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **JOSIVAN DO NASCIMENTO**, inscrito no CNPJ/CPF 032.284.764-80, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 01**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>JOSIVAN DO NASCIMENTO</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**CC85A43A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 19/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 74 (setenta e quatro) pontos, ficando assim em quarto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 19/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **WANDERLEI JONATAS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/CPF 15.153.630/000173, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 10**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>WANDERLEI JONATAS DE SOUZA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**12001D3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

## TERMO DE PERMISSÃO Nº 20/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 73 (setenta e três) pontos, ficando assim em quinto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 20/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **JOSINALDO ARAUJO BARBOSA**, inscrito no CNPJ/CPF 067.923.444-60, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 03**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>JOSINALDO ARAUJO BARBOSA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**CFCFD5C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

## TERMO DE PERMISSÃO Nº 21/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 73 (setenta e três) pontos, ficando assim em quinto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 21/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ALSAIR ALMEIDA DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ/CPF 403.512.204-10, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>ALSAIR ALMEIDA DE AZEVEDO</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**A0BE86A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

## TERMO DE PERMISSÃO Nº 22/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 73 (setenta e três) pontos, ficando assim em quinto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 22/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **DIVINO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/CPF 250.477.058,89, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>DIVINO CARLOS DE SOUZA</b>
Município de Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**788CD200

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

## EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

## TERMO DE PERMISSÃO Nº 23/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 73 (setenta e três) pontos, ficando assim em quinto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 23/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **FABIO ROBERTO DE**

LIMA, inscrito no CNPJ/CPF 703.327.894-20, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 07**.

.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA	FABIO ROBERTO DE LIMA
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**678928F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 24/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 72 (setenta e dois) pontos, ficando assim em sexto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 24/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ADEMIR SOUZA**, inscrito no CNPJ/CPF 027.539.204-00, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA	ADEMIR SOUZA
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**09A2AB4E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 25/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que

título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 72 (setenta e dois) pontos, ficando assim em sexto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 25/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ELIEL ARAUJO DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ/CPF 29.517.960/0001-05, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 10**.

.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA	ELIEL ARAUJO DE AZEVEDO
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**FEB1DAE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 26/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 72 (setenta e dois) pontos, ficando assim em sexto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 26/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **HERMENILTON VILAR DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF 040.949.324-45, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA	HERMENILTON VILAR DA SILVA
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**5B92ACEF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 27/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 72 (setenta e dois) pontos, ficando assim em sexto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 27/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **JOÃO PAULO DE SOUTO SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF 29.517.960/0001-05, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

.  
.
   
.
   
.
   
.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>JOÃO PAULO DE SOUTO SILVA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**84388C03

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 28/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 72 (setenta e dois) pontos, ficando assim em sexto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 28/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **JOSENALDO ALVES DO NASCIMENTO**, inscrito no CNPJ/CPF 21.664.748/0001-69, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 06**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>JOSENALDO ALVES DO NASCIMENTO</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**

Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**16D3D1C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 29/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 70 (setenta) pontos, ficando assim em sétimo lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 29/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **EDSON DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito no CNPJ/CPF 078,655,524-67, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 03**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>EDSON DOS SANTOS FERREIRA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**D6525D30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 30/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 70 (setenta) pontos, ficando assim em sétimo lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 30/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **FRANCEILDO**

**DOMINGOS DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/CPF 078.823.134-08, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 03**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>FRANCEILDO DOMINGOS DOS SANTOS</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**EC64FC5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 31/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 69 (sessenta e nove) pontos, ficando assim em oitavo lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 31/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/CPF 055.435.404-77, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 03**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**DAD29877

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 32/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 63 (sessenta e tres) pontos, ficando assim em nono lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 32/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ADRIANO SANTANA DE LIMA**, inscrito no CNPJ/CPF 033.865.364-33, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>ADRIANO SANTANA DE LIMA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**94AEEFC5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 33/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 63 (sessenta e tres) pontos, ficando assim em nono lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 33/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ISNALDO JOSÉ FERREIRA**, inscrito no CNPJ/CPF 15.706.247/0001-03, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 07**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>ISNALDO JOSÉ FERREIRA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**387039EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 34/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 61 (sessenta e um) pontos, ficando assim em decimo lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 34/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **MARCONI TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/CPF 854.315.404-91, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 01**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>MARCONI TAVARES DE OLIVEIRA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**D9C4F278

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 35/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 59 (cinquenta e nove) pontos, ficando assim em decimo primeiro lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 35/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **CHARLES JONATAS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/CPF 969.265.034-00, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 10**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>CHARLES JONATAS DE SOUZA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**1C082AF9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 36/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 53 (cinquenta e três) pontos, ficando assim em decimo segundo lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 36/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **DOMICIO CIPRIANO DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/CPF 104.565.004-80, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 01**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>DOMICIO CIPRIANO DE SOUZA</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**9CC150B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 37/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 29 (vinte e nove) pontos, ficando assim em décimo terceiro lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** seguindo as normas do termo de compromisso nº 37/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **JAIME DE OLIVEIRA DE ARAUJO** inscrito no CNPJ/CPF 761.125.274-72, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 02**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>JAIME DE OLIVEIRA DE ARAUJO</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**844965A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 17/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.322/2023

**Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTO TÁXI.**

**DO PRAZO DA PERMISSÃO:** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de inscrição junto ao Município, renovável por igual período. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente ao Município.

**DA PRAÇA DE ATUAÇÃO:** O Permissionário alcançou 74 (setenta e quatro) pontos, ficando assim em quarto lugar, sua praça de atuação será designada através de declaração anexa a esse termo e fornecida pelo gerente de Transporte do Município.

**DA DECLARAÇÃO:** Seguindo as normas do termo de compromisso nº 17/2024, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2023, declaro para os devidos fins que o permissionário **ALEXSANDRO DE LIMA DANTAS**, CNPJ/CPF 26.842.940/0001-11, tem a permissão de atuar na praça **PRAÇA 01**.

Parelhas/RN, 01 de julho de 2024.

<b>TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA</b>	<b>ALEXSANDRO DE LIMA DANTAS</b>
Município De Parelhas	Mototáxi

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**0E0D8527

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2024**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 4.893/2024**

**INTERESSADO:** Contratação de serviços de apoio administrativo em assessoria técnica e consultoria na execução do Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB, Lei 14.399/2022.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2024**

**Considerando**, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

**DETERMINO**, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **Contratação de serviços de apoio administrativo em assessoria técnica e consultoria na execução do Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB, Lei 14.399/2022**, junto ao interessado: **L DA SILVA BEZERRA** (CNPJ: 14.935.157/0001-13).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento

no Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 14 de agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**20C1D6D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2024**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 4.317/2024**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**ASSUNTO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2024**

**Considerando**, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

**DETERMINO**, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO**, junto ao interessado: **DEISE BARROS DE SOUSA** (CPF: 012.253.414-00).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 14 de agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**21066F05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 126/2022 ADESÃO 04/2022**

**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 126/2022 ADESÃO 04/2022**

**CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.**  
**CNPJ: 40.998.734/0001-26**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, COMO TAMBÉM CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

**ADITIVO:** Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 126/2022, referente a adesão 04/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, COMO TAMBÉM CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Em 180 dias (cento e oitenta dias).

**VIGÊNCIA:** 02/08/2024 até 29/01/2025;

**ASSINATURA:** 02/08/2024;

**PROCESSO:** 1.855/2022;

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do prazo contratuais, com fundamento no artigo 57, parágrafos 1º, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO CNPJ.

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
Código Identificador: C6729FC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº  
007/2024**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção Preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados nas unidades Básicas de Saúde – UBS's, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Passagem/RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – início do acolhimento: 09:00 horas do dia 15/08/2024, término do recebimento das propostas: 27/08/2024 às 09h, Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 27/08/2024, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 27/08/2024. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo email: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 14 de Agosto de 2024

À COMISSÃO

**Publicado por:**

Breno Raniere Barreto de Lima  
Código Identificador: 319F9F92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09

**CONTRATADO:** J P M DE ANDRADE, CNPJ: 48.252.923/0001-67

**PROCESSO** nº 2264/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de saldo remanescente da Escola Padrão FNDE, na Zona Rural deste município.

**BASE LEGAL:** Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51 – Obras e instalações.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Outras destinações vinculadas de recursos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 662.127,50 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e vinte sete reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Pedra Preta-RN, 01 de julho de 2024.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal de Pedra Preta /RN

CNPJ: 10.343.901/0001-30

Contratante

**JOÃO PAULO MOURA DE ANDRADE**

J P M De Andrade

CNPJ: 48.252.923/0001-67

Contratada

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
Código Identificador: 53B636DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Preta/RN no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 218 de 16 de novembro de 1998, por meio desta, tornar público a substituição dos membros citados abaixo, do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pedra Preta RN, sendo assim as seguintes representações:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

TITULAR: RAMANDA KARINA MACENA SOARES, CPF: 111.420.504-37

SUPLENTE: JOANA DARC GREGORIO DA SILVA, CPF: 053.201.504-58

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: RITA DE CASSIA PERREIRA, CPF: 033.624.544-02

SUPLENTE: MATHEUS DOS SANTOS CRUZ, CPF: 117.739.944-09

**IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS**

SUPLENTE: MARIA IRIS MONTEIRO DA SILVA SANTOS, CPF: 074.766.414-50

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

TITULAR: FRANCISCO DAMIAO GOMES DA SILVA, CPF: 045.261.844-46

SUPLENTE: INGRED BANDEIRA MEDEIROS TEIXEIRA, CFF: 122.468.294-70

**LUANA GABRIELLA DA CRUZ SILVA LOPES**

Presidenta do CMAS

**Publicado por:**

Ewerton de Lima Junior  
Código Identificador: AC182811

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Preta/RN no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 218 de 16 de novembro de 1998, apreciou e analisou a **REPROGRAMAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REIAS)**, visto que após a aquisição do veículo através de licitação, **restou um saldo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo este valor destinado para investimento na gestão do SUAS, na compra de materiais para atender as necessidades dos trabalhadores do SUAS, resolve assim **APROVAR** a ata, pelos conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida no dia 13 de AGOSTO de 2024 na sede do CRAS Pedra Preta/RN, localizado na rua Coronel José da Costa Alecrim, Nº 65, Centro, Pedra Preta RN, às 15H, registrada pela ATA de Nº 108 - CMAS - 2024, impressa e assinada pelos presentes.

**LUANA GABRIELLA DA CRUZ SILVA LOPES**  
Presidenta do CMAS

Conselheiros presentes:

**LUANA GABRIELLA DA CRUZ SILVA LOPES**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARIA FLAVIANA OLIVEIRA BANDEIRA**

**TRABALHADORES DO SUAS**

**RAMANDA KARINA MACENA SOARES**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**MAGNA CELIA AMBROSIO DA SILVA**

Usuários do SUAS

**MATHEUS DOS SANTOS CRUZ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RITA DE CASSIA PERREIRA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**GERALDA SUELY DE SOUZA**

**IGREJA EVANGÉLICA**

**JOSEANNE LEILA DA SILVA LOPES OLIVEIRA**

Trabalhadores do SUAS

**Publicado por:**  
Ewerton de Lima Junior  
**Código Identificador:**AD5DA33F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.643/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.643/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

Circunstanciado pelo Parecer técnico exarado pelo setor de licitações, datado de 12/08/2024, favorável a contratação;  
Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e  
Considerando a necessidade de atendimento ao município de Pedro Avelino-RN, com o objeto licitado: *“Aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas, fabricada em estrutura de alumínio, adaptada e com capacidade para suportar até 70 kg (setenta quilogramas)”*.

Resolve:

**RATIFICAR** o processo de dispensa de licitação na forma eletrônica, em favor da empresa **BOMPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO - HOSPITAL** inscrita no CNPJ. Nº 03.004.540/0001-31, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) amparada no art. 75, inciso II da Lei

federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 252, de 02 de fevereiro de 2023.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes de celebração de contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos.

Pedro Avelino-RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**727CFB65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.643/2024**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.643/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pelo Setor de Licitação e Contratos desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 75, Inciso II, como consta no parecer técnico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à Empresa **BOMPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO - HOSPITAL** inscrita no CNPJ. Nº 03.004.540/0001-31, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente à aquisição de 1 (uma) cadeira de rodas, fabricada em estrutura de alumínio, adaptada e com capacidade para suportar até 70 kg (setenta quilogramas).

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Pedro Avelino/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**FF973D03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 20240806001 - MEFF -**  
**PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA -**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE:**20240806001  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20240806001 -  
**INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:**

-Contratação de show da Banda “CAVALO DE PAU”, para apresentação no dia 18/08/2024, no evento da FENACUP, em alusão as tradicionais comemorações da Emancipação Política deste município, a ser realizado na Praça da Eventos, centro da Cidade.

**CONTRATANTE:**

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;

- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

-MEFF - PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA;  
-CNPJ nº19.595.940/0001-07;  
-Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE.

**VALOR TOTAL:**

-60.000,00 (sessenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-Órgão 200 – Prefeitura Municipal de Pilões  
Programa 5 – Festividades e Comemorações  
Ação 2.145 – Apoio as Festividades e Comemorações  
Despesa 783 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

-Artigo Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

**Pilões/RN, em 06 de agosto de 2024.**

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**25E56614

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 20240722001 - G M  
CHAGAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE:**20240722001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20240722001 –  
INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:**

-Contratação de serviços artísticos do cantor “CHAGAS SOBRINHO E BANDA”, para apresentação de um show musical, no dia 16/08/2024, no evento da FENACUP, em alusão as tradicionais comemorações da Emancipação Política deste município, a ser realizado na Praça da Eventos, centro da Cidade.

**CONTRATANTE:**

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

-G M CHAGAS;  
-CNPJ nº12.633.942/0001-96;  
-Rua Frei Miguelinho, 158, Centro Mossoró/RN.

**VALOR TOTAL:**

-20.000,00 (vinte mil reais)).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-Órgão 200 – Prefeitura Municipal de Pilões  
Programa 5 – Festividades e Comemorações  
Ação 2.145 – Apoio as Festividades e Comemorações  
Despesa 783 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

-Artigo Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

**Pilões/RN, em 23 de julho de 2024.**

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**8117B7F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
20240722001 - GM CHAGAS - ME**

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE** 20240722001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**20240722001–  
INEXIGIBILIDADE  
**CONTRATO:** 20240722001 - INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:**

-O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços artísticos do cantor “CHAGAS SOBRINHO E BANDA”, para apresentação de um show musical, no dia 16/08/2024, no evento da FENACUP, em alusão as tradicionais comemorações da Emancipação Política deste município, a ser realizado na Praça da Eventos, centro da Cidade.

**CONTRATANTE:**

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

-GM CHAGAS - ME;  
- CNPJ nº 12.633.942/0001-96;  
- Rua Frei Miguelinho, 158, Centro Mossoró/RN.

**VALOR TOTAL:**

-O valor total estimado para a contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PRAZOS:**

-O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-Órgão 200 – Prefeitura Municipal de Pilões  
Programa 5 – Festividades e Comemorações  
Ação 2.145 – Apoio as Festividades e Comemorações  
Despesa 783 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO:**

-Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 20240722001, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**Pilões/RN, em 14 de agosto de 2024.**

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**C5FEB5D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 625/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 625/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **13/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 14 de agosto de 2024.**

**REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

**Publicado por:**

Evamnuel Epifanio Soares

**Código Identificador:**13E8F8EB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 626/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 626/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **14/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 14 de agosto de 2024.**

**REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

**Publicado por:**

Evamnuel Epifanio Soares

**Código Identificador:**5014CAE3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 627/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 627/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **14/08**, do corrente ano, objetivando transportar veículo da secretaria municipal de saúde que necessita realizar manutenção de segurança em concessionária, fazendo assim necessária a despesa acima mencionada., conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 14 de agosto de 2024.**

**REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

**Publicado por:**

Evamnuel Epifanio Soares

**Código Identificador:**B7504798

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 628/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 628/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **13/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 14 de agosto de 2024.**

**REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

**Publicado por:**

Evamnuel Epifanio Soares

**Código Identificador:**35B05E21

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA FUNÇÃO DE MONITOR DE ATIVIDADES – ATENDENDO AO PROGRAMA FEDERAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-PROETI.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **MARCIA APARECIDA DE LIMA SANTOS**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 112.XXX.XXX-78, com endereço no município de Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº **105/2024**. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **MONITOR DE ATIVIDADES**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em cumprimento ao resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base art. 4º, da Lei nº.403/2018, cumulado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal em conformidade com a Lei Municipal nº 364/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 15 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/07/2024 a 08/07/2025.

Portalegre/RN, 08 de julho de 2024

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:02DA8128**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MÉDICO PARA ATENDER PROGRAMAS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL, EM DETRIMENTO DO AFATAMENTO TEMPORÁRIO DO MÉDICO MARCIO FRANCISCO DE SOUZA PAIVA, PORTARIA Nº 356/2024.**

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **NICOLAS PATRICIUS DE MEDEIROS LEITE**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 092.XXX.XXX-60, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato nº **106/2024**, DO OBJETO: contratação temporária de Médico em virtude do afastamento do médico municipal, visando atender à 4ª Equipe ESF, visto que não há substituto funcional. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso XI, artigo 2º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e fundamentado no Decreto Municipal nº 781/2024. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais, bruto + adicional de insalubridade), com carga horária de 40 horas semanais, com a incidência dos acréscimos e descontos legais proveniente da natureza do contrato. VIGÊNCIA: 03 meses, iniciando-se em 09.07.2024 a 07.10.2024.

Portalegre/RN, 09 de julho de 2024

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:C8DEC2DA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 440, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº. 440, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF **806.XXX.XXX-87**, matrícula nº 343, Motorista, 05 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta) reais, neste caso, perfaz o valor R\$ 30,00 (trinta) reais para custear despesas, no dia 10 de agosto do corrente ano na cidade de Lucrecia/RN onde irá conduzir e reconduzir a equipe de atletas do ACEP que irão representar o município no III Regional Arena Andrade "Prata da Casa" de Futebol Mini Campo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

Republicada por conter erro na original publicada em publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2024. Edição 3348

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:86D46E76**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 447, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 447, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

DESIGNA SERVIDOR DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação da carga horária ofertada no rede municipal de ensino referente ao ano letivo de 2024, na Escola Municipal Francelino José do Nascimento.

**CONSIDERANDO** ainda o Ofício nº 217/2024-SEMED, solicitando pagamento de horas suplementares a professor pertencente do quadro efetivo de servidores deste município;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do § Único do Art. 39, e os termos dos Arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO**, Professora, matrícula nº. 446, para prestar serviço em regime

suplementar de até 66 horas semanais na Escola Municipal Francelino José do Nascimento, deste município, em caráter temporário, iniciado em 29 de julho a 12 de agosto de 2024.

Parágrafo único. As horas suplementares serão pagas na forma definida pela Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao período inicial, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**0F6182AF

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 448, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

#### PORTARIA Nº. 448, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Exonerar, a pedido, a servidora ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Eventos Públicos e Fomento ao Turismo, a Sra. NAJARA LUANA RODRIGUES SENA com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nomeada através da Portaria nº 173 de 18 de abril de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do pedido, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**9017002C

### GESTÃO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09080001/2023

**CONTRATO** Nº 09080001/2023

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PE/PMP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A

**CNPJ:** 90.180.605/0001-02

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09080001/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 10 de agosto de 2024 e término em 10 de agosto de 2025, objetivando a continuação da prestação de serviços para segurar veículos oficiais da prefeitura municipal de Portalegre/RN, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência, sem limite de quilometragem, com cobertura a partir da data de assinatura do contrato com prazo de vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco dias)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 SEC MUN DE ADM E RECURSOS HUMANOS

04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA

04 122 0002 2003 0000 MANUT DA SEC DE ADM E RECURSOS HUMANOS

052 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

021500 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 606 0008 GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 606 0008 2142 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

884 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

020900 SEC MUN INFRAESTRUTURA

15 451 0007 GESTÃO EM URBANISM, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

15 451 0007 2293 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

805 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

020400 SEC MUN EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0025 2137 0000 MANUT DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

159 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

020400 SEC MUN EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

12 365 0026 2223 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

268 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO

10 301 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA

10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

522 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

020700 SEC MUN TRABALHO HABITAÇÃO E ASS SOCIAL

08 244 0014 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0014 2129 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

701 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93

#### SIGNATÁRIOS:

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – PREFEITO - CONTRATANTE

VICTÓRIA MACCARI SOARES – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**Data da assinatura:** 09 de agosto de 2024

**Publicado por:**

Rhayssa Narcia Rocha

**Código Identificador:**860B9323

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

#### IPREV-PORTALEGRE/RN - PORTARIA Nº 006/2024 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - ANTONIO ALVES DIAS

**PORTARIA n.º 006**, de 14 de agosto de 2024

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade a servidora e dá outras providências pertinentes.*

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE** pelo Servidor Público Municipal, ANTONIO ALVES DIAS, admitido no Serviço Público em 01 de abril de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrito na matrícula nº 58-1, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos art. 40, §1º, inciso III, alínea b, §3º da Constituição Federal c/c art. 15, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei nº 508/2022 c/c art.72-A da Lei nº 322/2015 c/c art.56 da Lei nº 181/2007 c/c art.1º, inciso X da Lei nº 9.717/98, consoante corrobora documentos pessoais, Histórico Funcional, Comprovação de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Administração/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Certidão de Tempo de Contribuição exarada pelo INSS, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer nº 011/2024 da Assessoria Jurídica do IPREV - PORTALEGRE pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** a **antonio alves dias**, brasileiro, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade nº 001.937.935, inscrito no CPF nº 017.018.028-05, matrícula nº 58-1, funcionário de provimento efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, cadastrado sob o processo nº 101.101.200-04, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, §3º da Constituição Federal c/c art. 15, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei nº 508/2022 c/c art.72-A da Lei nº 322/2015 c/c art.56 da Lei nº 181/2007 c/c art.1º, inciso X da Lei nº 9.717/98.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DANIEL ALVES DIAS**

Presidente do IPREV -Portalegre

Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

**Publicado por:**

Daniel Alves Dias

**Código Identificador:**E1C2D230

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2024 SRP**

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de Gêneros alimentícios e guloseimas para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024-SRP, conforme resultado abaixo:

Homologo a presente licitação em favor do licitante: FOCUS INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ. 51.867.423/0001-44, R H COMERCIAL LTDA, CNPJ. 32.281.300/0001-82, RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ. 24.114.994/0001-35, SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ. 07.209.477/0001-20, onde se sagraram vencedoras do presente certame, por ter apresentado as propostas mais vantajosas para esta Administração.

Pureza/RN, 22 de julho de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elinaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**CCDCDD6

**GABINETE DO PREFEITO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2024 SRP**

**Objeto:** Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de Gêneros alimentícios e guloseimas para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 004/2024-SRP, em que foram declaradas vencedoras as empresas:

FOCUS INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ. 51.867.423/0001-44, R H COMERCIAL LTDA, CNPJ. 32.281.300/0001-82, RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ. 24.114.994/0001-35, SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ. 07.209.477/0001-20, onde se sagraram vencedoras do presente certame, sendo portando, ADJUDICADO o objeto desta licitação as licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, como também no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pureza/RN, 23 de julho de 2024.

Pregoeiro

**Publicado por:**

Elinaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**37975489

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2024**

Órgão Gerenciador: Município de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

Emp. Detentoras: FOCUS INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ. 51.867.423/0001-44, R H COMERCIAL LTDA, CNPJ. 32.281.300/0001-82, RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ. 24.114.994/0001-35, SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ. 07.209.477/0001-20.

**Objeto:** Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de Gêneros alimentícios e guloseimas para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

**PREÇOS:** Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

**Itens Registrados:** Constante no mapa de apuração da presente Ata.

**Data de assinatura:** 26 de fevereiro de 2024.

**Validade:** Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

**Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico Nº 004/2024.

Pureza/RN, 25 de julho de 2024.

Subscritores:

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito  
Órgão Gerenciador

**FOCUS INCORPORAÇÃO LTDA**

CNPJ. 51.867.423/0001-44

**R H COMERCIAL LTDA**

CNPJ. 32.281.300/0001-82

**RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**

CNPJ. 24.114.994/0001-35

**SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA**

CNPJ. 07.209.477/0001-20

Empresas Detentoras

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**F4029D68

**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2024-SRP, conforme resultado abaixo:

Homologo a presente licitação em favor do licitante: 50.395.625 RYERTSON FELIPE ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ. 50.395.625/0001-78, CAVALCANTE & CIA LTDA, CNPJ. 10.655.938/0001-01, J FERNANDES NETO LTDA, CNPJ. 40.783.060/0001-42, R H COMERCIAL LTDA, CNPJ. 32.281.300/0001-82 e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ. 24.114.994/0001-35, onde se sagraram vencedoras do presente certame, por ter apresentado as propostas mais vantajosas para esta Administração.

Pureza/RN, 15 de julho de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**0739F162

**GABINETE DO PREFEITO****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 005/2024-SRP, em que foram declaradas vencedoras as empresas:

50.395.625 RYERTSON FELIPE ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ. 50.395.625/0001-78, CAVALCANTE & CIA LTDA, CNPJ. 10.655.938/0001-01, J FERNANDES NETO LTDA, CNPJ. 40.783.060/0001-42, R H COMERCIAL LTDA, CNPJ. 32.281.300/0001-82 e RIOGRANDENSE COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ. 24.114.994/0001-35, onde se sagraram vencedoras do presente certame, sendo portando, ADJUDICADO o objeto desta licitação as licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, como também no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pureza/RN, 08 de julho de 2024.

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**454E92E2

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

Órgão Gerenciador: Município de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

Emp. Detentoras: 50.395.625 RYERTSON FELIPE ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ. 50.395.625/0001-78, CAVALCANTE & CIA LTDA, CNPJ. 10.655.938/0001-01, J FERNANDES NETO LTDA, CNPJ. 40.783.060/0001-42, R H COMERCIAL LTDA, CNPJ. 32.281.300/0001-82 e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ. 24.114.994/0001-35.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 16 de julho de 2024.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

Pureza/RN, 16 de julho de 2024.

Subscritores:

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito  
Órgão Gerenciador

**50.395.625 RYERTSON FELIPE ALVES DO NASCIMENTO**

CNPJ. 50.395.625/0001-78

**CAVALCANTE & CIA LTDA**

CNPJ. 10.655.938/0001-01

**J FERNANDES NETO LTDA**

CNPJ. 40.783.060/0001-42

**R H COMERCIAL LTDA**

CNPJ. 32.281.300/0001-82

**RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**

CNPJ. 24.114.994/0001-35

Detentoras

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**05D9A57A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**006/2024 SRP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024-SRP, conforme resultado abaixo:

Homologo a presente licitação em favor do licitante: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 42.591.738/0001-10, FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ. 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 26.690.173/0001-72, LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 06.281.452/0001-75 e ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELIME, CNPJ. 27.029.083/0001-06, onde se sagraram vencedoras do presente certame, por ter apresentado as propostas mais vantajosas para esta Administração.

Pureza/RN, 29 de julho de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**E2D033F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**006/2024 SRP**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 006/2024-SRP, em que foram declaradas vencedoras as empresas:

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 42.591.738/0001-10, FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ. 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 26.690.173/0001-72, LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 06.281.452/0001-75 e ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELIME, CNPJ. 27.029.083/0001-06, onde se sagraram vencedoras do presente certame, sendo portando, ADJUDICADO o objeto desta licitação as licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, como também no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pureza/RN, 25 de julho de 2024.

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**36F3BF8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 006/2024**

Órgão Gerenciador: Município de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

Emp. Detentoras: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 42.591.738/0001-10, FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 26.690.173/0001-72, LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ. 06.281.452/0001-75 e ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELIME, CNPJ. 27.029.083/0001-06.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 01 de agosto de 2024.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 006/2024.

Pureza/RN, 01 de agosto de 2024.

Subscritores:

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

Órgão Gerenciador

**CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ. 42.591.738/0001-10

**FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**

CNPJ. 07.366.605/0001-40

**JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

CNPJ. 26.690.173/0001-72

**LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**

CNPJ. 06.281.452/0001-75

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELIME**

CNPJ. 27.029.083/0001-06

Detentoras

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**A8735A92

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**007/2024 SRP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP, conforme resultado abaixo:

Homologo a presente licitação em favor do licitante: COMERCIAL J.A. LTDA, CNPJ. 01.653.918/0001-00, ELIAS AVELINO DOS SANTOS, CNPJ. 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 24.208.480/0001-49 e ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ. 00.800.611/0001-14, onde se sagraram vencedoras do presente certame, por ter apresentado as propostas mais vantajosas para esta Administração.

Pureza/RN, 06 de agosto de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**64E44599

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 007/2024-SRP, em que foram declaradas vencedoras as empresas:

COMERCIAL J.A. LTDA, CNPJ. 01.653.918/0001-00, ELIAS AVELINO DOS SANTOS, CNPJ. 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 24.208.480/0001-49 e ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ. 00.800.611/0001-14, onde se sagraram vencedoras do presente certame, sendo portando, ADJUDICADO o objeto desta licitação as licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, como também no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pureza/RN, 05 de agosto de 2024.

Pregoeiro

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**F3D0610A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Órgão Gerenciador: Município de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

Emp. Detentoras: COMERCIAL J.A. LTDA, CNPJ. 01.653.918/0001-00, ELIAS AVELINO DOS SANTOS, CNPJ. 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ. 24.208.480/0001-49 e ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ. 00.800.611/0001-14.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais da cidade de Pureza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 12 de agosto de 2024.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 007/2024.

Pureza/RN, 12 de agosto de 2024.

Subscritores:

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

Órgão Gerenciador

**COMERCIAL J.A. LTDA**

CNPJ. 01.653.918/0001-00

**ELIAS AVELINO DOS SANTOS**

CNPJ. 07.366.605/0001-40

**JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

CNPJ. 24.208.480/0001-49

**ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**

CNPJ. 00.800.611/0001-14

Detentoras

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**16E9CA11

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13080001/24

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: Dentalmed Comércio e Representações Ltda - CNPJ. 16.826.043/0001-41.

Valor Global: R\$ 54.690,75 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos);

OBJETIVO: Aquisição de material odontológico destinados ao atendimento nos consultórios odontológico nas unidades básicas de saúde neste Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 13 de agosto de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ. 16.826.043/0001-41

Contratada

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**0F5493FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 290/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a Sra. **RITA COSTA SALES, CPF nº 085.xxx.xxx-63**, Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Meia diária referente ao deslocamento da mesma até a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 14 de agosto de 2024, para participar do Encontro Regional do Programa Saúde na Escola.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**A8634598

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 291/2024**

O prefeito municipal de riacho da cruz, estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Sr. **JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO, CPF: 053.xxx.xxx -97**, secretário municipal de educação cultura desporto e juventude, Meia diária referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 14 de agosto de 2024, para participar do Encontro Regional do Programa Saúde na Escola.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 14 de Agosto de 2024.

**MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**31DD0FF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 223/2024**

“CONCEDER DIÁRIA AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Chefe de Gabinete, desta Municipalidade, com o objetivo de estar na Capital do Rio Grande do Norte NATAL, no período no dia 15 de agosto de 2024, na assembleia legislativa do estádio para tratar de assuntos de interesse dessa municipalidade.

**RESOLVE:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **JOÃO EVERTON OLIVEIRA GOMES** (Chefe de Gabinete), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

**Período:** 15 de agosto de 2024;

**Saída às:** 03h00min Retorno: 17h00min;

**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;

**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**Valor Total das Diárias:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**  
CPF Nº. 022.505.704-26  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A0FA6733

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 0009/2024 PE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 0029/2024**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material de elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**I. BREVE SÍNTESE RECURSAL.**

01. Cuidam os autos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2024, interposta pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.348.127/0001-48, sediada a Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, com fundamento no artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

02. Nesse contexto, a impugnante questiona a ausência de exigência de certificado emitido pela PROCEL referente à aquisição de luminárias de LED, bem como a necessidade, segundo a impugnante, de inclusão de cláusulas no edital que estabeleçam requisitos claros e objetivos para o fluxo luminoso e eficiência energética das luminárias de LED.

03. É o breve relatório, passa-se a decidir.

**II – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

04. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, nos autos do presente procedimento licitatório.

05. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e princípio lógicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

06. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até

3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos).

07. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0029/2024, estabeleceu em seu item 24.1, o que segue:

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública [...]

08. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se que a sessão do referido Pregão foi designada para o dia 15 de agosto de 2024. Sendo assim, o recurso interposto pela impugnante ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Administração conhece a presente impugnação, momento em que passa à análise das suas razões.

### III. DA ANÁLISE

10. A empresa impugnou o Edital em questão, alegando, em síntese, a ausência de exigência de certificado emitido pela PROCEL referente à aquisição de luminárias de LED, bem como alega a necessidade de inclusão de cláusulas no edital que estabeleçam requisitos objetivos para o fluxo luminoso e eficiência energética das luminárias de LED.

11. Com efeito, para que se possa chegar a uma conclusão segura sobre o tema, deve-se partir da premissa que as exigências habilitatórias visam, primordialmente, assegurar à Administração Pública a verificação da capacidade de adimplemento contratual pelas licitantes, consubstanciada, na apresentação dos documentos obrigatórios exigidos em lei, restritas à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

12. In casu, verifica-se que o Selo Procel (Programa Nacional de Conservação da Energia Elétrica) refere-se a um selo que visa sinalizar ao consumidor que os produtos são eficientes e econômicos.

13. Muita embora se busque contratações sustentáveis na Administração Pública, no que se refere ao respectivo Selo PROCEL, se reconhece que, por tratar-se de certificação específica, pode acarretar em comprometimento da competitividade e isonomia, suprimindo assim, a participação ampla de licitantes interessados, notadamente porque, a adesão ao programa de concessão do SELO PROCEL é VOLUNTÁRIA e NÃO OBRIGATÓRIA.

14. É fato notório que o SELO PROCEL é oriundo de um programa de ADESAO VOLUNTÁRIA (não decorre de lei), que advém do subprograma PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás e tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica.

15. A restrição exagerada pouco contribui ao melhor cumprimento ao objeto e pode levar ao aumento dos preços a serem pagos pela adquirente, pela redução no número de possíveis fornecedores. Isto porque o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, bem assim que as exigências de qualificação técnica devem se restringir ao que for estritamente indispensável para o cumprimento das obrigações, o que não ocorreu no edital impugnado.

16. Entende-se que a exigência de certificado de qualidade deve ser pautada por critérios técnicos, que justifiquem a restrição, não podendo ficar relevada a critérios de conveniência e oportunidade do gestor público. Ou seja, embora possa ser admitida a exigência de certificação, esta deve ser devidamente justificada e contribuir para a garantia de que a Administração está obtendo ganho de qualidade ao exigí-lo, o que não se mostra no presente caso.

16. Sobre o tema, a lição de Marçal Justen Filho:

”(...) Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o ‘fim’ a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como ‘meios’ de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do ‘fim.’” (Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 446)

17. O Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1305/2013 sugere que, nos procedimentos licitatórios “se passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”, conforme ementa abaixo:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELA PROCEL. NÃO CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (TCU 01155820130, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 29/05/2013)

18. Assim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera restritiva a imposição de critérios que se referem a: onerar os custos dos licitantes; exigir que os profissionais que irão prestar o serviço sejam do quadro permanente da empresa; comprovar experiência incompatível com a natureza do serviço a ser executado; possuir escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço; estipular quantitativos de atestados de capacidade técnica; limitação de tempo ou de época para os atestados de capacidade técnica (Acórdãos 354/2008, 168/2009, 1.745/2009, 885/2011 e 1.028/2011, todos do Plenário; Acórdão 6233/2009-TCU-Primeira Câmara; e Acórdãos 3.966/2009, 4.300/2009 e 2.796/2011, todos da 2ª Câmara do TCU.

19. Dessa forma, referida exigência não se mostra indispensável à demonstração da qualidade do objeto a ser contratado, ao contrário disso, se apresenta potencialmente restritivo e possível de direcionar o certame para determinado fabricante ou grupo de fabricantes que tenham optado por obter o selo, já que não é obrigatório e sim opcional.

### IV– CONCLUSÃO

20. Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOÃO EVERTON OLIVEIRA GOMES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**B2DC1548

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024 PE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2024

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material de elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### I. BREVE SÍNTESE RECURSAL.

01. Cuidam os autos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2024, interposta pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.874.848/0001-12, sediada a Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, com fundamento no artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

02. Nesse contexto, a impugnante questiona a ausência de exigência de certificado emitido pela PROCEL referente à aquisição de luminárias de LED, bem como a necessidade, segundo a impugnante, de inclusão de cláusulas no edital que estabeleçam requisitos claros e objetivos para o fluxo luminoso e eficiência energética das luminárias de LED.

03. É o breve relatório, passa-se a decidir.

#### II – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

04. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos do presente procedimento licitatório.

05. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e princípio lógicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

06. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos).

07. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0029/2024, estabeleceu em seu item 24.1, o que segue:

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública [...]

08. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se que a sessão do referido Pregão foi designada para o dia 15 de agosto de 2024. Sendo assim, o recurso interposto pela impugnante ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Administração conhece a presente impugnação, momento em que passa à análise das suas razões.

### III. DA ANÁLISE

10. A empresa impugnou o Edital em questão, alegando, em síntese, a ausência de exigência de certificado emitido pela PROCEL referente à aquisição de luminárias de LED, bem como alega a necessidade de inclusão de cláusulas no edital que estabeleçam requisitos objetivos para o fluxo luminoso e eficiência energética das luminárias de LED.

11. Com efeito, para que se possa chegar a uma conclusão segura sobre o tema, deve-se partir da premissa que as exigências habilitatórias visam, primordialmente, assegurar à Administração Pública a verificação da capacidade de adimplemento contratual pelas licitantes, consubstanciada, na apresentação dos documentos obrigatórios exigidos em lei, restritas à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

12. In casu, verifica-se que o Selo Procel (Programa Nacional de Conservação da Energia Elétrica) refere-se a um selo que visa sinalizar ao consumidor que os produtos são eficientes e econômicos.

13. Muita embora se busque contratações sustentáveis na Administração Pública, no que se refere ao respectivo Selo PROCEL, se reconhece que, por tratar-se de certificação específica, pode acarretar em comprometimento da competitividade e isonomia, suprimindo assim, a participação ampla de licitantes interessados, notadamente porque, a adesão ao programa de concessão do SELO PROCEL é VOLUNTÁRIA e NÃO OBRIGATÓRIA.

14. É fato notório que o SELO PROCEL é oriundo de um programa de ADESÃO VOLUNTÁRIA (não decorre de lei), que advém do subprograma PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás e tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica.

15. A restrição exagerada pouco contribui ao melhor cumprimento ao objeto e pode levar ao aumento dos preços a serem pagos pela adquirente, pela redução no número de possíveis fornecedores. Isto porque o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, bem assim que as exigências de qualificação técnica devem se restringir ao que for estritamente indispensável para o cumprimento das obrigações, o que não ocorreu no edital impugnado.

16. Entende-se que a exigência de certificado de qualidade deve ser pautada por critérios técnicos, que justifiquem a restrição, não podendo ficar relevada a critérios de conveniência e oportunidade do gestor público. Ou seja, embora possa ser admitida a exigência de certificação, esta deve ser devidamente justificada e contribuir para a

garantia de que a Administração está obtendo ganho de qualidade ao exigir-lo, o que não se mostra no presente caso.

16. Sobre o tema, a lição de Marçal Justen Filho:

” (...) Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o ‘fim’ a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como ‘meios’ de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do ‘fim.’” (Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 446)

17. O Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1305/2013 sugere que, nos procedimentos licitatórios “se passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”, conforme ementa abaixo:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELA PROCEL. NÃO CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (TCU 01155820130, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 29/05/2013)

18. Assim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera restritiva a imposição de critérios que se referem a: onerar os custos dos licitantes; exigir que os profissionais que irão prestar o serviço sejam do quadro permanente da empresa; comprovar experiência incompatível com a natureza do serviço a ser executado; possuir escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço; estipular quantitativos de atestados de capacidade técnica; limitação de tempo ou de época para os atestados de capacidade técnica (Acórdãos 354/2008, 168/2009, 1.745/2009, 885/2011 e 1.028/2011, todos do Plenário; Acórdão 6233/2009-TCU-Primeira Câmara; e Acórdãos 3.966/2009, 4.300/2009 e 2.796/2011, todos da 2ª Câmara do TCU).

19. Dessa forma, referida exigência não se mostra indispensável à demonstração da qualidade do objeto a ser contratado, ao contrário disso, se apresenta potencialmente restritivo e possível de direcionar o certame para determinado fabricante ou grupo de fabricantes que tenham optado por obter o selo, já que não é obrigatório e sim opcional.

### IV – CONCLUSÃO

20. Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme razões acima delineadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOÃO EVERTON OLIVEIRA GOMES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D3E04952

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 750/2024 – GAB - TORNA SEM EFEITO AS  
PORTARIAS NOS 747 E 748/2024**

**Portaria nº. 750/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Torna sem efeito as **Portarias nos 747 e 748/2024**, que dispõem sobre a concessão de diárias à Secretária Municipal de Assistência Social, **DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO, Mat: 001043-0** e ao motorista, **JOBIANO DE FREITAS SILVA**, matrícula: **1526049**, em face da desistência dos servidores acima, da viagem que seria realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participarem no dia de hoje (14/08/24) da Reunião na Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano do RN – CEHAB, que será realizado na sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, neste dia (14/08/2024). Edição **3349**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de agosto de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**B62BC04E

#### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 751/2024 – GAB - DIÁRIA

**Portaria nº. 751/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO CÉSAR FERREIRA, Matrícula nº 007263-0, Motorista**, para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada ao aeroporto da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 15 do corrente mês e ano, com o objetivo de conduzir o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, que estará retornando de Brasília/DF, onde cumpriu agenda administrativa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de agosto de 2024.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**DC38407A

#### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 752/2024 – GAB - DIÁRIA

**Portaria nº. 752/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** ao Servidor **JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA**, matrícula: **151814-3**, Subcoordenador do Complexo Turístico de Santa Rita de Cássia, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada no dia 15 do corrente mês e ano, à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar a serviço da pasta, da montagem do stand da 29ª Multifeira Brasil mostra Brasil, que ocorrerá no Centro de Convenções, no período de 16 a 25/08/24.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de agosto de 2024.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**AA7703A5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS RESULTADO DE JULGAMENTO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Santa Cruz/RN, através da Agente de Contratação Maria Luciene Fernandes da Silva, designada pela Portaria nº 334/2024-GAB, torna público o resultado de julgamento do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, deflagrado objetivando o chamamento público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões no âmbito do Município de Santa Cruz/RN. Até o momento, enviaram a documentação exigida, os Senhores: ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA, inscrito no CPF sob o nº 000.601.954-44, FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 038.913.324-83; e FELIPE PEDRO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 059.857.374-70. Após análise devida, observa-se que todos os interessados que remeteram a documentação atenderam as exigências do instrumento convocatório, de forma que foram declarados “habilitados”, sendo então definida a ordem de classificação, em deferência ao disposto no subitem “1.2” do Edital, conforme a seguir delineado:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIRO	CPF
1º	ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA	000.601.954-44
2º	FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO	038.913.324-83
3º	FELIPE PEDRO DE ARAÚJO	059.857.374-70

Fica aberto o prazo legal de 3 (três) dias úteis para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 14 de agosto de 2024.

**MARIA LUCIENE FERNANDES DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**16E1E29F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 426/2024

Portaria de diária nº 426/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **LARISSA Mª DANTAS BRAGA**, servidora deste município. Valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 17 de agosto de 2024, com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de exames na CECAN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de agosto de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
João Tobias da Cunha Melo  
**Código Identificador:**2BF5E6B8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONVOCAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**05081/2024 ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023**

Vimos comunicar a V. S.<sup>a</sup> que o Gabinete da Prefeita, requereu a celebração do **1º TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023, visando a Acréscimo contratual.

Assim, comunicamos V.S.<sup>a</sup> da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de três (03) dias da publicação desta, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Termo Aditivo.

Santana do Matos/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**2CE4C7A9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 255/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 14 de agosto 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra **ROZALEIDE LEOCADIO DA SILVA**, CPF nº XXX.241.194-XX, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:**285D0B21

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO**  
**DETERMINADO EDITAL Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO PARA**  
**CONTRATAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal de regência, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do(a) candidato(a) abaixo, para fins de atendimento aos itens 9.1 a 9.4 do EDITAL Nº 001/2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ADVOGADO				
NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
DANIEL DE MESQUITA FERRAZ	6º Lugar	ADVOGADO	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	30h Semanais

O(A) candidato(a) deverá apresentar (CÓPIAS) da seguinte documentação:

RG e CPF;  
CNH, se for o caso;  
CTPS;  
Título de eleitor;  
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;  
Certidão de casamento ou certidão de nascimento;  
Certidão de nascimento do(s) filho(s) e CPF, se for o caso;  
Comprovante de residência atualizado;  
Dados bancários;  
Comprovante de nível de escolaridade exigido para o cargo, se for o caso;  
Comprovante de regularidade junto ao conselho/órgão de classe, se for o caso;  
Atestado médico comprovando a aptidão física e mental para o desempenho da função temporária a ser ocupada;  
Declaração de bens (fornecido pelo Setor de RH);  
Declaração de incompatibilidade inconstitucional de cargos (fornecido pelo Setor de RH).

O comparecimento do(a) candidato(a) deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, das 7h as 13h, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

Santana do Matos/RN, 15 de agosto de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Alan Bruno Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**D1AD9C70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 0658/2024, 14 DE AGOSTO DE 2024**

**LEI Nº 0658/2024, 14 de agosto de 2024**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 409.425,60 (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especial ao Orçamento do Município, no valor de **R\$ 409.425,60 (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme artigo 40, 41, inciso 1, 42 e 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 015. Fundo Municipal de Saúde. 10. SAÚDE 302. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 1027. REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR DE SANTANA DO SERIDO		
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1706000000 Transferências Especial da União.	R\$ 409.425,60
TOTAL R\$		409.425,60

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários necessários para cobertura do Crédito Especial serão os provenientes de Superávit, financeiro advindos de Emenda Parlamentar - Transferência Especial, objeto do Empenho 2024NE004127, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 14 de agosto de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**A2155E60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0211/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 0211/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*“Dispõe sobre a Concessão de Vacância por posse em outro Cargo Inacumulável a Servidor que específica e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 53, VI, da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

**Considerando** o requerimento datado de 14 de agosto de 2024, da servidora por vacância em outro cargo inacumulável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a Servidora efetiva **THAYANA GALVÃO DE ARAÚJO**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130212-4, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Vacância por posse em outro cargo inacumulável**, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 14/08/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó/RN, em 14 de agosto de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**808DFC49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO - 000008/2024 - TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO**

<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO</b>					
Prefeitura Municipal de Santo Antônio					
Prefeitura Municipal de Santo Antônio					
Pregão Eletrônico - 000008/2024					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - Viatura caracterizada Tipo SUV, Zero Km; ano/modelo 2024 ou superior - Quantidade: 1,00 Unidade - Valor Referência: 164.158,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NISSAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA. (04.114.549/0001-68)	Adjudicado em: 13/08/2024 14:21:28 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	KICKS 1.6 SENSE CVT	NISSAN/NISSAN DO BRASIL	1,00	143.000,00

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva

**Código Identificador:**48E4DBA1

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO - 000008/2024 - TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico - 000008/2024

Resultado da Homologação

0001 - Viatura caracterizada Tipo SUV, Zero Km; ano/modelo 2024 ou superior - KICKS 1.6 SENSE CVT - Valor Referência: 164.158,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NISSAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.	KICKS 1.6 SENSE CVT	1,00 Unidade	143.000,00	143.000,00	Homologado em 13/08/2024 14:21:36 Por: Raulison de Sena Ribeiro

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva

**Código Identificador:**208ECFBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
007/2024-SRP**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos, necessários para o funcionamento da banda de música (marcial), para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a

Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, CNPJ.: 05.607.287/0001-36, GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ. 12.559.500/0001-47, MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ. 71.107.320/0001-93, PEDRO G. FERNANDES, CNPJ. 08.945.027/0001-69 e TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 32.846.158/0001-73, por terem apresentado as propostas mais vantajosas à Administração, para o objeto do Edital em epígrafe.

São Bento do Norte/RN, 18 de julho de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
Código Identificador:EAA9DBA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
007/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos, necessários para o funcionamento da banda de música (marcial), para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 007/2024-SRP, em que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, CNPJ.: 05.607.287/0001-36, GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ. 12.559.500/0001-47, MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ. 71.107.320/0001-93, PEDRO G. FERNANDES, CNPJ. 08.945.027/0001-69 e TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 32.846.158/0001-73, onde se sagraram vencedoras do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação às licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, como também no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Bento do Norte/RN, 17 de julho de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
Código Identificador:22CB9889

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, CNPJ: 08.114.514/0001-80.

Emp. Detentora: CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA, CNPJ.: 05.607.287/0001-36, GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ. 12.559.500/0001-47, MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ. 71.107.320/0001-93, PEDRO G. FERNANDES, CNPJ. 08.945.027/0001-69 e TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 32.846.158/0001-73.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos, necessários para o funcionamento da banda de música (marcial), para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2024, conforme abaixo.

Valor Global Registrado: conforme mapa de apuração.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 22 de julho de 2024.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 007/2024.

São Bento do Norte/RN, 22 de julho de 2024.

Subscritores:

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito  
Órgão Gerenciador

**CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA**  
CNPJ. 05.607.287/0001-36

**GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**  
CNPJ. 12.559.500/0001-47

**MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**  
CNPJ. 71.107.320/0001-93

**PEDRO G. FERNANDES**  
CNPJ. 08.945.027/0001-69

**TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ. 32.846.158/0001-73  
Empresas Detentoras

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
Código Identificador:BD60F8A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PMSF/RN Nº 2024.08.0118 DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
005/2024 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75,  
INCISO II**

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através do seu Agente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que realizará a dispensa eletrônica nº 005/2024, Critério de Julgamento: menor preço POR ITEM; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; Edital disponível no Endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 15 de Agosto de 2024 a partir das 09h00min exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>; data e horário da Fase de Lances: 20 de Agosto de 2024, das 09h01min às 11h01min no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

São Fernando/RN, 14 de Agosto de 2024.

**MISAC ROBSON FERNANDES**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva  
Código Identificador:E6486202

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 0930/2024.**

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no orçamento do exercício 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao Orçamento Municipal do exercício de 2024, crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, conforme desdobramento a seguir:

Unid. Orçamentária: 14001 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa: 75 – Saúde

Ação/Projeto: 2.147 – Manutenção e operacionalização do Turismo no Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – PF R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .... R\$ 1.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos da anulação de dotações detalhadas a seguir:

Unid. Orçamentária: 17001 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

Programa: 75 – Saúde

Ação/Projeto: 2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 15021002 – Recursos não vinculados da compensação de impostos ASPS 15%

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação, por anulação, por superávit, por excesso de arrecadação.

Art. 4.º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 – 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 14 de agosto de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:EA33D11A**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 0929/2024.**

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que em face de sugestão da Câmara Municipal, que depois aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica delimitado o perímetro urbano de São Fernando/RN, nos termos do memorial descritivo a seguir:

Partindo-se do ponto 01 (UM) de coordenadas UTM 9.295.384,00 N; 700.443,00 E, Meridiano Central 39º, Datum SAD 69, com Azimute de 292º42'05", e, percorrendo-se uma distância de 90,00m chega-se ao ponto 02-A (DOIS-A) de coordenadas UTM 9.295.418,73 N; 700.359,97E. Partindo-se deste com um Azimute de 03º59'32" e, percorrendo-se uma distância de 450,00m chega-se ao ponto 03-A (TRES-A) de coordenadas UTM 9.295.867,64 N; 700.391,30 E. Partindo-se deste com um Azimute de 112º17'56 e, percorrendo-se uma distância de 840,16m chega-se ao ponto 04-A (QUATRO-A) de coordenadas UTM 9.295.548,86 N; 701.168,60 E. Partindo-se deste com um Azimute de 183º59'32" e, percorrendo-se uma distância de 450,00m chega-se ao ponto 03 (TRÊS) de coordenadas UTM 9.295.099,95 N; 701.137,27 E. Partindo-se deste com um Azimute de 183º32'59" e, percorrendo-se uma distância de 403,77m chega-se ao ponto 04 (QUATRO) de coordenadas UTM 9.294.696,95 N; 701.112,27 E. Partindo-se deste com um Azimute de 157º12'27" e, percorrendo-se uma distância de 1.277,77m chega-se ao ponto 05 (CINCO) de coordenadas UTM 9.293.535,19 N; 701.612,12 E. Partindo-se deste com um Azimute de 242º28'11" e, percorrendo-se uma distância de 1.460,36m chega-se ao ponto 06 (SEIS) de coordenadas UTM 9.292.878,04 N; 700.322,64 E. Partindo-se deste com um Azimute de 314º02'26" e, percorrendo-se uma distância de 464,63m chega-se ao ponto 07 (SETE) de coordenadas UTM 9.293.201,04 N; 699.988,64 E. Partindo-se deste com um Azimute de 11º41'34" e, percorrendo-se uma distância de 2.200,67m chega-se ao ponto 01 (UM) que serve de ponto de partida desta demarcação, que tem um perímetro de 7.637,36 metros e, uma área total de 2.742.601,76m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Limita-se, entre os pontos n.ºs. P-03-A e P-04-A, com terras de Joaquim dos Santos, com a distância de 840,16 metros.

SUL: Limita-se, entre os pontos n.ºs. P-05, P-06 e P-07, com terras de Fabiano Fernandes de Medeiros, com as respectivas distâncias: 1.460,36 e 464,63 metros.

LESTE: Limita-se, entre os pontos N.ºs. P-04-A, P-03, P-04 e P-05, com terras Fabiano Fernandes de Medeiros; Incorporadora de Imóveis; terras do Espólio de Vital Galdino de Medeiros; Terras de Joaquim dos Santos e terras de Valdeildes Alves de Oliveira, com as respectivas distâncias: 450,00; 403,77 e 1.277,77 metros.

OESTE: Limita-se entre os pontos n.ºs. P-07, P-01, P-02-A e P-03-A, com terras de Fabiano Fernandes de Medeiros; terras de lanez Rocha de Medeiros; Bacia Hidráulica do Açude Público Juvenal Medeiros e terras do Espólio de Vital Galdino de Medeiros, com a distância de 2.200,67; 90,00 e 450,00 metros.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as Leis Municipais n.ºs 207/1991 e 441/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 14 de agosto de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:126E042E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO MSJS/RN Nº 117/2023 - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 006/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 -  
ADITIVO I**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO A EMPRESA ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.\*\*\*.\*\*\*-72, e, de outro lado, a empresa **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, com sede na Rua Augusto Monteiro, nº 519 - Bairro Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por Francisco Torres Filho, inscrito no CPF sob o nº 241.\*\*\*.\*\*\*-78, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2023, firmado entre as partes em 25 de julho de 2023, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 117/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023**, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª	DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
-------------	---

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 25 de julho de 2024.

Município De São João Do Sabugi/RN 08.095.960/0001-94 <b>ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO</b> 150.***.***-72 Contratante	Eletrocenter Material Eletrico E Construcao Caico LTDA 24.523.276/0001-12 <b>FRANCISCO TORRES FILHO</b> 241.***.***-78 Contratada
--	---

**TESTEMUNHAS:**

1ª: .....	2ª: .....
CPF: .....	CPF: .....

**Publicado por:**  
Monaíza Soares de Souza  
**Código Identificador:8BA76168**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROCESSO MSJS/RN Nº 117/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - ADITIVO I**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO A EMPRESA LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.\*\*\*.\*\*\*-72, e, de outro lado, a empresa **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.062.419/0001-24, com sede na Rua Doutor Pereira da Nobrega, nº 484 - Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por Daniel Assis Mosini, inscrito no CPF sob o nº 924.\*\*\*.\*\*\*-68, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2023, firmado entre as partes em 25 de julho de 2023, nos termos do **Processo MSJS/RN nº 117/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023**, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Cláusula 2ª	DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
-------------	---

2.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 25 de julho de 2024.

Município De São João Do Sabugi/RN 08.095.960/0001-94 <b>ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO</b> 150.***.***-72 Contratante	Lumen Distribuidora De Materiais Eletricos LTDA 27.062.419/0001-24 <b>DANIEL ASSIS MOSINI</b> 924.***.***-68 Contratada
--	---

**TESTEMUNHAS:**

1ª: .....	2ª: .....
CPF: .....	CPF: .....

**Publicado por:**  
Monaíza Soares de Souza  
**Código Identificador:A5477F9F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.375/2024–GP/PMSJM**

**Lei nº 1.375/2024–GP/PMSJM**

Denomina ruas do Loteamento Paiva, no Distrito do Arenã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado as ruas que compõem o Loteamento Paiva, anexo, localizado no Distrito do Arenã, na forma a seguir especificada:

- Rua I – Rua Euclides Antônio de Paiva;
- Rua II – Rua Francisco Pedro Carneiro;
- Rua III – Rua Otávio Domingos Barbosa;
- Rua IV – Rua Francisco Antônio de Paiva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 07 de agosto de 2024.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:353782FD**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.376/2024–GP/PMSJM**

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes da Guarda Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, como documento de identidade individual, exclusiva e intransferível dos servidores titulares de cargo público efetivo integrante da Carreira da Guarda Municipal de São José de Mipibu, a carteira de identidade funcional, de fé pública e validade em todo o território nacional.

§1º. A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§2º. A carteira poderá ser entregue aos agentes da Guarda Municipal a partir do início do exercício das suas funções.

§3º. O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§4º. O uso da Carteira de Identidade Funcional de forma diversa, constitui infração sujeita à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

§5º. Nos termos da Lei Federal n.º 13.022/2014, se a direção da guarda for dirigida por pessoa estranha ao seu quadro funcional, este também poderá possuir identidade funcional, de modo que a devolução será obrigatória quando ocorrer a vacância do cargo.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticas e brasão da Guarda Municipal de São José de Mipibu, devendo constar no documento:

- I – o porte da arma conforme a legislação vigente;
- II – o Brasão da Guarda Municipal e a logomarca da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN;
- III – a frase “República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Norte, Guarda Municipal de São José de Mipibu, Identidade Funcional – Fé Pública”;
- IV – foto colorida 3x4 escaneada (digitalizada), com o agente devidamente uniformizado, com fundo branco;
- V- quadro para inserir a digital do polegar direito;
- VI – dados constantes na Carteira de Identidade Funcional: matrícula, nome completo, cargo, assinatura do portador, filiação, Registro Geral, órgão expedidor, data de expedição, CPF, CNH, data de admissão, data de nascimento, o número da via e a assinatura do Comandante da Guarda Municipal;
- VII – data de validade INDETERMINADA, salvo nos casos do art. 6º, incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único. O modelo da carteira funcional da Guarda Municipal de São José de Mipibu seguirá o padrão estabelecido pelo Comando da Guarda Municipal.

**Art. 3º** O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comando da Guarda Municipal poderá encaminhar, através de convênio, a confecção da Carteira de Identidade Funcional pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN).

**Art. 4º** A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de

guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

**Art. 5º** A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I – furto ou roubo;
- II – extravio, perda ou dano;
- III – mudança de sinais de característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§2º A Guarda Municipal deverá comunicar ao Departamento de Polícia Federal a ocorrência dos casos dos incisos I e II.

§3º No caso do inciso III, o agente da Guarda Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§4º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba, óculos ou quaisquer outros sinais característicos.

§5º Nos casos dos incisos I e II, a Corregedoria da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração do procedimento administrativo.

I – em caso de inexistência de Corregedoria, o Comandante encaminhará o relatório para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para apuração dos fatos.

§6º O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§7º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar, dentre outras sanções cabíveis, a indenização das despesas de impressão e confecção da segunda via.

**Art. 6º** A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pelo Comando da Guarda Municipal nos seguintes casos:

- I – demissão, exoneração ou falecimento;
- II – cumprimento de pena ou determinação judicial;
- III – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV – outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem.

§1º A não devolução configura ato de infração administrativa.

§2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição de Guarda Municipal aposentado.

**Art. 7º** O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei, ensejará a abertura de Procedimento Administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.

**Art.9º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 14 de agosto de 2024.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Williany da Silva

**Código Identificador:**C0FBFAAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2024-SRP**

O Município de **São José do Campestre/RN**, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada Av. Getúlio Vargas, 591 - Centro – São José do Campestre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO**, objetivando Registro para aquisição de material de construção. nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 15 de agosto de 2024. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 28 de agosto de 2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h10min do dia 28 de agosto de 2024. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h20min do dia 28 de agosto de 2024. **LOCAL/SITE:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 15 de agosto de 2024, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na sede da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, situada à Av. Getúlio Vargas, 591 - Centro, São José do Campestre/RN, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail [cplsjc2023@gmail.com](mailto:cplsjc2023@gmail.com). **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, situada à Av. Getúlio Vargas, 591 - Centro, São José do Campestre/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [cplsjc2023@gmail.com](mailto:cplsjc2023@gmail.com) ou ainda através do Portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **PREGOEIRA MUNICIPAL:** Geovana do Nascimento Soares Silva. São José do Campestre/RN, em 14 de agosto de 2024.

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**37D709E2

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2022**

**Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. **CONTRATADA:** INSTITUTO REVIVER BRASIL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.720.669/0001-60. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência, passando a vigorar de 15 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025, conforme Contrato celebrado em 15 de agosto de 2022, oriundo da Chamada Pública – nº 001/2022. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outro Serviço de Terceiro - PJ- Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos ordinários- outras fontes de recursos, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

São José do Campestre/RN, 14 de agosto de 2024.

**ERIBALDO LIMA-**

Prefeito Municipal - Contratante

**E ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA-**

Parte Contratada.

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**B31F016F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 PROC.  
LICITATÓRIO MSJS Nº 071/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2023**

**CONTRATANTE:** Município de São José do Seridó/ RN; **CONTRATADA:** VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 38.339.477/0001-79); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços terceirizados de auxiliar de serviços diversos - ASD; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 04 de agosto de 2024 e termo final em 04 de agosto de 2025; **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 228.197,52 (duzentos e vinte e oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos); **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 02 de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**805BB440

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 PROC.  
LICITATÓRIO MSJS Nº 128/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº  
003/2023**

**CONTRATANTE:** Município de São José do Seridó/ RN; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ASSU LTDA (CNPJ nº 07.126.573/0001-05); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de construção, reforma e urbanização dos canteiros centrais da praça da rua Manoel Louro, conforme as especificações técnicas e projetos aprovados da Emenda Parlamentar RN 9/2022; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 22 de agosto de 2024 e termo final em 20 de novembro de 2024; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 08 de agosto de 2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**764B384C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 270/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de agosto de 2024	R\$310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de agosto de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de agosto de 2024

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Breno Alves Guimarães  
**Código Identificador:98BB5FE7**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 271/2024, 13 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de agosto de 2024	310,00	155,00

R\$ 155,00

**TOTAL**

( ) 100%

( X ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal /RN, no dia 14 de agosto de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de agosto de 2024

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Breno Alves Guimarães  
**Código Identificador:73B2FE0B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 272/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DO CEU DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de agosto de 2024	R\$320,00	R\$ 160,00

**TOTAL**

R\$ 160,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de agosto de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de agosto de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Breno Alves Guimarães  
Código Identificador:8DA9AA9D

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 273/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	14 de agosto de 2024	R\$310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de agosto de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de agosto de 2024

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Breno Alves Guimarães  
Código Identificador:481CC155

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 074/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

**PRAZO DE PUBLICIDADE: Dez (10) dias úteis**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço**

**ADJUDICAÇÃO: por item**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim**

A Comissão de Contratação do Município de São José do Seridó/RN vem a público comunicar que no dia 14 de agosto de 2024, nos sites: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br) e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao Registro de preços para possível contratação gradativa de locação de equipamentos destinados à estrutura física de eventos populares.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 29 de agosto de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplpmsjs@gmail.com](mailto:cplpmsjs@gmail.com).

São José do Seridó/ RN, 13 de agosto de 2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Presidente

<b>JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS</b> Membro	<b>MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS</b> Membro
--	---

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
Código Identificador:B008C185

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ADITIVO N 01/2024 – CONTRATO Nº. 052/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Célio Gonçalves de Queiroz, portador da cédula de identidade RG n.º 1332503 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 655.440.804-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TRIBUTUS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.605.752/0001-08 com sede à Rua Domingos José Martins, 75, Sala 402, Recife, Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a renovação de vigência e de quantitativos do contrato nº 052/2022, iniciando a partir de 10 de agosto de 2024 até 09 de agosto de 2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor inicialmente contratado sofrerá reajuste 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) de valor do itens inicialmente contratado.

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da publicação do presente Termo Aditivo.3

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

### 4 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriores anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 05 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

CNPJ: 08.355.463/0001-88

**TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº. 05.605.752/0001-08

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**776EC53E

### RECURSOS HUMANOS LEI ORDINÁRIA Nº 1057, EM 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a denominação do Logradouro Público como RUA MARIA ESTELITA DE ARAÚJO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Denomina-se de **RUA MARIA ESTELITA DE ARAÚJO**, antiga Rua Projetada, localizada no Núcleo Manoel Vieira, fica transversal a Rua Antônio Duarte, conforme croqui que segue em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel / RN, em 04 de março de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1057, EM 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a denominação do Logradouro Público como **RUA MARIA ESTELITA DE ARAÚJO** e dá outras providências.

### ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1057 de 04/03/2024, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel / RN, 04 de março de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**8EF06636

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 079, EM 08 DE AGOSTO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

### RESOLVE:

Art. 01º. Conceder licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a pedido do(a) servidor(a) **Erinaldo Vieira de Aquino**, Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 1302639, a partir de 10/10/2024 até 08/01/2025, sendo seu retorno em 09 de janeiro de 2025, conforme processo nº 03012/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 08 de agosto de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**BCCD61FE

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 080, EM 08 DE AGOSTO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

### RESOLVE:

Art. 01º. Conceder Férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Franciso Carlos Nunes França**, Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1305581, a partir de 09/09/2024 a 09/10/2024, seu retorno é no dia 10 de outubro de 2024, conforme processo nº 02593/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 09 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de agosto de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**B421B601

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 081, EM 15 DE AGOSTO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

### RESOLVE:

Art. 01º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 90 (noventa) dias a pedido do(a) servidor(a) Maria Paulo Gonçalves, ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15/08/2024 a 15/11/2024, baseado no

parecer jurídico anexando novo atestado a cada 30(trinta) dias, conforme processo nº 03175/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 15 de agosto de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**2A983E0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**026/2024**

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **27 de agosto de 2024 (terça-feira)**, às **09:00**, no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**, visando o Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem os Gabinetes Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou através do e-mail: [licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br](mailto:licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br).  
São Paulo do Potengi/RN, 14 de Agosto de 2024.

**SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Silmax Lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**73D1FECC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

**ADJUDICO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 023/2024, realizada em 08/08/2024. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferramentas e outros) destinado a atender as necessidades das diversas secretaria e órgãos da administração Municipal do Município de São Paulo do Potengi - RN., e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**GEONARDO VICENTE FERREIRA ME-** CNPJ: 10.725.125/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120,

121 ; totalizando o valor de **R\$ 1.066.465,00 (um milhão, sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

**ATACADO - CONSTRUCAO LTDA** - CNPJ: 49.159.733/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 016, 017, 062; totalizando o valor de **R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

**FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA** - CNPJ: 10.921.911/0003-77, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 011; totalizando o valor de **R\$ 59.393,25 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**.

**ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA** - CNPJ: 51.890.698/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 09 ; totalizando o valor de **R\$ 2.996,00 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 14 de agosto de 2024.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax Lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**8000238F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

**ADJUDICO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 022/2024, realizada em 09/08/2024. **Objeto:** Registro de Preço para futura e parcelada aquisição de material pedagógico e lúdicos destinado a Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo do Potengi - RN., e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** - CNPJ: 01.146.871/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007; totalizando o valor de **R\$ 586.360,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais)**..

São Paulo do Potengi - RN, 14 de agosto de 2024.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax Lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**E4E7D4DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**ADJUDICO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 024/2024, realizada em 13/08/2024. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICI** - CNPJ: 21.296.343/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 004; totalizando o valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**. **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** - CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 008; totalizando o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais)**. **PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI** - CNPJ: 04.050.869/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 005, 007; totalizando o valor de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil, duzentos reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 14 de agosto de 2024.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax Lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**C9810829

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 49943768/2024 -**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024**

Respaldo no Procedimento Administrativo Eletrônico nº 49943768/2024, que tem como objetivo o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM APARELHO EM COMODATO, HOMOLOGO, a contratação direta, através de credenciamento, tendo como contratada a empresa **VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.156/0001-15. Em cumprimento ao disposto no artigo art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente homologação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

São Tomé/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**B2090459

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2024**

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

**Favorecido:** **L I E SERV E COM DE EQUIPAMENTOS ODONT E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº **42.241.189/0001-54**

**Valor total:** R\$ 43.778,28 (Quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e vinte oito centavos)

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação orçamentária:**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2076 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 14 de Agosto de 2024

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**AEB8F596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE**  
**CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 035/2024, e autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, que tem como escolhida a empresa L I E SERV E COM DE EQUIPAMENTOS ODONT E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 42.241.189/0001-54, com RUA AREIAS, Nº 04, LOTE 23 QUADRA 18 CIDADE DA ESPERANÇA – NATAL/RN – CEP 59.070-260, com o valor total de R\$ 43.778,28 (Quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 14 de Agosto de 2024

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
Código Identificador:EB297F5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**20240204**

Processo nº 041/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240204, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CTN - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – ME

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ-MF, Nº 11.261.481/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, 319, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 nomeado(a) pela Portaria nº 379/2023, de 20 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1140, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CTN - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ/CPF CNPJ 03.202.585/0001-10, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 18, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VALDECI PIRES DE SOUZA, portador do(a) CPF 779.026.024-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.061,00 (dois mil, sessenta e um reais), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 10.305,00 (dez mil, trezentos e cinco reais).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040727	TECIDO VOAL	METRO	30,00	21,500	645,00

040730	TECIDO OXFORD LISO	METRO	30,00	8,900	267,00
051504	TECIDO PERCAL PROFISSIONAL 100% ALGODÃO	METRO	30,00	18,700	561,00
062330	TECIDO ALGODÃO CRU	METRO	30,00	19,600	588,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor global do presente aditivo é de R\$ 2.061,00 (dois mil, sessenta e um reais), conforme discriminação do objeto constante no item 1.2 da cláusula primeira do presente termo.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de recursos específicos 3.1. consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São Vicente/RN 31 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05  
Contratante

**CTN - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME**

CNPJ 03.202.585/0001-10  
Contratado(A)

Fiscal:

**JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO.**  
MAT. 1038

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
Código Identificador:98545F2A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 217/2024-GP, DE 29 DE JULHO DE 2024**

Concede diária(s) a JOSENILSON DINIZ SOARES e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida  $\frac{3}{4}$  de diária ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, Comparecer a FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 30 de julho de 2024, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 29 de julho de 2024

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**370735C2

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 185-A/2024 - GP, 19 DE JUNHO DE 2024**

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

**A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma integral) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer na empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 19 de junho de 2024, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 19 de junho de 2024

**MARIA SOCORRO DE LIMA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**6ACABEDF

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº220-A/2024-GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer FEMURN –

Federação Dos Municípios Do Rio Grande Do Norte, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 01 de agosto de 2024, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 01 de agosto de 2024

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**E19E6686

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE**  
**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE**  
**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

O Município de Senador Elói de Souza/RN, através de Sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público a quem interessar, que a impugnação interposta pela empresa SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.559.664/0001-50, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, não conhecer a Impugnação intentada, mantendo-se na íntegra o edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2024. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se franqueados aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a rua Aprígio Rodrigues, nº 21 – Centro – Senador Elói de Souza. Senador Elói de Souza /RN, 14 de agosto de 2024.

**WÉERICA TALITA DE OLIVEIRA DANTAS -**

Pregoeira Municipal

**Publicado por:**

Wérica Talita de Oliveira Dantas

**Código Identificador:**7C94DFD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO**  
**AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, 02 (duas) meias diárias a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA**, CPF:017.275.654-52, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município deste município, com finalidade de participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, que será realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, no Instituto ÁGORA (UFRN), localizado em Natal/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**FA0DE610**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 118/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, 02 (duas) meias diárias a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **ALYCE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA**, CPF:105.910.514-43, Coordenadora Geral de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município deste município, com finalidade de participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, que será realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, no Instituto ÁGORA (UFRN), localizado em Natal/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**AEB8CD39**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 119/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, 01 (uma) meia diária a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **ROSILAYNE SANTOS**, CPF:714.742.764-58, Agente de Desenvolvimento Local deste município, com finalidade de participar do Encontro Regional de Agentes de Desenvolvimento – Agreste e Litoral Sul, que será realizado no dia 15 de agosto de 2024, no SEBRAE, localizado em Nova Cruz/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**F5216CEC**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 120/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, 01 (uma) meia diária a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **FABIANA BEZERRA DA SILVA**, CPF: 118.580.024-78, Agente de Desenvolvimento Local deste município, com finalidade de participar do Encontro Regional de Agentes de Desenvolvimento – Agreste e Litoral Sul, que será realizado no dia 15 de agosto de 2024, no SEBRAE, localizado em Nova Cruz/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**2B664E18**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 121/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, 01 (uma) meia diária ao servidor abaixo descrito,

Art. 1º. **ROBERT IVER SILVA DO NASCIMENTO**, CPF:131.925.004-04, Agente de Desenvolvimento Local deste município, com finalidade de participar do Encontro Regional de Agentes de Desenvolvimento – Agreste e Litoral Sul, que será realizado no dia 15 de agosto de 2024, no SEBRAE, localizado em Nova Cruz/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Larissa Medeiros Freire Ferreira  
**Código Identificador:**9F93FFCC**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP. 028.2024****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....**: contratação de empresa visando a aquisição futura e eventual bebedouros de água de pressão para a escola municipal monsenhor pegado.

**Contratado.....**: COM. DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA

**Valor.....**: R\$ 12.828,00 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais)

**Fundamento Legal...:** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 14 de agosto de 2024

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Larissa Medeiros Freire Ferreira

**Código Identificador:**9D2B20ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....**: 2023015101

**ORIGEM.....**: PREGÃO N° PP SRP 012.2023

**CONTRATANTE.....**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

**CONTRATADA.....**: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME

**OBJETO.....**: Registro de preço para aquisição futura e eventual de Materiais Esportivos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

**VALOR TOTAL.....**: R\$ 71.309,50 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

**VIGÊNCIA.....**: 09 de Agosto 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA.....**: 09 de Agosto 2024

**Publicado por:**

Larissa Medeiros Freire Ferreira

**Código Identificador:**A140EB7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....**: 2023015201

**ORIGEM.....**: PREGÃO N° PP SRP 012.2023

**CONTRATANTE.....**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

**CONTRATADA.....**: P C DA SILVA JUNIOR-ME

**OBJETO.....**: Registro de preço para aquisição futura e eventual de Materiais Esportivos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

**VALOR TOTAL.....**: R\$ 252.310,00 (Duzento e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Dez Reais)

**VIGÊNCIA.....**: 09 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA.....**: 09 de Agosto de 2024

**Publicado por:**

Larissa Medeiros Freire Ferreira

**Código Identificador:**13968496

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -  
PROCESSO N° 4025/2024 PREGÃO PRESENCIAL - N° 07/2024.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo N° 4025/2024**

**Pregão Presencial - N° 07/2024.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia e manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sempre que necessários, para atender as necessidades existentes ou que venham a ocorrer nos prédios públicos, praças, quadras, escolas, creches municipal, UBS- unidade básica de saúde, hospital, centro de consultas, e outros vinculados à secretaria Municipal de Infraestrutura, e outras secretarias do município de Serra do Mel. Considerando o encerramento da fase de seleção do fornecedor e subsequentes e todo o exposto nos autos do licitatório epigrafado, **ADJUDICO** o objeto em favor da (s) empresa (s) abaixo e **HOMOLOGO** a presente licitação para os devidos efeitos legais:

**RR CONTRUVOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:** 07.594.407/0001-33 - Endereço: Rua José Cirino de Lima, nº 04, centro, Porto do Mangue/RN, CEP: 59.668-000, saiu vencedor(a) do item 01, lote 03, percentual mínimo de desconto 2,50% - Processo N° 4036/2024, Pregão Presencial – SRP - N° 05/2024.

**PA DA SILVA SERVIÇOS ME - CNPJ:** 43.564.048/0001-35 - Endereço: Rua Joaquim Nogueira, nº 48, centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca/RN, saiu vencedor(a) do item 01, lote 01 e 02, percentual mínimo de desconto respectivo de 2,2% e 2,50% - Processo N° 4036/2024, Pregão Presencial – SRP - N° 05/2024.

**Publique-se.**

Encaminhe-se os autos para os procedimentos subsequentes.

Serra do Mel/RN, 14 de Agosto de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**9BBCEF7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO N° 4036/2024 PREGÃO PRESENCIAL - N°  
003/2024.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo N° 4036/2024**

**Pregão Presencial - N° 003/2024.**

**Objeto:** Contratação de locação de ponto de captação (poço tubular) e recurso hídricos com vazão mínima de 130 m³/dia, a uma distância máxima /raio de 20km da vila Brasília, para fornecimento de água em atendimento as necessidades do município da Serra do Mel.

Considerando o encerramento da fase de seleção do fornecedor e subsequentes e todo o exposto nos autos do licitatório epigrafado, **ADJUDICO** o objeto em favor da (s) empresa (s) abaixo e **HOMOLOGO** a presente licitação para os devidos efeitos legais:

**E BEZERRA DE OLIVEIRA** - CNPJ: 54.935.682/0001-53 - Endereço: Rua Policial Militar Ivan, nº 114, vila Brasília, CEP: 59.663-00, Serra do Mel/RN, saiu vencedor(a) do item 01, Processo Nº 4036/2024, Pregão Presencial – SRP - Nº 05/2024. Totalizando o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

**Publique-se.**

Encaminhe-se os autos para os procedimentos subsequentes.

Serra do Mel/RN, 14 de Agosto de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**58DF364F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 11076/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2024**

INEXIGIBILIDADE I1076/2024

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Objeto: Contratação de serviços de Cartório para prestação de serviços notariais para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à administração pública, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos..

Fundamento Legal:

Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP)

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE I1076/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CARTORIO DO OFICIO UNICO DE SERRA DO MEL** - CNPJ: 04.247.258/0001-48 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 57849, 57850, 57851, 57853, 45360, 57865, 57866, 57867, 57868, 57869, 57870, 57871, 57872, 57923; totalizando o valor de **R\$ 28.864,26 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 14 de Agosto de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**E0D809B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
455/2024**

**PORTARIA Nº: 455/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	NATAL - RN	13 de agosto de 2024	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a NATAL - RN, no dia 13 de agosto de 2024. conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de agosto de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**DE6250B2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
457/2024**

**PORTARIA Nº: 457/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EDSON ÁLVARES DOS SANTOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	966.831.044-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	CURRAIS NOVOS-RN	14 de agosto de 2024	80,00		40,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a CURRAIS NOVOS-RN, no dia 14 de agosto de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de agosto de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**835F271E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**458/2024**

**PORTARIA Nº: 458/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	NATAL - RN	14 de agosto de 2024	150,00	75,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 75,00
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL - RN, no dia 14 de agosto de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.				

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de agosto de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**73D8C5AD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**459/2024**

**PORTARIA Nº: 459/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a (s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO FILHO			
<b>Cargo/Função:</b>	motorista			
<b>CPF Nº:</b>	075.537.014-75			
Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	NATAL-RN	14 de agosto de 2024	150,00	150,00
(X) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 150,00
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL-RN, no dia 14 de agosto de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.				

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de agosto de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**8C35D82D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**460/2024**

**PORTARIA Nº: 460/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MANOEL MESSIAS SILVA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	029.216.664-80

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	NATAL-RN	14 de agosto de 2024	150,00	150,00
(X) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL-RN, no dia 14 de agosto de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de agosto de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**5A622D35

**GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 669, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, durante a Festa de Nossa Senhora do Ó, a ser realizada no período de 29 de agosto a 08 de setembro de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando que, em conformidade com o art. 6º, incisos XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município, compete-lhe, respectivamente, dispor sobre administração e utilização dos bens públicos; planejar o uso e ocupação do solo urbano; ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento; e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente, e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as festividades religiosas e sociais da Festa de Nossa Senhora do Ó, a ser realizada no período de 29 de agosto a 08 de setembro de 2024,

Considerando que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao recolhimento de preços públicos pela outorga de permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como de licença de atividade econômica e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018;

Considerando, finalmente, assistir ao Prefeito Municipal a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais seja outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º. No período da Festa de Nossa Senhora do Ó, compreendido de 29 de agosto a 08 de setembro de 2024, o perímetro formado pelas Ruas Senador José Bernardo, Dom José Delgado, Dr. Juvenal Lamartine de Faria, Otaviano Augusto de Araújo e Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, terá a seguinte ocupação exclusiva:

I – Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz – destinada a espaços de tamanhos variados para venda de lanches (carrinhos ou bancas), no período noturno, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para todo o período;

II – Rua Senador José Bernardo – 10 (dez) espaços para venda de bebida e comida, com 78 m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados) cada, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todo o período, sem barraca ou tenda disponibilizada pelo Município;

III – Rua Dom José Delgado – Concentração das atividades festivas, dentro de cujo espaço haverá disponibilidade para funcionamento de 6 (seis) permissionários ocupantes da Rua Senador José Bernardo, nos dias 4 e 7 de setembro de 2024 para a comercialização exclusivamente de bebidas;

IV – Rua Dr. Juvenal Lamartine – 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), exclusivamente para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 3,75 (três reais e cinco centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado), para todo o período;

V – Rua Otaviano Augusto de Araújo – 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), exclusivamente para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 3,75 (três reais e cinco centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado), para todo o período.

Parágrafo único. Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Dinarte de Medeiros Mariz, durante todo o período da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó, deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço, enquanto os outros espaços serão utilizados para a venda de brinquedos e miudezas em geral, exceto de uso nocivo.

Art. 2º A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no art. 1º, caput e incisos I a V está compreendida no Termo de Permissão a ser expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação até às 12:00 (doze horas) do dia 28 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os correspondentes DAMS – Documentos de Arrecadação Municipal serão emitidos por estimativa e comprovados o recolhimento no mesmo prazo referido no caput.

Art. 3º Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas às atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores integrantes da administração municipal:

MARIA QUITÉRIA PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento (Portaria nº 090, de 18 de março de 2024);

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO, Secretário Municipal de Finanças e Tributação (Portaria nº 004, de 3 de janeiro de 2022);

CARLOS RODRIGUES ROSA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Portaria nº 032, de 4 de janeiro de 2021);

PETRÚCIO FERREIRA DE LIMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Portaria nº 050, de 31 de janeiro de 2024);

FRANCINEIDE DA SILVA ARAÚJO BRITO, Chefe de Tributação e Arrecadação Fiscal (Portaria nº 297, de 29 de dezembro de 2023), e

RAMON RAMOS DE ARAÚJO, Coordenador de Fiscalização (Portaria nº 011, de 2 de janeiro de 2024).

Art. 4º. Os casos não previstos no presente Decreto serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte - RN, 13 de agosto de 2024.

#### SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

#### Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:2B389415

#### GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 269/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DIEGO AMANDO GOMES DE LIMA
Cargo/Função:	MOTORISTA
CPF:	081.xxx.xxx-09

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 (uma diária)	NATAL/RN	14 de agosto 2024	150,00	150,00
( x ) Diárias com Pernoite	TOTAL	R\$ 150,00		
( ) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a **NATAL/RN**, no dia 14 de agosto de 2024, com o objetivo de transportar passageiros da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para resolver assuntos relacionados à gestão, conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**E605B30F

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 270/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO  
NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que  
lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à  
cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor,  
durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	JARBAS JERONIMO COSTA
<b>Cargo/Função:</b>	MOTORISTA
<b>CPF:</b>	473.XXX.XXX-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia diária)	NATAL/RN	15 de Agosto de 2024	150,00	75,00
( )Diárias com Pernoite ( x )Diárias sem Pernoite	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75,00</b>		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento  
Viagem a NATAL/RN, no dia 15 de Agosto de 2024, com o objetivo  
de transportar passageiros da Secretaria Municipal de Trabalho,  
Habitação e Assistência Social para resolver assuntos relacionados à  
gestão, conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de Agosto de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**94F04EF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 078, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, **JOSÉ ANTÔNIO DE  
MEDEIROS CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais  
constitucionais, de acordo com o que lhe autoriza a Lei Orgânica do  
Município, em seu art. 72, inciso IV,

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Coordenadora  
do Município de Serrinha-RN, a cidade de Belém/PA, Para  
participação do: **CONGRESSO NORTE NORDESTE DE  
PESQUISA E INOVAÇÃO / CONNEPI Belém 2024.**

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº. 004/2013 de 13 de  
março de 2013,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZA** em favor do (a) Servidor (a), **ELIZABETE  
CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA** (Coordenadora) as diárias a  
seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a este  
município a qual estou lotado (a).

**Período:** De 26 a 30 de agosto de 2024;

**Total da Diária:** 04 e ½ (quatro) Diárias completas e meia;

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

**Valor Total das Diárias:** R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta  
reais).

**II - AUTORIZA** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o  
pagamento da diária de que trata o item I da presente portaria.

**III - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha – RN**, 13 de agosto de  
2024.

\*Republica-se Por Incorreção\*

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

Atesto para os fins e efeitos legais que essa Portaria foi publicada no  
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Serrinha/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**HÉLIO LAUREANO RIBEIRO**

Secretário de Administração Planejamento, e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

**Código Identificador:**53F64570

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº  
310701/2024. Objeto: Contratação de profissional especialista em  
Engenharia de Segurança do Trabalho na prestação de serviços de  
assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, de modo a  
elaborar, implementar e coordenar políticas de segurança do trabalho,  
como também, emitir laudos e avaliar ambientes de trabalho  
exclusivamente de servidores da Prefeitura Municipal de Severiano  
Melo/RN. de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério  
do Trabalho e Emprego (MTE) e Legislação vigente.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
966 - CLINICA STELLA FERNANDES LTDA	1	17.376,00

- Valor total de R\$ 17.376,00. Conforme ata de sessão anexada aos  
autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –

**JACINTO LOPES DE CARVALHO.**

14/08/2024.

**SEVERIANO MELO - RN, 14/08/2024**

**Publicado por:**

José Hudson de Almeida

**Código Identificador:**B61780FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 259/2024-GC/PMSN DE 12 DE AGOSTO DE  
2024.**

**PORTARIA Nº 259/2024-GC/PMSN DE 12 DE AGOSTO DE  
2024.**

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – EXONERAR** o Servidor **RAFAEL PIRES MIRANDA**, Matrícula nº 6467, portador da Cédula de Identidade nº 2.188.513/SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.962.874-89 e na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-RN sob o nº 13.298 ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE E TESOURARIA** e **NOMEAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL** integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 12 de agosto de 2024.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**A2B7D858

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº059/2023.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº059/2023.

CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal de Tangará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 42.717.812/0001-00.

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.**

Constitui do presente aditivo autoriza a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES EM ASSISTENCIA SOCIAL DO SUAS, ATRAVÉS DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.**

2.1. O presente termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57. II da Lei N.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA 3ª – DA LICITAÇÃO**

Licitação na modalidade de Pregão eletrônico Nº 008/2023

**CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

2.1 ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 13.07.2023, inclusive no tocante às condições de pagamento.

**CLÁUSULA 5ª QUINTA: DO FORO:**

2.2. As partes elegem o foro da Comarca de Tangará, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará/RN, em 12 de julho de 2024

**AUGUSTO EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal.

Cooperativa de Profissionais e Serviços de Assistência Social  
**VALERIA LOPES DE MEDEIROS SANTOS**  
CPF: 069.150.704-00

**Publicado por:**  
Frankemberg Pereira Dantas  
**Código Identificador:**B0DACED0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ/RN EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024 DISPENSA  
ELETRONICA 13/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**CNPJ** - 01.612.382/0001-77.

**CONTRATADO:** MARCOS JULIANO DA SILVA.

**CNPJ** Nº 12.633.952/0001-21.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PROPOSTA: 12233.412000/1220 – 01, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

**VALOR:** R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais).

**VIGENCIA:** 12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 12 de agosto de 2024.

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA** –  
Prefeito Municipal

**MARCOS JULIANO DA SILVA** –  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**323A30DA

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ/RN EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO  
CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**CNPJ** - 01.612.382/0001-77.

**CONTRATADO:** JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

**CNPJ** - 08.838.881/0001-26

**OBJETO:** A contratação de empresa para executar o projeto de reforma e ampliação do centro de saúde padre José Dantas de Cortez no município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 66.269.60 (Sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO:** 22,04% (vinte e dois virgula zero quatro por cento)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93. Tenente Laurentino Cruz/RN, em 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA** –  
Prefeito

**JUDSON GUTIERRE DA SILVA** –  
Sócio Administrador.

**Publicado por:**

Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**8705D6E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 19/2022**

**Espécie:** Termo Aditivo nº4 ao Contrato nº 19/2022.

**Contratante:** Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90

**Contratada:** KEILA TAISE LOPES DE MATOS - ME – CNPJ 06.050.403/0001-21

**Objeto do Contrato:** Contratação de Empresa Especializada para Cessão do direito de uso de software de gestão pública compreendendo sistemas de Tributação Municipal, Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Atendimento ao Cidadão, Notificação, Simples Nacional e Fiscalização Tributária, sistemas de gestão de Frotas e Abastecimentos bem como Implantação/treinamento/suporte técnico.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 19/2022.

**Data de Assinatura:** 02 de agosto de 2024

**Prazo de Vigência:** 05 de agosto de 2024 a 04 de março de 2025

**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN

Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0005 - TRIBUTACAO E FINANÇAS

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0005 - TRIBUTACAO E FINANÇAS

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Região: 0001 - Tibau

**Amparo Legal:** art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 24/2021

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**KEILA TAISE LOPES DE MATOS**

Contratado

**Publicado por:**

Amanda Dechelle Gomes de Alcantarã

**Código Identificador:** 2A514333

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**001/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, por meio da Comissão de Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referentes à Chamada Pública 001/2024, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade a Lei nº. 11.947/2009, Resoluções do CD/FNDE, e Lei Federal 14.133/2021 no que couber. Após a devida análise, a Comissão de Licitação, julga HABILITADOS os seguintes participantes: THIAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 08\*.\*\*\*.\*\*\*-50 (agricultor individual), ANTÔNIO COSTA DE LIMA, CPF: 87\*.\*\*\*.\*\*\*-87 (agricultor individual); OLAVO MARINHO MATOS, CPF: 97\*.\*\*\*.\*\*\*-72 (agricultor individual); MARIA DO SOCORRO FERREIRA CPF.66\*.\*\*\*-15, (agricultor individual); ADRIANA COSTA DE LIMA SILVA CPF. 06\*.\*\*\*-74, (agricultor individual); COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICROREGIÃO AGRESTE LITORAL SUL, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ, CNPJ.09.019.699/0001-06, (grupo formal). Ficam os interessados intimados, caso queiram, para apresentarem recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme determina o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão informa ainda que, o processo encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações - Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro, Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000, das 8:00h às 14:00h, de segundas à sextas-feiras (exceto feriados e facultativos). Telefone: (84) 3246-4441 - e-mail: [cpl@tibaudosul.rn.gov.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.gov.br) no site: <https://www.prefeituratibaudosul.com/>.

Tibau do Sul/RN, 14 de agosto de 2024.

A **COMISSÃO**.

**Publicado por:**

Jessica Galvão Coelho

**Código Identificador:** 7973D6BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE**  
**DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

O Município de Touros/RN reconhece dívida junto a PR/CC/IMPrensa Nacional (04.196.645/0001-00), cujo valor importa em R\$ 2.140,78 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos) publicação de matéria institucional na imprensa nacional para a Secretaria de Administração do Município de Touros/RN, mencionados no OFÍCIO DE COBRANÇA Nº: 3266/2024/PR/CC/IN/DIRGE/COFIN/DIFAT. PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO – Prefeito PR/CC/IMPrensa Nacional (04.196.645/0001-00)-fornecedor. DATA: 14/08/2024.

**Publicado por:**  
 Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**0FDD5795

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 479, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora ARISANDRA MARIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/10/2022 à 01/10/2023, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**AD197550

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº480, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora DALVIRENE PIRES DE SOUZA PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 à 31/05/2024, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**2539CAFB

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº481, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora MARGARIDA ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 à 31/07/2024, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**64EDFB82

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº482, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora MARIA IRACI COSTA DE ASSIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 à 31/07/2024, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**B9B8666C

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº483, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder ao servidor EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto

a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03/05/2022 à 02/05/2023, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**6DF51BF1

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 484, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **IVANISE MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09/09/2022 à 08/09/2023, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**F28909A4

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 485, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **IZABEL CRISTINA FIDELES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2022 à 09/09/2023, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**EF8A3724

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 486, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **MARIA ROSIANE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/06/2023 à 09/06/2024, que serão gozadas a partir de 02/09/2024 à 01/10/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
**Código Identificador:**CC5E7924

**GABINETE CIVIL**

**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI: 14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 101/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS-CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: **40.274.237/0001-85.**

Endereço: **Rua Jacinto Godoy, lado par, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-384**

Representante: **CARLA EVA PRICHOA - CPF: 997.159.XXX-49.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, CARLA EVA PRICHOA - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**1331F38C

**GABINETE CIVIL**

**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI: 14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente..

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS-CNPJ: 08.234.155/0001-02

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA.**

CNPJ: **08.778.201/0001-26.**

Endereço: AV BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080.

Representante: Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho - CPF: 293.xxx.854-00.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**318855ED

#### GABINETE CIVIL

**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI: 14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 106/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente..

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02

Fornecedor: MCW Produtos Medicos e Hospitalares.

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000

Representante: Augusto Henrique Weis - CPF: 036.915.XXX-03.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Augusto Henrique Weis - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**9D713ECA

#### GABINETE CIVIL

**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI: 14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 107/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente..

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.218.561/0001-39

Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, DISTRITO INDUSTRIAL 58.400-342, Campina Grande/PB, CEP: 58411-560

Representante: NEILTON NEVES DOS SANTOS - CPF: 675.XXX.594-68.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, NEILTON NEVES DOS SANTOS - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**DFA018C5

#### GABINETE CIVIL

**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI: 14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 108/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02

Fornecedor: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: 01.722.296/0001-17.

Endereço: RUA SANTA QUITERIA, BOM FUTURO, Fortaleza/CE, CEP: 60410-330

Representante: JOSE SALES SILVEIRA DE ALMEIDA - CPF: 619.235.XXX-87.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, JOSE SALES SILVEIRA DE ALMEIDA - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**01532074

#### GABINETE CIVIL

**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI: 14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 98/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro para futura Segunda chamada - registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-150.

Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.XXX-72.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**0A4C1F2E

**GABINETE CIVIL**  
**RENOVAÇÃO DE ARP, CONFORME: ART. 84. DA LEI:**  
**14.133/2021 - EXTRATO DA ARP Nº 99/2023. PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 33/2023.**

**OBJETO:** Registro para futura Segunda chamada - registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do: Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) no ano corrente..

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS-  
 CNPJ: 08.234.155/0001-02

Fornecedor: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CNPJ: **02.800.122/0001-98**

Endereço: **RUA SÃO JOSÉ, 1523, DIX SEPT ROSADO,**  
**NATAL/RN, CEP: 59031-630**

Representante: **JOSE BEZERRA DE ARAÚJO** - CPF:  
**019.XXX.674-87.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c os Decretos Municipal: 58/2023 e 107/2024.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

Touros/RN, 01/08/2024.

**ASSINATURAS:** Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e,  
 JOSE BEZERRA DE ARAÚJO - P/Contratada

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**68AC288C

**GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE ADESÃO Nº 05/2024.**

O Município de Touros/RN torna público a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2024, Pregão Eletrônico nº 00012/2024, nos termos da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Processo Administrativo** - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024.

**Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO RIO DO PEIXE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 08.924.029/0001-71.

**Órgão Participante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

**Objeto:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LABORATÓRIOS DE APRENDIZAGEM CRIATIVA MAKER E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

**Fornecedor:** ATIVA LABORATORIOS CRIATIVOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 05.365.332/0001-93, pelo o valor total global de R\$ 810.300,00 (oitocentos e dez mil e trezentos reais)

Vigência da Ata: 14/05/2024 à 14/05/2025.

Vigência do Termo de Adesão: 14/08/2024 a 14/08/2025.

Touros/RN, 14 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO RIO DO PEIXE,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 08.924.029/0001-71 - Órgão Gerenciador.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Órgão Participante –

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO** –

Prefeito de Touros/RN.

**ATIVA LABORATORIOS CRIATIVOS EDUCACIONAIS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.365.332/0001-93 - Fornecedor Registrado.

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**599FA271

**GABINETE CIVIL**  
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS Nº 43/2024; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**11/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2024;**

**NOTIFICANTE:**

**MUNICÍPIO DE TOUROS/RN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº de 08.234.155/0001-02, com sede na Praça Bom Jesus, 28, Centro TOUROS/RN – CEP: 59.584-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO.**

**NOTIFICADA:**

Fornecedor: **RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI.**

CNPJ: **28.031.958/0001-69.**

Endereço: **Rua José Peixoto, 2000 Sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220.**

Representante: **JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO** - CPF: **066.375.XXX-82.**

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico: 11/2024, com objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados as necessidades das diversas secretarias do município de Touros/RN, que originou a ARP nº. 43/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Conforme informações da Secretaria demandante, esta empresa se demonstra a não cumprir de acordo com as cláusulas contratuais, quanto ao fornecimento adequado.

**Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar suas razões/justificativa, notifico a empresa:**

Fornecedor: **RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI.**

CNPJ: **28.031.958/0001-69.**

Endereço: **Rua José Peixoto, 2000 Sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220.**

Representante: **JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO** - CPF: **066.375.xxx-82.**

**A fim de se manifestar sobre o cumprimento das obrigações assumidas em ATA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2024, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.**

**Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial da ata/contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, poderá tornar-se inidônea.**

Touros, 14 de agosto de 2024

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**70004AEB

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 184/2023.**

**Processo:** 2.245/2023. **Concorrência Eletrônica:** 09/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** PEDRA BRUTA ENGENHARIA SERVIÇO E COMERCIO EIRELI; CNPJ: 41.964.044/0001-19. **Objeto:** Segundo termo aditivo de prazo ao contrato - Execução de pavimentação e drenagem, das ruas Terezinha Machado do Nascimento e Chafariz, conjunto Novo Horizonte, na cidade de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 25/07/2024. **Vigência:** 26/07/2024 até 26/10/2024. **Fundamentação Legal:** Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Pedro Paulo Pessoa Moreno; CPF nº 026.XXX.404-86. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**F870B9BB

**GABINETE CIVIL**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO AO**  
**CONTRATO Nº 83/2024.**

**Processo:** 462/2024. **Concorrência Eletrônica:** 05/2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: 35.563.630/0001-59. **Objeto:** Segundo termo aditivo - Contratação de empresa para pavimentação e drenagem superficial com blocos de concreto (intertravados) no Distrito de Perobas no município de Touros/RN. Acréscimo R\$ 39.566,80 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) consistente no acréscimo de serviços constantes e não constantes na planilha licitada, o que equivale a 23,1893 % do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I c/c 125, ambos da Lei 14.133/21. **Data de Assinatura:** 14/08/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Alexandre Avelino Bezerra de Lacerda; CPF nº 068.xxx.604-90. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**8E0647C7

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº**  
**130/2023**

**Processo:** 1.084/2023. **Chamada Pública:** 05/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** CENTRO DAVISAO LTDA; CNPJ: 17.286.844/0002-24. **Objeto:** Primeiro termo aditivo - Contratação dos serviços de procedimentos especializados na área de oftalmologia, sobretudo com expertise em focuomulsificação com o implante lente intraocular dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio e exames complementares de oftalmologia. **Valor total do termo aditivo:** R\$ 19.108,05. **Data de Assinatura:** 14/08/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Rafael Xavier Cabral; CPF nº 048.384.xxx-29. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**B569B839

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 20/2023**

**Processo:** 08/2023. **Pregão Presencial:** 01/2023. **Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05. **Contratado:** AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA; CNPJ: 04.839.900/0010-79. **Objeto:** Segundo Termo Aditivo - aquisição de combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades da frota veicular do SAAE/Touros, do tipo menor preço, através do maior desconto, tendo como referência a Tabela ANP para o Estado do Rio Grande do Norte. Valor: R\$ 10.000,00. **Data de Assinatura:** 09/08/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Edvaldo dos Santos de Medeiros** – Presidente. Contratada: Ivo Nilson Lopes de Medeiros; CPF nº 143.XXX.624-72. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Claudio de Oliveira França  
**Código Identificador:**0B8E3296

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA N.0451 /2024-GPMU, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.0451 /2024-GPMU, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Upanema/RN, RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal, e em especial o que dispõe o art. 33, VII, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Upanema/RN, cumulado com o art. 37, § 14, da Constituição Federal de 1988,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço, a servidora RAIMUNDA NONATA DA SILVA CASUZA, matrícula nº 291, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**FB82C53F

**CHEFIA DE GABINETE**  
**AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 034/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024**  
**Processo nº 2146/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda RAÍ SAIA RODADA”, através da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, no dia 15 de Setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 71 anos de Emancipação Política de Upanema/RN, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**92A9177E

#### CHEFIA DE GABINETE

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

**Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024**

**Processo nº 2146/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda RAÍ SAIA RODADA”, através da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, no dia 15 de Setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 71 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 05.323.996/0001-90

**VALOR:** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**4B1D147B

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA Nº 0452, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0452, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 13/08/2024, de autoria do servidor ANTONIO ALMIR DE AQUINO, matrícula 317;

**CONSIDERANDO** o deferimento da secretária municipal de Assistência Social e da secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO ALMIR DE AQUINO, matrícula 317, de 15/08/2024 a 15/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 14 de Agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**D1380611

#### CHEFIA DE GABINETE

#### AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 035/2024

**Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024**

**Processo nº 2148/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda ZÉ CANTOR”, através da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, no dia 15 de Setembro, com duração de 1h40 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 71 anos de Emancipação Política de Upanema/RN, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**B69197C8

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024**  
**Processo nº 2148/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda ZÉ CANTOR”, através da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, o dia 15 de Setembro, com duração de 1h40 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 71 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.915.507/0001-88  
**VALOR:** R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**123FBC2D

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 121, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETO Nº 121, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 162.000,00, para reforço de dotação constante na Lei Orçamentária vigente.

**O Prefeito Municipal de UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 14 DE AGOSTO DE 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>162.000,00</b>
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					162.000,00
1057 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER					162.000,00
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15000000	0001	162.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>162.000,00</b>
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					162.000,00
2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					162.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			17200000	0001	162.000,00

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**FA5F570A

**CHEFIA DE GABINETE**  
**AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 036/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024**  
**Processo nº 2161/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece o Decreto Municipal nº 029/2023.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco do Grupo WILLIAM SANFONA e Banda”, através da empresa SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, no dia 11 de Setembro, com duração de 1h45 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 71 anos de Emancipação Política de Upanema/RN, *autorizando a elaboração do termo autorizativo de Inexigibilidade de Licitação.*

Após a confecção do Termo, façam-no constar nos autos, para devida instrução do processo e demais providências complementares.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**BD4E4658

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 36/2024**  
**Processo nº 2161/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Prestação de serviço de apresentação artística tipo Show artístico em Palco do Grupo WILLIAM SANFONA e Banda”, através da empresa SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, no dia 11 de Setembro, com duração de 1h45 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 71 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 29.320.791-0001-19  
**VALOR:** R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**6692BAE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 –  
CREDENCIAMENTO 005/2024 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1272/2024**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, através do seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Nº 0151, de 18 de Abril de 2023, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento. Objeto: Contratação de especialistas: GERIATRA, ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO (A), PSICOPEDAGOGO(A) e BIOMÉDICO(A), a prestar seus serviços neste Município de Upanema/RN, vinculada ao desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no e-mail pmu\_licitação@hotmail.com ou no site [www.upanema.rn.gov.br](http://www.upanema.rn.gov.br). As empresas interessadas a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação a partir das 09h do dia 19 de Agosto de 2024 por e-mail ou por meio físico no seguinte endereço: Rua João Francisco, SN, Centro, Upanema/RN.

Upanema/RN, 14 de agosto de 2024

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**40928D1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE MOURA GURGEL56688598434

Processo nº 1.676/2022 – Pregão Eletrônico nº 23/2022 - CPL  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM RECONHECIDA QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA.  
VALOR: R\$ R\$ 207.090,00 (duzentos e sete mil e noventa reais).

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMONIO

06.001 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

**AÇÃO**

2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

2142 - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL

2144 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB

2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGDBF

2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS

2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2159 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2057 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2059 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

2061 - APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES

2066 - APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL

2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2130 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

2131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO

2132 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL – PSB

2158 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

1020 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSO**

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Assinada pela Contratante: Renan Mendonça Fernandes  
Assinada pela Contratada: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE MOURA GURGEL56688598434  
Vigência: 14/08/2024 a 13/08/2025  
Upanema/RN, 14 de Agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**E2DC42A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 0107/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - SMS.**

**PORTARIA Nº 0107/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - SMS.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com a paciente JULIANO VITORINO DA SILVA;

**Local de destino:** Alexandria/RN;

**Período do Afastamento:** 13 de agosto de 2024;

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**0DC11B94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 65/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 65/2024**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN

**CONTRATADA:** JWO AR CONDICIONADOS, CNPJ: 34.561.924/0001-89

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa n.º 17/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializa na manutenção, reparo e instalação de condicionadores de ar tipo split para as Secretarias solicitantes..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO:** 1201 - 3 . 2013 . 10 . 122 . 7 . 2.56 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 09/08/2024 à 09/08/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024

**Publicado por:**  
Matheus Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:**66656E4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 64/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 64/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

**CONTRATADA:** JWO AR CONDICIONADOS, CNPJ: 34.561.924/0001-89

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa n.º 17/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializa na manutenção, reparo e instalação de condicionadores de ar tipo split para as Secretarias solicitantes..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 31.650,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO:** 949 - 2 . 2006 . 12 . 122 . 8 . 2.35 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
878 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 09/08/2024 à 09/08/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024

**Publicado por:**  
Matheus Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:**2C271D5A

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 66/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 66/2024**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN

**CONTRATADA:** JWO AR CONDICIONADOS, CNPJ: 34.561.924/0001-89

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa n.º 17/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção, reparo e instalação de condicionadores de ar tipo split para as Secretarias solicitantes..

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO:** 1256 - 4 . 2014 . 8 . 122 . 9 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 09/08/2024 à 09/08/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz  
Código Identificador:E254B375

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

**MUNICÍPIO DE VILA FLOR-RN  
PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2024 PMVF/RN**

O pregoeiro do Município de Vila Flor, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência**, teve como vencedoras as empresas: **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA – CNPJ: 51.890.698/0001-07; AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA – CNPJ: 10.973.526/0001-01; ELETRO PECAS LTDA – CNPJ: 08.286.262/0001-76; EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ: 44.116.889/0001-42; F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 28.910.694/0001-13; L & N AUTO CENTER LTDA – CNPJ: 43.006.158/0001-81**, assim, o resultado.

Vila Flor/RN, em 14 de Agosto de 2024.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Grinaldo Joaquim de Souza  
Código Identificador:C848CC93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PREGÃO ELETRÔNICO - 011/2024 PMVF/RN**

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 14.133/21 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, que tem como objeto : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência**, tendo como vencedoras as empresas **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA – CNPJ: 51.890.698/0001-07**, com o valor global de R\$ 3.578,86 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos); **AVO COMERCIO ATACADISTA DE**

**PNEUMATICOS LTDA – CNPJ: 10.973.526/0001-01**, com o valor global de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez reais); **ELETRO PECAS LTDA – CNPJ: 08.286.262/0001-76**, com o valor global de R\$ 128.415,82 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos); **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ: 44.116.889/0001-42**, com o valor global de R\$ 66.741,30 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos); **F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 28.910.694/0001-13**, com o valor global de R\$ 52.222,62 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos); **L & N AUTO CENTER LTDA – CNPJ: 43.006.158/0001-81**, com o valor global de R\$ 21.582,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais); para todos os efeitos previstos em Lei.

Vila Flor/RN, em 14 de Agosto de 2024.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Grinaldo Joaquim de Souza  
Código Identificador:8F19D1D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 172/2024 – FMS\*REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAUJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 10/08/2024 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/08/2024 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12/08/2024

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:E2F0E6DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 173/2024 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NUNES NETA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 13/08/2024 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/08/2024 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/08/2024

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:9A433DF4

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos da servidora **KELLY CRISTINA DE AZEVEDO ARAUJO**, Agente Administrativo, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 1039 relativos ao período de **2023/2024** a partir do dia **14/08/2024** com término em **30/08/2024** em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 14/08/2024

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:D17809D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 074/2024 – GAB/SMS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2024 (REPUBICADO POR INCORREÇÃO)**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.022,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.022,00 (quatrocentos mil e vinte e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 26 de junho de 2024

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					400.022,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					400.022,00
	2095	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB			400.022,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	200.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003110	0001	50.022,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	150.000,00

**JOAO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacó Thiago Costa Braga  
Código Identificador:ED2E1C1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 001/2024 – PMA/SEMCA TUC \***

**Portaria 001/2024 – PMA/SEMCAUC\***

*Homologa decisão final sobre avaliação de mérito cultural da Comissão de Avaliação e Seleção, referente a seleção de propostas submetidas ao Edital Público 001/2024 – Edital de fomento cultural, através da Lei 14.399/2022, Programa Nacional Aldir Blanc, no município de Alexandria/RN.*

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Comissão de Avaliação e Seleção e Edital 001/2024 – Edital de Apoio a fomento cultural,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar decisão final sobre propostas submetidas Edital 001/2024 – Edital de Apoio ao fomento cultural, contendo lista de projetos artísticos culturais dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Alexandria/RN, para habilitação de documentos, por meio da Lei 14.933/2022, Programa Nacional Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Convocar os projetos selecionados para habilitação de documentos, conforme itens 11 e 12 do edital de fomento cultural.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Alexandria/RN, 12 de agosto de 2024.

**KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO**

Secretária Municipal De Cultura

Portaria Nº 132 Fev 19/2024 - CPF. 04936638510

RESULTADO FINAL DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL 001/2024 – EDITAL DE APOIO AO FOMENTO CULTURAL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO – RESULTADO FINAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	COTAS	RECURSO	SITUAÇÃO
1	INSTITUTO ZULMIRINHA VERAS	489.425.704-10	JURIDICO	78	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
2	FRANCISCO MELQUIADES DA SILVA	009.144.754-03	FISICO	77	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
3	FRANCISCA SILVANEIDE DOS SANTOS	813.171.404-78	FISICO	76	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
4	RENE TORRES DINIZ	296.139.408-20	FISICO	73	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
5	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	053.130.134-67	FISICO	73	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
6	IVANILDO XAVIER DINIZ	074.193.534-17	FISICO	66	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
7	JOÃO ANTONIO COSTA NETO	031.446.674-63	FISICO	65	SIM, PCD	Não entrou com recurso	Selecionado
8	ISABEL CRISTINA BATISTA GURGEL	029.329.674-01	FISICO	59	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
9	MOISES OLIVEIRA CAMPOS	40.010.515/0001-97	JURIDICO	59	NÃO	Não entrou com recurso	Selecionado
10	FRANCISCO CLEITON DA SILVA	090.337.164-06	FISICO	57	SIM, PESSOA NEGRA	Não entrou com recurso	Selecionado
11	ADRIOMAR ISMAEL DOS SANTOS	012.896.514-26	FISICO	57	NÃO	Não entrou com recurso	Suplente
12	MARIA DOS ANJOS NETA DA SILVA	041.016.154-38	FISICO	55	NÃO	Entrou com recurso	Suplente
13	FRANCISCA DAS CHAGAS G. TORRES	009.795.364-48	FISICO	53	NÃO	Entrou com recurso	Suplente
14	WONEY GULLIT FONTES	017.636.074-37	FISICO	53	NÃO	Não entrou com recurso	Suplente
15	JOSÉ CACIO DE ALMEIDA	314.158.814-72	FISICO	51	NÃO	Não entrou com recurso	Suplente
16	CESAR GUILHERME P. DE LIMA	017.484.124-85	FISICO	42	NÃO	Não entrou com recurso	Desclassificado
17	JOSÉ VICTOR DE SOUSA LIRA	017.463.524-93	FISICO	21	NÃO	Não entrou com recurso	Desclassificado
18	MARIA EDUARDA DE BRITO TAVARES	705.300.814-23	FISICO	-	NÃO	Não entrou com recurso	Desclassificado

**KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO**

Secretária Municipal De Cultura

Portaria Nº 132 Fev 19/2024 - CPF. 04936638510

\* Republicada por incorreções

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
Código Identificador:50001407

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAICÓ/RN

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAICÓ/RN, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

## 1. OBJETO

1.1 – Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 – Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, coletivos culturais sem constituição jurídica, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

## 2. RECURSOS

2.1 - Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Caicó/RN, por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 115.437,00 (Cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para a seleção de 3 projetos, no valor de R\$ 38.479,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais) cada projeto.

2.2 - Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, havendo excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou disponibilidade orçamentária de outras fontes.

## 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 - O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 - Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 5), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 - Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 - Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital, sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção.

3.5 - As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 5).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 - A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, não compromete a possível celebração de TCC.

## 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 - Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com constituição jurídica e sem constituição jurídica, na qualidade de coletivos culturais;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

## 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI); instituições privadas com fins lucrativos;

Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;  
 Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);  
 Instituições privadas sem fins lucrativos;  
 que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,  
 que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:  
 agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;  
 servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;  
 membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.  
 VIII. Partidos políticos e suas instituições;  
 IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e  
 X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.  
 5.2 – Membros de entidades que integrarem Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

## 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo entre 15 de agosto a 16 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por decisão da gestão municipal.

6.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, CEP.: 59.300-000, Caicó/RN, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

6.3 – A inscrição se dará ainda por meio eletrônico com propostas enviadas para o e-mail aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com contendo todos os documentos assinados, em arquivo PDF, até às 00h, do último dia de inscrição.

6.4 – Não serão aceitas inscrições em outros formatos ou entregues fora do prazo estipulado.

6.5 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição (conforme Anexo 01);
- Plano de Trabalho (conforme Anexo 02);
- Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 03);
- Declaração para coletivos sem CNPJ (Conforme Anexo 04)
- Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Caicó/RN, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital, ou seja, anterior a 23 de julho de 2021. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 5);
- Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, indicada no Formulário de inscrição (Anexo 01). No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou qualquer outro problema que possa impedir a entrega da inscrição.

6.6 – A inscrição neste edital, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e da Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura).

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas categorias, cotas em todas as categorias deste edital para:

7.1 pessoas negras e pessoas indígenas – 1 vaga

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados prioritariamente projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## 8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, excetuadas as prorrogações de ofício, e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no cronograma de execução, item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 2).

### • Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

### • Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

### • Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 3), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 03).

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 01).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

## 10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

a) A etapa de certificação deverá ser realizada no período de 15 dias após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogada a critério do órgão gestor.

2. Etapa de Habilitação - será realizada no período de 10 dias corridos, após a etapa anterior, pela Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

### **11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no item 7.1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 5.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 5, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 - A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem pontos).

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 5 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 5 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Caicó/RN.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de formulário, enviado no e-mail [aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com](mailto:aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com) no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme Anexo 8.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município.

### **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do endereço [aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com](mailto:aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com):

para as entidades selecionadas:

Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

Cópia do Estatuto Social atualizado;

Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo.

12.2. A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para envio de resposta de diligência.

12.5. A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que deve ser apresentado por meio de aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com no prazo de 05 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 05 dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

### **13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS**

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

### **14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.1.2 – A documentação para coletivos culturais, compreenderá:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica, aberta para execução dos recursos.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14.13 – A etapa de assinatura do Termo de Execução Cultural e o repasse de recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

## 15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e na Lei 14.903/2024, no que couber.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual, dentre outras, necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio do endereço eletrônico [aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com](mailto:aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com).

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Formulário de inscrição;

ANEXO 2: Plano de Trabalho;

ANEXO 3 – Plano de aplicação de recursos;

ANEXO 4: Declaração para coletivos sem CNPJ;

ANEXO 5: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

ANEXO 9: Declaração Conjunta;

ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

ANEXO 11: Relatório de execução do objeto.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SERGIO ANDRÉ DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ANEXO 01 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)****Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):**

- Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
- Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
- Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
- Ampla concorrência

**A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?\***

- Sim
- Não

\*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL**

2.1. Nome da entidade cultural:		
2.2. CNPJ:		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em <a href="http://www.gov.br/culturaviva">www.gov.br/culturaviva</a> )		
<input type="checkbox"/> Sim, como Ponto de Cultura <input type="checkbox"/> Sim, como Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

**3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL**

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
3.4. Identidade de gênero:		
<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher transgênero <input type="checkbox"/> Homem transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não binária <input type="checkbox"/> Travesti <input type="checkbox"/> Não desejo informar 3.4.1. <input type="checkbox"/> Outra _____		
3.5. Orientação Sexual:		
<input type="checkbox"/> Lésbica <input type="checkbox"/> Gay <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Assexual <input type="checkbox"/> Pansexual <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Não desejo informar 3.5.1. <input type="checkbox"/> Outros _____		
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:		
<input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual		
3.9. Endereço:		
3.9.1. Cidade:	3.10.2. UF:	
3.10. Bairro:	3.10. Número:	3.10. Complemento:
3.10.3. CEP:	3.11. DDD / Telefone:	
3.12. Data de Nascimento:	3.13. RG:	3.14. CPF:
3.15. E-mail:		
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?		
<input type="checkbox"/> até 2 anos <input type="checkbox"/> de 2 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos		

**4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL**

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

menos de 3 anos  de 3 a 5 anos  de 6 a 10 anos  de 10 a 15 anos  mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

SIM  NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- Administrativos
  - Estruturais
  - Geográficos / de localização
  - Econômicos
  - Políticos
  - Sociais
  - Saúde
  - Parcerias
  - Formação
  - Desinteresse do público
- 4.3.1.  Outro: \_\_\_\_\_

**As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?**

<input type="checkbox"/>	zona urbana central	<input type="checkbox"/>	áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/>	zona urbana periférica	<input type="checkbox"/>	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/>	zona rural	<input type="checkbox"/>	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
<input type="checkbox"/>	regiões de fronteira	<input type="checkbox"/>	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

**A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?**

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1. outra. Qual? _____

**A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?**

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda
<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

**A candidatura atua diretamente com qual público?**

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+	<input type="checkbox"/>	População Rural	<input type="checkbox"/>	

**Indique a faixa etária do público atendido diretamente:**

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

**Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?**

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
--------------------------	----------------

<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/>	mais de 601 pessoas

Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

Federal  Estadual  Distrital  Municipal  Não foi selecionada

Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

## 5. DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

## **ANEXO 02 - PLANO DE TRABALHO**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Poderão ser pagas** com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;

Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;

Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;

Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

**Não poderão ser pagas** com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;

Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;

- f) linguagem simples;  
g) textos adaptados para software de leitor de tela; e  
h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

### III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  
b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;  
c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e  
d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

## 1. PROPOSTA DE TRABALHO

### 1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

#### Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

### 1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

### 1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

## 2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

### 2.1. Defina os objetivos do projeto:

*Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:*

a) *O que se pretende alcançar com a realização do projeto?*

b) *Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

Defina o objetivo geral:

Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

**Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?**

## 3. METAS DO PROJETO

### Descrição das metas e serviços previstos:

<b>ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:</b>	
<i>Meta 1 - Formação e Educação Cultural;</i>	
<i>Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e</i>	
<i>Meta 3 - Registro e Divulgação.</i>	
<i>As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.</i>	
<b>META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL</b>	
Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).	
<b>a) Planos de Formação e Capacitação</b>	
<b>Plano de Formação e Capacitação 1</b>	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)	
Materiais pedagógicos	
<b>Plano de Formação e Capacitação 2</b>	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)	
Materiais pedagógicos	
<b>Plano de Formação e Capacitação 3</b> (acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)	
<b>b) Ações de acessibilidade cultural previstas:</b>	

c) Resultados esperados:  
 d) Produtos gerados:

**META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL**  
 Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:  
 c) Resultados esperados para a Meta:  
 d) Produtos gerados com a realização da Meta:

**META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO**  
 - Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.  
 - Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:  
 c) Resultados esperados para a Meta:  
 d) Produtos gerados com a realização da Meta:

**. EQUIPE**

Meta	Nome profissional/empresa do	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

**6. PLANO DE COMUNICAÇÃO**

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?)	Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)
-------------------------------------	--	---	---	---

**7. COMITÊ GESTOR**

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por: no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura. Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO PÚBLICO OU	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

**8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

**9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024</b> <b>REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAICÓ/RN</b> <b>CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!</b> <b>FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA</b>	
<b>ANEXO 03 - Plano de Aplicação de Recursos</b> Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto (Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)	
<b>Orientações:</b>	
a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital 02/2024.	
b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo: • Tabela SalicNet – Preços da Cultura: Link: <a href="http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php">http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php</a> Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO. OU • Painel de Preços do Governo Federal: Link: <a href="http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/">http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/</a> OU • Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.	
c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).	
d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.	
e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.	
f) Preencha os campos que estão em branco.	
g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.	
h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.	
ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL								VALOR TOTAL DAS METAS
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que					RS 0,00				

	será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta										
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						RS 0,00				
<b>Especificação / Descrição da Meta:</b>		<b>META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL</b>									
<b>ETAPAS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de término</b>	<b>de</b>	<b>RS 0,00</b>
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
<b>Especificação / Descrição da Meta:</b>		<b>META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO</b>									
<b>ETAPAS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de término</b>	<b>de</b>	<b>RS 0,00</b>
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00					
<b>Especificação / Descrição da Meta:</b>		<b>META XX - XXXXX</b>									
<b>ETAPA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de término</b>	<b>de</b>	<b>RS 0,00</b>
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os					RS 0,00					

	recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					RS 0,00				
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>										<b>RS 0,00</b>

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ANEXO 05 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

**Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)**

	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros	0	5	10	

espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

**Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado**

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	50 pontos
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	35 pontos
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:					
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	15 pontos
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>			<b>100 pontos</b>

**Notal final de cada Avaliador(a)**

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2].

**ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO**  
**(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,  
Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.  
(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/202\_\_.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

**ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*(Rubricar todas as páginas)*

Eu, \_\_\_\_\_ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural \_\_\_\_\_ (nome da entidade cultural, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO:**

Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

Autorizar a Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);

Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Prefeitura de Caicó/Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

Sobre os bens remanescentes, que:

Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

Estar ciente de que qualquer inexecução dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 \_\_\_\_\_

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

## **ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA**

(Rubricar todas as páginas)

### **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2024**

<b>1. FINALIDADE</b>			
O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO], e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa/MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>			
<b>2.1. ENTE PÚBLICO</b>			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Atto de nomeação			
<b>2.2. ENTIDADE CULTURAL</b>			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do responsável legal			
<b>3. OBJETO</b>			
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 02/2024 – Chamamento Público para Pontos de Cultura, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.			
<b>4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>			
<b>4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]</b>			
Incumbe à Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:			
I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;			
II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;			
III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;			
IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;			
V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;			
VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;			
VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;			
VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;			
IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;			
X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;			
XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;			
XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;			
XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;			
XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;			
XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;			
XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;			
XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;			
XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.			
XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;			
XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;			
XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.			
<b>4.2. Da Entidade Cultural</b>			
Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:			
I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;			
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;			
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;			
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;			
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;			
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;			
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;			
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;			
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;			
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;			
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;			
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;			
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;			
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e			
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições			

de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.
<b>5. DOS VALORES</b>
Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ XX,XX em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2024.
<b>5.1 Da movimentação dos recursos financeiros</b>
Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.
<b>6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO</b>
6.1 O Ente Público Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
6.2 A Prefeitura de Caicó/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.
<b>7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.
<b>8. DOS BENS REMANESCENTES</b>
8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.
<b>9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>
9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
II - a tradução para qualquer idioma;
III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.
<b>10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA</b>
10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
<b>11. DA RESCISÃO</b>
11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.
<b>12. DA PUBLICAÇÃO</b>
O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.
<b>13. DO FORO</b>
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça da Comarca de Caicó/RN.
<b>14. DATA E ASSINATURAS</b>
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.
(assinado eletronicamente)
(assinado eletronicamente)

NOME CARGO Representante legal da entidade cultural	Representante legal do órgão ou entidade pública
---	--

## **ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:  
 Nome do agente cultural proponente:  
 Nº do Termo de Execução Cultural:  
 Vigência do projeto:  
 Valor repassado para o projeto:  
 Data de entrega desse relatório:

### **2. RESULTADOS DO PROJETO**

#### **2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

#### **2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### **2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

#### **2.4. Cumprimento das Metas**

##### **Metas integralmente cumpridas:**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

##### **Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

##### **Metas não cumpridas (se houver)**

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### **3. PRODUTOS GERADOS**

#### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  Não

##### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação  
 Livro  
 Catálogo  
 Live (transmissão on-line)  
 Vídeo  
 Documentário  
 Filme  
 Relatório de pesquisa  
 Produção musical  
 Jogo  
 Artesanato  
 Obras  
 Espetáculo  
 Show musical  
 Site  
 Música  
 Outros: \_\_\_\_\_

##### **3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

#### **3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

##### **3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
 ( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  
 ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
 ( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
 ( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  
 ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  
 ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
 ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- ( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

##### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
 ( ) 2. Virtual.  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

##### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

##### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

##### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 ( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 ( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

##### 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

##### 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
 ( ) Equipamento cultural público estadual.  
 ( ) Espaço cultural independente.  
 ( ) Escola.  
 ( ) Praça.  
 ( ) Rua.  
 ( ) Parque.  
 ( ) Outros

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

#### 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, contratos, notas fiscais, extrato de pagamentos, entre outros.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo e assinatura do responsável

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**D79C88FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 - CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 94,  
DE 14 de agosto de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 219.082,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 219.082,00 (duzentos e dezenove mil e oitenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 14 de agosto de 2024

791.638.744-15
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>219.082,00</b>
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>219.082,00</b>
	<b>1099</b>	<b>Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal</b>			<b>193.182,00</b>
		4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002 0001	193.182,00
	<b>2141</b>	<b>Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária</b>			<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000 0001	10.000,00
	<b>2166</b>	<b>Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>			<b>15.900,00</b>
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16000000 0001	8.000,00
		3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002 0001	7.900,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>219.082,00</b>
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>219.082,00</b>
	<b>2143</b>	<b>Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b>			<b>64.329,00</b>
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15001002 0001	10.000,00
		3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002 0001	54.329,00
	<b>2145</b>	<b>Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas</b>			<b>10.000,00</b>
		3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	15001002 0001	2.000,00
		3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002 0001	2.000,00
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002 0001	1.000,00
		4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002 0001	5.000,00
	<b>2162</b>	<b>Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS</b>			<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002 0001	5.000,00
	<b>2161</b>	<b>Ações da Atenção Básica Prisional</b>			<b>83.438,00</b>
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15001002 0001	3.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002 0001	80.438,00
	<b>2166</b>	<b>Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>			<b>26.000,00</b>
		3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002 0001	7.000,00
		3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	15001002 0001	9.000,00
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002 0001	5.000,00
		3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002 0001	5.000,00
	<b>2168</b>	<b>Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal</b>			<b>12.000,00</b>
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002 0001	2.000,00
		3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002 0001	10.000,00

	2176 Aquisição de veículo tipo ambulância			315,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	315,00
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica			10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	10.000,00
	2029 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho			8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.000,00

Publicado por:  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:CF94E126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5623/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5623/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LICENÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE E UNIDADES BASICAS DE SAUDE

G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qty	Vlr Unit	Vlr Total
31776	IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO TABLET	Svç	1,0000	R\$ 420,00	R\$ 420,00
31771	IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE RELACIONAMENTO ENTRE A GESTÃO E O CIDADÃO	Svç	1,0000	R\$ 1.413,26	R\$ 1.413,26
31780	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - PEP	Svç	1,0000	R\$ 1.432,62	R\$ 1.432,62
31768	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Svç	1,0000	R\$ 1.393,90	R\$ 1.393,90
31774	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL	Svç	1,0000	R\$ 1.932,00	R\$ 1.932,00
31778	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE RECEPÇÃO DO CIDADÃO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	Svç	1,0000	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
31781	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, E-SUS AD, E-SUS VACINAÇÃO E GESTÃO E-SUS APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Svç	1,0000	R\$ 2.072,00	R\$ 2.072,00
31775	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO TABLET	Svç	5,0000	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
31770	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE RELACIONAMENTO ENTRE A GESTÃO E O CIDADÃO	Svç	5,0000	R\$ 1.413,26	R\$ 7.066,30
31779	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - PEP	Svç	5,0000	R\$ 1.432,62	R\$ 7.163,10
31766	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Svç	5,0000	R\$ 1.393,90	R\$ 6.969,50
31773	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL	Svç	5,0000	R\$ 1.932,00	R\$ 9.660,00
31777	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE RECEPÇÃO DO CIDADÃO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	Svç	5,0000	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
31782	SUPORTE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, E-SUS AD, E-SUS VACINAÇÃO E GESTÃO E-SUS APS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Svç	5,0000	R\$ 2.072,00	R\$ 10.360,00
				Total:	R\$ 59.662,68

Contratado: G R DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 43.628.408/0001-15.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 9 de Agosto de 2024.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**A0B012B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 746, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 746, DE 14 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>9.000,00</b>
<b>02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
	2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos			<b>9.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>9.000,00</b>
<b>02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
	2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos			<b>9.000,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**E5466A86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 749, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 749, DE 14 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.500,00</b>
<b>02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>					
	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete			<b>2.500,00</b>
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.500,00</b>
<b>02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>					
	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete			<b>2.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.500,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**AFF34C85

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4384, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**DECRETO Nº 4384, DE 14 de agosto de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de agosto de 2024

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>65.000,00</b>
<b>02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>65.000,00</b>
	<b>2002</b>	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete</b>			<b>65.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	65.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>65.000,00</b>
<b>02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>					<b>65.000,00</b>
	<b>2124</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social</b>			<b>65.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	65.000,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A156FB17

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 747, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 747, DE 14 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>10.000,00</b>
<b>04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>1013</b>	<b>Implantação e Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD</b>			<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>10.000,00</b>
<b>04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>1013</b>	<b>Implantação e Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD</b>			<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**45A1AA0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 745, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 745, DE 13 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 13 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.270,00</b>
<b>03.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>2.270,00</b>
	2156	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social			2.270,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16603110	0001	2.270,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.270,00</b>
<b>03.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>2.270,00</b>
	2156	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social			2.270,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16603110	0001	2.270,00

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3EEBB270

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4385, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**DECRETO Nº 4385, DE 14 de agosto de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 103.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de agosto de 2024

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>103.500,00</b>
<b>02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>					<b>103.500,00</b>
	1018	Construção e Reforma de Quadras Campos e Demais Espaços Esportivos			62.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	62.000,00
	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer			41.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	41.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>103.500,00</b>
<b>02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>					<b>103.500,00</b>
	1018	Construção e Reforma de Quadras Campos e Demais Espaços Esportivos			12.000,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	4.000,00
	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer			66.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2026	Apoio a Eventos Esportivos			9.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	750,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
	1171	Aquisição de Materiais Esportivos			16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**BD028730

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 748, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 748, DE 14 de agosto de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de agosto de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>70.000,00</b>
<b>02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>					<b>70.000,00</b>
	2117	Manutenção das Atividades Atividades do Departamento de Trânsito			<b>70.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>70.000,00</b>
<b>02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>					<b>70.000,00</b>
	2117	Manutenção das Atividades Atividades do Departamento de Trânsito			<b>70.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**11BD4661

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 20, DE 01 DE JULHO DE 2024**

RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, 100, Centro - Equador/RN CEP: 59355000 –

**DECRETO Nº 20, DE 01 de julho de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.617.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE EQUADOR/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.617.500,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUADOR/RN, 01 de julho de 2024

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.617.500,00</b>
<b>02 .010 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>30.000,00</b>
	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
<b>02 .020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE</b>					<b>246.500,00</b>
	0002	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP			<b>100.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	100.000,00
	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			<b>146.500,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	21.500,00
<b>02 .030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					<b>490.000,00</b>
	<b>2005</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>			<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	<b>2007</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>400.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	20.000,00
	<b>2020</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>60.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.000,00
<b>02 .040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</b>					<b>26.000,00</b>
	<b>2022</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA</b>			<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
<b>02 .050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					<b>150.000,00</b>
	<b>2027</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>150.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17080000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	10.000,00
<b>02 .070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>470.000,00</b>
	<b>2031</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA</b>			<b>310.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	50.000,00
	<b>2036</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL</b>			<b>160.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16593120	0001	130.000,00
<b>02 .071 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>60.000,00</b>
	<b>2092</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL</b>			<b>45.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	<b>2094</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS</b>			<b>15.000,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	15.000,00
<b>02 .080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>85.000,00</b>
	<b>2098</b>	<b>MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROGRAMAS - P. INFÂNCIA</b>			<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
	<b>2100</b>	<b>MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV ETC)</b>			<b>60.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
	<b>2101</b>	<b>MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO G. CONTROLE SOCIAL (CAD. ÚNICO - IGD/TRANSF. RENDA)</b>			<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
<b>02 .101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>60.000,00</b>
	<b>2091</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>			<b>60.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.617.500,00</b>
<b>02 .010 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2002</b>	<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>			<b>30.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>02 .020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE</b>					<b>5.500,00</b>
	<b>2003</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>			<b>5.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
<b>02 .030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					<b>550.000,00</b>
	<b>1008</b>	<b>CONSTRUÇÕES, AMPL. E REFORMAS. UNID. ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL</b>			<b>70.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	70.000,00
	<b>2005</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>			<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	<b>2007</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>290.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	270.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15010000	0001	20.000,00
	<b>2020</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>150.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	70.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	20.000,00
	<b>2112</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ATIV. ALUNOS BOLSISTAS (Ens. Fund.)</b>			<b>30.000,00</b>
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	30.000,00
<b>02 .040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</b>					<b>26.000,00</b>
	<b>2022</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA</b>			<b>6.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	<b>2024</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS</b>			<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
<b>02 .050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					<b>140.000,00</b>
	<b>1019</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>15.000,00</b>

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	1020	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS			5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1035	CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, ATERROS E LIGAÇÕES SANITÁRIAS			5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1045	CONSTRUÇÃO, AMPL. DE REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS			5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2027	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS			60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
	2111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
02.061		SECRETARIA DE SAÚDE			370.000,00
	2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE			370.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	335.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	35.000,00
02.070		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			370.000,00
	1048	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. DE UNIDADES DE SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA			10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16593120	0001	10.000,00
	1068	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. DE UNID. DE SAÚDE / ASS. HOSP. E AMBULATORIAL			10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16593120	0001	10.000,00
	2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA			90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16593110	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003110	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16003110	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16593120	0001	10.000,00
	2036	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL			260.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	22.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003110	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	230.000,00
02.071		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			111.000,00
	2092	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL			91.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	52.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
	2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNC. DE ASS. SOCIAL CMAS E AFINS			15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2095	MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES E ENTIDADE DE ASS. SOCIAL			5.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	5.000,00
02.080		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			5.000,00
	2102	MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO . DESC. E CONT. SOCIAL SUAS - IGD/SUAS			5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
02.101		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			10.000,00
	2091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00

EQUADOR/RN, 01 de julho de 2024

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
**Código Identificador:FF53B680**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro,**

conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório., especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 18/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA	
CNPJ: 05.607.287/0001-36	Telefone: 51993648486
Endereço: RUA RIBEIRAO PRETO, 60 loja, centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86870-000	
Representante: GILSON APARECIDO DOS QUINTINO SANTOS - CPF: 018.021.409-80	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
42	0005085 - Microfones Sem Fios, Resposta de Frequência entre 49 Hz a 16000 kHz, níveis de DB entre - 09 à -20, performance para palco, palestras e conferências, controlador de som, bateria recarregável, Receptor com display LCD com duas antena, bivolt 110/220, certificado pela Anatel e Manual de Instruções.	LYCO	Unidade	2,00	799,990	1.599,98

#### R\$ 1.599,98 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira  
851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

GILSON APARECIDO DOS QUINTINO SANTOS

018.021.409-80

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
 Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**32BF81E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação n.º 18/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>54.209.506 KARINE ROSARIO DA SILVA</b>		
CNPJ: <b>54.209.506/0001-34</b>	Telefone: <b>8835813934</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Humberto Mattana, 822 CASA01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82810-240</b>		
Representante: <b>KARINE ROSARIO DA SILVA - CPF: 045.592.209-80</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0006365 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE, com as seguintes configurações, iguais, equivalentes ou de melhor qualidade: Velocidade mínima de 40 ppm (velocidade em DRAFT não será considerada). Resolução mínima de 1200 x 1200. Impressão duplex integrado ao equipamento. Impressão direta via USB. Digitalização via rede (através de software próprio ou aplicação via browser). Compatibilidade com linguagens PS3 e PCL5e (obrigatório). Deve acompanhar driver para Windows 7/8/8.1/10/11 (x86 / x64), Conectividade: USB 2.0, Rede, Host USB para impressão direta de PDF. Capacidade de Papel: 500 folhas x 2.	pantum	Unidade	4,00	2.400,000	9.600,00

**R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais )**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata. do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

#### Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira  
851.752.184-68  
Representante legal do órgão gerenciador

KARINE ROSARIO DA SILVA  
045.592.209-80  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**88FC4363

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 18/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**Fornecedor:** DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 49.140.067/0001-10, End. 58865-000 nº , BOSQUE DO PIRANHAS, São Bento/PB, representado por ARTHUR ALVES DE ARAÚJO – CPF: 133.932.284-63

Fornecedor: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ: 49.140.067/0001-10	Telefone: 84994592170
Endereço: R INACIO SOARES, BOSQUE DO PIRANHAS, São Bento/PB, CEP: 58865-000	
Representante: ARTHUR ALVES DE ARAÚJO - CPF: 133.932.284-63	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004785 - ARMÁRIO DE AÇO 02 portas Especificações: Altura Comp. Prof. Bandejas 198 cm 90 cm 40 cm 90x35 cm Resistência Chapa Bandeja Capacidade 22 22 45 kg Bandejas reguláveis de 5 em 5 cm 05 prateleiras ( 6vão) Cor: Cinza Platina Pintura: Híbrida(epóxi/políéster) eletrostática em pó Frete e Montagem inclusos	PANDIN	Unidade	6,00	890,000	5.340,00
2	0004787 - Cadeira de Escritório Secretária Fixa(Ergonômica e anatômica, espuma injetada de 30mm), assento e encosto modelo injetado em Tecido azul marinho, tamanhos e dimensões padrão.	MARTIFLEX	Unidade	46,00	160,000	7.360,00

6	0004796 - PROJETO MULTIMÍDIA(Datashow), VOLTAGEM - Bivolt, FREQUÊNCIA 50 A 60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB 1 S-VÍDEO/IRCA UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO 01: SVIDEO E 04 PINOSRCA UN, TIPO ZOOM MANUAL/DIGITAL, TIPO PORTÁTIL, CAPACIDADE PROJEÇÃO COR 1.07 BILHÕES DE CORES PX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONEXÃO HDMI, RGB E USB, WIFI,SEEN MIRROR/SHARIN G, LUMINOSIDADE MÍNIMA 3.600 LM, TIPO FOCO MANUAL, TIPO PROJEÇÃO FRONTAL/TRASEIRO/TETO/MESA, RESOLUÇÃO NATIVA 1920X1200.	MULTILASER	Unidade	5,00	1.023,000	5.115,00
7	0004798 - NOTEBOOK com as seguintes especificações mínimas com: Tela: 15pol (no mínimo) Full HD 1920 x 1080 (mínimo), dispositivos bluetooth; leitor de cartões memória: Wireless 802.11ac, RJ45, câmera de vídeo integrada; conexão externa HDMI; com processador com suporte arquitetura de 32/64bit, c/ 4 núcleos ou superior e 8 threads, 3.7GHz; 8GB de ram DDR4 2133mhz (no mínimo);	SAMSUNG	Unidade	16,00	2.499,000	39.984,00
12	0006367 - FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS, com as seguintes características, iguais, equivalentes ou de melhor qualidade: – Fogão industrial Aço Economy Perfil 5 Grelhas em Ferro Fundido 30 x 30 Dois Queimadores Duplos 130 mm e dois simples 95 mm Estrutura em Aço Carbono Pintura Preta texturizada Epóxi de Alta Resistência, Forno com isolamento térmico de lâ de vidro, Tampa do Forno em Aço Inox 430. Dimensões Internas do Forno: Altura 31 cm, Largura 48 cm, Profundidade 59 cm, Capacidade 87 Litros.	ITAJOBI	Unidade	5,00	1.240,000	6.200,00
19	0006374 - ESTANTE DESMONTAVEL DE AÇO, TIPO ABERTA, COM 06 PRATELEIRAS, NA ALTURA DE 1980MM, COM PRATELEIRAS DE (925X450X27)MM=(LXPXA), PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE 150KG POR PRATELEIRA, em CHAPA N. 22 PARA AS PRATELEIRAS, COLUNAS ESTRUTURAIS MEDINDO (35X35)MM, COM ESPESSURA DE 1,98MM (CHAPA N. 14), PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA PO E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, NA COR CINZA.	PANDIN	Unidade	3,00	280,000	840,00
26	0006357 - Liquidificador industrial 6 litros, alta rotação (18000 RPM), fabricado em conformidade com a NR12 - segurança no trabalho em máquinas e equipamentos e INMETRO. Potência mínima 1200w. Copo removível, confeccionado em chapa de aço inox 304, copo liso, sem solda, sem dobras, sem vinco, sem rugosidade, sem frestas que comprometam a higienização, Rotação de 3500 rpm. Lâminas em aço inox, espessura mínima 1mm. Gabinete do motor em aço inox. Baixo ruído. Tensão: bivolt. Portaria do INMETRO nº371/2009 - selo INMETRO a. Portaria INMETRO nº328/2011. Garantia mínima de 12 meses.	VITHORY	Unidade	1,00	750,000	750,00
27	0005074 - ARMÁRIO DE AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ESMALTADA, COR CINZA, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, TIPO FECHAMENTO PORTAS COM FECHADURA, QUANTIDADE PRATELEIRAS 4 UN, ALTURA 1,95 M, LARGURA 0,90 M, PROFUNDIDADE 0,45 M, TIPO AÇO CHAPA AÇO 24.	PANDIN	Unidade	5,00	860,000	4.300,00
28	0005083 - Ar Condicionado, tipo SPLIT; capacidade: 12.000 BTUS Ecoturbo; possui função: quente e frio – 220 volts – Classificação energética - A.	BRITANIA/ PHILCO	Unidade	6,00	2.000,000	12.000,00
29	0006358 - Ar Condicionado, tipo SPLIT; capacidade: 24.000 BTUS Ecoturbo; possui função: quente e frio – 220 volts – Classificação energética - A. Garantia de fabricação	BRITANIA/ PHILCO	Unidade	2,00	4.260,000	8.520,00
34	0003222 - Impressoras Multifuncional Laserjet: Características: Memória Padrão: 36 Mb (no mínimo), Velocidade Máxima em Preto (ppm): Até 20ppm, Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas, Wireless, Volume Máximo de Ciclo Mensal: 15000 páginas. Cópia: Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi. Velocidade da Cópia em Preto: Até 36cpm. Agrupamento de Cópias (2 em 1): Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 29,7 cm (A4). Digitalização: Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi. Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 1200 dpi, Digitaliza para Arquivo, Imagem e E-mail; Outros: Velocidade do Processador: 200 MHz (no mínimo).	BROTHER	UN	1,00	2.184,000	2.184,00
38	0004794 - TELEVISOR, TAMANHO TELA 60 POL, VOLTAGEM BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR D I, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOSCONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO	HQ	Unidade	1,00	2.800,000	2.800,00
45	0006363 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Tipo: Split , Tensão: Bivolt	BRITANIA/ PHILCO	Unidade	3,00	1.900,000	5.700,00
46	0006362 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Tipo: Split , Tensão: Bivolt	BRITANIA/ PHILCO	Unidade	20,00	2.000,000	40.000,00

**R\$ 141.093,00 (cento e quarenta e um mil e noventa e três reais )**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira  
851.752.184-68  
Representante legal do órgão gerenciador

ARTHUR ALVES DE ARAÚJO  
133.932.284-63  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**4CF94612

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 18/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>DNA TECH COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>	
CNPJ: <b>43.270.088/0001-74</b>	Telefone: <b>4730321001</b>
Endereço: <b>Rua Visconde de Pelotas, 155 205, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91030-530</b>	
Representante: <b>MATHEUS FERREIRA DE PAULA XAVIER - CPF: 028.962.120-86</b>	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
35	0006379 - RÁDIO TRANSCÉPTOR, TIPO COMUNICADOR DIGITAL PORTÁTIL, POTÊNCIA TRANSMISSÃO 1 W, FREQUÊNCIA OPERAÇÃO 900 MHZ, OPERAÇÃO CONTROLE DE BANDAS (902-907 MHZ), ACESSÓRIOS BATERIA LÍTIÓN-ION, CARREGADOR BATERIA 110 V, PRE-CARACTERÍSTICASADICIONAIS VISOR LUMINOSO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 HORAS, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA RECARREGÁVEL	DTR720	Unidade	10,00	3.000,010	30.000,10

**R\$ 30.000,10 (trinta mil reais e dez centavos)**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.  
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

#### Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

MATHEUS FERREIRA DE PAULA XAVIER

028.962.120-86

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**0F4DA6A4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 42 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 18/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**Fornecedor:** FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 42.727.372/0001-64, End. 89245-000 nº 33, CENTRO, Araquari/SC, representado por ADEMIR FORMIGARI – CPF: 584.656.269-87

Fornecedor: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
CNPJ: 42.727.372/0001-64			Telefone: 47991952876			
Endereço: AV NEREU RAMOS, 33 SALA 02, CENTRO, Araquari/SC, CEP: 89245-000						
Representante: ADEMIR FORMIGARI - CPF: 584.656.269-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Vlr.

			Medida		Unit.(R\$)	Total(R\$)
3	0004792 - GELADEIRA DOMESTICA, 1 porta, capacidade entre 330 à 345 lts. Frost Free, com prateleiras, iluminação interna, dimensões aproximadas (LxAxP) de 62x170x70, peso aproximado de 55kg, 220V. Na cor branca, com garantia de 1 ano.	CONSUL	Unidade	5,00	2.600,000	13.000,00
11	0006366 - GELADEIRA 2 PORTAS FROST FREE entre 340 à 345 L - Cor Branca, Capacidade geladeira 265 litros, Capacidade freezer 80 litros, Capacidade total de armazenamento 345 litros aproximados, Dimensões Largura 61,9 cm, Profundidade 69 cm, Altura 176 cm, Peso 72 kg, Energia Voltagem 220 V, Classificação energética A, garantia 12 meses, Tipo de degelo FROST FREE, Itens Display/painel Não, Controle de temperatura Sim, Dispensador de água Não, Alarme de porta aberta Não, Trava de segurança Não, Prateleira removíveis Não, Recipiente para guardar gelo Sim, Porta ovos Sim, Porta latas Sim, Pés niveladores Sim.	CONSUL	Unidade	3,00	2.600,000	7.800,00

### R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

ADEMIR FORMIGARI

584.656.269-87

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**E2118373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 18/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>K J DE M ANDRADE LTDA</b>		
CNPJ: <b>49.385.374/0001-61</b>	Telefone: <b>84994592170</b>	Email:
Endereço: <b>Avenida Doutor João Medeiros Filho, 0 LOJA 222 COND NATAL NORTE SHOPPING, Potengi, Natal/RN, CEP: 59110-200</b>		
Representante: <b>KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE - CPF: 087.854.774-60</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0006373 - Armário em aço para pastas az com duas portas. Dimensões: A=1980mm,L=1150mm, P=320mm, medidas aprox. em chapa de aço nº24 (0,6mm); reforço interno (esquadro) e rodapé em chapa de aço nº18 (1,2mm). As portas deverão possuir fechadura com duas chaves para cada fechadura; puxador vertical; dobradiças internas, quatro prateleiras fixas, para armazenamento das pastas AZ. As chapas de aço pintadas por sistema eletrostática a pó na cor cinza. As portas na cor cinza.	GQS	Unidade	5,00	1.100,000	5.500,00
20	0005077 - ARMÁRIO KIT DE COZINHA(doméstica) EM AÇO, cor branca, com 06 portas, 01 gavetas, com prateleira, med. aprox. 74x115x45cm.	ITATIAIA	Unidade	3,00	1.400,000	4.200,00
23	0006361 - Mesa plástica em Polipropileno Injetado, carbonato e aditivo com Anti UV, quadrada, branca, medida mínima 68 x 68 cm.	JESUS	Unidade	15,00	98,000	1.470,00
24	0006360 - Cadeira de plástico Polipropileno, sem Braços, com Pernas em alumínio, que suporte até 130kg . dimensões min. A86cmxL46cmxP52cm aprox. Garantia de fabricação.	JESUS	Unidade	26,00	60,000	1.560,00
32	0005081 - COMPUTADOR All In One, com processador igual ou superior ao Intel Core I5 - 5200u 2.20 Ghz - 2.70 Ghz Com Função Turbo Boost - 3 Mb Cache, Windows 10 64-Bit, Tela: 19.5 Hd Led Lcd - Resolução 1600 X 900, Placa Gráfica: Placa De Vídeo Integrada, Memória 8 Gb - 1 X 8 Gb Tipo Ddr3 Frequência 1600 Mhz Expansível Até 8 Gb (1 Slot No Total), 1tb Hd, Drive Óptico: Leitor E Gravador De Dvd / Cd, Wireless Padrão - 802.11b/G/N, Bluetooth 4.0, Webcam Hd Acer Crystal Eye Com Resolução De 1280 X 720, Dois Alto-Falantes EstéreoAudio De Alta Definição, com mouse e teclado.	3 GREEN	Unidade	2,00	3.500,000	7.000,00
39	0006381 - Capacete de proteção Classe A Tipo 3, usados em Escalada Alpinismo, para visitas em cavernas.	PLASTICOR	Unidade	14,00	451,000	6.314,00
43	0006324 - APRESENTADOR SLIDER APONTADOR LASER, PowerPoint Controle Sem Fio. conexões bluetooth, usb, alim. pilhas AAA, distancia min. 10m, compatíveis com Windows e suas atualizações.	C3 TECH	Unidade	3,00	300,000	900,00
47	0006364 - Aparelho Ar Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU, Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel , Tipo: Split , Tensão: Bivolt	AGRATTO	Unidade	2,00	4.899,990	9.799,98

**R\$ 36.743,98 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE

087.854.774-60

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**5BE160E9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 18/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA</b>		
CNPJ: <b>07.610.338/0001-04</b>	Telefone: <b>8433332647</b>	Email:
Endereço: <b>Av. Getúlio Vargas, 0, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000</b>		
Representante: <b>M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - CPF: 014.341.033-40</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
44	0004799 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TIPO TANQUE DE TINTA (Bulk ink). Especificações: Impressora multifuncional colorida tipo tanque de tinta. Por meio da tecnologia Ecotank ou similar, cada garrafa (70 ml) de tinta garante a impressão de até 4.000 páginas em preto e 6.500 páginas em cores. Wi-Fi Com conexão sem fio, permitindo conectar aparelhos móveis como tablets e smartphones para compartilhar arquivos. Modelo de Referência ou similar ou de mesma qualidade/especificação Multifuncional Epson Jato de Tinta EcoTank L365, brce54302, colorida ou similar ou de mesma qualidade/especificação. Garantia da fabricação.	CANON	Unidade	1,00	1.010,000	1.010,00

**R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais )**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

**Assinaturas**

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

014.341.033-40

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**08864846

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2024**, publicada no **30/07/2024**, processo administrativo nº **25060001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual contratação de empresas para aquisição de equipamentos de cozinha, eletros, mesas, ventiladores, mobiliários para escritórios e outros materiais**

permanentes, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para o atual exercício financeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório., especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 18/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA</b>	
CNPJ: <b>46.344.050/0001-97</b>	Telefone: <b>47991952876</b>
Endereço: <b>Rua Pedro Mees, 330 LOTE D, Tribess, Blumenau/SC, CEP: 89055-440</b>	
Representante: <b>Cleito Pitz dos Santos - CPF: 076.992.229-54</b>	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0004793 - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS. Elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Cap. de resfriamento de aproxim. 5 litros por hora com temperatura ambiente de 30°. Medidas aproximadas: Largura: 316 mm, altura: 980 mm, profundidade: 335 mm. Gabinete com proteção UV. Depósito de água mínimo de 2,5 litros em plástico injetado atóxico, com serpentina externa e termostado regulável. Deve ser aprovado pelo Inmetro e ter pelo menos 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.	LIBELL	Unidade	9,00	672,340	6.051,06
5	0004783 - VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM Especificações mínimas: 3 velocidades. Com inclinação vertical ajustável. Voltagem: 220V. min. De 4(pás plásticas). Grades de aço: removíveis, cromadas ou pintadas. Cor: branco, preto ou cromado. Garantia conforme Código de Defesa do Consumidor. Com manual de instruções em língua portuguesa.	VENTISOL	Unidade	128,00	263,800	33.766,40
25	0004853 - Ventilador de Coluna Turbo 6 Pás 50 cm, com as seguintes características: • Motor Turbo: Motor turbo com alta performance. Gera menos ruído; • Hélice 6 Pás: Design e aerodinâmica para alta ventilação; • Três velocidades: Controle de velocidade na capa protetora do motor do ventilador; • Oscilação Automática: Oscilação horizontal pode ser ativada ou desativada; • Cor: branco, preto ou cromado; • Regulagem de inclinação manual: Ajustada de acordo com a necessidade; • Classe A no INMETRO: Melhor classificação de energia do mercado.	VENTISOL	Unidade	3,00	214,990	644,97
36	0006380 - LIXEIRA COM PEDAL AÇO INOX 30 LTS.	NOBRE	Unidade	4,00	275,210	1.100,84

**R\$ 41.563,27 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 30 de julho de 2024

## Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

Cleito Pitz dos Santos

076.992.229-54

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:75876507

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 115/2024 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, 23.496.174/0001-92**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, 23.496.174/0001-92**, sediada na Rua Santa Maria, 668, Vila Aurora, CEP: 15.014-330, São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada pela Sra. **NEUSA CANDIDO DA SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade sob nº 24.694.886-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 169.827.718-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2024 e em observância às disposições do art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de toners, cartuchos e tintas de impressoras em atendimento as demandas das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Modelo	Marca	Fabricante	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TONNER HP 19A	CF218A	DSI	CHINAMATE	Unidade	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
2	TONNER HP 36A – 85A	CB436A / CE285A	DSI	CHINAMATE	Unidade	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
3	TONNER HP 48A	CF248A	DSI	CHINAMATE	Unidade	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
4	TONNER HP 12A	Q2612A	DSI	CHINAMATE	Unidade	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
5	TONNER HP 105A 107 135A	W1105A	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
6	TONNER BROTHER TN- 1060	TN1060	DSI	CHINAMATE	Unidade	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
7	TONNER BROTHER TN- 650	TN650	DSI	CHINAMATE	Unidade	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
8	TONNER BROTHER TN- 410	TN410	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
9	TONNER SAMSUNG D111	MLTD111S	DSI	CHINAMATE	Unidade	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
10	TONNER SAMSUNG D101	MLTD101S	DSI	CHINAMATE	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
11	TONNER SAMSUNG D203U	MLTD203U	DSI	CHINAMATE	Unidade	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00
12	TONNER SAMSUNG D204L	MLTD204L	DSI	CHINAMATE	Unidade	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
13	TONNER RICOH SP 3710X	SP3710	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
14	TONER RICOH 842141   MP 305SPF MP305 MP 305 MP305SPF MP 305+SPF MP305+SPF	MP305	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
19	TINTA EPSON 544 BK	T544120	DSI	MICROJET	Unidade	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
20	TINTA EPSON 544 Y	T544420	DSI	MICROJET	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
21	TINTA EPSON 544 M	T544320	DSI	MICROJET	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
22	TINTA EPSON 544 C	T544220	DSI	MICROJET	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
23	TINTA EPSON 664 BK	T664120	DSI	MICROJET	Unidade	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
24	TINTA EPSON 664 Y	T664420	DSI	MICROJET	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
25	TINTA EPSON 664 M	T664320	DSI	MICROJET	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
26	TINTA EPSON 664 C	T664220	DSI	MICROJET	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
27	TONNER ELGIN PB-211	PB211	DSI	BYQUALY	Unidade	70	R\$ 52,00	R\$ 3.640,00
28	CILINDRO BROTHER DR- 1060	DR1060	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
29	CILINDRO BROTHER DR- 620	DR620	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
30	CILINDRO BROTHER DR- 420	DR420	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
31	CILINDRO HP CF219A	CF219A	DSI	CHINAMATE	Unidade	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
32	TONNER HP M102A - CF217A	CF217A	DSI	CHINAMATE	Unidade	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
33	TONER RICOH IM430 ORIGINAL	IM430	DSI	CHINAMATE	Unidade	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL: 22.120,00</b>								

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Sub função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
<b>Projeto/Atividade</b>	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 16963 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 16964 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Sub função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
<b>Projeto/Atividade</b>	2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17053 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17054 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
--------------------------	--

<b>02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Sub função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
<b>Projeto/Atividade</b>	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17086 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17087 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Sub função</b>	123 – Administração Financeira
<b>Programa</b>	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
<b>Projeto/Atividade</b>	2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17123 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17124 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Função</b>	12 - Educação
<b>Sub função</b>	361 – Ensino Fundamental
<b>Programa</b>	1003 – Educação e Cidadania
<b>Projeto/Atividade</b>	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17768 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17769 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Função</b>	12 - Educação
<b>Sub função</b>	361 – Ensino Fundamental
<b>Programa</b>	1003 – Educação e Cidadania
<b>Projeto/Atividade</b>	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17795 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17796 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Função</b>	12 - Educação
<b>Sub função</b>	365 – Educação Infantil
<b>Programa</b>	1003 – Educação e Cidadania
<b>Projeto/Atividade</b>	2016 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17825 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17826 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>Função</b>	13 - Cultura
<b>Sub função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
<b>Projeto/Atividade</b>	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18046 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18047 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2035 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde e Saneamento
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17463 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17464 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17492 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17494 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17558 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17559 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
--	--

<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17647 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17648 – 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 248417 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Sub função</b>	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Programa</b>	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
<b>Projeto/Atividade</b>	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17194 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17195 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Sub função</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa</b>	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
<b>Projeto/Atividade</b>	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17215 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17216 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Sub função</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa</b>	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
<b>Projeto/Atividade</b>	2056 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17369 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17370 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO</b>	
<b>Função</b>	15 - Urbanismo
<b>Sub função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18111 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18112 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
<b>Função</b>	20 - Agricultura
<b>Sub função</b>	608 – Promoção da Produção Agropecuária
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18249 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18250 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<b>Função</b>	18 – Gestão Ambiental
<b>Sub função</b>	541 – Preservação e Conservação Ambiental
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18192 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18193 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 248403 - 17050000 – Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 07 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	N C Distribuidora De Produtos E Serviços LTDA
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>NEUSA CANDIDO DA SILVA</b>
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### ***ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO***

Gestor Do Contrato

#### ***LARISSA DAVINA DE OLIVEIRA GONCALVES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Administração

#### ***AINE DAIANE BEZERRA DE MELO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Finanças E Tributação

#### ***FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Saúde

#### ***ROMULO EMANUEL DE MORAIS VALE***

Fiscal Do Contrato Do Gabinete Do Prefeito

#### ***ANA JESSICA ALVES PIO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Assistência Social

#### ***MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Educação

#### ***ADRIANA GOMES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Desporto E Juventude

#### ***ALLISON OLIVEIRA SOARES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural

#### ***FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

#### ***MACIEL DANTAS DE ANDRADE***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Urbanismo.

#### ***MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA MORAIS***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Planejamento.

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**9ED34613

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 116/2024 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ Nº 21.431.590/0001-87.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA, CNPJ Nº 21.431.590/0001-87**, sediada na Rua Josué Dias, 51, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS RAMMON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da CNH sob nº 05974538898/DETRAN-RN, inscrito no CPF sob nº 017.015.794-64, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 051/2024 e em

observância às disposições do art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de toners, cartuchos e tintas de impressoras em atendimento as demandas das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	CATMAT	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	TINTA EPSON 534 Y		Multilaser	UND	20	10,00	200,00
17	TINTA EPSON 534 M		Multilaser	UND	20	10,00	200,00
18	TINTA EPSON 534 C		Multilaser	UND	20	10,00	200,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>600,00</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:  
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **iv) Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 16963 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 16964 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.002– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17053 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17054 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17086 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17087 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	123 – Administração Financeira
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17123 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17124 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17768 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17769 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17795 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17796 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17825 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17826 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO</b>	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 18046 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18047 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos

<b>Projeto/Atividade</b>	2035 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde e Saneamento
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17463 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17464 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17492 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17494 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17558 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17559 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Sub função</b>	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa</b>	1002 – Saúde para Todos
<b>Projeto/Atividade</b>	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17647 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17648 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 248417 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Sub função</b>	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
<b>Programa</b>	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
<b>Projeto/Atividade</b>	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17194 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17195 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Sub função</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa</b>	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
<b>Projeto/Atividade</b>	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17215 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17216 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Sub função</b>	244 – Assistência Comunitária
<b>Programa</b>	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
<b>Projeto/Atividade</b>	2056 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17369 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 17370 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO</b>	
<b>Função</b>	15 - Urbanismo
<b>Sub função</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18111 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18112 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
<b>Função</b>	20 - Agricultura
<b>Sub função</b>	608 – Promoção da Produção Agropecuária
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18249 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18250 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<b>Função</b>	18 – Gestão Ambiental
<b>Sub função</b>	541 – Preservação e Conservação Ambiental
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18192 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18193 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha:248403 – 17050000 – Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 07 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Douglas Rammon Vieira Silva, CNPJ Nº 21.431.590/0001-87
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA</b>
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### ***ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO***

Gestor Do Contrato

#### ***LARISSA DAVINA DE OLIVEIRA GONCALVES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Administração

#### ***AINE DAIANE BEZERRA DE MELO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Finanças E Tributação

#### ***FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Saúde

#### ***ROMULO EMANUEL DE MORAIS VALE***

Fiscal Do Contrato Do Gabinete Do Prefeito

#### ***ANA JESSICA ALVES PIO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Assistência Social

#### ***MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Educação

#### ***ADRIANA GOMES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Desporto E Juventude

#### ***ALLISON OLIVEIRA SOARES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural

#### ***FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

#### ***MACIEL DANTAS DE ANDRADE***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Urbanismo.

**MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA MORAIS**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Planejamento.

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**EFB2AB99**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO Nº 117/2024 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ANTONIO ALVES DA COSTA ME CNPJ Nº 17.607.861/0001-35.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ANTONIO ALVES DA COSTA ME CNPJ Nº 17.607.861/0001-35**, sediada na Rua Monsenhor José Aires, 557, Sala A, Bairro Abolição 4, Mossoró/RN – CEP: 59.614-170, representada pelo Sr. **ANTONIO ALVES DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1050826 SSP/RN devidamente inscrito no CPF: 663.787.534-15 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 051/2024 e em observância às disposições do art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de toners, cartuchos e tintas de impressoras em atendimento as demandas das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	CATMAT	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	TINTA 534 BK	-	Masterprint	Und	25	46,00	1.150,00

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:  
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **iv) Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 16963 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 16964 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.002– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17053 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17054 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.003– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17086 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17087 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
Função	04 - Administração
Sub função	123 – Administração Financeira
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17123 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17124 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17768 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17769 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17795 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17796 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil

Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17825 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17826 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

<b>02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTO</b>	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 18046 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 18047 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17463 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17464 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17492 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17494 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17558 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17559 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17647 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17648 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha: 248417 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

<b>02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17194 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17195 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17215 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17216 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2056 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha: 17369 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 17370 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO</b>	
Função	15 - Urbanismo
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor

<b>Projeto/Atividade</b>	2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18111 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18112 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
<b>Função</b>	20 - Agricultura
<b>Sub função</b>	608 – Promoção da Produção Agropecuária
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2066 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18249 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18250 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

<b>02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<b>Função</b>	18 – Gestão Ambiental
<b>Sub função</b>	541 – Preservação e Conservação Ambiental
<b>Programa</b>	1005 – Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
<b>Projeto/Atividade</b>	2069 – Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.30.00 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18192 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 18193 - 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
<b>Fonte de Recursos</b>	Ficha: 248403 - 17050000 – Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 07 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Antonio Alves Da Costa ME CNPJ Nº 17.607.861/0001-35
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>ANTONIO ALVES DA COSTA</b>
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### ***ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO***

Gestor Do Contrato

#### ***LARISSA DAVINA DE OLIVEIRA GONCALVES***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Administração

#### ***AINE DAIANE BEZERRA DE MELO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Finanças E Tributação

#### ***FABRINA TAUANNY DE AZEVEDO***

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Saúde

#### ***ROMULO EMANUEL DE MORAIS VALE***

Fiscal Do Contrato Do Gabinete Do Prefeito

**ANA JESSICA ALVES PIO**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Assistência Social

**MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Educação

**ADRIANA GOMES**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Desporto E Juventude

**ALLISON OLIVEIRA SOARES**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural

**FRANCISCO PEDRO DE MORAIS NETO**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

**MACIEL DANTAS DE ANDRADE**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Urbanismo.

**MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA MORAIS**

Fiscal Do Contrato Da Secretaria Municipal De Planejamento.

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**19AEE996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**  
**PORTARIA 13/2024 – GS**

**Portaria 13/2024 – GS**

*Homologa resultado do mérito cultural após finalização de prazos para interposição de recursos, referente a seleção de propostas submetidas ao Edital Público 004/2024 – Concessão de Subsídio Cultural, através da Lei 14.399/2022, Programa Nacional Aldir Blanc, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.*

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Comissão de Avaliação e Seleção e Edital 004/2024 – Concessão de subsídio cultural,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar decisão final sobre propostas submetidas Edital 004/2024 – Concessão de Subsídio Cultural, contendo lista com pontuações na ordem decrescente de projetos apresentados por entidades culturais de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio da Lei 14.933/2022, Programa Nacional Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Analisar a documentação das entidades classificadas no mérito cultural para habilitação conforme itens 11 e 12 do referido edital, no prazo de dois dias úteis, seguindo o cronograma publicado pela Portaria 10/2024, de 22 de julho de 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANA KLÍCIA TAVARES DE FREITAS**

Secretária

**AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL – RESULTADO FINAL**  
**EDITAL 004/2024 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL**

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	ÁREA DE ATUAÇÃO	NOTA	RECURSO	SITUAÇÃO
1	Iasmim Stefany Morais Marques/Companhia Arte Na Veia	***.891.96*.-**	Artes cênicas	98,0	Não recurso apresentou	classificado
2	Associação Comunitária Cultural Dix-Septiense	**.*58.151/000*.-**	Comunicação	93,0	Não recurso apresentou	classificado
3	Claudio Canídia da Costa Lima/Associação Cultural Rualuart	***.982.46*.-**	Artes cênicas	87,0	Não recurso apresentou	classificado

**ANA KLÍCIA TAVARES DE FREITAS**

Secretária

**Publicado por:**  
Ana Klicia Tavares de Freitas  
**Código Identificador:**1AC755FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**  
**PORTARIA 14/2024 – GS**

**Portaria 14/2024 – GS**

*Homologa resultado final do mérito cultural após finalização de prazos para interposição de recursos, referente a seleção de propostas submetidas ao Edital Público 005/2024 – Fomento Cultural, através da Lei 14.399/2022, Programa Nacional Aldir Blanc, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.*

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Comissão de Avaliação e Seleção e Edital 005/2024 – Apoio a Fomento Cultural,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar decisão final sobre propostas submetidas Edital 005/2024 – Fomento Cultural, contendo lista de projetos apresentados com pontuações extras por entidades culturais de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio da Lei 14.933/2022, Programa Nacional Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Convocar os representantes de projetos classificadas no mérito cultural para apresentação de documentos de habilitação conforme itens 11 e 12 do referido edital, no prazo de dois dias úteis, seguindo o cronograma publicado pela Portaria 10/2024, de 22 de julho de 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 14 de agosto de 2024.

**ANA KLÍCIA TAVARES DE FREITAS**

Secretária

**AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL – RESULTADO FINAL  
EDITAL 05/2024 – FOMENTO CULTURAL**

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL e EXTRAS	COTAS	RECURSO	SITUAÇÃO
1	Associação Comunitária Cultural Dixseptiense	**.58.151/000*-.**	Programa Cultura em Pauta	Rádio comunitária	93,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
2	Ihugo Gerson Bezerra de Moraes/COMPANHIA ARTE NA VEIA	***.784.42*-.**	ESPETÁCULO EM NOME DA FÉ 2025	Artes cênicas	88,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
3	Kátia Silene Fleischmann	***.539.55*-.**	Arte Rupestre Primitiva	Artesanato	84,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
4	Rosemeire Pereira de Meneses/CIA. PAI FERNANDES	***.041.35*-.**	CIA PAI FERNANDES: 26 ANOS DE TRADIÇÃO	Dança	83,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
5	Claudio Canidia da Costa Lima/ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUALUART	***.982.46*-.**	RUALUART ESCAMBANDO EM ESCOLAS E COMUNIDADES	Artes Cênicas	78,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
6	Rita de Cassia Costa Santana	***.722.90*-.**	Amigurumi da Rita	Artesanato	76,0		Não apresentou recurso	Classificado
7	Maria do Rosário Nascimento de Freitas	***.069.64*-.**	EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO DE FLORES EM EVA, BONECA EM COBRIDOR DE BOLO, CANETAS PERSONALIZADAS E DE FLORES EM MEIA DE SEDA	Artesanato	75,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
8	Maria Ivanilde de Oliveira Moraes	***.304.58*-.**	CROCHÊ MODERNO; UM SONHO TECIDO À MÃO; COMPARTILHANDO SABERES, TRANSFORMANDO HISTÓRIAS.	Artesanato	74,0 (maior pontuação no item A)	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
9	Maria de Fátima Felipe	***.106.11*-.**	PONTO A PONTO: Fazendo Arte com Amor	Artesanato	74,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
10	Antônio Wilson de Oliveira	***.050.47*-.**	Arte em Pneus	Artesanato	70,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
11	Alexandro Costa de Oliveira	***.141.27*-.**	Música e canto para todos	Música	56,0	PCD	Não apresentou recurso	Classificado
12	Tiago Henrique da Cruz Firmino	***.014.31*-.**	MEU MUNDO AZUL - A ARTE EM UMA EXPECTATIVA INCLUSIVA	Audiovisual	56,0 (maior pontuação no item A)	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
13	Sara Suyanne Nogueira de Oliveira	***.183.95*-.**	Crochê para Iniciantes	Artesanato	56,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Classificado
14	Ageu de Lima Bezerra	***.490.64*-.**	HAGGAI VÍDEOS FOTO	Fotografia Audiovisual	48,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Desclassificado
15	Wesley de Souza Oliveira	***.297.25*-.**	Lançamento de música autoral por meio de vídeo	Música	38,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Desclassificado
16	Rosângela da Silveira Freitas	***.568.66*-.**	MAOS QUE CRIAM: RECICLAR COM ARTE MODELANDO UM NOVO AMBIENTE.	Artesanato	36,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Desclassificado
17	Antônia Alcieni de Moraes	***.573.02*-.**	Ciêne artes	Artesanato	15,0		Não apresentou recurso	Desclassificado
18	Edinete Marculino Passarinho do Nascimento	***.735.83*-.**	Arte em Pneus	Artesanato	0,0	Ampla concorrência	Não apresentou recurso	Desclassificado

**ANA KLÍCIA TAVARES DE FREITAS**

Secretária

**Publicado por:**  
Ana Klicia Tavares de Freitas  
**Código Identificador:**8E365356

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
DECRETO Nº 0139/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.249,01 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o senhor Francisco André Regis Júnior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 1º da Lei nº 00654/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 53.249,01 (cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo) com o objetivo de Suplementar ação na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 de nº 627/2023 com a seguinte classificação orçamentária:

**SUPLEMENTAÇÃO**

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	
Elemento de despesa	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de recurso: Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e dese	53.249,01
<b>Total R\$ .....</b>		<b>53.249,01</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**ANULAÇÃO**

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 - Educação Infantil	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e dese	10.000,00
<b>Sub-Total R\$ .....</b>		<b>10.000,00</b>
UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	
FUNÇÃO	4 – Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	
AÇÃO	2.41 - DECISÕES JUDICIAIS, ACORDO TRABALHISTA E PRECATÓRIAS	
Elemento de despesa	3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	43.249,01
<b>Sub-Total R\$ .....</b>		<b>43.249,01</b>
<b>Total R\$ .....</b>		<b>53.249,01</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**B5C1670D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO  
DECRETO Nº 0140/2024**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00(onze mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
668 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.88 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			
154 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15500000	R\$ 6.000,00
Total da Ação:			R\$ 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 11.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
2.22 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
650 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15001002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.88 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			
474 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15500000	R\$ 6.000,00
Total da Ação:			R\$ 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.000,00

Valor total da Anulação: R\$ 11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/08/2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**D8ED2E56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**  
**RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS - JULHO 2024**

JARDIMPREV

**Dashboard - Julho 2024**

Patrimônio	Rentabilidade		Meta		Gap		VaR
	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	
R\$ 12.951.132,53	1,01%	5,44%	0,75%	5,60%	0,25 p.p.	-0,16 p.p.	0,19%

**Evolução do Patrimônio**

R\$ 11.478.318,54	R\$ 11.742.776,58	R\$ 12.001.806,65	R\$ 12.208.727,29	R\$ 12.486.801,01	R\$ 12.746.669,05	R\$ 12.951.132,53
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abril/2024	Mai/2024	Junho/2024	Julho/2024

**Comparativo (Rentabilidades | Metas)**

	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024
Rentabilidade	0,82%	1,07%	0,85%	-0,18%	0,90%	0,86%	1,01%
Meta	0,79%	1,20%	0,53%	0,75%	0,83%	0,58%	0,75%

## Carteira – Julho 2024

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)	TX ADM
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	R\$ 1.313.045,83	10,14%	D+1	7, I "b"	R\$ 11.628,58	0,89%	0,20%
BB IRF-M TP FI RF PREVID	R\$ 1.231.703,24	9,51%	D+1	7, I "b"	R\$ 15.978,98	1,31%	0,20%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	R\$ 2.427.719,41	18,75%	D+3	7, I "b"	R\$ 24.887,74	1,04%	0,30%
BB IMA-B TP FI RF	R\$ 939.051,25	7,25%	D+1	7, I "b"	R\$ 18.629,76	2,02%	0,20%
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	R\$ 2.817.276,17	21,75%	D+0	7, I "b"	R\$ 25.427,55	0,91%	0,10%
BB PERFIL FIC RF REF DL...	R\$ 1.931.235,61	14,91%	D+0	7, III "a"	R\$ 18.128,90	0,95%	0,20%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 7.564,51	0,06%	D+0	7, III "a"	R\$ 1.033,90	0,40%	1,00%
BB RETORNO TOTAL ESTILO FIC AÇÕES	R\$ 0,00	0,00%	D+3	8, I	R\$ 2.021,10	3,36%	1,00%
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	R\$ 607.906,44	4,69%	D+3	8, I	R\$ 5.846,86	0,97%	1,00%
BB AÇÕES GLOBAIS...	R\$ 807.391,51	6,23%	D+4	9, III	R\$ -3.982,10	-0,49%	0,50%
BB MULTIMERCADO LP...	R\$ 680.456,35	5,25%	D+1	10, I	R\$ 5.807,33	0,86%	0,50%
BB MACRO FIC...	R\$ 187.782,21	1,45%	D+1	10, I	R\$ 2.433,72	1,31%	1,00%
Total de Investimentos	R\$ 12.951.132,53	100,00%	-	-	R\$ 127.842,32	1,01%	-
Disponibilidade	R\$ 0,00	-	-	-	-	-	-
Total do Patrimônio	R\$ 12.951.132,53	100,00%	-	-	-	-	-

## Distribuição – Julho/2024

CLASSE	PERCENTUAL	VALOR
Renda Fixa	82,37%	R\$ 10.667.596,02
Estruturados	6,70%	R\$ 868.238,56
Exterior	6,23%	R\$ 807.391,51
Renda Variável	4,69%	R\$ 607.906,44
Total	100,00%	R\$ 12.951.132,53

ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	67,40%	R\$ 8.728.795,90
Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"	14,97%	R\$ 1.938.800,12
Artigo 10º, Inciso I	6,70%	R\$ 868.238,56
Artigo 9º, Inciso III	6,23%	R\$ 807.391,51
Artigo 8º, Inciso I	4,69%	R\$ 607.906,44
Total	100,00%	R\$ 12.951.132,53

## Distribuição – Julho/2024

GESTOR	PERCENTUAL	VALOR
BB GESTÃO	100,00%	R\$ 12.951.132,53
Total	100,00%	R\$ 12.951.132,53

ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR
BB GESTÃO	100,00%	R\$ 12.951.132,53
Total	100,00%	R\$ 12.951.132,53

## Distribuição – Julho/ 2024

BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR
IRF-M 1	21,75%	R\$ 2.817.276,17
CDI	21,67%	R\$ 2.807.038,68
IMA Geral ex-C	18,75%	R\$ 2.427.719,41
IMA-B 5	10,14%	R\$ 1.313.045,83
IRF-M	9,51%	R\$ 1.231.703,24
IMA-B	7,25%	R\$ 939.051,25
GLOBAL BDRX	6,23%	R\$ 807.391,51
IDIV	4,69%	R\$ 607.906,44
IBOVESPA	0,00%	R\$ 0,00
Total	100,00%	R\$ 12.951.132,53

## Distribuição – Julho/2024

LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR
0 a 30 dias	100,00%	R\$ 12.951.132,53
Total	100,00%	R\$ 12.951.132,53

## Enquadramentos 4.963 - Julho de 2024

RENDA FIXA	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 8.728.795,90	67,40%	- - -
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
FI Renda Fixa - 7, III "a"	60%	R\$ 1.938.800,12	14,92%	- - -
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	60%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	5%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	5%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
FI Debêntures - 7, V "c"	5%	R\$ 0,00	0,00%	- - -
Total Renda Fixa		R\$ 10.667.596,02	82,37%	

RENDA VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)		
FI Ações - 8, I	30%	R\$ 607.906,44	4,69%	-	-	-
FI de Índices Ações - 8, II	30%	R\$ 0,00	0,00%	-	-	-
Total Renda Variável		R\$ 607.906,44	4,69%			

### Enquadramentos 4.963 - Julho de 2024

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)		
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0,00%	-	-	-
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 0,00	0,00%	-	-	-
FI Ações – BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 807.391,51	6,23%	-	-	-
Total Investimentos no Exterior		R\$ 807.391,51	6,23%			

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)		
FI Multimercado -aberto - 10, I	10%	R\$ 868.238,56	6,70%	-	-	-
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ 0,00	0,00%	-	-	-
FI “Ações – Mercado de Acesso” - 10, III	5%	R\$ 0,00	0,00%	-	-	-
Total Fundos Estruturados		R\$ 868.238,56	6,70%			

FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)		
FI Imobiliário - 11	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Fundos Imobiliários		R\$ 0,00	0,00%			

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)		
Empréstimos Consignados - 12	5%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 12.951.132,53	100,00%			

### Metas – Julho/2024

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
<b>2024</b>	<b>IPCA + 4,58% a.a.</b>					
Janeiro	R\$ 11.230.218,90	R\$ 11.478.318,54	0,79%	R\$ 93.486,46	0,82%	0,03p.p.
Fevereiro	R\$ 11.478.318,54	R\$ 11.742.776,58	1,20%	R\$ 123.819,38	1,07%	-0,13p.p.
Março	R\$ 11.742.776,58	R\$ 12.001.806,65	0,53%	R\$ 101.371,54	0,85%	0,32p.p.
Abril	R\$ 12.001.806,65	R\$ 12.208.727,89	0,75%	R\$ -22.912,42	-0,18%	-0,93p.p.
Mai	R\$ 12.208.727,89	R\$ 12.486.801,01	0,83%	R\$ 110.942,84	0,90%	0,06 p.p.
Junho	R\$ 12.486.801,01	R\$ 12.746.669,05	0,58%	R\$ 109.003,49	0,86%	0,27p.p.
Julho	R\$ 12.746.669,05	R\$ 12.951.132,53	0,75%	R\$ 127.842,32	1,01%	0,25p.p.
Total	R\$ 12.746.669,05	R\$ 12.951.132,53	5,60%	R\$ 643.553,61	5,44%	-0,16p.p.
<b>2023</b>	<b>IPCA +4,9% a.a.</b>					
Janeiro	R\$ 7.746.291,80	R\$ 8.008.776,27	0,93%	R\$ 105.442,07	1,34%	0,41p.p.
Fevereiro	R\$ 8.008.776,27	R\$ 8.175.467,42	1,24%	R\$ 43.191,71	0,54%	-0,70p.p.
Março	R\$ 8.175.467,42	R\$ 8.409.870,07	1,11%	R\$ 102.532,05	1,24%	0,13p.p.
Abril	R\$ 8.409.870,07	R\$ 8.614.906,69	1,01%	R\$ 75.061,31	0,89%	-0,12p.p.
Mai	R\$ 8.614.906,69	R\$ 8.848.828,48	0,63%	R\$ 100.507,98	1,17%	0,54p.p.
Junho	R\$ 8.848.828,48	R\$ 9.430.930,56	0,32%	R\$ 135.745,20	1,49%	1,17p.p.
Julho	R\$ 9.430.930,56	R\$ 9.595.495,50	0,52%	R\$ 107.842,64	1,13%	0,61p.p.
Agosto	R\$ 9.595.495,50	R\$ 9.787.156,83	0,63%	R\$ 72.735,95	0,76%	0,13p.p.
Setembro	R\$ 9.787.156,83	R\$ 10.197.146,17	0,66%	R\$ 39.209,42	0,40%	-0,26p.p.
Outubro	R\$ 10.197.146,17	R\$ 10.367.071,94	0,64%	R\$ 23.117,64	0,23%	-0,41p.p.
Novembro	R\$ 10.367.071,94	R\$ 10.702.311,38	0,68%	R\$ 191.947,52	1,85%	1,17p.p.
Dezembro	R\$ 10.702.311,38	R\$ 11.230.218,90	0,96%	R\$ 158.323,75	1,47%	0,51p.p.
Total	R\$ 10.702.311,38	R\$ 11.230.218,90	9,75%	R\$ 1.155.657,24	13,22%	3,47p.p.
<b>2022</b>	<b>IPCA +4,55% a.a.</b>					
Janeiro	R\$ 5.780.051,00	R\$ 5.865.019,61	0,91%	R\$ -26.411,74	-0,45%	-1,36p.p.
Fevereiro	R\$ 5.865.019,61	R\$ 5.998.208,00	1,38%	R\$ 21.771,46	0,37%	-1,01p.p.

### Metas – Julho/2024

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
Março	R\$ 5.998.208,00	R\$ 6.185.507,42	1,99%	R\$ 85.046,00	1,42%	-0,57p.p.
Abril	R\$ 6.185.507,42	R\$ 6.307.100,26	1,43%	R\$ 21.363,90	0,34%	-1,09p.p.
Mai	R\$ 6.307.100,26	R\$ 6.456.771,02	0,84%	R\$ 44.506,69	0,70%	-0,14p.p.
Junho	R\$ 6.456.771,02	R\$ 6.584.294,68	1,04%	R\$ 20.516,88	0,32%	-0,72p.p.
Julho	R\$ 6.584.294,68	R\$ 6.768.376,86	-0,31%	R\$ 70.607,40	1,06%	1,37p.p.
Agosto	R\$ 6.768.376,86	R\$ 6.947.338,40	0,01%	R\$ 19.067,00	0,31%	0,30p.p.
Setembro	R\$ 6.947.338,40	R\$ 7.067.684,86	0,08%	R\$ -11.623,71	-0,16%	-0,24p.p.
Outubro	R\$ 7.067.684,86	R\$ 7.322.627,56	0,96%	R\$ 133.546,31	1,84%	0,88p.p.
Novembro	R\$ 7.322.627,56	R\$ 7.478.495,32	0,78%	R\$ 37.799,33	0,51%	-0,28p.p.
Dezembro	R\$ 7.478.495,32	R\$ 7.746.291,80	0,99%	R\$ 16.108,15	0,23%	-0,76p.p.
Total	R\$ 7.478.495,32	R\$ 7.746.291,80	10,60%	R\$ 432.297,67	6,67%	-3,93p.p.
<b>2021</b>	<b>IPCA +5,2% a.a.</b>					
Janeiro	R\$ 3.292.879,79	R\$ 3.508.322,77	0,67%	R\$ -7.158,56	-0,25%	-0,92p.p.
Fevereiro	R\$ 3.508.322,77	R\$ 3.698.531,34	1,28%	R\$ -31.561,57	-0,85%	-2,13p.p.
Março	R\$ 3.698.531,34	R\$3.919.976,46	1,35%	R\$2.358,76	0,07%	-1,28p.p.
Abril	R\$3.919.976,46	R\$4.173.947,26	0,73%	R\$34.111,30	0,83%	0,09p.p.
Mai	R\$4.173.947,26	R\$4.409.260,34	1,25%	R\$25.159,44	0,58%	-0,67p.p.
Junho	R\$4.409.260,34	R\$4.617.648,35	0,95%	R\$4.068,31	0,07%	-0,88p.p.

Julho	RS4.617.648,35	RS4.797.633,05	1,38%	RS-7.537,11	-0,14%	.153p.p.
Agosto	RS4.797.633,05	RS4.975.735,18	1,29%	RS-8.278,56	-0,19%	-1,48p.p.
Setembro	RS4.975.735,18	RS5.156.605,52	1,58%	RS7.272,47	0,18%	-1,40p.p.
Outubro	RS5.156.605,52	RS5.234.741,51	1,67%	RS-25.381,17	-0,48%	-2,15p.p.
Novembro	RS5.234.741,51	RS5.448.381,04	1,37%	RS66.695,82	1,26%	-0,11p.p.
Dezembro	RS5.448.381,04	RS5.780.051,00	1,15%	RS54.627,11	0,98%	-0,17p.p.
Total	RS5.448.381,04	RS5.780.051,00	15,78%	RS114.376,24	2,08%	-13,70p.p.

**Rentabilidade dos ativos – Julho/2024**

ATIVO	CNPJ	RENTABILIDADE					
		Mês (%)	Ano (%)	12 meses(%)	24 meses(%)	Início(%)	
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	0,91%	5,28%	10,39%	24,15%	30,72%	
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	0,40%	2,80%	4,94%	11,66%	11,66%	
BB PERFIL FIC RF REF DI...	13.077.418/0001-49	0,95%	6,24%	11,55%	26,43%	33,54%	
BB IDKA 2 TP FI RF...	13.322.205/0001-35	-	-	-	-	9,40%	
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID...	03.543.447/0001-03	0,89%	4,12%	7,90%	19,64%	27,23%	
BB IRF-M TP FI RF PREVID	07.111.384/0001-69	1,31%	2,70%	4,81%	-	6,30%	
BB IMA-B TP FI RF	07.442.078/0001-05	2,02%	1,66%	-	-	5,82%	
BB FI MULTIMERCADO...	10.418.362/0001-50	-	-	-	-	-	
BB RETORNO TOTAL ESTILO FIC AÇÕES	09.005.805/0001-00	3,36%	-9,71%	-1,57%	4,69%	-6,06%	
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	35.292.588/0001-89	1,04%	4,77%	9,42%	20,72%	21,53%	
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FI AÇÕES	36.178.569/0001-99	-	-	12,61%	-	2,37%	
BB AÇÕES GLOBAIS...	21.470.644/0001-13	-0,49%	28,29%	37,05%	43,45%	22,55%	
BB MULTIMERCADO LP...	06.015.368/0001-00	0,86%	4,52%	9,66%	23,50%	30,10%	
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX JAPÃO...	39.272.865/0001-42	-	-	14,26%	-	-2,29%	
BB MACRO FIC...	05.962.491/0001-75	1,31%	1,89%	5,94%	15,14%	15,14%	
BB AÇÕES ENERGIA FI AÇÕES	02.020.528/0001-58	-	-	-7,29%	-	-2,66%	
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	14.213.331/0001-14	0,97%	-4,98%	-	-	6,94%	

**Títulos - Julho/2024**

TÍTULO	VENC.	COMPRA	QTD.	P.U COMPRA ATUAL	MARCAÇÃO	VALOR COMPRA	VALOR ATUAL	RETORNO
Títulos Públicos						RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00 (0,00%)
Títulos Privados						RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00 (0,00%)
Total Global						RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00 (0,00%)

**Publicado por:**  
**Andreza Silva Dos Santos**  
**Código Identificador:57CC97CD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070002/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070002/2024**

Aos , após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a Dispensa nº 25070001/2024 , oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

EMERSON LUIZ LIMA E SILVA / CNPJ/MF Nº 50.413.462/0001-09

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Prestação de serviços com locação de veículo de passeio com motorista para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha/RN.	12	MÊS	3.612,00	43.344,00

Prestação de serviços com locação de veículo de passeio com motorista para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha/RN.

**ADJUDICA para EMERSON LUIZ LIMA E SILVA inscrita no CNPJ/MF Nº 50.413.462/0001-09 pelo r valor de R\$ 43.344,00 em 25/07/2024.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
 Prefeito

Publicado por:  
Maria Andreia Pereira Rodrigues  
Código Identificador:97C3EF3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1796/2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1796/2024.  
Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 211.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2024 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito MUNICIPAL DE Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 836/2023 de 18 de dezembro de 2023 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2024), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso III, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2024, em consonância ao Decreto Municipal nº 1669, de 11 de janeiro de 2024, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 14 de agosto de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>211.000,00</b>
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>80.000,00</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	40.000,00
<b>10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>111.000,00</b>
	<b>2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH</b>				<b>51.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	51.000,00
	<b>2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>				<b>60.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	60.000,00
<b>11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>211.000,00</b>
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>80.000,00</b>
	<b>1081 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL</b>				<b>80.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	80.000,00
<b>10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>111.000,00</b>
	<b>1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE</b>				<b>51.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	1.000,00
	<b>1064 CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	30.000,00
	<b>1074 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIOS DAS UBS EM COMUNIDADES</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	30.000,00
<b>11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>1018 ABERTURA DE RUAS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	10.000,00
	<b>1019 CONSTRUÇÃO DE VESTUÁRIOS E BANHEIROS PÚBLICOS</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:  
Hozana Maristela Pereira de Medeiros  
Código Identificador:FF74B07D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 1287/2024**

**DECRETO Nº 1287/2024**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.925.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 795/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R\$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação</b>			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano			
470 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 17000000	R\$ 1.912.356,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 1.912.356,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			
<b>R\$ 1.912.356,00</b>			
<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano			
471 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 15000000	R\$ 12.644,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 12.644,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			
<b>R\$ 12.644,00</b>			

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação a ser repassado pelos Contratos de Repasses 1084218-92 e 1084222-74 e da anulação de dotação detalhada a seguir.

**Unidade Orçamentária:** 99999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

**Função:** 99 – Reserva de contingência

**Subfunção:** 999 – Reserva de contingência

**Programa:** 99 – Reserva de contingência

**Ação:** 2.999 - Reserva de contingência

**Elemento de Despesa:** 9.9.99.99.00 – Reserva de contingência.....R\$ 12.644,00

**FONTE:** 15000000- Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 14 de agosto de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

<b>CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
<b>ANEXO</b>	
<b>FONTE: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneros da União</b>	
<b>CONTRATO DE REPASSE Nº 1084218-92 e 1084222-74</b>	
1) Previsão da receita para exercício 2024	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a julho 2024	0,00
3) Total da arrecadação prevista para 2024(conf. LOA)	1.912.356,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2024	1.912.356,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2024(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até fevereiro 2024	0,00
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	1.912.356,00
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	1.912.356,00
e) Valor Utilizado	0,00
f) Valor Utilizado neste Projeto de Lei	1.912.356,00
g) Saldo de excesso em 14/08/2024	0,00

**Publicado por:**

Kylson Kennedy Bandeira

**Código Identificador:**444B8C1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024**

**SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL****Lei Paulo Gustavo**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, torna público o presente Edital de Chamada Pública no período de 15 de agosto de 2024 à 30 de agosto de 2024, que trata de **SELEÇÃO DE UMA PROPOSTA ELABORADA POR PESSOA JURÍDICA, QUE TENHA POR OBJETO A GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL**, com recursos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

O presente edital de chamamento público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente edital a seleção de uma proposta de pessoa jurídica para a **gestão, produção e operacionalização de oficinas de capacitação, formação e qualificação em audiovisual**, para celebração de termo de execução conforme definido no anexo I deste edital.

1.2 Entende-se por ações de **capacitação, formação e qualificação em audiovisual**, para fins deste edital: atividades pedagógicas de formação, qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização na área do Audiovisual, que tenham OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, e sejam oferecidas à população de forma gratuita, na modalidade presencial, respeitando, obrigatoriamente, às normas sanitárias para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 19.179,34 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social
FONTE DO RECURSO	1.715.0000 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - Art. 5º da LC nº 195/2022.
ELEMENTOS	33.90.39 - Serviço de terceiros Pessoa Jurídica.
VALOR GERAL	R\$ 19.179,34

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Os valores repassados por este edital para os proponentes selecionados poderá incidir sobre os impostos no recebimento dos recursos.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer pessoa jurídica residente ou não no município de Monte Alegre/RN.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam servidor público municipal;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal e/ou nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

4.2 Os proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujo sócio presidente ou administrador da empresa se enquadre nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5. PRAZO PARA SE INSCREVER**

5.1 O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória no período de 15 à 30 de agosto de 2024, das 08 horas às 13 horas, na forma presencial, ou via e-mail para: culturatsc@montealegre.rn.gov.br.

5.3 Na forma presencial a documentação exigida para a inscrição (item 6) deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

**DESTINATÁRIO:****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE****Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social****PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.**

Av. Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Monte Alegre/RN.

**REMETENTE:**

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

**6. COMO SE INSCREVER**

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 de forma física ou eletrônica via e-mail em PDF único.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

PROONENTES – PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição – Anexo III;  
 Declaração de não impedimentos – Anexo IV;  
 Portfólio e declaração de capacidade técnica que comprovem experiência na área do audiovisual;  
 Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);  
 Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);  
 Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);  
 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);  
 Contrato Social ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);  
 Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e  
 Comprovante e/ou declaração de residência;  
 Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);  
 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>);  
 Certidões negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);  
 Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://www.tinus.com.br/csp/MONTEALEGRE/portal/index.csp?165mGU51715VVJOB41778sfGw5927yF=NayR41kGe090vjA22787Itvbn788vMuDC4752A7040506bAhg848>);  
 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);  
 Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.5 O prazo para a execução dos projetos audiovisuais será de 06 (seis) meses, contando da data de repasse ao beneficiários e poderá ser prorrogado por igual período a pedido do beneficiário com prévia autorização do ente federado.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme Anexo I do presente edital.

7.8 O valor solicitado deverá ser destinado ao custeio das oficinas de audiovisual, vetado o uso para investimento.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 o projeto deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. CONTRAPARTIDA

9.1 O contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

## 10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural: fase de análise das propostas realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 6.

## 11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) membros indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

## 12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre poderá remanejar para outra ação de Audiovisual.

## 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a Comissão Permanente de seleção - CPL, realizará análise dos documentos, relacionados no item 6.2 deste edital, para fins de habilitação jurídica da proposta selecionada.

13.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social.

13.3 Os recursos de que trata o item 13.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O proponente selecionado deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias após comunicação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial.

17.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

17.10 O prazo para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público será de até 03 (três) dias úteis, após a data da publicação no Diário Oficial.

17.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

17.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I - Descrição das oficinas;**

**Anexo II - Critérios de seleção;**

**Anexo III - Formulário de Inscrição;**

**Anexo IV - Declaração de não impedimento;**

**Anexo V - Formulário de recurso.**

Monte Alegre/RN, 14 de agosto de 2024.

**DOUGLAS BARROS GOMES**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS OFICINAS****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 07/2024****SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL****DESCRIÇÃO DAS OFICINAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PROPOSTA SELECIONADA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA PROPOSTA
01	Gestão, Produção e Operacionalização de 04 (quatro) Oficinas de Iniciação, Formação e Capacitação Artística em Audiovisual.	01	R\$ 19.179,34

**1.1. ITEM 01 - GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INICIAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA EM AUDIOVISUAL:** Será realizado **04 (quatro) Oficinas**, com 8 horas/aula cada, turma com capacidade mínima de 20 alunos cada, com certificado, sendo: 01 (uma) Oficinas de **Introdução ao Audiovisual**; 01 (uma) Oficinas de **Animação**; 01 (uma) Oficina de **design de som** e 01 (uma) Oficina de **edição de vídeos**.

**ANEXO II****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 07/2024****SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

• A comissão de seleção atribuirão notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta, conforme tabela a seguir:

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
01	CONSISTÊNCIA E RELEVÂNCIA DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS AUDIOVISUAIS: modo de execução/realização, atividades propostas, conteúdo programático, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação.	
02	TEMPO DE ATUAÇÃO da pessoa jurídica ou do responsável técnico, na realização e promoção de atividades audiovisuais.	
03	EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO: será avaliada a experiência na concepção, realização, execução de projetos com finalidade cultural e audiovisual.	
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>		

**ANEXO III****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****I. DADOS DO PROPONENTE:**

PESSOA JURÍDICA	Razão Social:	CNPJ:	
	Endereço completo:		
	Cidade/UF:	CEP:	
	Contato:	E-mail:	
	Banco:	Conta:	Agência:
	Representante legal:		
	Estado Civil:	CPF:	
	Identidade / Órgão Expedidor:	Cargo:	
	Endereço Residencial:		

		Cidade/UF:	CEP:	
<b>• RESUMO HISTÓRICO DO PROPONENTE:</b>				
<b>• TEMPO DE ATUAÇÃO:</b>				
<b>• EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:</b>				
<b>• METODOLOGIA:</b>				
<b>• CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b>				
<b>• ORÇAMENTO:</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
<b>TOTAL</b>				
<b>• ANEXOS:</b>				
<b>• DECLARAÇÃO:</b>				
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no <b>SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO</b> . As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.				
Local e data			Assinatura do proponente (assinatura do representante legal).	

**ANEXO IV**

<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024</b>	
<b>SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS</b>	
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF:</b>
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: I - Sejam servidor público municipal; II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal e nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); V - esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.	
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>

**ANEXO V**

<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024</b>	
<b>SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO</b>	
<b>FORMULÁRIO DE RECURSO</b>	
<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):</b>	<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:</b>	
<input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO JURÍDICA <input type="checkbox"/> SELEÇÃO	
<b>RECURSO:</b>	
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA:</b>

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:23065F59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Revoga a Lei Municipal nº 641, de 30 de dezembro de 2020 e institui no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges-RN, gratificação transitória denominada Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017 a ser pago aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família (ESF), de Olho D'Água do Borges-RN na forma que específica e dá outras providências.

**A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, a gratificação transitória denominada "Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV", a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – ESF, e servidor/técnico responsável pelo sistema ESUS e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento dos indicadores de Desempenho estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS.

Parágrafo único – O IDIV só será devido repassado aos agentes de combate às endemias (ACE), se estes forem incluídos nas equipes de Saúde da Família – ESF, nos termos que dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, instituída por força da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** O IDIV, será pago com recursos do Componente de Qualidade para as equipes de Atenção Primária –EAP, Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), e servidor/técnico responsável pelo sistema ESUS e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento dos indicadores de Desempenho estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde –MS, que são parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 em consonância com a portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 3º.** Fazendo jus o Município ao recebimento do componente de qualidade para as ESF, será rateado seguindo a divisão presente nessa lei, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde -MS e valor alcançado pelas equipes de saúde do Município. Será rateado da seguinte forma:

- I- 41% (Quarenta e um por cento) para os agentes comunitários de Saúde;
- II- 19% (Dezenove por cento) para os enfermeiros da Estratégia Saúde da Família;
- III- 5% (cinco por cento) para os técnicos da Estratégia Saúde da Família;
- IV- 5% (Cinco por cento) Servidor/técnico responsável pelo sistema ESUS e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento dos indicadores de Desempenho estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS;
- V- 30% (Trinta por cento) para a Gestão Municipal;

**Art. 4º.** Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV:

- § 1º. Os profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária -EAP, Equipes da estratégia Saúde da Família (ESF) por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde -MS.
- § 2º. Os médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, art. 25, V.
- § 3º. Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias.
- § 4º. Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

- I- Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;
- II- Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;
- III- Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Olho D'água do Borges-RN, que será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos no âmbito do Componente de Qualidade.

§1º. O Município fica desobrigado ao pagamento por desempenho caso o financiamento do pagamento do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024 e portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, deixe de existir.

§ 2º. O pagamento fica condicionado ao repasse da verba relativa a portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§ 1º. O servidor receberá o pagamento previsto nesta Lei de acordo com a avaliação de desempenho da equipe para a qual ele tenha prestado os serviços.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse do pagamento por desempenho.

I- O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

II - Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

III - Em caso de desistência ou não alcance das metas, estabelecidas no âmbito do Componente de Qualidade, seja em qualquer circunstância, e/ou descumprimento dos requisitos desta Lei, o servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho, sendo o valor revertido para o Fundo municipal de Saúde-FMS.

IV – Em caso de mudanças de equipe, o servidor fará jus ao recebimento de acordo com o incentivo financeiro em conformidade ao monitoramento e avaliação da nova equipe de lotação de acordo com o módulo equipe do sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**Art. 7º.** Para o recebimento do IDIV serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, as metas individuais, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

**Art. 8º.** Por se tratar de vantagem transitória, o IDIV objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 9º.** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDIV poderão ser Regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros das equipes.

**Art. 10º.** O valor do incentivo referido nesta lei, será repassado aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

**Art. 11º.** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos rateados será realizada por meio do relatório anual de gestão (RAG) do município de Olho D'água do Borges-RN.

**Art. 12º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 641, 30 de dezembro de 2020 e qualquer lei anterior que trate da mesma matéria conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

**Art.13º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeito, inclusive financeiro, retroativos referentes aos meses de maio, junho e julho de 2024, da parte que se encontra em saldo, não rateado pelo município em conta, o qual o Ministério envia recurso, e de agosto de 2024 em diante se faz seu rateio de parte integral como essa lei determina.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges-RN, em 12 de agosto de 2024.

**MARIA HELANA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal

CPF sob o nº 465.240.614-20

#### ANEXO-I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024;

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40 Horas	R\$: 8.000,00	R\$: 6.000,00	R\$:4.000,00	R\$:2.000,00

#### ANEXO-II

Temas dos indicadores em caso de instituição de mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da Equipe Saúde da Família(ESF);

Área Temática	Equipe Avaliada
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:** 1365A667

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

*“Institui e normatiza a execução da gratificação transitória denominada Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017 da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da secretaria municipal de saúde do município de Olho D'água do Borges-RN, conforme Portaria.”*

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a gratificação transitória denominada Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017 para instituir o Pagamento por Desempenho para as Equipes de Saúde Bucal do Município.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do Programa, ficando o Município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

**Art. 3º.** A Gratificação Transitória denominada Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), possui os seguintes objetivos:

§1º. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde bucal;

§2º. Estimular a participação dos profissionais da Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da Atenção Primária, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

§3º. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais da Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população.

**Art. 4º.** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Saúde Bucal, devidamente ligados à uma equipe de Atenção Primária.

**Art. 5º.** Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia Saúde da Família.

II – os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por mais de 60 (sessenta dias).

**Art. 6º.** Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 65 % (sessenta e cinco por cento) será pago à título de incentivo por desempenho aos profissionais da Atenção Primária da Saúde Bucal, 5% (cinco por cento) para Servidor/Técnico da Coordenação Municipal de Saúde Bucal responsável pelo monitoramento dos sistemas e indicadores do município e 30% (trinta por cento) para a Gestão da Atenção Básica do Município, para manutenção as ações de saúde bucal, considerando:

§1º. 55% para os Cirurgiões Dentistas;

§2º. 10% para os Técnicos de Saúde Bucal ou Auxiliares de Saúde Bucal;

§3º. 5% para Servidor/Técnico da Coordenação Municipal de Saúde Bucal responsável pelo monitoramento dos sistemas e indicadores do município;

§ 4º. 30% para a Gestão da Atenção Básica municipal;

**Art. 7º.** O pagamento por desempenho será efetuado conforme os seguintes critérios:

§1º. O cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade da Saúde Bucal considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

I - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§2º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida em ficha de qualificação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde; o resultado servirá como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.

§3º. Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, conforme seus respectivos parâmetros e da ponderação, conforme ficha de qualificação publicada pelo Ministério da Saúde.

§4º. A equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, de acordo com o alcance do indicador sintético final.

**Art. 8º.** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, e o valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do Município, quando:

§1º. Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Licenças sem remuneração previstas em legislação Municipal;

§3º. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§4º. Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa.

**Art. 9º.** Em caso de férias, os profissionais beneficiários dessa lei terão direito ao recebimento do incentivo financeiro previsto.

**Art. 10º.** Em caso de licença maternidade, licença prêmio ou afastamento por mais de 30 dias o profissional não receberá o incentivo financeiro previsto, ficando para a gestão da atenção básica do município.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o rodízio dos profissionais de saúde para alcance dos indicadores desta Lei, em caso de licença prêmio.

**Art. 11º.** O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários, conforme alínea n, inciso V, parágrafo 9º do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.

**Art. 12º.** Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

§1º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho deixe de existir.

§2º. Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Município responsável pela regulamentação.

**Art.13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeito, inclusive financeiro, retroativos referente aos meses de maio, junho e julho de 2024, que tem seu recurso do componente de qualidade em conta, não rateado pelo município, o qual o Ministério envio, e de agosto de 2024 em diante se faz seu rateio de parte integral como essa lei determina.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges-RN, 12deagosto de2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

#### ANEXO - I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESF), PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024;

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40 Horas	RS: 3.673,50	RS: 2.755,13	RS:1.836,75	RS:918,38

#### ANEXO - II

Temas dos indicadores em caso de instituição de mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da Equipe Saúde de Bucal (ESB);

Área Temática	Equipe Avaliada
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

**Publicado por:**

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

**Código Identificador:**F038851F

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081401 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081401**

**Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **PE 009/2024 - SRP**; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09 -Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - Município: Natal -Telefone: (84) 3213-6910						
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, CPF nº 105.939.694-72						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
27	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMP.	E M S	UND	4.000	0,09	360,00
64	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO.	E M S	UND	30.000	0,06	1.800,00
69	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO.	E M S	UND	8.000	0,21	1.680,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais)</b>						

**Publicado por:**

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

**Código Identificador:**76723D5A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081402 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081402**  
**Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95 - Endereço: ROD BR 101 - CEP: 88349175 - UF: SC - Município: Camboriú - Telefone: (47) 3366-7867						
Representante: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF 143.179.058-33						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
17	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300MG.	ALGYFLANDERIL/ VITAMEDIC	UND	10.000	0,10	1.000,00
44	ACECLOFENACOCOMPRIMIDO 100MG.	GENÉRICO/VITAMEDIC	UND	3.000	0,34	1.020,00
108	IVERMECTINA 6MG COMP.	GENÉRICO/VITAMEDIC	UND	0.000	0,19	1.900,00
140	SULFAMETOXAZOL+ TRIMET. SUSP. ORAL 40MG + 80MG/ML -100ML. FRASCO	GENÉRICO/VITAMEDIC	UND	1.000	3,66	3.660,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais)</b>						

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**0DE2A5E6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081403 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081403**  
**Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: DAYNER LEITE DANTAS, CNPJ: 11.789.876/0001-85; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): DAYNER LEITE DANTAS, CNPJ: 11.789.876/0001-85 - Endereço: R EULALIA ALVES DA SILVA - CEP: 59760000 - UF: RN - Município: Almino Afonso - Telefone: (84) 99908-2880						
Representante: DAYNER LEITE DANTAS, RG Nº 003.604.940 E CPF Nº 852.807.121-91						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	CARBONATO DE CÁLCIO COMP 1.250MG.	AIRELA	UND	2.000	0,05	100,00
06	DICLOFENACO DE POTASSIO COMP. 50MG.	GEOLAB	UND	6.000	0,06	360,00
07	DICLOFENACO DE SÓDIO COMP. 50MG.	GEOLAB	UND	6.000	0,05	300,00
08	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML - 20ML.	GEOLAB	UND	2.000	2,87	5.740,00
11	DIPIRONA SÓDICA COMP. 500MG.	AIRELA	UND	30.000	0,11	3.300,00
16	HEDERA HÉLIX L. XAROPE - 100ML.	AIRELA	UND	2.000	3,34	6.680,00
18	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG.	VITAMEDIC	UND	15.000	0,13	1.950,00
22	LORATADINA COMP. 10 MG.	MULTILAB / GLOBO	UND	7.000	0,06	420,00
26	MELOXICAM COMP. 15MG.	NÉO QUÍMICA	UND	15.000	0,11	1.650,00
35	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000M/ML - 50ML.	TEUTO	UND	2.000	4,81	9.620,00
36	NITROFURANTOINA 100 MG COMP..	TEUTO	UND	1.000	0,24	240,00
37	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO.	GLOBO	UND	20.000	0,31	6.200,00
39	PANTOPRAZOL COMP, 40MG.	GLOBO	UND	6.000	0,15	900,00
40	PARACETAMOL 200MG/ ML GTS - 15ML.	AIRELA	UND	3.000	1,24	3.720,00
43	ACEBROFILINA SUSPENSÃO 10MG/ML- 120 ML.	MEDQUÍMICA	FRC	3.000	8,00	24.000,00
49	ÁCIDO ASCORBICO COMP. 500MG.	AIRELA	UND	7.000	0,11	770,00
50	ÁCIDO ASCORBICO GTS 500MG/ML - 20ML.	AIRELA	FRC	2.000	1,05	2.100,00
56	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5MLXAROPE- 100 ML.	FARMACE	UND	15.000	2,49	37.350,00
61	AMOXICILINA COMP. 500MG.	MULTILAB	UND	30.000	0,19	5.700,00
70	AZITROMICINA COMP. 500MG.	PHARLAB	UND	45.000	0,64	28.800,00
77	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL COMP. 500MG CAC03 + 400 UI.	AIRELA	UND	2.000	0,06	120,00
88	CIPROFLOXACINO COMP. 500MG.	TEUTO	UND	20.000	0,16	3.200,00
90	CLORETO DE SÓDIO SOL. NASAL 0,9% - 50ML.	AIRELA	FRC	1.000	2,00	2.000,00
91	CLORIDRATO DE METFORMINA COMP. 850MG..	GEOLAB	UND	300.000	0,11	33.000,00
92	CLORIDRATO DE METFORMINA COMP. 500MG.	GEOLAB	UND	100.000	0,08	8.000,00
94	DEXAMETASONA COMP. 4MG.	TEUTO	UND	3.000	0,17	510,00
96	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ ML-120ML..	GEOLAB	UND	3.000	1,99	5.970,00
106	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ ML 100ML.	AIRELA	FRC	1.000	2,26	2.260,00
111	METILDOPA COMP. 250MG.	EMS	UND	3.000	0,41	1.230,00
112	METILDOPA COMP. 500MG.	EMS	UND	3.000	0,69	2.070,00
119	NISTANTINA CREME VAGINAL BISNAGAS DE 50G.	TEUTO	UND	2.000	5,22	10.440,00
120	0120 OLEO MINERAL 100% 100 ML.	AIRELA	FRC	1.000	2,24	2.240,00
127	PREDINISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL 60ML.	VITAMEDIC	UND	3.000	3,41	10.230,00
129	PROMETAZINA COMP. 25MG.	TEUTO	UND	6.000	0,14	840,00
132	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL.	AIRELA	PCT	1.000	0,78	780,00
142	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG, AEROSOL/SPREY - 200 DOSES.	TEUTO	UND	5.000	11,99	59.950,00
143	SULFATO DE SALBUTAMOL SOL. ORAL 6MG/ML - 10ML.	TEUTO	FRC	1.000	14,00	14.000,00
144	SULFATO FERROSO 25MG/ ML SOL. ORAL - 100ML.	AIRELA	UND	2.000	2,19	4.380,00
145	SULFATO FERROSO COMP. 40MG.	AIRELA	UND	15.000	0,03	450,00
147	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5MG.	TEUTO	UND	2.000	0,15	300,00
148	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMP..	AIRELA	UND	3.000	0,03	90,00

152	OMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO.	BELFAR	UND	20.000	0,04	800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 302.760,00 (trezentos e dois mil e setecentos e sessenta reais)</b>						

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**F61B1204

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081404 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081404**  
**Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **PE 009/2024 - SRP**; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
Vencedor(es): DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34 -Endereço: Rua Leonardo Teixeira - CEP: 59607340 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3316-5726						
Representante: Oseas Monthalggan Fernandes Costa, CPF: 054.799.774-40.						
04	CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25.	BIOLAB	UND	5.000	0,08	400,00
05	CEFALEXINA COMP. 500MG.	TEUTO	UND	50.000	0,71	35.500,00
10	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML GOTAS- 20ML.	FARMACE	UND	8.000	1,60	12.800,00
13	ESTROGÊNIO CONJUGADOS COMP. 0,3MG.	CIFARMA	UND	1.000	1,50	1.500,00
14	FLUCONAZOL CAPS.150MG.	MEDQUÍMICA	UND	7.000	0,32	2.240,00
21	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50 MG.	MERCK	UND	2.000	0,28	560,00
23	LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50MG.	EUROFARMA	UNID	300.000	0,04	12.000,00
28	CLORIDATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - 10ML.	BELFAR	UND	2.000	1,45	2.900,00
30	METRONIDAZOL COMP. 250MG.	PRATI	UND	4.000	0,18	720,00
31	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/ G.	PRATI	UND	4.000	5,30	21.200,00
32	NITRATO DE MICONAZOL - CREME 2 %.	HIPOLABOR	UND	1.000	3,00	3.000,00
33	NIFEDIPÍNO COMP. 20MG.	NEOQUÍMICA	UND	6.000	0,13	780,00
38	OMEPRAZOL CAPS. 20MG.	BELFAR	UND	30.000	0,06	1.800,00
41	PARACETAMOL COMP. 500MG.	BELFAR	UND	20.000	0,07	1.400,00
46	ACICLOVI 200MG COMP..	PRATI	UND	3.000	0,23	690,00
54	ALENDRONATO DE SÓDIO COMP. 70 MG.	CELLERA	UND	4.000	0,21	840,00
55	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML- 120 ML..	FARMACE	UND	4.000	2,20	8.800,00
65	ANLIDIPINO 5MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	UND	35.000	0,03	1.050,00
75	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOL. ORAL- 20ML.	AIRELA	UND	1.000	1,95	1.950,00
78	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG.	BIOLAB	UND	2.000	0,08	160,00
79	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML- 100ML.	TEUTO	UND	3.000	8,50	25.500,00
80	CETOCONAZOL 20MG COMPRIMIDO/CAPSULA.	PHARLAB	UND	4.000	0,35	1.400,00
81	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO- 30G.	BELFAR	UND	2.000	3,00	6.000,00
84	CIMETIDINA COMP. 200MG.	TEUTO	UND	4.000	0,49	1.960,00
85	CINARIZINA COMP. 25MG.	RANBAXY	UND	3.000	0,30	900,00
86	CINARIZINA COMP. 75MG.	RANBAXY	UND	3.000	0,45	1.350,00
93	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA - 30G.	CRISTÁLIA	UND	1.000	14,00	14.000,00
95	DEXAMETASONA CREME 0,1% /1MG/G - 10G.	GREENPHARMA	UND	1.000	1,50	1.500,00
98	DEXCLORFENIRAMINA COMP. 2MG.	GEOLAB	UND	10.000	0,05	500,00
99	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOL.ORAL 0,4MG/ ML -100ML - XAROPE.	AIRELA	UND	4.000	2,00	8.000,00
100	DIGOXINA COMP. 0,25MG.	TEUTO	UND	2.000	0,15	300,00
103	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG - CREME VAGINAL.	HIPOLABOR	UND	1.000	17,90	17.900,00
104	GLIBENDAMIDA COMP. 5MG.	MEDQUÍMICA	UND	40.000	0,04	1.600,00
107	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ ML - 30ML.	NATULAB	UND	3.000	2,20	6.600,00
113	METROPOLOL 100MG COMP..	CIMED	UND	3.000	0,66	1.980,00
114	METROPOLOL 50MG COMP.	BIOLAB	UND	3.000	0,45	1.350,00
115	METROPOLOL 25 MG COMP..	CIMED	UND	3.000	0,35	1.050,00
116	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/MI - 20ML.	HIPOLABOR	UND	2.000	6,50	13.000,00
117	N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG. + DIPIRONA 25MG COMP..	BELFAR	UND	6.000	0,28	1.680,00
121	PARACETAMOL COMP. 750MG.	BELFAR	UND	15.000	0,12	1.800,00
124	PERMETRINA LOÇÃO 5% 50MG/G - 60ML..	NATIVITA	UND	1.000	3,00	3.000,00
126	PREDINISOLONA 20MG COMP..	HIPOLABOR	UND	6.000	0,15	900,00
128	PREDNISONA COMP. 20MG.	HIPOLABOR	UND	6.000	0,15	900,00
134	SIMETICONA 75MG/ ML GOTAS - 15ML.	AIRELA	UND	2.000	1,50	3.000,00
138	SULFAMETOXAZOL+ TRIMET. COMP. 400MG+80MG.	LEGRAND	UND	5.000	0,15	750,00
139	SULFAMETOXAZOL+ TRIMET. COMP. 800MG+160MG.	LEGRAND	UND	5.000	0,28	1.400,00
141	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA- 5MG/G +250UI/G - POMADA 15G..	BELFAR	UND	2.000	2,50	5.000,00
146	TENOXCAM 20MG, COMPRIMIDO.	NEOQUÍMIC	UND	3.000	0,54	1.620,00
150	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 UIG + 0,01 G/G- POMADA.	CRISTÁLIA	UND	1.000	14,00	14.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 249.230,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta reais)</b>						

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**D4266E8F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081405 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081405**  
**Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **PE 009/2024 - SRP**; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01 - Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461						
Representante: MAICON ULLIANS BACKES, CPF: 040.825.149-29						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
15	FUROSEMIDA COMP. 40MG.	PRATI	UND	30.000	0,05	1.500,00
19	LEVOTIROXINA SÓDICA COMP. 100 MG.	MERCK	UND	2.000	0,24	480,00
20	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25 MG.	MERCK	UND	2.000	0,25	500,00
29	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, - COMP. 10MG.	BELFAR	UND	4.000	0,07	280,00
34	NIMESULIDA COMP. 100MG.	CIMED	UND	20.000	0,08	1.600,00
48	ÁCIDOACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO.	SALICETIL BRASTERAPICA	UNID	150.000	0,04	6.000,00
51	ÁCIDO FÓLICO COMP. 5MG.	HIPOLABOR	UND	15.000	0,04	600,00
57	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100MG.	HIPOLABOR	UND	2.000	0,08	160,00
63	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	UND	2.000	0,48	960,00
66	ATENOLOL 100 MG COMP..	PRATI	UND	10.000	0,13	1.300,00
72	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO DEINALANTE.0,25MG/ML - 20ML.	HIPOLABOR	UND	1.000	1,23	1.230,00
97	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMÍNA +BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XAROPE 120 ML.	CIMED	UND	3.000	2,96	8.880,00
109	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20 MG/ ML.	BELFAR	FRC	1.000	1,65	1.650,00
110	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMP..	CIMED	UND	3.000	0,20	600,00
118	NIMESULIDA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 15ML.	VITAMEDIC	FRC	2.000	1,48	2.960,00
122	PASTA D'ÁGUA - PASTA (F.N.).	UNIPHAR	UND	1.000	5,44	5.440,00
123	PERMAGANATO DE POTÁSSIO COMP. 100MG..	UNIPHAR	UND	1.000	0,10	100,00
131	ROSUVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO.	CIMED	UND	15.000	0,25	3.750,00
133	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO/CAPSULA.	GLOBO	UND	2.000	0,85	1.700,00
149	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL - 100ML.	NATUBRAS	UND	1.000	2,71	2.710,00
151	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO.	PRATI	UNID	12.000	0,07	840,00
155	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO.	CIMED	UND	12.000	0,04	480,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 43.720,00 (quarenta e três mil e setecentos e vinte reais)</b>						

**Publicado por:**

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

**Código Identificador:**3731332B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081406 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081406 Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **PE 009/2024 - SRP**; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84 - Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPORTO - CEP: 59607240 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3321-5054						
Representante: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, CPF Nº. 913.109.894-00 RG:1.134.640-SSP/RN						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
02	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG.	BIOLAB	UND	5.000	0,08	400,00
03	CARVEDILOL COMPRIMIDO 25 MG.	BIOLAB	UND	10.000	0,12	1.200,00
09	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP. SUBLINGUAL.	BIOSINTETICA	UND	1.000	0,28	280,00
42	POLIVITAMINAS SOL. ORAL 100ML.	ARTE NATIVA	UND	1.000	2,87	2.870,00
59	AMOXICILINA 50MG/ML + 12,MG/ML CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSP..	EUROFARMA	UND	7.000	17,99	125.930,00
82	CILOSTASOL 100MG COMPRIMIDO.	EUROFARMA	UND	4.000	0,49	1.960,00
102	ESPIRONOLACTONA COMP 25 MG.	EUROFARMA	UND	30.000	0,18	5.400,00
125	PIROXICAM COMP. 20 MG.	PHARLAB	UND	7.000	0,20	1.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)</b>						

**Publicado por:**

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

**Código Identificador:**69517C8E

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081407 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081407 Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **PE 009/2024 - SRP**; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: FARMACIA TRUZZI LTDA, CNPJ: 40.801.743/0001-85; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): FARMACIA TRUZZI LTDA, CNPJ: 40.801.743/0001-85 - Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DE 2691 A 3819 LADO IMPAR - CEP: 89087578 - UF: SC - Município: Indaial - Telefone: (47) 99288-7433						
Representante: CLAUDIA ELAINE TRUZZI MARTELLO, CPF 061.770.809-60						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
60	AMOXICILINA 850MG + 125MG CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMP.	GENERICO EUROFARMA	UND	7.000	2,42	16.940,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novocentos e quarenta reais)</b>						

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**E3AD4821

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081408 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP

##### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081408 Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: G PHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 23.140.975/0001-10; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): G PHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 23.140.975/0001-10 - Endereço: Rua Carísio Eugênio de Carvalho e Silva - CEP: 59285159 - UF: RN - Município: Macaíba - Telefone: (84) 9972-9990						
Representante: RENATO MIKAEL DA CRUZ COSTA, CPF: 016.887.644-29						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
67	ATENOLOL 25MG COMP..	PRATI DONADUZZI	UND	30.000	0,03	900,00
68	ATENOLOL 50MG COMP..	PRATI DONADUZZI	UND	40.000	0,04	1.600,00
83	CILOSTASOL 50 MG COMPRIMIDO.	ACHE	UND	4.000	0,27	1.080,00
130	PROPRANOLOL COMP. 40MG.	OSORIO DE MORAIS	UND	70.000	0,03	2.100,00
153	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL.	NATIVITA	UND	3.000	7,02	21.060,00
154	METRONIDAZOL+ NISTATINA 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL.	PRATI DONADUZZI	UND	2.000	10,49	20.980,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 47.720,00 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte reais)</b>						

**Publicado por:**  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**FC2C3BC7

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081409 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRP

##### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081409 Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): MCW Produtos Medicos e Hospitalares, CNPJ: 94.389.400/0001-84 - Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS - Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3740-1450						
Representante: GUIDO ADAO LAMBERT, CPF nº 218.793.970-72						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
12	ENALAPRIL COMP. 20MG.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	UND	70.000	0,04	2.800,00
24	MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO 0,5 MG.	E.M.S	UND	1.000	2,89	2.890,00
45	ACETATO HIDROCORTISONA 100MG/G CREME.	FRESENIUS	UND	1.000	4,50	4.500,00
47	ACICLOVI 50MG/GM CREME - 10G.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	UND	1.000	2,44	2.440,00
52	ALBENDAZOL COMP. 400MG.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	UND	5.000	0,42	2.100,00
53	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ ML - 10ML.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRC	1.000	1,16	1.160,00
62	AMOXICILINA SUSP. 50MG/ ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	UND	2.000	3,72	7.440,00
71	AZITROMICINA SUSP. ORAL 40MG/ ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRC	4.000	6,46	25.840,00
87	CIPROFIBRATO 100MG - COMP..	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	UND	10.000	0,21	2.100,00
89	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO.	BIOLAB	UND	10.000	0,27	2.700,00
101	ENALAPRIL COMP. 10MG.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	UND	70.000	0,03	2.100,00
105	HIDROCLOROTIAZIDA COMP. 25MG.	CIMED	UND	300.000	0,02	6.000,00
135	SINVASTATINA COMP. 20MG.	GLOBO PHARMA	UND	30.000	0,07	2.100,00
136	SINVASTATINA COMP. 40MG.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	UND	30.000	0,10	3.000,00
137	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1 % 10MG/G 30G BISNAGA C/ 30 G DE CREME DERMATOLÓGICO.	CRISTALIA	UND	2.000	4,50	9.000,00

VALOR TOTAL R\$ 76.170,00 (setenta e seis mil e cento e setenta reais)

Publicado por:  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
Código Identificador:57982741GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081410 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRPExtrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081410  
Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17 - Endereço: RUA SANTA QUITERIA - CEP: 60.410-330 - UF: CE - Município: Fortaleza - Telefone: (85) 3256-8005						
Representante: JOSE SALES SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF: 619.235.833-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
25	MEBENDAZOL 100MG.	BELFAR	CP	2.000	0,26	520,00
74	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO.	PRATI	UND	1.000	0,22	220,00
76	CAPTOPRIL 25MG COMP.	CIMED	UND	60.000	0,03	1.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ R\$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais)</b>						

Publicado por:  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
Código Identificador:48C08B4DGABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024081411 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2024 - SRPExtrato da Ata de Registro de Preços nº 2024081411  
Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 009/2024 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES /RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/ 08/ 2024 à 13/ 08/2025; Data de Assinatura: 14/ 08/ 2024 Preços registrados:

Vencedor(es): PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56800000 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513						
Representante: Joseph Domingos Da Silva, RG: 1.250.052 / CPF: 125.517.594-04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
58	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE 12G MG POTÁSSIO COMP.	EMS	UND	7.000	1,56	10.920,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.920,00 (dez mil e novicentos e vinte reais)</b>						

Publicado por:  
Bruno Vinicius Oliveira da Silva  
Código Identificador:1DA49751ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚGABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ PORTARIA 18 DE JUNHO DE 2024.

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000  
CNPJ: 08.084.691/0001-60  
**PORTARIA Nº 18, DE 03 de junho de 2024**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ**, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 368/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor R\$ R\$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 03 de junho de 2024.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>419.200,00</b>
<b>02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>37.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				<b>17.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
<b>02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>83.000,00</b>
	<b>2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>83.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	75.000,00
<b>02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					<b>57.200,00</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	4.000,00
	<b>2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	<b>2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL</b>				<b>28.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	16.000,00
	<b>2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	5.000,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	<b>2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
	<b>2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				<b>4.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	200,00
<b>02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA</b>					<b>105.000,00</b>
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA</b>				<b>105.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	102.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
<b>02.011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
<b>03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>97.000,00</b>
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF</b>				<b>5.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.500,00
	<b>2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB</b>				<b>65.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	65.000,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</b>				<b>26.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	9.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>419.200,00</b>
<b>02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>8.000,00</b>
	<b>2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
<b>02.003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					<b>57.200,00</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	36.000,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>2.000,00</b>

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.000,00
	2066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENS. MÉDIO				150,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	150,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				12.050,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	2.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					175.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	50.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.				125.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	125.000,00
02 .013 SECRETARIA DE CULTURA					45.000,00
	2081 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COM. ART. CULTURAL				45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					134.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				29.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	29.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				19.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	19.300,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				18.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				14.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001002	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE-ACS				20.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	8.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	11.900,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				7.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.800,00
	2087 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				16.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	16.700,00
	2126 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM -MAC				8.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16050000	0001	8.400,00

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:897BA1F2

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ PORTARIA 23 DE JUNHO DE 2024.**

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

**PORTARIA Nº 23, DE 03 de junho de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ**, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 368/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 03 de junho de 2024.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>55.000,00</b>
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					16.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.000,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					35.000,00
	2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL				35.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	35.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					4.000,00
	1151 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DAS UNIDADES BASICAS.				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	4.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>55.000,00</b>
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					16.000,00
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA				16.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	16.000,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					35.000,00
	1123 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO				35.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	35.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					4.000,00
	1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-APS.				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	4.000,00

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:EF5152CD****GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ DECRETO 13 DE JUNHO DE 2024.**

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

**DECRETO Nº 13, de 03 de junho de 2024.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 368/2023, art.37, § 4º.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar as dotações especificadas no Anexo I, parte integrante deste Decreto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as quais passam a compor o QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado para o corrente ano, visando atender despesas de ações constantes do orçamento vigente.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação da criação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 03 de junho de 2024.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					5.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					5.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:3B4E6CA5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): ÁLVARO O. DANTAS DE ARAUJO - ME

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>ÁLVARO O. DANTAS DE ARAUJO - ME</b>		
CNPJ: 09.010.326/0001-74	Telefone: (84) 3471-3091 / (84) 9607-1410	E-mail: alvarosom@hotmail.com
Endereço: Rua Manoel Norberto, 36, Centro, Parelhas/RN		
Representante: Álvaro Oliveira Dantas de Araújo		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0005	0024386 - GRUPO GERADOR DE ENERGIA - DETALHAMENTO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 12H (DOZE HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. COMBUSTÍVEL E OPERADOR INCLUSO. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	44	1.369,90	60.275,60
0006	0024387 - HOUSE MIX - DETALHAMENTO: COM DOIS PISOS EM TRELIÇA BOX TRUSS ALUMÍNIO Q30 E COBERTO EM FORMA DE DUAS ÁGUAS COM LONA BRANCA MEDINDO 4M X 4M, COM 2 PONTOS DE ENERGIA 220V PARA SUPORTE TÉCNICO E ESCADA DE ACESSO A PARTE SUPERIOR COM GRADES DE PROTEÇÃO NA PARTE DE BAIXO E DE CIMA DA HOUSE MIX. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 8H (OITO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	29	407,70	11.823,30
0009	0024405 - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: - DETALHAMENTO: 08 MOVING BEAM 9R, 04 MOVING WASH LED, 06 STROBO LED 3000W, 12 PAR LED OUTDOOR RGBWA, 05 COBE LED 200W, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000W DMX COM VENTILADOR, 1 RACK DIMMER DMX 12 CH, 1 MESA DE LUZ GRANDMA2 (COMAND WING E COMAND FADER COM DUAS TELAS), PROCESSADORA DE VÍDEO E SISTEMA DE COMPUTADOR, ESTRUTURA DE BOX TRUSS "GRID", (QUADRADO COM 02 PASSADAS "MÍNIMO" Q30 OU SUPERIOR, MEDIDA CONFORME TAMANHO DO LOCAL A SER MONTADO. CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E 02 AUXILIARES. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	40	1.214,90	48.596,00
0010	0024382 - KIT PALCO DE GRANDE PORTE (12M X 8M) + CAMARIM (6M X 6M) - DETALHAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 M DE LARGURA POR 8 M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO Q30 E Q50 EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20 M E NO MÁXIMO ATÉ 2 M, ESTRUTURA DE COBERTURA E FECHAMENTOS (LATERAIS E DE FUNDO) EM LONA ANTI-CHAMAS. BOX TRUSS Q30 PARA APOSIÇÃO DE LOGOMARCA NA FRENTE DO PALCO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, SAIA E CARPETE, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE	Diária	39	3.517,70	137.190,30

	ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, 4 HASTES DE ATERRAMENTO. - DETALHAMENTO DO CAMARIM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARIM MEDINDO 6M DE LARGURA POR 6M COMPRIMENTO, COM ILUMINAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPOSTO DE PISO TABLADO, PAREDES DO CAMARIM LAMINADO COM PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCA E COBERTURA EM LONA. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 4H (QUATRO HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.				
0011	0024397 - LOCAÇÃO DE ESTANDE BÁSICO. - DETALHAMENTO: MONTAGEM ESTRUTURA BÁSICA PARA ESTANDES CLIMATIZADOS, COMPOSTOS DE PISO ACARPETADO, DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCOS ACOPLADOS EM MONTANTES E TRAVESSAS DE ALUMÍNIO COM PÉ DIREITO DE 2,20M, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. DIMENSÕES: 9,6 METROS QUADRADOS (3X3,2M). OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	40	275,00	11.000,00
0015	0024396 - LOCAÇÃO DE PISO SEM COBERTURA. - DETALHAMENTO: TABLADO COM PISO MEDINDO 7M X 10M, MONTADO SOBRE BASE DE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR TRELÇADO, ALTURA AJUSTÁVEL ENTRE 0,10 A 3 METROS DE ALTURA DO CHÃO, SAPATAS DE AJUSTE FINO DE 0,01 A 0,35 METROS, PARAPEITO TUBULAR A 1,10 METROS DO PISO COM 3 LINHAS DE APOIO, ESCADA DE ACESSO COM 1,30 DE LARGURA E DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CENTÍMETRO DE DIFERENÇA UM DO OUTRO, REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 MM DE ESPESURA PODENDO SER MONTADO EM FORMATO DE PASSARELA. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	25	296,00	7.400,00
0019	0024380 - PALCO DE MÉDIO PORTE (10M X 8M) - DETALHAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 M DE LARGURA POR 8 M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO Q30 E Q50 EM FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20 M E NO MÁXIMO ATÉ 2 M, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, ACABAMENTOS BILATERAIS E FUNDOS EM LONA, GUARDA COPO, SAIA E CARPETE, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, 4 HASTES DE ATERRAMENTO. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 12H (DOZE HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 4H (QUATRO HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	39	2.673,90	104.282,10
0020	0024385 - SOM DE GRANDE PORTE (8.000 PESSOAS) - DETALHAMENTO: 24 CAIXAS SUBGRAVE 212, SENDO 12 CAIXAS POR LADO; 24 CAIXAS LINE-ARRAY, SENDO 12 CAIXAS POR LADO, 2X10 + TITÂNIO OU 2X12 + TITÂNIO NACIONAL OU IMPORTADO; 01 PROCESSADOR DIGITAL DBX OU SIMILAR; 04 AMPLIFICADORES 12000WTS. 06 AMPLIFICADORES 5600WTS.; 06 AMPLIFICADORES 3600 WTS.; 01 MULTICABO 56 VIAS, 120MTS.; 01 MULTICABO 12 VIAS, 120MTS.; 01 MAIN POWER 125A SOM; 02 BUMPERS; 02 TALHAS DE 2 TONELADAS 12 METROS; 02 CINTAS ELEVÇÃO PARA SISTEMA FLY 3 TONELADAS; 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS (MC7CL, VENUE SC-48, PM5D, PM5D-RH, DIGICO -SD8 DIGI DESIGN PRO FILE) E 01 TÉCNICO DE P.A. - BACK LINE: 01 AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO CONTENDO 1 CAIXAS DE GRAVE COM 01 FALANTE DE 15" E 1 CAIXA 04 FALANTES DE 8". GK; 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA CONTENDO 2 FALANTES 12" (FENDER TWIN, JCM); 03 PRATICÁVEIS; 10 MICROFONES SHURE BETA 58; 02 MICROFONES SEM FIO SM58; 02 KITS MICS PRA BATERIA 07 OU 08 CARACTERES; 40 PEDESTAIS; 100 CABOS XLR TAMANHOS DIVERSOS; 20 CABOS P 10 TAMANHOS DIVERSOS; 20 RÉGUAS DE AC 110 E 220; 08 FONES PRA RETORNO C/ POWER CLIK; 20 DIRECTS BOXS PASSIVOS; 06 SUB SNAKE DE 20 METROS E 01 INTERCOM PRA COMUNICAÇÃO P.A E MONITOR. - TORRES FLY: SENDO 02 (DUAS) TORRES FLY MEDINDO 3,20M (TRÊS METROS E VINTE CENTÍMETROS) DE FRENTE E 2,50M (DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE FUNDO E 8,0M (OITO METROS) DE ALTURA EM BOX TRUSS Q30 E Q50. - TORRES DELAY: DUAS TORRES COM 08 CAIXAS DE SUBGRAVE OU SIMILARES, SENDO 04 DE CADA LADO (LR) E 08 CAIXAS DE MÉDIO LINE-ARRAY, SENDO 04 DE CADA LADO (LR). A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 4H (QUATRO HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM,	Diária	30	3.884,00	116.520,00

DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.				
<b>Valor Total: R\$ 497.087,30</b>				

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**0AB817A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): GILTON P. DE CASTRO - ME

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

<b>Fornecedor: GILTON P. DE CASTRO - ME</b>		
CNPJ: 05.784.058/0001-97	Telefone: (84) 3471-3091 - 84 99968-7297	E-mail: giltonpereira1990@hotmail.com
Endereço: Rua Frei Miguelinho, 199, Centro, Parelhas/RN		
Representante: Gilton Pereira de Castro		

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0004	0024388 - FECHAMENTO - DETALHAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO EM PLACA METÁLICA CHAPA 18 COM 2M X 2,10M DE ALTURA E COM ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 8H (OITO HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Metro	3.250	18,90	61.425,00
0012	0024402 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO. - DETALHAMENTO: ALAMBRADOS ESTRUTURADOS EM FERRO COM 1,20 M DE ALTURA X 2M DE COMPRIMENTO, PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO NO HOUSE MIX, TORRES DE DELAYS, GERADORES, PORTARIAS E OUTROS LUGARES ONDE O PÚBLICO TEM ACESSO RESTRITO. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Metro	500	14,90	7.450,00
0013	0024395 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO: DETALHAMENTO: TRIO ELÉTRICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO: 12 METROS DE COMPRIMENTO, 4,20 METROS DE LARGURA, 08 SUBWOOFER 18 800W EM CADA LADO SOMANDO 32 UNIDADES, 08 MÉDIO GRAVES 12 600W POR CADA LADO SOMANDO 32 UNIDADES, 04 DRIVER DE TITÂNIO POR CADA LADO SOMANDO 16 UNIDADES, 60.000W EM AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA DIGITAIS RMS, 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO DBX260, 01 CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS, 15 PEDESTAIS, 20 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT DE MICROFONES DE BATERIA SHURE, 08 DIRECT BOX, 02 MONITORES DE CHÃO TIPO SPOT, 08 VIAS DE FONE DE OUVIDO COM AMPLIFICADOR DE 8 CANAIS, GERADOR DE ENERGIA COM 60 KVA DE POTÊNCIA, SISTEMA COMPLETO DE RETORNO, PNEUS EM BOM ESTADO E MOTORISTA INCLUSO.	Diária	20	3.999,00	79.980,00
0025	0024401 - TRELIÇA BOX TRUSS - DETALHAMENTO: TRELIÇA BOX TRUSS ALUMÍNIO Q30 PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PORTARIAS, GRIDES, TOTENS, ETC. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 2H (DUAS HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Metros	100	50,00	5.000,00

**Valor Total: R\$ 153.855,00**

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**B7E0530F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO - ME

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO - ME</b>		
CNPJ: 05.784.058/0001-97	Telefone: (84) 9647-3662	E-mail: biangrup@gmail.com
Endereço: Rua José Roque, 513, Centro, Parelhas/RN		
Representante: Fabian Wagner da Silva Macedo		

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0023	0024391 - TENDA (4MX4M) - DETALHAMENTO: EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA EM FORMA DE PIRÂMIDE (CHAPÉU DE BRUXA) E COBERTA POR LONA BRANCA. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 8H (OITO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	512	147,70	75.622,40
0024	0024392 - TENDA (6MX6M) - DETALHAMENTO: EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA EM FORMA DE PIRÂMIDE E COBERTA POR LONA BRANCA. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 8H (OITO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	530	187,90	99.587,00
<b>Valor Total: R\$ 175.209,40</b>					

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:DC1FA550**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): GEORGIANO FERREIRA DE MEDEIROS 05064603479

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>GEORGIANO FERREIRA DE MEDEIROS 05064603479</b>		
CNPJ: 40.013.090/0001-70	Telefone: (84) 9423-2423 / (84) 99974-4483	E-mail: soareszilma745@gmail.com
Endereço: Rua Inácio Soares Barbosa, 1081, Maria Terceira, Parelhas/RN		

Representante: Georgiano Ferreira de Medeiros

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0021	0024384 - SOM DE MÉDIO PORTE (2.000 PESSOAS) - DETALHAMENTO: 6 (SEIS) CAIXAS DE MÉDIO, 8 (OITO) CAIXAS DE SOM GRAVE, 1 (UMA) MÁQUINA DE MÉDIO, 1 (UMA) MÁQUINA DE AGUDO, 1 (UMA) MESA DE 32 CANAIS DIGITAIS PARA P.A., SIDE, SPOID, RETORNO DE BAIXO, TECLADO, GUITARRA, METAIS, PERCUSSÃO, BATERIA, SANFONA, 15 MICROFONES COM FIO, 15 PEDESTAIS DE MICROFONES, COM 1 (UM) OPERADOR TÉCNICO. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 4H (QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	80	1.360,40	108.832,00
0022	0024383 - SOM DE PEQUENO PORTE (400 PESSOAS) - DETALHAMENTO: 2 (DUAS) CAIXAS DE SOM + 2 (DOIS) SUPORTES SATÉLITES; 2 (DUAS) CAIXAS DE SOM SUBWOOFER T-18 1000W; MESA DE SOM DE 12 CANAIS E MICROFONES COM E SEM FIO, COM 1 (UM) OPERADOR TÉCNICO. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 2H (DUAS HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	100	747,00	74.700,00
<b>Valor Total: R\$ 183.532,00</b>					

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**C88B76C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): THIAGO DA SILVA MACEDO 06480256409

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>THIAGO DA SILVA MACEDO 06480256409</b>		
CNPJ: 48.429.785/0001-49	Telefone: (84) 8820-6175	E-mail: didivalatendas@gmail.com
Endereço: Rua Jose Roque, 513, Centro, Parelhas/RN		
Representante: Thiago da Silva Macedo		

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	0024390 - BANHEIRO QUÍMICO - DETALHAMENTO: BANHEIRO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM ILUMINAÇÃO, TRAVA INTERNA, INDICAÇÃO MASCULINO/FEMININO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA, INCLUINDO TAMBÉM OS MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COM REMOÇÃO DOS DETRITOS E LÍQUIDOS DIARIAMENTE. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 8H (OITO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	420	89,90	37.758,00
<b>Valor Total: R\$ 37.758,00</b>					

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**ABE13A9F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): 50.372.241 EMILY GABRIELLY DANTAS MORAIS

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>50.372.241 EMILY GABRIELLY DANTAS MORAIS</b>		
CNPJ: 50.372.241/0001-30	Telefone: (84) 99858-0609 - (84) 9858-0609	E-mail: emilygabrielly697@gmail.com
Endereço: Rua Comendador Jose Gomes, 432, Centro, Parelhas/RN		
Representante: Emily Gabrielly Dantas Morais		

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0007	0024403 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: - DETALHAMENTO: 26 MOVING BEAM 9R, 12 MOVING WASH LED, 12 STROBO LED 3000W, 12 RIBALTA LED P5, 48 PAR LED OUTDOOR RGBWA, 10 COBE LED 200W, 8 MINE BRUTS 6 LÂMPADAS, 12 ELIPSOIDAL DE 36° A 50°, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000W DMX COM VENTILADOR, 1 RACK DIMMER DMX 12 CH, 1 MESA DE LUZ GRANDMA2 (COMAND WING E COMAND FADER COM DUAS TELAS), TELÃO DE LED MEDINDO (8M X 4M) DE ALTA DEFINIÇÃO REFERÊNCIA "P5 OU SUPERIOR", PROCESSADORA DE VÍDEO E SISTEMA DE COMPUTADOR. ESTRUTURA DE BOX TRUSS "GRID", (QUADRADO COM 02 PASSADAS "MÍNIMO" Q30 OU SUPERIOR, MEDIDA CONFORME TAMANHO DO LOCAL A SER MONTADO. CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E 02 AUXILIARES. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	40	3.093,70	123.748,00
0008	0024404 - ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: - DETALHAMENTO: 15 MOVING BEAM 9R, 08 MOVING WASH LED, 06 STROBO LED 3000W, 08 RIBALTA LED P5, 24 PAR LED OUTDOOR RGBWA, 05 COBE LED 200W, 4 MINE BRUTS 6 LÂMPADAS, 06 ELIPSOIDAL DE 36° A 50°, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000W DMX COM VENTILADOR, 1 RACK DIMMER DMX 12 CH, 1 MESA DE LUZ GRANDMA2 (COMAND WING E COMAND FADER COM DUAS TELAS), TELÃO DE LED MEDINDO (4M X 4M) DE ALTA DEFINIÇÃO REFERÊNCIA "P5 OU SUPERIOR", PROCESSADORA DE VÍDEO E SISTEMA DE COMPUTADOR. ESTRUTURA DE BOX TRUSS "GRID", (QUADRADO COM 02 PASSADAS "MÍNIMO" Q30 OU SUPERIOR, MEDIDA CONFORME TAMANHO DO LOCAL A SER MONTADO. CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E 02 AUXILIARES. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	40	2.012,40	80.496,00
0014	0024400 - LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE EM PRATICAVEIS DE ALUMÍNIO (6M X 4M) - DETALHAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 6M DE LARGURA POR 4M DE COMPRIMENTO, EM PRATICAVEIS DE ALUMÍNIO MEDINDO 2M X 1M CADA, PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 12H (DOZE HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	68	605,80	41.194,40
0017	0024399 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA BOX TRUSS. - DETALHAMENTO: EM ALUMÍNIO PADRÃO Q25 OU Q30, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PORTARIAS, GRIDES, BANNERS, TOTENS, CÍRCULOS OU OUTRAS FORMAS GEOMÉTRICAS, ETC. COM TODOS OS ASSESSÓRIOS INCLUSOS PARA MONTAGEM. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL	Metro	2.500	10,90	27.250,00

DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.				
<b>Valor Total: R\$ 272.688,40</b>				

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**4A9949EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): JOAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

<b>Fornecedor: JOAILSON DE SOUZA OLIVEIRA</b>		
CNPJ: 40.059.034/0001-76	Telefone: (84) 9963-7466	E-mail: joailsonparelhas5@gmail.com
Endereço: Rua Antônio Bezerra, 11, Centro, Parelhas/RN		
Representante: Joailson de Souza Oliveira		

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0002	0024393 - CADEIRA PLÁSTICA - DETALHAMENTO: CADEIRA BRANCA EM POLIPROPILENO (MONOBLOCO) COM ENCOSTO E SEM BRAÇO. A ENTREGA DEVERÁ ESTAR PRONTA 2H (DUAS HORAS) ANTES DO EVENTO E O RECOLHIMENTO 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	17.000	1,30	22.100,00
0018	0024394 - MESA PLÁSTICA - DETALHAMENTO: MESA BRANCA EM POLIPROPILENO (MONOBLOCO). A ENTREGA DEVERÁ ESTAR PRONTA 2H (DUAS HORAS) ANTES DO EVENTO E O RECOLHIMENTO 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	2.100	3,70	7.770,00
<b>Valor Total: R\$ 29.870,00</b>					

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:**F608838F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 2610/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data da Assinatura: 14/08/2024.

Vigência: 14/08/2024 até 14/08/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Orgão(s) Participante(s): **FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.**

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.</b>		
CNPJ: 40.407.455/0001-40	Telefone: (83) 9932-1877	E-mail: fissue@gmail.com
Endereço: Av. 1º de Abril, 528, Centro, Sumé/PB		
Representante: Ivandro Oliveira de Araújo		

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0016	0024398 - LOCAÇÃO DE TELÃO - DETALHAMENTO: PAINEL DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO P5 MM OU SUPERIOR), OUTDOOR. PARA COMPOSIÇÃO DE CENÁRIO COM SOFTWARE DE APLICAÇÃO DE IMAGEM COM 8M DIVIDIDO OU AGRUPADO EM PAINÉIS 1M X 1M CADA. INCLUINDO TODO MATERIAL, ACESSÓRIOS, PESSOAL TÉCNICO, COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO BOXTRUSS Q30. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 4H (QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS. OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	Diária	120	1.500,00	180.000,00
<b>Valor Total: R\$ 180.000,00</b>					

**Publicado por:**  
Valquíria Yara de Araújo Lima  
**Código Identificador:54C1BF32**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 185, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETO Nº 185, de 14 de Agosto de 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2024 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2024 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2024, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2024, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2024.

Parelhas/RN, 14 de Agosto de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>106.287,81</b>
<b>06.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					
	2121	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade			106.287,81
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	106.287,81
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>106.287,81</b>
<b>06.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					
	2050	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			106.287,81
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	106.287,81

**Publicado por:**  
Gislaine da Silva Costa  
**Código Identificador:F64862CB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA  
PÚBLICA Nº 01/2024 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PNAB - PUREZA/RN.**

A Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de seleção do Edital de Chamada Pública nº 01/2024 - Prêmio de Fomento à Cultura com recursos da PNAB no município de Pureza /RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 6.4 do referido edital. O formulário de recurso encontra-se no Anexo IX do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Dr. José Varela, nº SN, centro de Pureza /RN, no período de 14 à 16 de agosto de 2024 das 8h às 13h, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

**Categoria: Prêmio para artistas individuais de qualquer segmento cultural.**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOTA	SITUAÇÃO
01	João Maria Pereira do Nascimento	O Silo da galera	098.065.214.63	Músico	600	selecionado
02	Eduardo Vicente C. Da Silva	Eduardo Cantor	104.365.344.95	Músico	600	selecionado
03	Francisca Pereira de Lima	Artesanato	061.208.674.73	Artesanato	600	selecionado
04	Maria Lucia de Souza Silva	Artesanato	040.153.774.94	Artesanato	500	selecionado
05	Maria das Graças Silva da Fonseca	Artesanato	007.493.604.29	Artesanato	600	selecionado
06	Francimário Regis dos Santos	Swing Moral	118.122.874.37	Músico	600	selecionado
07	Maria Aparecida de Oliveira	Afro Brasileira	071919.894.16	Afro Brasileira	600	selecionado
08	Iara Gomes de Lima	Ballet Fitness	012.175.094.96	Dança	600	selecionado
09	João Maria Ferreira Da Silva	JP dos Teclados	365.868.544.15	Músico	600	selecionado
10	Ana Edileuza Nascimento Brito	Óleo Artesanal	465.689.564.49	Culinária Artesanal	600	selecionado
11	Ayres Amaro de Araújo Carvalho	Artesanato	642.870.334.34	Artesanato	600	selecionado
12	Neci Liamba Silva de Lima	Artesanato	221.993.814.04	Artesanato	600	selecionado
13	Maria Lucicleide Da Silva	Artesanato	083.594.874.99	Artesanato	600	selecionado
14	Luciana Medeiros da Silva	Artesanato	097.789.254.96	Artesanato	600	selecionado
15	Roniedson Goiana do Nascimento	Publicidade	017.615.454.00	Publicidade	600	selecionado
16	Maria José J. da Silva	Dona Linda	704.214.654.53	Culinária Artesanal	600	selecionado
17	Leilson Duarte dos Santos	Galeguinho das Teclas	080.477.594.00	Músico	600	selecionado
18	Maria Patrícia dos Santos	A voz	701.382.454.28	Músico	600	selecionado
19	José Dorval Costa E Silva	Forró Chamego	014.829.424.37	Músico	600	selecionado
20	Diacui Santos da Silva	Artesanato	512.321.894.72	Artesanato	600	selecionado
21	Francisco das Chagas da Silva Oliveira	Artesanato	125.843.174.27	Artesanato	600	selecionado
22	Maria de Lourdes dos Santos	Artesanato	597.023.034.00	Artesanato	600	selecionado
23	Gilson Paulino dos Santos	Músico	654.828.324.49	Músico	600	selecionado
24	Maria do Socorro Da Silva Oliveira	Artesanato	125.843.284.61	Artesanato	500	selecionado
25	Josenildo R dos Santos	Produtor de eventos	07273086452	Produtor de eventos	250	Suplente
26	Josefa Mylena da Silva	Artesanato	017.807.074.28	Artesanato	250	Suplente
27	Pollyana Santos de Nascimento	Artesanato	077.588.654.88	Artesanato	250	Suplente
28	Alessandra Gomes da Siva	Culinária	124.867.754.47	Culinária	200	Suplente
29	Marcus Antônio Cardoso da Silva	Cajueiro Society	943.383.964.15	Espaço para Eventos	200	Suplente
30	Leilane Maria de S. Silva	Artesanato	704.695.174.84	Artesanato	150	Suplente
31	Debora Regina da Silva de Lima	Artesanato	124.621.624.88	Artesanato	150	Suplente
32	Almerina Miranda de Lima Cruz	Culinária	067.040.224.90	Culinária	150	Suplente
33	Lindomara dos Santos Machado	Artesanato	705.615.434.45	Artesanato	100	Suplente
34	Miguel Silva do Nascimento	Artesanato	066.507.964.84	Artesanato	100	Suplente

**Categoria: Prêmio para grupos ou pessoas jurídicas de qualquer segmento cultural.**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Cicero de Gois Filho	Produtor de eventos	217.379.540001/51	Produtor de eventos	600	selecionado
2º	Jemima Figieredo Nobre	Shekinah	715.305.654.80	Música	600	selecionado
3º	Josenildo R dos Santos	Banda Forró do Chefe	072.730.864.52	Música	600	selecionado

Pureza /RN, 13 de agosto de 2024

**JONH LENNON DOS SANTOS DANTAS**

Presidente da Comissão de Seleção e Análise do Mérito e Seleção

**DOUGLAS CABRAL**

Membro

**JOSÉ IZAEAL FIRMINO DA SILVA**

Membro

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:58E27ABE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170701/2024**

**TERMO DE CANCELAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170701/2024  
PREGÃO ELERÔNICO N.º 019/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10050019/2024**

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF N.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2024, publicada no dia 03/04/2024 processo

administrativo n.º 10050019/2024, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. - O presente termo tem por objeto o cancelamento consensual de itens da Ata de Registro de preços firmada com a empresa 04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA, conforme disposto no item 9.4.1 da Ata de Registro de Preços registrada sob o número 170701/2024.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. - A contar da assinatura do presente termo de cancelamento, o MUNICÍPIO dá por cancelada os itens abaixo especificado da Ata de Registro de Preços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, com fundamento nos fatos, documentos e informações constantes na solicitação encaminhada pelo fornecedor. Assim, nada mais tem o FORNECEDOR a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações entre o MUNICÍPIO e FORNECEDOR.

Forneceador:	04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA					
Qtd. Itens:	13	Média Desconto(%):	-	Total:	292.910,00	
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
2	CONJUNTO ALUNO INFANTIL AMARELO (3 A 6 ANOS)	inconel	UND	100,00	380,00	38.000,00
3	CONJUNTO ALUNO INFANTIL LARANJA (2 ANOS)	inconel	UND	100,00	380,00	38.000,00
4	CONJUNTO ALUNO JUVENIL AZUL (12 ANOS)	inconel	UND	300,00	345,00	103.500,00
5	CONJUNTO ALUNO JUVENIL VERDE (9 A 12ANOS)	inconel	UND	200,00	335,00	67.000,00
6	CONJUNTO ALUNO JUVENIL VERMELHO (6 A 9 ANOS)	inconel	UND	100,00	325,00	32.500,00
7	CONJUNTO PROFESSOR (BIRÔ + CADEIRA)	quality moveis	UND	30,00	415,00	12.450,00
13	TELA PARA PROJEÇÃO	tomate	UND	4,00	365,00	1.460,00
<b>Total de Itens por Forneceador: 13</b>		<b>Total por Forneceador:</b>			<b>292.910,00</b>	

### 3- DO FORO

3.1 Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro da Comarca do Órgão Gerenciador.

3.2 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

RIACHO DA CRUZ/RN, 14 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz

CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**D F DE S SILVA**

CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66)

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:050A3545**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

### GABINETE DO PREFEITO PRORROGAÇÃO DE PRAZOS EDITAL

ADENDO Nº 01/2024

A Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, referente à aplicação dos recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 e seu Decreto n.º 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) torna PÚBLICO a **prorrogação do cronograma** de execução do edital, e, portanto, todas as datas que compõem o cronograma de etapas do edital. O quadro do cronograma de datas e etapas do referido edital passam a assumir os seguintes prazos:

ONDE SE LÊ:	
DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital	29/07/2024
Período de Inscrição	30/07/2024 a 02/08/2024
Análise de habilitação/mérito Cultural	03/08/2024 a 05/08/2024
Resultado Parcial da etapa de habilitação/mérito Cultural	06/08/2024
Apresentação de recurso	07/08/2024 a 08/08/2024
Publicação e homologação do resultado definitivo da habilitação/mérito Cultural	09/08/2024
Execução e apresentação da proposta	Em até 60 dias a partir da data de assinatura do contrato
Entrega do relatório	30 dias após a execução do projeto
LEIA-SE:	
DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital	29/07/2024
Período de Inscrição	13/08/2024 a 16/08/2024
Análise de habilitação/mérito Cultural	19/08/2024 a 21/08/2024
Resultado Parcial da etapa de habilitação/mérito Cultural	22/08/2024
Apresentação de recurso	23/08/2024 a 26/08/2024
Publicação e homologação do resultado definitivo da habilitação/mérito Cultural	28/08/2024
Execução e apresentação da proposta	Em até 60 dias a partir da data de assinatura do contrato
Entrega do relatório	30 dias após a execução do projeto

Rio do Fogo, 12 de agosto de 2024.

**JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**FFFF185E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - 000006/2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Pregão Eletrônico - 000006/2024					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - ADITIVO ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 105,00 Balde - Valor Referência: 131,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	ADITIVO ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS	Dulub	105,00	7.350,00
Item: 0002 - FLUÍDO DE FREIOS DOT 3, FRASCOS DE 500 ML - Quantidade: 40,00 Frasco - Valor Referência: 13,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	FLUÍDO DE FREIOS DOT 3, 500 ML	Dulub	40,00	520,00
Item: 0003 - FLUÍDO DE FREIOS DOT 4, FRASCO DE 500 ML - Quantidade: 110,00 Frasco - Valor Referência: 22,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4, 500 ML	Dulub	110,00	2.420,00
Item: 0004 - GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE CALCIO, BALDE DE 20 QUILOS - Quantidade: 30,00 Balde - Valor Referência: 671,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KADAFE ALVES PESSOA (23.977.882/0001-45)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	CA-2 - BALDE 20 KG	INGRAX	30,00	16.485,00
Item: 0005 - GRAXA PARA ROLAMENTOS, POTE DE 1 QUILO - Quantidade: 25,00 Pote - Valor Referência: 65,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KADAFE ALVES PESSOA (23.977.882/0001-45)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	BLUE - 2 - FRASCO 1KG	INGRAX	25,00	1.500,00
Item: 0006 - OLEO HIDRAULICO 68, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 55,00 Balde - Valor Referência: 220,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO HIDRAULICO 68, BD	Karter	55,00	12.094,50
Item: 0007 - OLEO HIDRAULICO ATF PARA DIREÇÃO HIDRAULICA, FRASCO DE 1000 ML - Quantidade: 505,00 Frasco - Valor Referência: 49,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO HIDRAULICO ATF - LT	Goiasmix	505,00	11.817,00
Item: 0008 - OLEO HIDRAULICO THF 20W30, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 20,00 Balde - Valor Referência: 543,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO HIDRAULICO THF 20W30, BD	Karter	20,00	8.992,00
Item: 0009 - OLEO LUBRIFICANTE MINERAL 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 269,00 Balde - Valor Referência: 444,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO MINERAL 15W40 DIESEL - BD	Karter	269,00	78.117,60
Item: 0010 - OLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20W50 4T, PARA MOTOR A GASOLINA - Quantidade: 729,00 Litro - Valor Referência: 25,51					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO MINERAL 20W50 4T, LT	Dulub	729,00	12.465,90
Item: 0011 - OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO 85W-140, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 15,00 Balde - Valor Referência: 643,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KADAFE ALVES PESSOA (23.977.882/0001-45)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO 85W140 - BALDE 20 LITROS	VR LUB	15,00	9.150,00
Item: 0012 - OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 10W30, PARA MOTOR A GASOLINA - Quantidade: 12,00 Litro - Valor Referência: 25,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO SEMISSINTÉTICO 10W30, Gasolina	Texsa	12,00	298,80
Item: 0013 - OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 15W40, PARA MOTOR A GASOLINA - Quantidade: 416,00 Litro - Valor Referência: 34,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO SEMISSINTÉTICO 15W40, Gasolina	Texsa	416,00	8.307,52
Item: 0014 - OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40, PARA MOTOR A DIESEL - Quantidade: 55,00 Litro - Valor Referência: 40,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO SINTETICO 10W40, DIESEL	Texsa	55,00	1.540,00
Item: 0015 - OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR FLEX, 5W30 - Quantidade: 110,00 Litro - Valor Referência: 43,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO SINTÉTICO FLEX, 5W30	Texsa	110,00	2.728,00
Item: 0016 - OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR FLEX, 5W40 - Quantidade: 694,00 Litro - Valor Referência: 40,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO SINTÉTICO FLEX, 5W40	Texsa	694,00	20.681,20
Item: 0017 - OLEO PARA CAIXA DE MARCHA E DIFERENCIAL 140, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 35,00 Balde - Valor Referência: 381,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KADAFE ALVES PESSOA (23.977.882/0001-45)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO 140 - BALDE 20 LITROS	VR LUB	35,00	13.300,00
Item: 0018 - OLEO PARA CAIXA DE MARCHA E DIFERENCIAL 90, BALDE DE 20 LITROS - Quantidade: 35,00 Balde - Valor Referência: 369,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 13/08/2024 - 09:19:21 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	OLEO CAIXA DE MARCHA 90 BD	Karter	35,00	12.911,50

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Jalmir Amador da Silva  
**Código Identificador:**C6F627AA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - 000006/2024 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico - 000006/2024  
Resultado da Homologação

0001 - ADITIVO ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS - ADITIVO ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS - Valor Referência: 131,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	ADITIVO ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS	105,00 Balde	70,00	7.350,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0002 - FLUÍDO DE FREIOS DOT 3, FRASCOS DE 500 ML - FLUÍDO DE FREIOS DOT 3, 500 ML - Valor Referência: 13,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	FLUÍDO DE FREIOS DOT 3, 500 ML	40,00 Frasco	13,00	520,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0003 - FLUÍDO DE FREIOS DOT 4, FRASCO DE 500 ML - FLUÍDO DE FREIOS DOT 4, 500 ML - Valor Referência: 22,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	FLUÍDO DE FREIOS DOT 4, 500 ML	110,00 Frasco	22,00	2.420,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0004 - GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE CALCIO, BALDE DE 20 QUILOS - CA-2 - BALDE 20 KG - Valor Referência: 671,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KADAFE ALVES PESSOA	CA-2 - BALDE 20 KG	30,00 Balde	549,50	16.485,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0005 - GRAXA PARA ROLAMENTOS, POTE DE 1 QUILO - BLUE - 2 - FRASCO 1KG - Valor Referência: 65,05					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KADAFE ALVES PESSOA	BLUE - 2 - FRASCO 1KG	25,00 Pote	60,00	1.500,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0006 - OLEO HIDRAULICO 68, BALDE DE 20 LITROS - OLEO HIDRAULICO 68, BD - Valor Referência: 220,89					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO HIDRAULICO 68, BD	55,00 Balde	219,90	12.094,50	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0007 - OLEO HIDRAULICO ATF PARA DIREÇÃO HIDRAULICA, FRASCO DE 1000 ML - OLEO HIDRAULICO ATF - LT - Valor Referência: 49,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO HIDRAULICO ATF - LT	505,00 Frasco	23,40	11.817,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0008 - OLEO HIDRAULICO THF 20W30, BALDE DE 20 LITROS - OLEO HIDRAULICO THF 20W30, BD - Valor Referência: 543,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO HIDRAULICO THF 20W30, BD	20,00 Balde	449,60	8.992,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0009 - OLEO LUBRIFICANTE MINERAL 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, BALDE DE 20 LITROS - OLEO MINERAL 15W40 DIESEL - BD - Valor Referência: 444,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO MINERAL 15W40 DIESEL - BD	269,00 Balde	290,40	78.117,60	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0010 - OLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20W50 4T, PARA MOTOR A GASOLINA - OLEO MINERAL 20W50 4T, LT - Valor Referência: 25,51					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO MINERAL 20W50 4T, LT	729,00 Litro	17,10	12.465,90	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0011 - OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO 85W-140, BALDE DE 20 LITROS - OLEO 85W140 - BALDE 20 LITROS - Valor Referência: 643,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KADAFE ALVES PESSOA	OLEO 85W140 - BALDE 20 LITROS	15,00 Balde	610,00	9.150,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0012 - OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 10W30, PARA MOTOR A GASOLINA - OLEO SEMISSINTÉTICO 10W30, Gasolina - Valor Referência: 25,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO SEMISSINTÉTICO 10W30, Gasolina	12,00 Litro	24,90	298,80	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0013 - OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 15W40, PARA MOTOR A GASOLINA - OLEO SEMISSINTÉTICO 15W40, Gasolina - Valor Referência: 34,02					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO SEMISSINTÉTICO 15W40, Gasolina	416,00 Litro	19,97	8.307,52	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0014 - OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W40, PARA MOTOR A DIESEL - OLEO SINTÉTICO 10W40, DIESEL - Valor Referência: 40,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO SINTÉTICO 10W40, DIESEL	55,00 Litro	28,00	1.540,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0015 - OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR FLEX, 5W30 - OLEO SINTÉTICO FLEX, 5W30 - Valor Referência: 43,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO SINTÉTICO FLEX, 5W30	110,00 Litro	24,80	2.728,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0016 - OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR FLEX, 5W40 - OLEO SINTÉTICO FLEX, 5W40 - Valor Referência: 40,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO SINTÉTICO FLEX, 5W40	694,00 Litro	29,80	20.681,20	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0017 - OLEO PARA CAIXA DE MARCHA E DIFERENCIAL 140, BALDE DE 20 LITROS - OLEO 140 - BALDE 20 LITROS - Valor Referência: 381,34					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KADAFE ALVES PESSOA	OLEO 140 - BALDE 20 LITROS	35,00 Balde	380,00	13.300,00	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro
0018 - OLEO PARA CAIXA DE MARCHA E DIFERENCIAL 90, BALDE DE 20 LITROS - OLEO CAIXA DE MARCHA 90 BD - Valor Referência: 369,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	OLEO CAIXA DE MARCHA 90 BD	35,00 Balde	368,90	12.911,50	Homologado em 13/08/2024 09:20:08 Por: Raulison de Sena Ribeiro

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Jalmir Amador da Silva  
Código Identificador:59DB5A3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para munícipes em situação de vulnerabilidade social. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: [compras.sbn@gmail.com](mailto:compras.sbn@gmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:
CIDADE	UF:	CEP:
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:		

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para municípios em situação de vulnerabilidade social, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS**

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>CESTA BÁSICA</b> Contendo: <b>Feijão, 02 pacotes</b> com 01 quilo. Características: O produto feijão "in natura" deverá ser de safra corrente e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do grupo I, tipo I, conforme anexo 4.4 da portaria 161, de 24/07/87, do Ministério da Agricultura, complementada pelas portarias n°s 08, de 19/08/87 e 10 de 12/04/96 do Ministério da Agricultura, para efeito de classificação. Característica Organolépticas: aspecto; grãos: cor; característica da espécie; odor próprio. O produto, após o preparo, conforme instruções da embalagem, deverá apresentar-se com cozimento uniforme; <b>Arroz - agulhinha ou parbolizado</b> , longo, fino, tipo 1, 03 pacotes com 01 quilo. Características: o produto deverá obedecer a portaria n° 269, de 17/11/88 e anexos, complementa pelas portarias n° 01, de 09/01/89, n° 80, de 10/04/92 e n°10, de 12/04/96, do Ministério da Agricultura - M. A , para arroz beneficiado e polido do tipo I, para efeito de classificação e deverá ser safra corrente. Deverá ser apresentado em bom estado de conservação. Organolépticas: aspecto; grãos: cor; característica; odor; característico; sabor; característico. O produto, após o preparo, conforme instruções de embalagem deverá apresentar-se com cozimento uniforme; <b>Açúcar - cristal</b> , 03 pacotes de 01 quilo. Características Organolépticas: aspecto; próprio; cor própria; odor próprio; sabor próprio; <b>Biscoito doce ou salgado</b> , 01pacote com 400g aproximadamente. Características: produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal hidrogenada, e outras substâncias alimentícias que caracterizem o produto. <b>Café Torrado e Moído</b> – 01 pacote, café de primeira linha, grãos selecionados arábica; divididos em pacotes de 250g; <b>Fubá</b> , 04 pacotes com 500g. Característica: O produto deverá ser fabricado a parti de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, não pode esta úmido, fermentado ou rançoso. Características: Organolépticas: aspecto: pó fino ou granulado; cor: própria; sabor: próprio. <b>Rapadura</b> - 01 embalagem de 250g; <b>Colorífico</b> , 01 embalagem de 100g; <b>Óleo refinado de soja</b> - 01 lata de 900ml, de 1ª qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; embalagem: em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, sem estufamentos e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; <b>Sal Refinado</b> - 01 pacote com 01 quilo, iodado; constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade; acondicionado em saco plástico, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente limpo.	UNIDADE	4.200		

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**CF9FD800

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 0638/2024**

**DECRETO Nº 0638/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>			
<b>2 - Prefeitura Municipal de São Fernando</b>			
<b>19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer</b>			
<b>2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis</b>			
	215 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 6.500,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 6.500,00</b>
<b>2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%</b>			
	240 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 15.000,00
	243 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15021001	R\$ 26.900,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 41.900,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 48.400,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

<b>2 - Prefeitura Municipal de São Fernando</b>			
<b>18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana</b>			
<b>2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos</b>			
	395 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 30.900,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 30.900,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 30.900,00</b>
<b>19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer</b>			
<b>2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis</b>			
	573 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 6.500,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 6.500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 6.500,00</b>
<b>20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.</b>			
<b>2.134 - Programa Público Semear</b>			
	618 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 3.000,00
	619 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 3.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
	441 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R\$ 3.000,00

<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 3.000,00</b>	
<b>2.81 - Prog. Incentivo a Agricult. Familiar</b>			
	461 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	RS 500,00
	462 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 500,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 1.000,00</b>	
<b>2.91 - Programa Reciclagem</b>			
	422 - 3.3.70.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 1.000,00</b>	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 11.000,00</b>	

. Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 14 de agosto de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**C0A217D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL Nº 002/2024 LEI ALDIR BLANC - PNAB | LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

O GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, neste identificada como DEPCULT, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público a habilitação dos inscritos no Edital 002/2024 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.453/2023; Lei Federal nº 14.399/2022, neste identificada como **POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À CULTURA ALDIR BLANC – PNAB**, Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e propostas levantadas no fórum realizado pela oitava junto à cadeia cultural do Município constantes no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, divulga o resultado preliminar (habilitação) do edital acima identificado.

Saliente-se que as inscrições abaixo foram recebidas no período de 01 a 09 de agosto do corrente ano, protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal de São Miguel e analisadas pela Comissão de Avaliação com base nos itens constantes no Edital, quais sejam: item 1.2, item 2.3, item 3.4, item 4.6 e intrinsecamente o item 4.8.

**CATEGORIA: TRABALHADORES INDIVIDUAIS EM GERAL**

Nº	PROTOCOLO	NOME	PARECER	RESULTADO
001	03733/2024	SUELI LOPES DE QUEIROZ OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
002	03734/2024	CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
003	03736/2024	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
004	03739/2024	ANDREIA CRISTINA DA SILVA TORRES	HABILITADO	APROVADO
005	03761/2024	ZILDETE SALDANHA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
006	03762/2024	MARIA DO CARMO DUARTE	HABILITADO	APROVADO
007	03769/2024	EDNA GOMES DE LIMA	HABILITADO	APROVADO
008	03771/2024	GEANE MIRIAN DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
009	03772/2024	MARIA TALITA DA SILVA GOMES	HABILITADO	APROVADO
010	03801/2024	ELZA CÂNDIDA DA SILVA ALVES	HABILITADO	APROVADO
011	03807/2024	FRANCISCO JÚLIO FERREIRA	HABILITADO	APROVADO
012	03816/2024	FRANCISCO TAUAN DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
013	03818/2024	CARLOS ALESSANDRO LIMA CAVALCANTE	HABILITADO	APROVADO
014	03819/2024	JOAB FERNANDES DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
015	03822/2024	JONATAN DANIEL DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO

**CATEGORIA: ARTISTAS DA TERRA (CANTORES)**

Nº	PROTOCOLO	NOME	PARECER	RESULTADO
001	03747/2024	JOSÉ SABINO FILHO	HABILITADO	APROVADO
002	03782/2024	MARDONIO JUNIOR ALVES	HABILITADO	APROVADO
003	03804/2024	DAMIÃO LEONARDO DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
004	03817/2024	ALDECIR ALVES DE FREITAS	HABILITADO	APROVADO
005	03839/2024	FRANCISCO THALES DE LIMA	HABILITADO	APROVADO
006	03846/2024	SAMIRA SAMY DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
007	03881/2024	PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES	HABILITADO	APROVADO
008	03887/2024	CARLA TALITA NUNES	HABILITADO	APROVADO
009	03902/2024	CLAUDIVAN TEIXEIRA ALVES	HABILITADO	APROVADO
010	03904/2024	MIGUEL ARCANJO PEREIRA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
011	03922/2024	GUSTAVO JOSUÉ BEZERRA DE LIMA	HABILITADO	APROVADO
012	03951/2024	EDNALDO SOMBRA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO

**CATEGORIA: CANTADORES DE VIOLA (REPENTISTAS)**

Nº	PROTOCOLO	NOME	PARECER	RESULTADO
001	03781/2024	VERÍSSIMO JOSÉ DE NEGREIROS	HABILITADO	APROVADO
002	03784/2024	MARIANO ALVES DE MEDEIROS	HABILITADO	APROVADO
003	03798/2024	JOVECI RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
004	03800/2024	JUVENAL ALVES FERREIRA	HABILITADO	APROVADO
005	03820/2024	RAIMUNDO QUEIROZ CHAVES	HABILITADO	APROVADO

006	03821/2024	DAVI BESSA DE CARVALHO	HABILITADO	APROVADO
007	03823/2024	ZENILTON FERREIRA DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
008	03835/2024	RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
009	03852/2024	LUIZ LOPES NETO	HABILITADO	APROVADO
010	03866/2024	FELIPE BEZERRA DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
011	03869/2024	FRANCISCO DIAS SOARES	HABILITADO	APROVADO
012	03884/2024	PEDRO LOURENÇO DE AQUINO	HABILITADO	APROVADO
013	03889/2024	FRANCISCO ALVES NETO	HABILITADO	APROVADO

**CATEGORIA: ASSOCIAÇÕES CULTURAIS (GRUPOS CULTURAIS)**

Nº	PROTOCOLO	NOME	PARECER	RESULTADO
001	03735/2024	SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL MICAELENSE – SOAMMI	HABILITADO	APROVADO
002	03737/2024	FUNDAÇÃO CULTURAL HISTORIADOR RENÉ GUIDA	HABILITADO	APROVADO
003	03744/2024	GRUPO MUSICAL UNIÃO DO SAMBA	HABILITADO	APROVADO
004	03780/2024	ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA RESISTÊNCIA	HABILITADO	APROVADO
005	03799/2024	INSTITUTO MUSICAL MAESTRO PEDRO RUFINO DA SILVA - IMMPRS	HABILITADO	APROVADO
006	03803/2024	GRUPO DE CAPOEIRA FURÃO RESISTÊNCIA	HABILITADO	APROVADO
007	03849/2024	ASSOCIAÇÃO MICAELENSE AMIGOS DA CULTURA POPULAR - AMAC	HABILITADO	APROVADO
008	03856/2024	GRUPO DE CAPOEIRA LÉO FLASH	HABILITADO	APROVADO
009	03867/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA GINGA LEGAL	HABILITADO	APROVADO
010	03868/2024	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL - ACECAM	HABILITADO	APROVADO

**CATEGORIA: REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA MICAELENSE**

Nº	PROTOCOLO	NOME	VALOR	PARECER	RESULTADO
001	03916/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA LÁ DE NÓIS - ACELN	R\$ 18.000,00	HABILITADO	APROVADO
002	03738/2024	ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	R\$ 21.500,00	HABILITADO	SUPLENTE
003	03894/2024	FABIANO DO NASCIMENTO FERREIRA	NÃO ANEXO A PLANILHA DE VALORES E PROJETO	INABILITADO	REPROVADO

**RELAÇÃO COMPLETA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS POR ORDEM DE PROTOCOLO/PROCESSO E AVALIAÇÃO**

Nº	PROTOCOLO	NOME	PARECER	RESULTADO
001	03733/2024	SUELI LOPES DE QUEIROZ OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
002	03734/2024	CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
003	03735/2024	SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL MICAELENSE – SOAMMI	HABILITADO	APROVADO
004	03736/2024	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
005	03737/2024	FUNDAÇÃO CULTURAL HISTORIADOR RENÉ GUIDA	HABILITADO	APROVADO
006	03738/2024	ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
007	03739/2024	ANDREIA CRISTINA DA SILVA TORRES	HABILITADO	APROVADO
008	03744/2024	GRUPO MUSICAL UNIÃO DO SAMBA	HABILITADO	APROVADO
009	03747/2024	JOSÉ SABINO FILHO	HABILITADO	APROVADO
010	03760/2024	EUDENIA SALDANHA DE BESSA	HABILITADO	SUPLENTE
011	03761/2024	ZILDETE SALDANHA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
012	03762/2024	MARIA DO CARMO DUARTE	HABILITADO	APROVADO
013	03769/2024	EDNA GOMES DE LIMA	HABILITADO	APROVADO
014	03770/2024	FRANCISCA LÍDIA ALVES DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
015	03771/2024	GEANE MIRIAN DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
016	03772/2024	MARIA TALITA DA SILVA GOMES	HABILITADO	APROVADO
017	03780/2024	ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA RESISTÊNCIA	HABILITADO	APROVADO
018	03781/2024	VERÍSSIMO JOSÉ DE NEGREIROS	HABILITADO	APROVADO
019	03782/2024	MARDONIO JUNIOR ALVES	HABILITADO	APROVADO
020	03784/2024	MARIANO ALVES DE MEDEIROS	HABILITADO	APROVADO
021	03798/2024	JOVECI RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
022	03799/2024	INSTITUTO MUSICAL MAESTRO PEDRO RUFINO DA SILVA - IMMPRS	HABILITADO	APROVADO
023	03800/2024	JUVENAL ALVES FERREIRA	HABILITADO	APROVADO
024	03801/2024	ELZA CÂNDIDA DA SILVA ALVES	HABILITADO	APROVADO
025	03803/2024	GRUPO DE CAPOEIRA FURÃO RESISTÊNCIA	HABILITADO	APROVADO
026	03804/2024	DAMIÃO LEONARDO DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
027	03807/2024	FRANCISCO JÚLIO FERREIRA	HABILITADO	APROVADO
028	03908/2024	FRANCISCO IVANGUES DE SOUZA QUEIROZ	HABILITADO	SUPLENTE
029	03816/2024	FRANCISCO TAUAN DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
030	03817/2024	ALDECIR ALVES DE FREITAS	HABILITADO	APROVADO
031	03818/2024	CARLOS ALESSANDRO LIMA CAVALCANTE	HABILITADO	APROVADO
032	03819/2024	JOAB FERNANDES DE OLIVEIRA	HABILITADO	APROVADO
033	03820/2024	RAIMUNDO QUEIROZ CHAVES	HABILITADO	APROVADO
034	03821/2024	DAVI BESSA DE CARVALHO	HABILITADO	APROVADO
035	03822/2024	JONATAN DANIEL DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
036	03823/2024	ZENILTON FERREIRA DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
037	03835/2024	RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
038	03836/2024	REGINA CELIDA ANDRADE DE OLIVEIRA	HABILITADO	SUPLENTE
039	03837/2024	ANTONIO EUZELIO OLIVEIRA	HABILITADO	SUPLENTE
040	03839/2024	FRANCISCO THALES DE LIMA	HABILITADO	APROVADO
041	03843/2024	LEONARA VICTOR DE MOURA	HABILITADO	SUPLENTE
042	03844/2024	GEANIO DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
043	03846/2024	SAMIRA SAMY DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
044	03848/2024	THALITA WALERIA DE ARAUJO BEZERRA	HABILITADO	SUPLENTE
045	03849/2024	ASSOCIAÇÃO MICAELENSE AMIGOS DA CULTURA POPULAR - AMAC	HABILITADO	APROVADO
046	03852/2024	LUIZ LOPES NETO	HABILITADO	APROVADO
047	03853/2024	BRUNA CLEIA MATIAS DA SILVA BEZERRA	HABILITADO	SUPLENTE
048	03855/2024	MARCIANA CHAVES DE QUEIROZ CAROLINO	HABILITADO	SUPLENTE
049	03856/2024	GRUPO DE CAPOEIRA LÉO FLASH	HABILITADO	APROVADO
050	03859/2024	JOÃO FELIX DE LIMA NETO	HABILITADO	SUPLENTE
051	03866/2024	FELIPE BEZERRA DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
052	03867/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA GINGA LEGAL	HABILITADO	APROVADO

053	03868/2024	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL - ACECAM	HABILITADO	APROVADO
054	03869/2024	FRANCISCO DIAS SOARES	HABILITADO	APROVADO
055	03876/2024	ROTAY CLUB DE SÃO MIGUEL	HABILITADO	SUPLENTE
056	03877/2024	JULIO ARAUJO DE OLIVEIRA	HABILITADO	SUPLENTE
057	03878/2024	ESCOLA MUNICIPAL PADRE COSME	HABILITADO	SUPLENTE
058	03879/2024	MAGNA MARIA MAIA DO REGO CARVALHO	HABILITADO	SUPLENTE
059	03880/2024	GRUPO JUNINO JUMENTA DESEMBESTADA	HABILITADO	SUPLENTE
060	03881/2024	PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES	HABILITADO	APROVADO
061	03882/2024	ALLISON ALVES DE SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
062	03883/2024	MARIA EDILANI FERREIRA	HABILITADO	SUPLENTE
063	03884/2024	PEDRO LOURENÇO DE AQUINO	HABILITADO	SUPLENTE
064	03885/2024	MARIA ILEIDE CORREIA	HABILITADO	SUPLENTE
065	03886/2024	LEANDRO TRAJANO SANTANA	HABILITADO	SUPLENTE
066	03887/2024	CARLA TALITA NUNES	HABILITADO	APROVADO
067	03888/2024	JOSEFA ODETE DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
068	03889/2024	FRANCISCO ALVES NETO	HABILITADO	APROVADO
069	03891/2024	JOAQUIM MANOEL DE SOUZA	HABILITADO	APROVADO
070	03892/2024	MARIA ROSIMERY DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
071	03894/2024	FABIANO DO NASCIMENTO FERREIRA	INABILITADO	REPROVADO
072	03895/2024	MARIA JÚLIA DE MEDEIROS	HABILITADO	SUPLENTE
073	03896/2024	TAINARA OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
074	03897/2024	VERÔNICA MAIA DO RÊGO DANTAS	HABILITADO	SUPLENTE
075	03901/2024	MARTA REJANIA MAIA DO RÊGO ALMEIDA	HABILITADO	SUPLENTE
076	03902/2024	CLAUDIVAN TEIXEIRA ALVES	HABILITADO	APROVADO
077	03903/2024	RAIMUNDO NARCISIO DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
078	03904/2024	MIGUEL ARCANJO PEREIRA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO
079	03905/2024	RICARDO SAMPAIO CÂMARA JÚNIOR		
080	03907/2024	ASSOCIAÇÃO MUSICAL SERRANA - AMUSA	HABILITADO	SUPLENTE
081	03908/2024	ALLISON NUNES CALISTA	HABILITADO	SUPLENTE
082	03910/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA MICAELENSE – ACDM	HABILITADO	SUPLENTE
083	03912/2024	FRANCISCO EDSON NEVES	HABILITADO	SUPLENTE
084	03916/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA LÁ DE NÓIS - ACELN	HABILITADO	APROVADO
085	03920/2024	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA AD SÃO MIGUEL		
086	03921/2024	FRANCISCO ELIELSON MAIA DA SILVA	HABILITADO	SUPLENTE
087	03922/2024	GUSTAVO JOSUÉ BEZERRA DE LIMA	HABILITADO	APROVADO
088	03951/2024	EDNALDO SOMBRA DA SILVA	HABILITADO	APROVADO

§ 1º - Os candidatos inabilitados podem enviar recursos no prazo de 16 a 19 de agosto de 2024. O candidato deverá solicitar o formulário de recurso na recepção da Prefeitura Municipal, preencher com as alegações e protocolar no mesmo setor no prazo determinado pelo edital.

§ 2º - Os candidatos suplentes terão seus projetos arquivados no Departamento Municipal de Cultura para fins de comprovação administrativa do referido edital e podem ser consultados pela Comissão Avaliadora, Gestão Municipal e Ministério Público sempre que necessário.

§ 3º - Saliente-se que as seleções foram feitas de acordo com os itens 2.3 e 4.8 do referido edital, resultando nos selecionados aprovados acima descritos.

§ 4º - Quaisquer dúvidas podem ser sanadas no Departamento Municipal de Cultura.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2024.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - PNAB**  
Gestão, Validação e Avaliação

**Publicado por:**  
Jose Helton Borges de Carvalho  
**Código Identificador:**D4CA0B14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024 CONTRATO 20240356**

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024 CONTRATO 20240356

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000091/24

CONTRATO Nº.....: 20240356

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: JHM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ 34.681.564/0001-59 ENDEREÇO SITIO POVOADOSANTA MARIA, 374, ZONA RURAL, Brejinho-RN, CEP 59219-000

OBJETO.....: SMAMA. CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097422	ROTA: São Vicente/RN - Natal/RN 15+1 lugares ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Natal-RN (capital do estado) viagem média (ida e volta): Cerca 500 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares)	UNIDADE	3,00	1.395,000	4.185,00
097423	ROTA: São Vicente/RN - Caicó/RN 15+1 lugares ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o	UNIDADE	2,00	835,000	1.670,00

	município de Caicó-RN, viagem média (ida e volta): Cerca 220 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares)				
097424	ROTA: São Vicente/RN - Acari/RN 15+1 lugares ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de Acari-RN, viagem média (ida e volta): Cerca 120 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares)	UNIDADE	6,00	685,000	4.110,00
097425	ROTA: São Vicente/RN - São José do Seridó ROTA: Sede do município de São Vicente-RN até o município de São José do Seridó-RN, viagem média (ida e volta): Cerca 140 km. Obs. A locação do veículo será conforme demanda após emissão das autorizações de serviços emitidas pela secretaria demandante Tipo de veículo: van (15+1 lugares)	UNIDADE	3,00	785,000	2.355,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.320,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0505.206080007.2.007 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.320,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Agosto de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: JOSE HUMBERTO DE MEDEIROS portador do CPF 289.XXX.XXX-04

FISCAL DO CONTRATO: VICENTE BALBINO DE MEDEIROS, MAT. 865

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**CD18376D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO 021-2023 CONTRATO 20240328**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000135/23**

**CONTRATO Nº.....: 20240328**

**ORIGEM.....: PREGÃO PE 021-2023**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84**

**CONTRATADA(O).....: K J DE M ANDRADE LTDA CNPJ 49.385.374/0001-61 ENDEREÇO R CORONEL GURGEL, 168, CENTRO, Mossoró-RN, CEP 59600-200**

**OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	<b>ARQUIVO EM AÇO - AQ1 - (PROINFÂNCIA) -</b> DESCRIÇÃO: · Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas montadas sobre trilhos telescópicos que permitam abertura total. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: · Altura: 1330 mm +/- 10 mm; · Largura: 470 mm +/- 10 mm; · Profundidade: 710 mm +/- 10 mm; · Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS: · Corpo e estrutura interna em aço chapa 22 (espessura 0,75mm) na cor cinza; · Gavetas em chapa 24 (0,60mm); Trilhos telescópicos e guias zincados em chapa 18 (1,20mm) ou superior; · Haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm); · Fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm). · Puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm. · Fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com sistema de travamento simultâneo das gavetas. · Chaves em duplicata. · Compressores para pastas em todas as gavetas. · Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado ou niquelado. · Gavetas dotadas de trilhos telescópicos compostos por guias lineares com rolamentos de esferas de aço, com capacidade de carga vertical mínima de 45kg e mecanismo contra escape. · Sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado. · Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. <b>GARANTIA:</b> · Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação.	UNIDADE	4	1.000,00	4.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Projeto 0606.123610025.1.007 Aquisição de Mobiliário Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

VIGÊNCIA.....: 08 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de agosto de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE

FISCAL DO CONTRATO: GEOVANNA EMILIA SANTANA MAT 1267

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MELSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 791/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 791

## AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo n.º 791/2024  
Dispensa de Licitação n.º 791

Torna-se público que o **Município de Serra do Mem**, Estado do Rio Grande do Norte, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria n.º 182/2023**, realizará Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento **será por valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto, n.º 314/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: 20/08/2024

Horário da Sessão Pública: 09h00min

## Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:

 Sim  Não

## Margem de Preferência Local/Regional:

 Sim  Não

## Horário de Referência:

horário local

## E-mail para envio de Documentação e Proposta:

pmsm.licitacao@hotmail.com e/ou pregaosm@gmail.com

## DO OBJETO

Aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender a demanda da Unidades de Saúde do Município de Serra do Mel (Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, Unidades básicas de saúde e Central de Abastecimento Farmacêutico).

Definição/Detailhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unit. Estimado	Vlr. Total Estimado
1	COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 11 FIOS 500 UNIDADES. Produzida com tecido 100% algodão hidrófilo, altamente absorvente, branco, isento de amido, alvejantes ópticos, corantes, substâncias gordurosas ou quaisquer outros componentes que possam trazer riscos. Caixa com 500 unidades	PCT	2.000	19,56	39.120,00
2	SERINGA 3ML COM AGULHA 25X7 BICO SLIP. Caixa com 500 unidades.	CX	20	235,00	4.700,00
3	COLETOR DE URINA (2000ML). Sacola com graduação inicial de 20 em 20ml até 1000ml e capacidade líquida para 2000ml. Apresentando-se no tamanho de 205x275mm, provido de um cordão de poliéster, para fechamento do coletor de urina, com campo para identificação e dados para controle do paciente.	PCT	30	86,28	2.588,40
4	REVELADOR GALÃO DE 5L (RAIO-X)	UND	04	193,47	773,88
5	FIXADOR GALÃO DE 5L (RAIO-X)	UND	04	212,44	849,76
6	KIT MACRO MODELO ESCOVAÇÃO COM MACRO ESCOVA. Arcada superior, arcada inferior, língua e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, oclusão tipo II, oclusão tipo III e mordida cruzada. Ideal para treinamento de escovação dentária, de língua e uso do fio dental. Com Macro escova.	KIT	05	364,72	1.823,60

Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei n.º 14.133, de 2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do **e-mail**: pmsm.licitacao@hotmail.com e/ou pregaosm@gmail.com, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

Não poderão participar desta dispensa os interessados:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Empresas impedidas de licitar ou contratar com o **Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte**.

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

### DA PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas serão encaminhadas por e-mail na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;

Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;

Descrição completa e detalhada do objeto, sendo obrigatório especificar a sua marca, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;

Preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias;

**Prazo de entrega/execução: contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e finalizado em até 20 (vinte) dias;**

O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo agente condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail, caso não esteja presente na sessão pública.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessários documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;

4.7.1.1. o prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de **03 (dias) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme pedido da empresa.

4.7.1.2. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos.

Será desclassificada a proposta que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

#### **DA HABILITAÇÃO**

As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação para fins de habilitação constantes do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso, juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.

Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

*\*A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.*

Consulta ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, através do endereço eletrônico <http://www.transparencia.rn.gov.br/empresas-inidoneas>, Consulta ao banco de dados de penalidades do Município de Serra do Mel (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021;

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

Apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **DA CONTRATAÇÃO**

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**O adjudicatário terá o prazo para a prestação do objeto, de acordo com a emissão da ordem de serviço, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail [pmsm.licitacao@hotmail.com](mailto:pmsm.licitacao@hotmail.com) ou [pregaosm@gmail.com](mailto:pregaosm@gmail.com).

A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;
- Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 5.0 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail [pmsm.licitacao@hotmail.com](mailto:pmsm.licitacao@hotmail.com) ou [pregaosm@gmail.com](mailto:pregaosm@gmail.com), ou no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br> – FEMURN-Federação dos Municípios.

## **9. DOS ANEXOS DO AVISO**

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

**ANEXO IV** – Declaração de Enquadramento ME EPP;

**ANEXO VII** - Declaração Unificada.

Serra do Mel/RN, 14 de Agosto de 2024

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**

Ag. de Contratação

## ANEXO I DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

### Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual da empresa Licitante, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO:

1.1 Aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município de Serra do Mel (Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, Unidades básicas de saúde e Central de Abastecimento Farmacêutico).

#### JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO:

A aquisição dos materiais elencados visa o atendimento da demanda dos pacientes e servidores, tornando-se assim imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, bem como pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN, inclusive por meio das farmácias a elas vinculadas; Foi considerado, ainda, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual impõe aos gestores a adoção de medidas necessárias para que os serviços essenciais para a manutenção do bem-estar coletivo da população não sofram paralisação por nenhum motivo, sobre pena da Lei; Assim, tal aquisição é necessária devido ao fato de que os materiais ora pleiteados são essenciais para a continuidade do tratamento dos pacientes. Além disso, muitos dos pacientes atendidos ou assistidos pelo hospital possuem necessidades especiais, com restrições temporárias ou permanentes, demandando o uso de alguns itens aqui especificados.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unit. Estimado	Vlr. Total Estimado
1	<b>COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 11 FIOS 500 UNIDADES.</b> Produzida com tecido 100% algodão hidrófilo, altamente absorvente, branco, isento de amido, alvejantes ópticos, corantes, substâncias gordurosas ou quaisquer outros componentes que possam trazer riscos. Caixa com 500 unidades	PCT	2.000	19,56	39.120,00
2	<b>SERINGA 3ML COM AGULHA 25X7 BICO SLIP.</b> Caixa com 500 unidades.	CX	20	235,00	4.700,00
3	<b>COLETOR DE URINA (2000ML).</b> Sacola com graduação inicial de 20 em 20ml até 1000ml e capacidade líquida para 2000ml. Apresentando-se no tamanho de 205x275mm, provido de um cordão de poliéster, para fechamento do coletor de urina, com campo para identificação e dados para controle do paciente.	PCT	30	86,28	2.588,40
4	<b>REVELADOR GALÃO DE 5L (RAIO-X)</b>	UND	04	193,47	773,88
5	<b>FIXADOR GALÃO DE 5L (RAIO-X)</b>	UND	04	212,44	849,76
6	<b>KIT MACRO MODELO ESCOVAÇÃO COM MACRO ESCOVA.</b> Arcada superior, arcada inferior, língua e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, oclusão tipo II, oclusão tipo III e mordida cruzada. Ideal para treinamento de escovação dentária, de língua e uso do fio dental. Com Macro escova.	KIT	05	364,72	1.823,60

No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação; Os materiais fornecidos devem obedecer às descrições específicas da tabela anterior, conforme as especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), considerando sua integração como parte do Sistema de Saúde do Brasil. Em caso de divergência entre as descrições e especificações estabelecidas pela ANVISA, ficará o Fornecedor responsável pela substituição e atendimento das exigências contidas neste instrumento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Os bens deverão ter prazo de garantia/validade mínimo de 01 (um) ano a contar da data do seu recebimento, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

#### DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os serviços devem ser efetuados em remessa única, no prazo, local e horário determinados no Termo de Referência e Ordem de Serviço. O objeto deverá ser entregue em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho e/ou ordem de compra emitidos pelo município seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações; O fornecedor CONTRATADO deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte dos materiais; Além disso, todos os materiais utilizados para a realização da manutenção serão por conta da detentora da ata, assim como as despesas com mão-de-obra e fornecimentos de todos os equipamentos e ferramentas utilizados.

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

##### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O Objeto do Presente Termo de Referência deverá ser entregue/realizado de segunda a sexta-feira, no horário entre 08 e 13:00 horas, no centro administrativo municipal. Em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, o serviço pode ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado; As despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, são de responsabilidade da Contratada.

Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, ou não sanáveis, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto, bem como às normas vigentes;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Fornecer o objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos/serviços;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos/serviços, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues e/ou serviços prestados, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

#### **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto será recebido:

a) provisoriamente, a partir da data de recebimento para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas pelo Edital;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como as previstas pelo Edital, conseqüente sua aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, dar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **DA GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE**

Os produtos deverão ter garantia/validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega;

Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

#### **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

Fica designado na qualidade de fiscal o servidor público AUDIVAN DO NASCIMENTO GRIGÓRIO, e como gestor o servidor CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA, nos termos e obrigações descritas infra:

Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Termo de Referência.

Fiscalizar se a Contratada mantém condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Manter cópia do Termo de Referência, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

Anotar todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, garantindo a prévia defesa;

Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

#### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que cumpridos todos os requisitos legais de habilitação e cumprimento do objeto.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a unidade gestora ou Secretaria participante.

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do objeto.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto/serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos;

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal N.º 14.133/21.

#### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RELATIVOS A HABILITAÇÃO/ REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO):**

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Por se tratar de obrigação legal, documentos específicos como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, fundamentando nos termos do artigo 66 da Lei nº14.133/2021.

##### **HABILITAÇÃO FISCAL/SOCIAL/TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e OU Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio da contratada.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão conjunta negativa de débitos

**ESTIMATIVA DO VALOR:** após realização de pesquisa mercadológica, estima-se o valor de **R\$ 49.855,64** (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a aquisição dos itens.

##### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

###### **Elementos de Despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo

###### **Projeto/Atividade:**

2108 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Saúde Bucal – SB

2109 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde

2112 - Manutenção das Atividades e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Assistência Farmacêutica

2113 - Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Especializada

**Fonte:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

A dotação orçamentária deverá ser confirmada por setor competente.

Serra do Mel/RN, 14 de agosto de 2024.

Elaborado Por:

**VANESSA KARLA REBOUÇAS DA SILVA LUCENA**

D. Ex. Planejamento Estratégico

Aprovado Por:

**ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
**Código Identificador:55852DOC**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PNAB NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN

#### RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PNAB NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN.

A Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural do Chamamento Público do Prêmio de Fomento à Cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), designada pela Portaria nº 225, de 10 de julho de 2024, realizou procedimento de habilitação jurídica do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que teve como objetivo a premiação de proponentes que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Sítio Novo/RN.

Considerando a análise do recurso interposto e os documentos e comprovações de regularidades fiscais, foi visto que os (as) proponentes atenderam todos os requisitos do edital. A Presidente e os demais membros da Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural declaram HABILITADOS (AS) os (as) participantes abaixo citados:

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
1.	Francisca Vagnolia Pereira	Crochê	012.465.404-52	Habilitado (a)

2.	Roseani Justino dos Santos	Croché	272.413.668-32	Habilitado (a)
3.	Ana Claudia Ferreira	Claudia Artes e Crochês	084.665.554-39	Habilitado (a)
4.	Tatiane da Rocha Souza	Taty Croché	018.041.314-74	Habilitado (a)
5.	Francineide Pegado da Rocha	Neide Rocha Croche	072.744.794-74	Habilitado (a)
6.	Larissa Kaline da Rocha	Arte e Croché	719.556.004-06	Habilitado (a)
7.	Marcelo Augusto Ferreira da Silva	Boneco de Arame e Barbante	161.647.124-75	Habilitado (a)
8.	Alice Ribeiro da Silva	Croché	711.099.584-47	Habilitado (a)
9.	Maria Clara da Rocha Justino	Croché	170.849.184-85	Habilitado (a)
10.	Orlando Jose de Araújo Neto	Dança e Teatro	134.017.434-06	Habilitado (a)
11.	Francineide Rodrigues de Freitas	Croché	503.623.484-72	Habilitado (a)
12.	Lúcia Maria de Araújo	Confecção de Peças de Artesanato em Biscuit, Croché e Tricot	045.306.184-20	Habilitado (a)
13.	John Lennon da Silva Santos	Artista Plástico	079183.784-07	Habilitado (a)
14.	Iracema da Conceição Rocha	Artesanato em Madeira	058.083.994-08	Habilitado (a)
15.	Wilton Paulo do Nascimento	Músico Instrumentista	088.205.104-05	Habilitado (a)
16.	Marluce Florencio da Silva de Oliveira	Fuxico, Croche e Costura	037.683.944-92	Habilitado (a)
17.	Francineide da Costa Cortez	Fuxico e Costura	596.567604-25	Habilitado (a)
18.	Marta Cristiane dos Santos Silva	Rosas do Deserto	049.139.244-35	Habilitado (a)
19.	Antonio Luiz da Rocha	Entalhe em imburana	004.476.387-50	Habilitado (a)
20.	João Maria de Oliveira Pereira	Músico Instrumentista	134.955.394-84	Habilitado (a)
21.	Tadeu Lucas Araújo da Silva	Corte em Vidro	018.039.354-56	Habilitado (a)
22.	Maria Josineide dos Santos	Costura Criativa	084.286.684-18	Habilitado (a)
23.	Jose Vitório de Araújo	Instrutor Musical	030.583.844-08	Habilitado (a)
24.	Eleegeianne Cosme de Lima	Croché	626.385.644-00	Habilitado (a)
25.	Eliana Mafra Gomes	Bordado e Fuchico	051.063.924-03	Habilitado (a)
26.	Helena Celeste da Camara	Bordado em Vagonite, Ponto Cruz e Oitinho	106.895.724-76	Habilitado (a)
27.	Genival Ermindo dos Santos	Músico Instrumentista	635.219.624-15	Habilitado (a)
28.	Eduardo de Souza Barros	Edu do Piseiro	018.042.054-27	Habilitado (a)
29.	Charles Martins da Silva	Músico Instrumentista	050.012.574-09	Habilitado (a)
30.	Maria do Socorro da Silva	Bordado, Pintura e Bijuteria	013.717.514-04	Habilitado (a)
31.	Ana Lucia Lima da Silva	Bordado	018.165.554-36	Habilitado (a)
32.	Maria das Dores de Lima Silva	Bordado	060.558.224-66	Habilitado (a)
<b>Categoria: Prêmio para grupos ou pessoas jurídicas de qualquer segmento cultural</b>				
33.	Alice Ribeiro da Silva	Casa do Artesanato de Sítio Novo	Grupo Artesanato	Habilitado (a)
34.	Ícaro Vinícius Ponciono dos Santos	PASCOM – Pastoral da Comunicação	Grupo Comunicação	Habilitado (a)
35.	Shayenne Mafra	Resgate	Pessoa Jurídica Artesanato	Habilitado (a)

Sítio Novo/RN, 13 de agosto de 2024.

**MARIA KLECIANE DE LIMA**

Presidente da Comissão de Seleção e Análise do Mérito e Seleção

**MARIA JAIANE DE SOUZA**

Membro Comissão de Seleção e Análise do Mérito e Seleção

**JOSÉ KLÉBER DA ROCHA SILVA**

Membro Comissão de Seleção e Análise do Mérito e Seleção Suplente

**Publicado por:**

Jose Rouzenildo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**EDBCB0F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024, processo administrativo n.º 62/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s)

item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 62/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ: 42.877.232/0001-72	Telefone: 84996041549	Email:	
Endereço: RUA PRESIDENTE LEAO VELOSO, 607, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59032-500			
Representante: ERIKA TAMARA DA SILVA COSTA - CPF: 075.547.854-19			

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Vlr.
------	-----------	-------	---------	--------	-------	------

		Medida		Unit.(R\$)	Total(R\$)	
1	0024680 - AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT COM MANGA LONGA, MALHA GRAMATURA 50G/M², PUNHO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO (TNT), NA COR BRANCA, ABERTO NAS COSTAS COM TIRA PARA AMARRAR NA CINTURA, TIPO CAMISOLA, TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDIX	UND	3000,00	3.600	10.800,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### 4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### 4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo

124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado

do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 24 de julho de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Representante Legal do Órgão Gerenciador

**ERIKA TAMARA DA SILVA COSTA**

Representante Legal do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**21263AB6

## GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2024

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024 processo administrativo n.º 75/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**

,especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 75/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>PHARMACIA UNIVERSITARIA</b>		
CNPJ: <b>04.050.869/0001-00</b>	Telefone:	Email: <b>pharmaciauniversitaria@gmail.com</b>
Endereço: <b>PRUDENTE DE MORAIS, 3413, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-200</b>		
Representante: <b>ISABELLA BEZERRA DE ARAUJO LACERDA LIMA - CPF: 074.513.834-90</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033964 - ACIDO ACETILSALICILICO 100mg, COMPRIMIDO	IMEC	UND	100000,00	0,030	3.000,00
3	0033967 - ACIDO TRANEXÂMICO 250mg COMPRIMIDO	EMS	UND	8000,00	0,800	6.400,00
6	0033970 - DAPIRONA/Monoidratada 500mg COMPRIMIDO	GREEM PHARMA	UND	250000,00	0,050	12.500,00
10	0033974 - DICLOFENACO DE RESINATO 15mg/ml - 10ml FRASCO	VITAMEDIC	UND	2000,00	2,000	4.000,00
11	0033975 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,5mg/5ml FRASCO	FARMACE	UND	8000,00	1,500	12.000,00
17	0033981 - NIMESULIDA 50mg/ml FRASCO	GLOBO	UND	2000,00	0,800	1.600,00
22	0033986 - PREDNISOLONA/FOSFATO SÓDICO 3mg/ml FRASCO	NATULAB	UND	10000,00	2,000	20.000,00
23	0033987 - PREDNISONA 5mg COMPRIMIDO	MULTILAB	UND	50000,00	0,060	3.000,00
29	0033990 - BROMEXINA INFANTIL/ Cloridrato, 8MG/5ML - 120ML FRASCO, XAROPE	GLOBO	UND	8000,00	2,000	16.000,00
32	0033993 - DEXCLORFENIRAMINA/Maleato 2mg/5ml frasco, xarope	HIPOLABOR	UND	8000,00	1,800	14.400,00
34	0033994 - DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 2mg/5ml - 120 ml frasco, xarope	GLOBO	UND	8000,00	3,000	24.000,00
35	0033995 - HIDROXIZINA/Cloridrato 25mg, comprimido	NOVA QUIMICA	UND	10000,00	0,300	3.000,00
36	0024583 - HIDROXIZINA CLORIDRATO 2mg/ml, XAROPE, FRASCO 100ml	GLOBO	FRASCO	1000,00	2,100	2.100,00
37	0033996 - IPRATRÓPIO/Brometo 0,25mg/ml - 20ml frasco, gotas	HIPOLABOR	UND	5000,00	1,000	5.000,00
39	0007123 - LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	COMP	20000,00	0,050	1.000,00
41	0033997 - SALBUTAMOL/Sulfato 0,4mg/ml - 120ml frasco, xarope	NATULAB	UND	1200,00	2,000	2.400,00
42	0033998 - SALBUTAMOL/Sulfato 5mg/ml - 10ml frasco, conta-gotas	NATULAB	UND	1200,00	2,500	3.000,00
43	0033999 - SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, FRASCO, SPRAY	NATULAB	UND	1200,00	4,500	5.400,00
51	0010517 - Alopurinol 300mg	PRATI DONADUZZI	COMP	15000,00	0,100	1.500,00
53	0024500 - CAPTOPRIL 50mg/ COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	COMP	50000,00	0,070	3.500,00
54	0024506 - CARVEDILOL 3,125mg/ COMPRIMIDO	EMS	COMP	25000,00	0,080	2.000,00

55	0024507 - CARVEDILOL 6,25mg/ COMPRIMIDO	EMS	COMP	25000,00	0,100	2.500,00
57	0024505 - CARVEDILOL 25mg/ COMPRIMIDO	EMS	COMP	30000,00	0,120	3.600,00
58	0024513 - CINARIZINA 25mg/ COMPRIMIDO	RAM.BAXY	COMP	10000,00	0,350	3.500,00
59	0024514 - CINARIZINA 75mg/ COMPRIMIDO	RAMBAXY	COMP	10000,00	0,350	3.500,00
61	0034002 - CLOPIDOGREL/Bissulfato 75mg, comprimido	RAMBAXY	UND	20000,00	0,220	4.400,00
62	0010056 - DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMP	15000,00	0,250	3.750,00
65	0024548 - ENALAPRIL MALEATO 20mg/ COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMP	100000,00	0,050	5.000,00
66	0024554 - ESPIRONOLACTONA 25mg/ COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	50000,00	0,250	12.500,00
67	0024555 - ESPIRONOLACTONA 50mg/ COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	20000,00	0,250	5.000,00
68	0024567 - FUROSEMIDA 40mg/ COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	100000,00	0,040	4.000,00
73	0034004 - LOSARTANA 50MG, COMPRIMIDO	NEO QUÍMICA	UND	100000,00	0,040	4.000,00
76	0034005 - METROPOLOL/Succinato 25mg, comprimido	HIPOLABOR	UND	6000,00	0,250	1.500,00
77	0034006 - METROPOLOL/Succinato 50mg, comprimido	PHARLAB	UND	6000,00	0,400	2.400,00
78	0034007 - METROPOLOL/Tartarato 100mg, comprimido	PHARLAB	UND	6000,00	0,600	3.600,00
79	0024626 - NIFEDIPINO 10mg/ COMPRIMIDO	NEO QUÍMICA	COMP	50000,00	0,080	4.000,00
80	0024627 - NIFEDIPINO 20mg/ COMPRIMIDO	NEO QUÍMICA	COMP	50000,00	0,080	4.000,00
81	0024651 - PROPRANOLOL CLORIDRATO 40mg/ COMPRIMIDO	GLOBO	COMP	40000,00	0,050	2.000,00
84	0024572 - GLICAZIDA 60mg/ COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	8000,00	0,790	6.320,00
92	0034012 - ALOGLIPTINA+METFORMINA 12,5MG+1000MG, COMPRIMIDO	TAKEDA	UND	5000,00	2,500	12.500,00
97	0034017 - ACICLOVIR 50MG/G, BISNAGA, CREME	EMS	UND	5000,00	1,500	7.500,00
98	0034018 - ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - 10G, BISNAGA, CREME	GREEM PHARMA	UND	6000,00	1,500	9.000,00
99	0034019 - ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G - 20G, BISNAGA, CREME	UNIÃO QUÍMICA	UND	2000,00	5,000	10.000,00
101	0034021 - BETAMETASONA+SULFATO DE GETAMICINA+TOLNAFTATO+CLIOQUINOL, 0,50mg/g+1mg/g+10mg/g+10mg/g - 10, bisnaga, creme	VITAMEDIC	UND	1200,00	0,630	756,00
102	0034022 - CETOCONAZOL 20G/G, BISNAGA, CREME	HIPOLABOR	UND	7000,00	3,500	24.500,00
103	0034023 - CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA, 20mg/g+0,5mg/g+2,5mg/g-30G, bisnaga, creme	GEOLAB	UND	1200,00	3,500	4.200,00
104	0030733 - ESTRÍOL 1mg/g CREME VAGINAL, BISNAGA C/50g	HIPOLABOR	BISNAGA	1200,00	9,000	10.800,00
105	0034024 - LIDOCAÍNA 2%/ Cloridrato 20mg/g - 30g bisnaga, gel	HIPOLABOR	UND	5000,00	5,000	25.000,00
106	0034025 - METRONIDAZOL/GEL VAGINAL 10MG/G, BISNAGA, CREME GINECOLÓGICO	PRATI DONADUZZI	UND	2000,00	5,000	10.000,00
107	0034026 - MICONAZOL/NITRATO 20MG/G, BISNAGA, CREME GINECOLÓGICO	PRATI DONADUZZI	UND	2000,00	3,500	7.000,00
108	0034027 - NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA/SULFATO 5MG/G+250U/G, BISNAGA, POMADA	BELFAR	UND	6000,00	2,000	12.000,00
109	0034028 - NISTATINA 25.000U/G - 60G, BISNAGA, CREME VAGINAL	GREEM PHARMA	UND	3000,00	4,000	12.000,00
110	0034029 - ÓLEO DE GIRASSOL, 100ML, FRASCO, ÓLEO	AVVIO	UND	5000,00	1,600	8.000,00
111	0034030 - PERMETRINA 1% - USO CAPILAR, 60ML - 1%, FRASCO, EMULSÃO	ALTEFAR	UND	3000,00	2,500	7.500,00
112	0034031 - PERMETRINA 5% - USO CORPORAL, 60ML - 5%, FRASCO, LOÇÃO	ALTEFAR	UND	2000,00	3,800	7.600,00
113	0034032 - PASTA - D'ÁGUA/ COM GLICERINA, 120G, POTE, PASTA	FARMAX	UND	1200,00	3,500	4.200,00
114	0034033 - SULFADIAZINA DE PRATA 1%, 30G, BISNAGA, CREME	NATIVITA	UND	3000,00	4,000	12.000,00
116	0034035 - KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 30G, BISNAGA, POMADA	CRISTALIA	UND	1200,00	12,000	14.400,00
117	0034036 - VASELINA LÍQUIDA 100ML, FRASCO	FARMAX	UND	1000,00	3,000	3.000,00
118	0001044 - ACICLOVIR, 200 MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	15000,00	0,250	3.750,00
121	0024456 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40mg/ ml, fr 10ml	GEOLAB	FRASCO	12000,00	0,800	9.600,00
122	0003801 - CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	COMP	10000,00	0,330	3.300,00
123	0007350 - FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	CPR	20000,00	0,400	8.000,00
124	0007114 - IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COMP	3000,00	0,290	870,00
125	0003873 - ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMP	8000,00	0,800	6.400,00
126	0010675 - Metronidazol 250mg	PRATI DONADUZZI	COMP	8000,00	0,140	1.120,00
127	0010676 - Metronidazol 400 mg	RATIO	COMP	8000,00	0,250	2.000,00
128	0029672 - NITROFURANTOÍNA 100mg/CÁPSULA	RATIO	Cáp.	10000,00	0,250	2.500,00
129	0034045 - NISTATINA, 100.000U/ML, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	UND	1200,00	3,000	3.600,00
131	0034047 - NITAZOXANIDA, 20MG/ML, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	EUROFARMA	UND	1000,00	8,000	8.000,00
132	0003937 - SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	COMP	15000,00	1,300	19.500,00
135	0034049 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 400MG/5ML - 57MG/5ML - 70ML FRASCO, PÓ-SUSPENSÃO ORAL	EMS	UND	800,00	10,000	8.000,00
136	0034050 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80MG/ML+11,4MG/ML, FRASCO, PÓ-SUSPENSÃO ORAL	EMS	UND	800,00	25,000	20.000,00
138	0024487 - AZITROMICINA 500mg/ COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	10000,00	0,500	5.000,00
139	0034052 - AZITROMICINA 40MG/ML - 600MG, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	PHARLAB	UND	1200,00	5,000	6.000,00
140	0029506 - AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL/900MG	PHARLAB	FRASCO	1200,00	6,500	7.800,00
141	0034053 - CEFALEXINA 250MG/5ML - 100ML, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	ABL	UND	2000,00	4,000	8.000,00
144	0001057 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	20000,00	0,200	4.000,00
145	0034054 - CLINDAMICINA/CLORIDRATO 300MG, CÁPSULA	TEUTO	UND	6000,00	0,750	4.500,00
146	0034055 - LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	UND	10000,00	1,000	10.000,00
149	0034057 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8MG/ML - 100ML FRASCO, SOLUÇÃO ORAL	VITAMEDIC	UND	3000,00	3,000	9.000,00
153	0034062 - BROMOPRIDA 4MG/ML, FRASCO, GOTAS	PRATI DONADUZZI	UND	2000,00	2,400	4.800,00
155	0034063 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG, ENVELOPE, PÓ	FARMAX	UND	600,00	3,500	2.100,00
156	0034064 - ESCOPOLAMINA/Butilbrometo 10mg/ml, Frasco, Gotas	HIPOLABOR	UND	4000,00	6,000	24.000,00
158	0034066 - ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67+333,4MG/ML, FRASCO, GOTAS	HIPOLABOR	UND	3000,00	6,000	18.000,00
162	0034070 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%, 100ML, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	UND	2000,00	2,500	5.000,00
163	0001071 - LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML	AIRELA	UND	1200,00	4,200	5.040,00
168	0004520 - ÓLEO MINERAL 100ML FRA	AIRELA	Unid	1200,00	3,000	3.600,00
171	0034075 - RECECADOTRILA ADULTO 100MG, CÁPSULA	BAGO	UND	6000,00	5,120	30.720,00
172	0034076 - RECECADOTRILA PEDIÁTRICO 10MG - PÓ, CAIXA, SACHÊ	BAGO	UND	6000,00	2,700	16.200,00
177	0034079 - ÁCIDO FÓLICO/ GOTAS 0,2MG/ML - 30ML, FRASCO, GOTAS	AIRELA	UND	1200,00	3,000	3.600,00
181	0034082 - SULFATO FERROSO 109MG - 40 MG, COMPRIMIDO	BIOTECH	UND	150000,00	0,080	12.000,00
183	0034084 - ÉTER SULFÚRICO/ALCOOLIZADO 50%, 1000ML, FRASCO	RIO QUÍMICA	UND	100,00	60,000	6.000,00
184	0034085 - FORMOL PA ACS/ FORMALDEÍDO 37%, 1000ML, FRASCO	QEEL	UND	100,00	37,800	3.780,00

2.1 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados<sup>2</sup>.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### 4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. DO CADASTRO RESERVA

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e

“d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 02 de Agosto de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

**ISABELLA BEZERRA DE ARAUJO LACERDA LIMA**

Representante Legal do Fornecedor

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:72BDB91D**

**GESTOR DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024 processo administrativo n.º 75/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 75/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>DAYNER LEITE DANTAS</b>		
CNPJ: <b>11.789.876/0001-85</b>	Telefone: <b>8499908-2880</b>	Email: <b>leitedantasdayner@gmail.com</b>
Endereço: <b>R EULALIA ALVES DA SILVA, 209, centro, Almino Afonso/RN, CEP: 59760-000</b>		
Representante: <b>DAYNER LEITE DANTAS - CPF: 852.807.121-91</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0033966 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81mg COMPRIMIDO	EMS	UND	8000,00	0,070	560,00
4	0033968 - CETOPROFENO 150mg COMPRIMIDO	TEUTO/ EUOFARMA	UND	15000,00	0,290	4.350,00
5	0033969 - CICLOBENZAPRINA/Cloridrato 10mg COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	UND	10000,00	0,090	900,00
8	0033972 - DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50mg COMPRIMIDO	GEOLAB	UND	60000,00	0,120	7.200,00
12	0033976 - DEXAMETASONA 4mg COMPRIMIDO	GEOLAB / TEUTO	UND	10000,00	0,200	2.000,00
13	0033977 - IBUPROFENO 50mg/ml FRASCO	GEOLAB / TEUTO	UND	10000,00	0,590	5.900,00
14	0033978 - IBUPROFENO 300mg COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	40000,00	0,090	3.600,00
16	0033980 - MELOXICAM 15mg COMPRIMIDO	GEOLAB / TEUTO	UND	15000,00	0,100	1.500,00
20	0033984 - PARACETAMOL 750mg COMPRIMIDO	AIRELA	UND	200000,00	0,090	18.000,00
24	0033988 - PREDNISOLONA 20mg COMPRIMIDO	GEOLAB / GLOBO	UND	100000,00	0,110	11.000,00
33	0024532 - DEXCLORFENIRAMINA 2mg/ COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	20000,00	0,050	1.000,00
40	0003927 - PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMP	10000,00	0,120	1.200,00
44	0034000 - AMIODARONA/Cloridrato 100mg, comprimido	GEOLAB	UND	20000,00	0,390	7.800,00
45	0034001 - AMIODARONA/Cloridrato 200mg, comprimido	GEOLAB	UND	15000,00	0,340	5.100,00
48	0010536 - Atenolol 25 mg	BIOSINTÉTICA / TEUTO	COMP	50000,00	0,040	2.000,00
50	0010516 - Alopurinol 100mg	TEUTO / MEDLEY	COMP	20000,00	0,150	3.000,00
60	0003807 - CILOSTAZOL100MG	EUOFARMA	COMP	6000,00	0,340	2.040,00
70	0034003 - ISOSSORBIDA/Dinitrato 5mg, comprimido	EMS	UND	10000,00	0,080	800,00
71	0024589 - ISOSSORBIDA DINITRATO 10mg/ COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA / EMS	COMP	10000,00	0,120	1.200,00
72	0024590 - ISOSSORBIDA DINITRATO 20mg/COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA / EMS	COMP	10000,00	0,340	3.400,00
74	0024610 - METILDOPA 250mg/ COMPRIMIDO	EMS	COMP	20000,00	0,340	6.800,00
75	0024611 - METILDOPA 500mg/ COPRIMIDO	EMS	COMP	20000,00	1,290	25.800,00
82	0024569 - GLIBENCLAMIDA 5mg/ COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	COMP	10000,00	0,030	300,00
86	0034008 - METFRMINA/Cloridrato 500mg, comprimido	GEOLAB / TEUTO	UND	100000,00	0,140	14.000,00
87	0024660 - SINVASTATINA 20mg/ COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	50000,00	0,100	5.000,00
88	0034009 - SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	50000,00	0,140	7.000,00
89	0024515 - CIPROFIBRATO 100mg/ COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	COMP	10000,00	0,390	3.900,00
90	0034010 - EMPAGLIFLOZINA 25MG, COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA	UND	5000,00	5,620	28.100,00
91	0034011 - TASULOSINA+DUTASTERIDA 0,5MG+0,4MG, COMPRIMIDO	ADIVIO / GSK	UND	5000,00	1,420	7.100,00
93	0034013 - DAPAGLIFLOZINA 10MG, COMPRIMIDO	ASTRAZENICA	UND	5000,00	2,100	10.500,00
94	0034014 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO	MERCK	UND	5000,00	0,300	1.500,00
95	0034015 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO	MERCK	UND	5000,00	0,400	2.000,00
96	0034016 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG, COMPRIMIDO	MERCK	UND	5000,00	0,350	1.750,00
115	0034034 - SAF-GEL 85G, BISNAGA, GEL	CONVATEC / AVVIO	UND	1000,00	16,990	16.990,00
120	0034044 - ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL	GEOLAB	UND	30000,00	0,410	12.300,00
133	0024476 - AMOXICILINA 500mg/ COMPRIMIDO	MULTILAB	COMP	30000,00	0,190	5.700,00
134	0034048 - AMOXICILINA, 250MG/ML - 100ML, FRASCO, SUSPENSÃO ORAL	MULTILAB	UND	3000,00	2,990	8.970,00
137	0034051 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG, COMPRIMIDO	GERMED	UND	6000,00	1,290	7.740,00

142	0024509 - CEFALEXINA 500mg/ COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	30000,00	0,590	17.700,00
143	0024508 - CEFALEXINA MONOIDRATADA 500mg/ CÁPSULA	TEUTO	COMP	30000,00	0,590	17.700,00
148	0001082 - NORFLOXACINO, 400 MG, COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA / GLOBO	UND	20000,00	0,210	4.200,00
151	0034058 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800MG+160MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC / BELFAR	UND	20000,00	0,300	6.000,00
154	0003839 - DOMPERIDONA 10MG	MEDLEY / GEOLAB	COMP	10000,00	0,150	1.500,00
159	0034067 - ENEMA DE GLICERINA (SOLUÇÃO RETAL) 133N, FRASCO	AIRELA	UND	1200,00	5,990	7.188,00
160	0034068 - FLORATIL/SACCHAROMYCES BOULARDII - ADULTO 200MG, COMPRIMIDO	AIRELA	UND	4000,00	1,790	7.160,00
161	0034069 - FLORATIL/SACCHAROMYCES BOULARDII - PEDRIÁTRICO 200MG/G, ENVELOPE, SACHÊ	AIRELA	UND	2000,00	1,740	3.480,00
165	0034072 - METOCLOPRAMIDA/CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO	BELFAR	UND	10000,00	0,140	1.400,00
166	0007377 - OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	CPR	40000,00	0,070	2.800,00
167	0034073 - OMEPRAZOL 40MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	UND	40000,00	0,150	6.000,00
169	0034074 - ONDASENTRONA/CLORIDRATO 8MG, COMPRIMIDO	NÉO QUÍMICA	UND	10000,00	0,700	7.000,00
170	0003916 - PANTOPRAZOL 40MG	MEDQUÍMICA	COMP	5000,00	0,230	1.150,00
173	0034077 - SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO, GOTAS	BIOSINTÉTICA	UND	8000,00	1,450	11.600,00
174	0034078 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, FRASCO, GOTAS	AIRELA	UND	8000,00	1,270	10.160,00
175	0003750 - ÁCIDO ASCORBICO 500MG	AIRELA	COMP	12000,00	0,130	1.560,00
179	0034080 - COMPLEXO B 0,2MG, COMPRIMIDO	AIRELA	UND	30000,00	0,060	1.800,00
182	0034083 - SORO REIDRATANTE/ SAIS P/ REIDRATAÇÃO 27,9G, ENVELOPE, PÓ	AIRELA	UND	12000,00	1,000	12.000,00

2.1 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### 4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### 4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 02 de Agosto de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN  
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**DAYNER LEITE DANTAS**

Representante Legal Do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**A82F67C4

## GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2024

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024 processo administrativo n.º 75/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**

,especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 75/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA</b>		
CNPJ: <b>02.800.122/0001-98</b>	Telefone: <b>84 3216 3970</b>	Email: <b>cirurgicabezerra1@gmail.com</b>
Endereço: <b>RUA SÃO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59031-630</b>		
Representante: <b>JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO - CPF: 019.888.674-87</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0033971 - DAPIRONA/Monoidratada 500mg/ml frasco	NATULAB	UND	25000,00	0,400	10.000,00
15	0033979 - IBUPROFENO 600mg COMPRIMIDO	MULTILAB	UND	60000,00	0,050	3.000,00
18	0033982 - NIMESULIDA 100mg COMPRIMIDO	GLOBO	UND	200000,00	0,050	10.000,00
19	0033983 - PARACETAMOL 500mg COMPRIMIDO	BELFAR	UND	100000,00	0,050	5.000,00
21	0033985 - PARACETAMOL 200mg/ml FRASCO	NOVA QUIMICA	UND	25000,00	0,500	12.500,00
25	0029504 - ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML - ADULTO	AIRELA	FRASCO	10000,00	2,000	20.000,00
26	0029505 - ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML - PEDIÁTRICO	GEOLAB	FRASCO	10000,00	2,000	20.000,00
27	0033989 - AMBROXOL ADULTO/Cloridrato 30mg/5ml, frasco, xarope	AIRELA	UND	12000,00	2,000	24.000,00
28	0029509 - AMBROXOL CLORIDRATO INFANTIL 15mg/1ml XAROPE, FRASCO C/120 ML	AIRELA	FRASCO	14000,00	1,400	19.600,00
30	0033991 - BROMEXINA ADULTO/ Cloridrato 8mg/5ml - 120ml frasco, xarope	GLOBO	UND	8000,00	2,000	16.000,00
31	0033992 - CARBOCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 20mg/ml - 80ml frasco, xarope	EMS	UND	10000,00	2,300	23.000,00
38	0007124 - LORATADINA 10MG/ML XAROPE	AIRELA	Unid	8000,00	2,300	18.400,00
100	0034020 - BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML, EMULSÃO, FRASCO	PHARMASCIENCE	UND	12000,00	4,000	48.000,00

2.1 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados<sup>2</sup>.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### 4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e

“d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

### 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 02 de Agosto de 2024

#### VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

#### JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

Representante Legal do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**3B920CB1

## GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2024

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024 processo administrativo n.º 75/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**

,especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 75/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES</b>		
CNPJ: <b>70.027.479/0001-35</b>	Telefone: <b>84 - 3223-5602</b>	Email: <b>bandeiranteslabadm@gmail.com</b>
Endereço: <b>RUA CORONEL SILVINO BEZERRA, 1423, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-140</b>		
Representante: <b>DENNIS DE PAIVA PESSOA - CPF: 057.057.534-62</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
152	0003795 - BROMOPRIDA 10MG	LEGRAND	COMP	10000,00	0,160	1.600,00

**2.1** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados<sup>2</sup>.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e

“d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 05 de Agosto de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeitura Municipal De Tibau Do Sul/RN

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**DENNIS DE PAIVA PESSOA**

Representante Legal Do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**05684262

**GESTOR DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024 processo administrativo n.º 75/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**

, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 75/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.</b>		
CNPJ: <b>53.000.455/0001-73</b>	Telefone: <b>8432163970</b>	Email:
Endereço: <b>ROD BR 101 NORTE, 56 GALPAO02 SALA 001, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53409-260</b>		
Representante: <b>Felipe Longa da Fonte - CPF: 122.495.934-50</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0033973 - DICLOFENACO DE SÓDICO 50mg COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	UND	60000,00	0,040	2.400,00
46	0024482 - ANLÓDIPINO BESILATO 5mg/ COMPRIMIDO	GEOLAB-GO(GO)	COMP	30000,00	0,030	900,00
47	0024481 - ANLÓDIPINO BESILATO 10mg/ COMPRIMIDO	BRAINFARMA(GO)	COMP	50000,00	0,050	2.500,00
49	0010537 - Atenolol 50mg	NEO QUIMICA(GO)	COMP	50000,00	0,050	2.500,00
52	0024499 - CAPTOPRIL 25mg/ COMPRIMIDO	CIMED(MG)	COMP	60000,00	0,030	1.800,00
56	0024504 - CARVEDILOL 12,5mg/ COMPRIMIDO	EMS(SP)	COMP	25000,00	0,090	2.250,00
63	0024549 - ENALAPRIL MALEATO 5mg/ COMPRIMIDO	CIMED(MG)	COMP	15000,00	0,040	600,00
64	0024547 - ENALAPRIL MALEATO 10mg/ COMPRIMIDO	CIMED(MG)	COMP	20000,00	0,040	800,00
69	0024579 - HIDROCLOROTIAZIDA 25mg/ COMPRIMIDO	CIMED(MG)	COMP	100000,00	0,030	3.000,00
83	0024571 - GLICAZIDA 30mg/ COMPRIMIDO	EMS(SP)	COMP	8000,00	0,200	1.600,00
85	0001076 - METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONAD(PR)	UND	100000,00	0,140	14.000,00
150	0007393 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	PRATI DONAD(PR)	CPR	15000,00	0,200	3.000,00
164	0034071 - METOCLOPRAMIDA/CLORIDRATO 4MG/ML, FRASCO, GOTAS	MEDQUIMICA-(MG)	UND	2000,00	1,730	3.460,00
176	0001047 - ÁCIDO FÓLICO, 5 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	150000,00	0,040	6.000,00
178	0024467 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg/ COMPRIMIDO	EMS(SP)	COMP	4000,00	0,240	960,00
180	0034081 - SULFATO FERROSO 125MG/ML, FRASCO, GOTAS	AIRELA(SC)	UND	1200,00	1,290	1.548,00

**2.1** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1** O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

**3.2** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL**

**4.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OBS.:** Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados2.

Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

**4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

**4.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2AMORIM, Victor. A adesão de ata de registro de preços municipais na nova Lei de Licitações: por uma necessária interpretação conforme à Constituição do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em:

<<https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/14/a-adesao-de-ata-de-registro-de-precos-municipais-na-nova-lei-de-licitacoes-por-uma-necessaria-interpretacao-conforme-a-constituicao-do-%C2%A73o-do-art-86-da-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 30.09.2023.

**4.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.4.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.5** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

**7.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

**8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e

“d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 05 de Agosto de 2024

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeitura Municipal De Tibau Do Sul/RN

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

**FELIPE LONGA DA FONTE**

Representante Legal Do Fornecedor

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**44E4C6D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 450, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 450, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 63.965,20 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 14 DE AGOSTO DE 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>63.965,20</b>
<b>06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					<b>25.000,00</b>
	2084	APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO			25.000,00
		3.3.90.30	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39	15000000	0001	10.000,00
<b>09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>38.965,20</b>
	1038	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE			38.965,20
		4.4.90.52	15001002	0001	38.965,20
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>63.965,20</b>
<b>06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					<b>25.000,00</b>
	2084	APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO			25.000,00
		3.3.90.30	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.36	17200000	0001	5.000,00
		3.3.90.39	17200000	0001	10.000,00
<b>09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>38.965,20</b>
	1038	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE			38.965,20
		4.4.90.52	16013120	0001	38.965,20

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador: DECEF856

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 453, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 453, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 643.833,64 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 14 DE AGOSTO DE 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>643.833,64</b>
<b>03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO</b>					<b>100.000,00</b>
	2141	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			100.000,00
		3.3.90.39	15000000	0001	100.000,00
<b>08.001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>150.000,00</b>
	1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			150.000,00
		4.4.90.39	15001001	0001	150.000,00
<b>10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO</b>					<b>393.833,64</b>
	2062	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			300.000,00
		3.3.90.39	15000000	0001	300.000,00
	1057	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER			93.833,64
		4.4.90.39	15000000	0001	93.833,64
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>643.833,64</b>
<b>03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO</b>					<b>100.000,00</b>
	2141	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			100.000,00
		3.3.90.39	17200000	0001	100.000,00
<b>08.001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>150.000,00</b>
	1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			150.000,00

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	150.000,00
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				393.833,64
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			300.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	300.000,00
	1057 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER			93.833,64
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	43.833,64
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	50.000,00

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:E84930D1

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 454, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 454, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 14 DE AGOSTO DE 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>173.000,00</b>
<b>07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
	2116 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB				18.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	18.000,00
<b>09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
	2096 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				25.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16050000	0001	25.000,00
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				130.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000000	0001	130.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>173.000,00</b>
<b>07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
	2122 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF				18.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16600000	0001	18.000,00
<b>09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				130.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15001002	0001	130.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS				25.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16000000	0001	25.000,00

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:757DA13D

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 440\_2024 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAPI PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAPI PARA**

**Lei Municipal nº 440/2024 - Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Japi para o exercício de 2025**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Japi para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, a Sr.<sup>a</sup>. SIMONE FERNANDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Japi, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - das transferências de recursos para o setor privado;
- V - as disposições relativa à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - da transparência e participação;
- IX - da limitação de empenho e movimentação financeira;
- X - as disposições finais.

**Capítulo II**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os macros objetivos estarão estabelecido no plano plurianual do Município de Japi/RN, para o quadriênio 2022-2025.

**Capítulo III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão e suas alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária de 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000; XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Japi, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não superior a 20% (vinte por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 15º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

## Capítulo V

### DAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21º É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições;

I - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;

II - sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

III - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22º Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - autorização legislativa;

II - estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no

endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;

VII - celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;

VIII - manifestação previa e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;

IX - aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;

X - apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

XI - apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XII - apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;

XIII - apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

XIV - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF da Receita Federal do Brasil – RFB;

XVI - declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;

XVIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX - declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 – V – b da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V - c da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII - declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I - para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária a apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

#### **Capítulo VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 23º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Capítulo VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 26º No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

#### **Capítulo VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar às bases de cálculo dos tributos a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;

VII - atualização da planta genérica de valores do município;

VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **Capítulo IX DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 31º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos;

IV - os créditos adicionais e seus anexos;

V - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;

VI - até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2025 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII - até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

IX - posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33º Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2025 na internet;

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 34º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

## **Capítulo X**

### **DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 36º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II – Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos;

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei;

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II – Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 11 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## **Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 39º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 41º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43º Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV - Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 44º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fará a cada 6 (seis) meses, se necessário, a revisão e atualização das metas da LDO e do cronograma de desembolso da LOA, como forma de manter as peças orçamentárias atualizadas com o real cenário econômico, fiscal e orçamentário do Município.

Art. 45º O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre, a revisão e atualização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, como forma de manter as peças orçamentárias atualizadas com o real cenário econômico, fiscal e orçamentário do Município.

Art. 46º As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 47º Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2025 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do município;

VI - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 48º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 13 de agosto de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por SIMONE FERNANDES DA SILVA:05140716488 Dados: 2024.08.13 15:10:29 -03'00'

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal

## **ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 - Administração**

1.1.1 – Manter as atividades da secretaria;

#### **1.2- Finanças**

1.2.1 – Manter as atividades da secretaria.

#### **1.3- Agricultura e Abastecimento**

1.3.1 – Seguro Safra;

1.3.2 – Criar canais de comercialização adequados aos Produtores Rurais;

1.3.3 – Abastecimento de água através de carros pipas;

1.3.4 – Incentivar as atividades agrícolas e pecuárias;

1.3.5 – Distribuir ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores;

1.3.6 – Incentivar a piscicultura;

1.3.7 – Implantar 01 (um) Conselho Municipal de Agricultura;

1.3.8 – Manter o sistema de abastecimento de água;

1.3.9 – Manter as atividades da secretaria;

1.3.10 – Incentivar o corte de terra e distribuição de sementes á pequenos agricultores;

1.3.11 – Apoio a agricultura familiar e Compra Direta;

1.3.12 – Programa agricultura até você.

#### **1.4- Educação**

1.4.1 – Implantar um sistema de educação complementar;

1.4.2 – Valorizar os professores;

1.4.3 – Incentivar a criação dos programas olimpíadas do saber e bônus escolar;

1.4.4 – Criar campanhas para erradicar o analfabetismo;

1.4.5 – Implantar o programa cidade digital;

1.4.6 – Manter as atividades da secretaria e do Fundo Municipal de Educação;

1.4.7 – Manter as atividades do FUNDEB 30% e 70%;

1.4.8 – Manter as atividades dos Programas com o FNDE (PNATE, PNAE, PDDE, Salário Educação);

1.4.9 – Manter as atividades dos ensinos médio, infantil e jovens e adultos;

1.4.10 – Manter as atividades do transporte escolar;

1.4.11 – Apoiar os Conselhos Municipais;

#### **1.5- Obras, Transporte e Serviços Urbanos**

1.5.1 – Manter a rede pública de energia;

1.5.2 – Remover e colher o lixo, mantendo a limpeza na cidade, nos assentamentos e nas comunidades da Zona Rural;

1.5.3 – Capacitar os servidores;

1.5.4 – Manter as atividades da secretaria;

1.5.5 – Sinalizar ruas e avenidas;

#### **1.6- Esporte e Lazer**

1.6.1 – Realizar competições esportivas;

1.6.2 – Distribuir ternos, bolas e outros materiais esportivos;

1.6.3 – Manter e apoiar o setor desportivo;

1.6.4 – Manter as atividades da secretaria.

#### **1.7 - Tributação**

1.7.1 – Realizar o recadastramento dos imóveis;

1.7.2 – Manter as atividades da secretaria.

#### **1.8 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

1.8.1 – Manter as atividades da secretaria.

#### **1.9 - Turismo**

1.9.1 – Manter as atividades da secretaria.

#### **1.10 - Cultura**

1.10.1 – Comemorar as festividades alusivas a datas comemorativas;

1.10.2 – Apoiar as atividades culturais;

1.10.3 – Criar um conselho municipal;

1.10.4 – Valorizar os artistas locais;

1.10.5 – Incentivar a banda de música do município;

1.10.6 – Criar programas culturais como: Cine Música, Show de Talentos, etc;

1.10.7 – Realizar cursos teatrais;

1.10.8 – Apoiar associações, grupos folclóricos, agremiações carnavalescas e quadrilhas juninas;

1.10.9 – Manter as atividades da secretaria e do Fundo Municipal de Cultura;

1.10.10 – Manutenção da biblioteca municipal.

#### **1.11 - Defesa Civi**

1.11.1 – Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;

1.11.2 – Criar e Capacitar a Guarda Municipal;

1.11.3 – Celebrar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **2.1 - Saúde**

2.1.1 – Participar em consórcio público;

2.1.2 – Implantar o programa médico na escola;

2.1.3 – Promover ações básicas de saúde;

2.1.4 – Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;

2.1.5 – Implantar o programa remédio em casa;

2.1.6 – Transportar pacientes para realização de exames;

2.1.7 – Implantar o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;

2.1.8 – Implantar uma área de Fisioterapia Adulta e Infantil;

2.1.9 – Implantar uma Farmácia Popular Municipal;

2.1.10 – Combater o tabagismo e a gravidez precoce;

2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;

2.1.12 – Incentivar os programas: Equipe Saúde Família - ESF; Equipe Saúde Bucal-ESB; Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e PAB – FIXO.

2.1.13 – Implantar os Programas: Olhar Brasil e Brasil Sorridente;

2.1.14 – Manter as atividades da Secretaria, do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde;

2.1.15 – Assistência Financeira Complementar do piso dos profissionais da enfermagem;

2.1.16 – Manutenção do Previne Brasil;

2.1.17 – Manutenção equipe multifuncional estratégica E-MULTI.

### **2.2 – Assistência Social**

2.2.1 – Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

- 2.2.2 – Promover ações de educação profissional para população em situação de vulnerabilidade social, que viabilizem geração de emprego e renda;
- 2.2.3 – Implantação, manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços da Proteção Social Básica, a saber:  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à Pessoa Idosa;
- 2.2.8 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.9 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.10 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS;
- 2.2.11 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.12 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.13 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.14 – Manutenção do Fundo da Pessoa Idosa (FDPI);
- 2.2.15 – Assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
- 2.2.16 – Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS.
- 2.2.17 – Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Cuidados no domicílio para gestantes, crianças, pessoas com deficiência e idosas;
- 2.2.18 – Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.19 – Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- 2.2.20 – Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e do organograma da gestão municipal da política de assistência social;
- 2.2.21 – Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBTQIAPN+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- 2.2.22 – Expandir a Rede de Atendimento a Pessoas em Situação de Violência e Risco Social:

## **ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 - Administração**

- 1.1.1 – Adquirir veículos;
- 1.1.2 – Adquirir equipamentos.

#### **1.2- Agricultura e Abastecimento**

- 1.2.1 – Construir açudes e barreiros;
- 1.2.2 – Construir chafarizes;
- 1.2.3 - Construir de abatedouro e mercado público;
- 1.2.4 – Adquirir equipamentos de produção para cooperação técnica;
- 1.2.5 – Reformar, construir, perfurar e instalar poços tubulares;
- 1.2.6 – Construir Adutoras e Cisternas
- 1.2.7 – Adquirir tratores e implementos agrícolas;
- 1.2.8 – Construir barragens subterrâneas;
- 1.2.9 – Recuperar Estradas Vicinais.
- 1.2.10 – Construção de Passagem Molhada;

#### **1.3- Educação**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino fundamental e infantil;
- 1.3.2 – Reformar e Informatizar a Biblioteca Municipal;
- 1.3.3 – Aquisição de Transporte Escolar.
- 1.3.4 – Adquirir Veículos e Materiais Permanentes.

#### **1.4- Obras, Transporte e Serviços Urbanos**

- 1.4.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.4.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.4.3 – Recuperar, drenar e pavimentar ruas e avenidas;
- 1.4.4 – Adquirir 01 (um) caminhão de coleta com equipamento de compactação de lixo;
- 1.4.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;
- 1.4.6 – Construir, manter e conservar os prédios públicos municipais;

- 1.4.7 – Reforma do JapiClube;  
 1.4.8 – Construção da cobertura da feira livre;  
 1.4.9 – Reforma e construção de praças;  
 1.4.10 – Construção do pórtico na cidade;  
 1.4.11 – Construção de garagem municipal;  
 1.4.12 – Construção de calçadão e canteiros para passeios.

**1.5- Esporte e Lazer**

- 1.5.1 – Construir e reformar quadras esportivas e campos de futebol;  
 1.5.2 – Construir um Campo Society/Areninha;  
 1.5.3 – Construir uma área de lazer.

**1.6 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

- 1.6.1 – Construção de Pocilgas;  
 1.6.2 – Construção do Centro de Zoonoses;  
 1.6.3 – Ampliação da rede de distribuição de águas.

**1.7- Cultura**

- 1.7.1 – Construção da casa da cultura;  
 1.7.2 – Construção do mirante do cruzeiro.

**II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL****2.1 - Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos para melhoria do sistema de saúde pública;  
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local, com a construção e ampliação de unidades básicas de saúde;  
 2.1.3 – Reformar e Ampliar Unidades de Saúde.

**2.2 - Assistência Social**

- 2.2.1 – Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;  
 2.2.2 – Construção e melhoria de unidades habitacionais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 13 de agosto de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA:05140716488

Assinado de forma digital por SIMONE FERNANDES DA SILVA:05140716488

Dados:2024.08.1315:12:17-03'00'

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
EXERCÍCIO DE 2025												
AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	33.300.000,00	32.170.804,75	46,835	0,000	35.268.000,00	32.920.750,49	49,603	0,000	37.389.000,00	33.720.238,09	52,586	0,000
Receitas Primárias (I)	33.053.000,00	31.932.180,46	46,488	0,000	35.006.000,00	32.676.187,80	49,234	0,000	37.111.000,00	33.469.516,59	52,195	0,000
Receitas Primárias Correntes	27.171.000,00	26.249.637,71	38,215	0,000	28.772.000,00	26.857.089,51	40,466	0,000	30.502.000,00	27.509.018,75	42,900	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	550.000,00	531.349,62	0,773	0,000	554.000,00	517.128,72	0,779	0,000	590.000,00	532.106,78	0,829	0,000
Contribuições	60.000,00	57.965,41	0,084	0,000	64.000,00	59.740,50	0,090	0,000	68.000,00	61.327,56	0,095	0,000
Transferências Correntes	26.561.000,00	25.660.322,67	37,357	0,000	28.154.000,00	26.280.220,29	39,597	0,000	29.844.000,00	26.915.584,41	41,974	0,000

Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	5.882.000,00	5.682.542,74	8.272	0,000	6.234.000,00	5.819.098,29	8.767	0,000	6.609.000,00	5.960.497,83	9.295	0,000
Despesa Total	33.300.000,00	32.170.804,75	46.835	0,000	35.268.000,00	32.920.750,49	49.603	0,000	37.389.000,00	33.720.238,09	52.586	0,000
Despesas Primárias (II)	32.295.000,00	31.199.884,06	45.421	0,000	34.202.000,00	31.925.697,75	48.104	0,000	36.259.000,00	32.701.118,32	50.997	0,000
Despesas Primárias Correntes	27.040.000,00	26.123.079,89	38,030	0,000	28.654.000,00	26.746.942,96	40,301	0,000	30.388.000,00	27.406.204,90	42,739	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	16.647.000,00	16.082.504,10	23,413	0,000	17.637.420,00	16.463.567,62	24,806	0,000	18.710.000,00	16.874.098,12	26,315	0,000
Outras Despesas Correntes	10.393.000,00	10.040.575,78	14,617	0,000	11.016.580,00	10.283.375,33	15,494	0,000	11.678.000,00	10.532.106,78	16,424	0,000
Despesas Primárias de Capital	4.905.000,00	4.738.672,59	6,898	0,000	5.198.000,00	4.852.048,91	7,310	0,000	5.511.000,00	4.970.238,09	7,751	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	350.000,00	338.131,58	0,492	0,000	350.000,00	326.705,87	0,492	0,000	360.000,00	324.675,32	0,506	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	758.000,00	732.296,39	1,066	0,000	804.000,00	750.490,05	1,130	0,000	852.000,00	768.398,26	1,198	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	758.000,00	732.296,39	1,066	0,000	804.000,00	750.490,05	1,130	0,000	852.000,00	768.398,26	1,198	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.090.552,46	7.816.203,70	11,379	0,000	8.575.985,60	8.005.213,85	12,061	0,000	9.090.544,72	8.198.543,21	12,785	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.752.608,17	1.693.177,63	2,465	0,000	1.857.764,66	1.734.121,77	2,612	0,000	1.969.230,53	1.776.001,56	2,769	0,000

Fonte: MUNICIPIO JAPI RN

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	71.100,00	71.100,00	71.100,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0713	Valor Corrente / 1,1088

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2025			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DECISÕES JUDICIAIS	170.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS POR REDUCAO DE DOTACAO	170.000,00
FRUSTACAO DE ARRECADACAO DE RECEITAS	120.000,00	LIMITACAO DE EMPENHOS E MOVIMENTACAO FINANCEIRA	120.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	60.000,00	UTILIZACAO DO SALDO EM RESERVAS DE CONTINGENCIAS	60.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

Fonte: MUNICIPIO JAPI RN

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
MUNICIPIO JAPI RN	
CNPJ: 08.159.071/0001.43	
RUA JOAO BATISTA CONFESSOR - 0000019 - CENTRO	
Telefone (084)3297-0040	
prefeituramunicipal@japi.rn.gov.br	

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício de 2025								
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)								
Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00	
							Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.793.334,00	44,49	32,47	28.151.761,32	42,04	3,53	-1.641.572,68	-5,50
Receitas Primárias (I)	29.740.303,00	44,41	32,24	27.967.573,05	41,76	2,86	-1.772.729,95	-5,96
Despesa Total	29.793.334,00	44,49	32,47	27.728.276,66	41,40	1,98	-2.065.057,34	-6,93
Despesas Primárias (II)	28.699.033,00	42,85	27,61	26.660.483,07	39,81	98,05	-2.038.549,93	-7,10
Resultado Primário (I - II)	1.041.270,00	1,55	4,63	1.307.089,98	1,96	4,81	265.819,98	25,52
Resultado Nominal	161,29	0,00	0,00	-885.064,63	-1,32	-3,26	-885.225,92	-548.841,16
Dívida Pública Consolidada	7.424.770,10	11,09	33,01	6.076.116,48	9,07	22,35	-1.348.653,62	-18,16
Dívida Consolidada Líquida	1.613.077,01	2,41	7,17	-318.135,47	-0,48	-1,17	-1.931.212,48	-119,72

FONTE: MUNICIPIO JAPI RN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	66.970.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	66.970.000,00

JAPI, 15 de Abril de 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2025											
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	24.043.788,28	28.151.761,32	17,08	30.538.129,00	8,47	33.300.000,00	9,04	35.268.000,00	5,90	37.389.000,00	6,01
Receita Primária (I)	23.829.424,36	27.967.573,05	17,36	30.064.125,00	7,49	33.053.000,00	9,94	35.006.000,00	5,90	37.111.000,00	6,01
Despesa Total	22.885.459,58	27.728.276,66	21,16	30.538.129,00	10,13	33.300.000,00	9,04	35.268.000,00	5,90	37.389.000,00	6,01
Despesa Primária (II)	22.452.282,47	26.660.483,07	18,74	29.437.996,19	10,41	32.272.000,00	9,62	34.178.000,00	5,90	36.233.000,00	6,01
Resultado Primário (I - II)	1.377.141,89	1.307.089,98	-5,08	626.128,81	-52,09	781.000,00	24,73	828.000,00	6,01	878.000,00	6,03
Resultado Nominal	566.929,16	-885.064,63	-256,11	1.971.539,41	-322,75	99.204,23	-94,96	105.156,49	6,00	111.465,87	6,00
Dívida Pública Consolidada	7.158.910,07	6.076.116,48	-15,12	7.610.389,35	25,25	8.067.012,71	6,00	8.551.033,47	6,00	9.064.095,47	6,00
Dívida Consolidada Líquida	566.929,16	-318.135,47	-156,11	1.653.403,94	-619,71	1.752.608,17	6,00	1.857.764,66	6,00	1.969.230,53	6,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	25.633.082,68	29.137.072,96	13,66	30.538.129,00	4,80	32.170.804,75	5,34	32.920.750,49	2,33	33.720.238,09	2,42
Receita Primária (I)	25.404.549,31	28.946.438,10	13,94	30.064.125,00	3,86	31.932.180,46	6,21	32.676.187,80	2,33	33.469.516,59	2,42
Despesa Total	24.398.188,45	28.698.766,34	17,62	30.538.129,00	6,40	32.170.804,75	5,34	32.920.750,49	2,33	33.720.238,09	2,42
Despesa Primária (II)	23.936.378,34	27.593.599,97	15,27	29.437.996,19	6,68	31.177.663,99	5,90	31.903.295,06	2,32	32.677.669,55	2,42
Resultado Primário (I - II)	1.468.170,96	1.352.838,12	-7,85	626.128,81	-53,71	754.516,47	20,50	772.892,74	2,43	791.847,04	2,45
Resultado Nominal	604.403,17	-916.041,89	-251,56	1.971.539,41	-315,22	95.840,23	-95,13	98.157,83	2,41	100.528,38	2,41
Dívida Pública Consolidada	7.632.114,02	6.288.780,55	-17,60	7.610.389,35	21,01	7.793.462,18	2,40	7.981.922,40	2,41	8.174.689,27	2,41
Dívida Consolidada Líquida	604.403,17	-329.270,21	-154,47	1.653.403,94	-602,14	1.693.177,63	2,40	1.734.121,77	2,41	1.776.001,56	2,41
Nota:											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
3,00	3,00	3,50 *	3,51 *	3,50 *	3,50 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0661	Valor Corrente x 1,0350	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0511	Valor Corrente / 1,0713	Valor Corrente / 1,1088
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

JAPI,15 de Abril de 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
EXERCÍCIO DE 2025					
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					RS\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021 %
Patrimônio/Capital	2.176.419,37	100,00	3.404.300,31	100,00	4.155.475,53 100,00
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>	2.176.419,37	100,00	3.404.300,31	100,00	4.155.475,53 100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021 %
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>					
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN					
Notas:					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2025			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 ( a )	2022 ( b )	2021 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2023 ( d )</b>	<b>2022 ( e )</b>	<b>2021 ( f )</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2023 ( g ) = (( Ia - II d )+f )</b>	<b>2022 ( h )= (( Ib - II e )+ f )</b>	<b>2021 ( i ) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR(III)</b>			
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN			
Notas:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício de 2025			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS\$ 1,00
RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			

Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)</b>			
<b>DESPESAS</b>	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2021	2022	2023
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN			
Notas:			

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI</b>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS</b>

EXERCÍCIO DE 2025				RS\$ 1,00
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				

2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI</b>				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS</b>				
EXERCÍCIO DE 2025				
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				<b>R\$ 1,00</b>
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN				
Notas:				

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI</b>					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
<b>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>					
EXERCÍCIO DE 2025					
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					<b>R\$ 1,00</b>
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2025	2026		2027
DESCONTO NA COTA UNICA DO IPTU	IPTU	5.000,00	5.000,00	5.000,00	AUMENTO DA ARRECADACAO DO ISS, COM EFETIVO INCREMENTO DE ACOES FISCAIS E RECADASTRAMENTO.
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN					
Notas:					

<b>ESTADO DO RIO GRANDE - MUNICIPIO DE JAPI</b>	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	
EXERCÍCIO DE 2025	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
<b>R\$ 1,00</b>	
EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
( - ) Transferência Constitucionais	
( - ) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( V )	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	1.000.000,00
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN	
Notas:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RECEITAS						
exercício de 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	24.033.418,69	27.191.009,97	26.110.129,00	27.418.000,00	29.034.000,00	30.780.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	582.106,02	672.117,62	793.917,00	550.000,00	554.000,00	590.000,00
Contribuições	13.180,76	55.862,54	47.260,00	60.000,00	64.000,00	68.000,00
Receita Patrimonial	207.029,43	179.102,95	453.000,00	220.000,00	234.000,00	248.000,00
Aplicações Financeiras	207.029,43	179.102,95	453.000,00	220.000,00	234.000,00	248.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.223.767,99	26.278.841,54	24.794.948,00	26.561.000,00	28.154.000,00	29.844.000,00
Demais Receitas Correntes	7.334,49	5.085,32	21.004,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00
Outras Receitas Financeiras	7.334,49	5.085,32	21.004,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.882.000,00	6.234.000,00	6.609.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferência de Capital	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.852.000,00	6.204.000,00	6.579.000,00
Convênios	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.852.000,00	6.204.000,00	6.579.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.043.788,28	28.151.761,32	30.538.129,00	33.300.000,00	35.268.000,00	37.389.000,00
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I.a - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2025		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		R\$ 1,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Varição %</b>
2022	582.106,02	0,00
2023	672.117,62	15,46
2024	793.917,00	18,12
2025	550.000,00	-30,72
2026	554.000,00	0,72
2027	590.000,00	6,49
Notas:		
<b>Contribuições</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Varição %</b>
2022	13.180,76	0,00
2023	55.862,54	323,81
2024	47.260,00	-15,39
2025	60.000,00	26,95
2026	64.000,00	6,66
2027	68.000,00	6,25
Notas:		
<b>Receita Patrimonial</b>		

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	207.029,43	0,00
2023	179.102,95	-13,48
2024	453.000,00	152,92
2025	220.000,00	-51,43
2026	234.000,00	6,36
2027	248.000,00	5,98

Notas:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I.a - RECEITAS**

EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00****Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	23.223.767,99	0,00
2023	26.278.841,54	13,15
2024	24.794.948,00	-5,64
2025	26.561.000,00	7,12
2026	28.154.000,00	5,99
2027	29.844.000,00	6,00

Notas:

**Demais Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	7.334,49	0,00
2023	5.085,32	-30,66
2024	21.004,00	313,03
2025	27.000,00	28,54
2026	28.000,00	3,70
2027	30.000,00	7,14

Notas:

**Alienação de Bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	30.000,00	100,00
2026	30.000,00	0,00
2027	30.000,00	0,00

Notas:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I.a - RECEITAS**

EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R\$ 1,00****Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	10.369,59	0,00
2023	960.751,35	9165,08
2024	4.428.000,00	360,88
2025	5.852.000,00	32,15
2026	6.204.000,00	6,01
2027	6.579.000,00	6,04

Notas:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**DESPESAS**

EXERCÍCIO DE 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						<b>R\$ 1,00</b>
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
NATUREZA DE DESPESAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	20.568.608,21	25.465.876,55	19.774.862,68	27.068.000,00	28.684.000,00	30.420.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.699.423,57	16.346.857,44	12.338.818,45	16.647.000,00	17.637.420,00	18.710.000,00
Juros e Encargos da Dívida	88,45		28.000,00	28.000,00	30.000,00	32.000,00
Outras Despesas Correntes	7.869.096,19	9.119.019,11	7.408.044,23	10.393.000,00	11.016.580,00	11.678.000,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	7.869.096,19	9.119.019,11	7.408.044,23	10.393.000,00	11.016.580,00	11.678.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.316.851,37	2.262.400,11	10.433.266,32	5.882.000,00	6.234.000,00	6.609.000,00
Investimentos	1.883.762,71	1.194.606,52	9.361.133,51	4.882.000,00	5.174.000,00	5.485.000,00
Inversões Financeiras			22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos			22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	433.088,66	1.067.793,59	1.050.132,81	977.000,00	1.036.000,00	1.098.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			330.000,00	350.000,00	350.000,00	360.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	22.885.459,58	27.728.276,66	30.538.129,00	33.300.000,00	35.268.000,00	37.389.000,00
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
EXERCÍCIO DE 2025			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			<b>R\$ 1,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>		<b>Variação %</b>
2022	12.699.423,57		0,00
2023	16.346.857,44		28,72
2024	12.338.818,45		-24,51
2025	16.647.000,00		34,91
2026	17.637.420,00		5,94
2027	18.710.000,00		6,08
Notas:			
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>		<b>Variação %</b>
2022	88,45		0,00
2023	0,00		-100,00
2024	28.000,00		100,00
2025	28.000,00		0,00
2026	30.000,00		7,14
2027	32.000,00		6,66
Notas:			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>		<b>Variação %</b>
2022	7.869.096,19		0,00
2023	9.119.019,11		15,88
2024	7.408.044,23		-18,76
2025	10.393.000,00		40,29
2026	11.016.580,00		6,00
2027	11.678.000,00		6,00
Notas:			
<b>Investimentos</b>			
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>		<b>Variação %</b>
2022	1.883.762,71		0,00
2023	1.194.606,52		-36,58

2024	9.361.133,51	683,61
2025	4.882.000,00	-47,84
2026	5.174.000,00	5,98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
EXERCÍCIO DE 2025		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	<b>R\$ 1,00</b>	
2027	5.485.000,00	6,01
Notas:		
<b>Inversões Financeiras</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Varição %</b>
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	22.000,00	100,00
2025	23.000,00	4,54
2026	24.000,00	4,34
2027	26.000,00	8,33
Notas:		
<b>Amortização da Dívida</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Varição %</b>
2022	433.088,66	0,00
2023	1.067.793,59	146,55
2024	1.050.132,81	-1,65
2025	977.000,00	-6,96
2026	1.036.000,00	6,03
2027	1.098.000,00	5,98
Notas:		
<b>Reserva de Contingência</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Varição %</b>
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	330.000,00	100,00
2025	350.000,00	6,06
2026	350.000,00	0,00
2027	360.000,00	2,85
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	<b>R\$ 1,00</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	24.033.418,69	27.191.009,97	26.110.129,00	27.418.000,00	29.034.000,00	30.780.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	582.106,02	672.117,62	793.917,00	550.000,00	554.000,00	590.000,00
Contribuições	13.180,76	55.862,54	47.260,00	60.000,00	64.000,00	68.000,00
Receita Patrimonial	207.029,43	179.102,95	453.000,00	220.000,00	234.000,00	248.000,00
Aplicações Financeiras (II)	207.029,43	179.102,95	453.000,00	220.000,00	234.000,00	248.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.223.767,99	26.278.841,54	24.794.948,00	26.561.000,00	28.154.000,00	29.844.000,00
Demais Receitas Correntes	7.334,49	5.085,32	21.004,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	7.334,49	5.085,32	21.004,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	23.819.054,77	27.006.821,70	25.636.125,00	27.171.000,00	28.772.000,00	30.502.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.882.000,00	6.234.000,00	6.609.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferência de Capital	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.852.000,00	6.204.000,00	6.579.000,00
Convênios	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.852.000,00	6.204.000,00	6.579.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	10.369,59	960.751,35	4.428.000,00	5.882.000,00	6.234.000,00	6.609.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	23.829.424,36	27.967.573,05	30.064.125,00	33.053.000,00	35.006.000,00	37.111.000,00
RECEITA TOTAL	24.043.788,28	28.151.761,32	30.538.129,00	33.300.000,00	35.268.000,00	37.389.000,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.568.608,21	25.465.876,55	19.774.862,68	27.068.000,00	28.684.000,00	30.420.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.699.423,57	16.346.857,44	12.338.818,45	16.647.000,00	17.637.420,00	18.710.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	88,45	0,00	28.000,00	28.000,00	30.000,00	32.000,00
Outras Despesas Correntes	7.869.096,19	9.119.019,11	7.408.044,23	10.393.000,00	11.016.580,00	11.678.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.869.096,19	9.119.019,11	7.408.044,23	10.393.000,00	11.016.580,00	11.678.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	20.568.519,76	25.465.876,55	19.746.862,68	27.040.000,00	28.654.000,00	30.388.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.316.851,37	2.262.400,11	10.433.266,32	5.882.000,00	6.234.000,00	6.609.000,00
Investimentos	1.883.762,71	1.194.606,52	9.361.133,51	4.882.000,00	5.174.000,00	5.485.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00	26.000,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	433.088,66	1.067.793,59	1.050.132,81	977.000,00	1.036.000,00	1.098.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.883.762,71	1.194.606,52	9.361.133,51	4.882.000,00	5.174.000,00	5.485.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	330.000,00	350.000,00	350.000,00	360.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	22.452.282,47	26.660.483,07	29.437.996,19	32.272.000,00	34.178.000,00	36.233.000,00
DESPESA TOTAL	22.885.459,58	27.728.276,66	30.538.129,00	33.300.000,00	35.268.000,00	37.389.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	1.377.141,89	1.307.089,98	626.128,81	781.000,00	828.000,00	878.000,00
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN						
Notas:						

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
<b>RESULTADO NOMINAL</b>			
EXERCÍCIO DE 2025			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			
	<b>R\$ 1,00</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Resultado Primário (I)	781.000,00	828.000,00	878.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal ( I + (II - III) )	781.000,00	828.000,00	878.000,00
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN			
Notas:			

<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE JAPI</b>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
<b>MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</b>						
EXERCÍCIO DE 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
	<b>R\$ &lt;1,00&gt;</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.158.910,07	6.076.116,48	7.610.389,35	8.067.012,71	8.551.033,47	9.064.095,47

Dívida Mobiliária							
Outras Dívidadas	7.158.910,07	6.076.116,48	7.610.389,35	8.067.012,71	8.551.033,47	9.064.095,47	
DEDUÇÕES (II)	6.591.980,91	6.394.251,95	5.956.985,41	6.314.404,54	6.693.268,81	7.094.864,94	
Ativo Disponível	9.462.073,20	6.394.251,95	5.979.192,73	6.337.944,29	6.718.220,94	7.121.314,19	
Haveres Financeiros							
( - ) Restos a Pagar Proc.	2.870.092,29		22.207,32	23.539,75	24.952,13	26.449,25	
DCL (III) = (I - II)	566.929,16	-318.135,47	1.653.403,94	1.752.608,17	1.857.764,66	1.969.230,53	
Fonte: MUNICIPIO JAPI RN							
Notas:							

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**24403020

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0637/2024 – PMSF/RN**

*ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>							
	<b>2 - Prefeitura Municipal de São Fernando</b>						
	<b>4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração</b>						
	<b>2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração</b>						
	155 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 17040000	R\$ 13.000,00
<b>Total da Ação:</b>							<b>R\$ 13.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>							<b>R\$ 13.000,00</b>
	<b>3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando</b>						
	<b>17001 - Fundo Municipal de Saúde</b>						
	<b>2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde</b>						
	548 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15021002	R\$ 50.000,00
<b>Total da Ação:</b>							<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>							<b>R\$ 50.000,00</b>
	<b>4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO</b>						
	<b>10002 - Fundo Mun. Assistência Social</b>						
	<b>2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social</b>						
	39 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 16620000	R\$ 6.000,00
<b>Total da Ação:</b>							<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>							<b>R\$ 6.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando									
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração									
2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração									
151 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo									
								Fonte: 15000000	RS 13.000,00
<b>Total da Ação:</b>									
<b>RS 13.000,00</b>									
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>									
<b>RS 13.000,00</b>									
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando									
17001 - Fundo Municipal de Saúde									
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde									
547 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física									
								Fonte: 15021002	RS 50.000,00
<b>Total da Ação:</b>									
<b>RS 50.000,00</b>									
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>									
<b>RS 50.000,00</b>									
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO									
10002 - Fundo Mun. Assistência Social									
2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social									
36 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
								Fonte: 16620000	RS 6.000,00
<b>Total da Ação:</b>									
<b>RS 6.000,00</b>									
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>									
<b>RS 6.000,00</b>									

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 14 de agosto de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**D64CD622

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Nº468/2024**

**CNPJ: 08.079.915/0001-46**

**TELEFONE: (84) 3254.2238**

**E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com**

**LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fixadas nessa Lei, por ocasião do envio do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

## **CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **CAPÍTULO II METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

**Parágrafo Único** - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual.

## **CAPÍTULO III**

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **CAPÍTULO IV**

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **CAPÍTULO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **CAPÍTULO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **CAPÍTULO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 10º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Primeiro** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**Parágrafo Segundo** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **CAPÍTULO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 11º** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **CAPÍTULO IX MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 12º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 13º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 14º** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 15º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**CAPÍTULO X  
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 16º** - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

- I - modernizar a Administração Pública;
- II - promover o turismo no Município de São Pedro;
- III - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e o apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;
- IV - promover a modernização e o desenvolvimento da economia;
- V - incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- VI - expandir a comunicação e transmissão das ações do governo, com objetivo de ser referência em transparência a nível estadual;
- VII - capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;
- VIII - preparar os estudantes às avaliações de desempenho;
- IX - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental;
- X - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;
- XI - diminuir a evasão escolar;
- XII - desenvolvimento do desporto de rendimento;
- XIII - apoiar entidades desportivas;
- XIV - promover ações para desenvolvimento cultural;
- XV - formular e incentivar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;
- XVI - ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada;
- XVII - construir ou reformar unidades de saúde e o hospital municipal;
- XVIII - executar ações de vigilância em saúde;
- XIX - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde;
- XX - fomentar políticas públicas voltadas à primeira infância, ao direito das crianças e adolescente, das mulheres e dos idosos;
- XXI - fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XXII - apoiar e promover ações e medidas socioeducativas;
- XXIII - promover a limpeza urbana; e
- XXIV - promover a destinação adequada de resíduos sólidos.

**Parágrafo Primeiro** - O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2025, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem necessárias as adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO XI  
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 18º** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19º** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

## CAPÍTULO XII

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 20º** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas, visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA (2022-2025), observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica e assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 21º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 22º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - Despesas a título de ajuda de custo;

IV - Despesas com locação de mão de obra;

V - Despesas com locação de veículos;

VI - Despesas com combustíveis;

VII - Despesas com treinamento;

VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - Outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – Despesas com comissionados;

XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

**Parágrafo Segundo** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23º** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 24º** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

**Parágrafo Segundo** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 25º** - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro semestre de 2024, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Parágrafo Segundo** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 10 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

**Art. 26º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 27º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 28º** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 29º** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 30º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Primeiro** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Parágrafo Segundo** - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterà cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

**Art. 31º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 32º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33º** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 35º** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001.

**Parágrafo Primeiro** - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Parágrafo Segundo** - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo Quarto** - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**Parágrafo Quinto** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Parágrafo Sexto** - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

**Parágrafo Sétimo** - Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, e os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

**Art. 36º** - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Parágrafo Primeiro** - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2025 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 e com esta Lei.

**Parágrafo Segundo** - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2025 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 37º** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 38º** – A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**Parágrafo Segundo** - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2025, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**Parágrafo Terceiro** - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

**Parágrafo Quinto** - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

**Art. 39º** – É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Parágrafo Terceiro** - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

**Parágrafo Quarto** - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 40º** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 42º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 43º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2025 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 44º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46º** - O orçamento do Município de São Pedro, para o exercício de 2025 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

**Parágrafo Segundo** - A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Relações Humanas (02.002).

**Art. 47º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 48º** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49º** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

##### **Seção I**

##### **Da Transparência**

**Art. 52º** - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites [www.saopedro.rn.gov.br](http://www.saopedro.rn.gov.br) e [http://transparencia.aossoftware.com.br:8119/TRANSPARENCIA\\_PMSAOPEDRORN/](http://transparencia.aossoftware.com.br:8119/TRANSPARENCIA_PMSAOPEDRORN/) para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação; e
- IV - Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

##### **Seção II**

##### **Da Participação Popular**

**Art. 53º** - Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.

**Parágrafo Segundo** - A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de São Pedro e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

#### **CAPÍTULO XVI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Primeiro** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, para atendimento de:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - Precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- IV - Serviço da dívida;
- V - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e
- VI - Obrigações tributárias e contributivas.

**Parágrafo Terceiro** - As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 55º** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58º** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada, no exercício de 2025, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2023 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2022, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 59º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 60º** - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

**Parágrafo Único** - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2025, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2023 e 2024 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 61º** - Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o art. 105 da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**Art. 62º** - O cálculo referente ao duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo será baseado nas Receitas Arrecadadas do Exercício Anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar de forma unilateral, crédito adicional suplementar, por anulação parcial, no valor da diferença entre o orçamento para o Poder Legislativo e o total do repasse do duodécimo, afim de ajustar o orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedado o repasse de duodécimo baseado no valor previsto na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo, quando este estiver superior ao cálculo conforme dispõe o art. 29-A da CF.

**Art. 63º** - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 64º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

II - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 65º** - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - Voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer; e

V - Entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

**Art. 66º** - Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o art. 45 da LRF.

**Art. 67º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro, em 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

I - Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);

II - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

III - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);

IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020);

VI - Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

VII - Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII - Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

IX - Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X - Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

XI - Pessoal e Encargos Sociais;

XII - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV - Serviço da Dívida;

XV - Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII - Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).

Prefeitura Municipal de São Pedro						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	24.465.756,96	28.627.309,82	33.150.440,00	34.380.321,32	35.655.831,25	36.978.662,58
Receita Tributária	337.222,11	707.713,57	561.760,00	582.601,30	604.215,80	626.632,21
Receita de Contribuição	27.736,87	10.050,10	104.500,00	108.376,95	112.397,73	116.567,69
Receita Patrimonial	93.673,67	125.088,04	86.760,00	89.978,80	93.317,01	96.779,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.871.077,17	27.774.422,34	31.736.220,00	32.913.633,76	34.134.729,57	35.401.128,04
Outras Receitas Correntes	136.047,14	10.035,77	661.200,00	685.730,52	711.171,12	737.555,57
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	324.180,36	184.515,24	1.827.160,00	1.894.947,64	1.965.250,19	2.038.160,98
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.371,00	10.755,76	11.154,80
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	306.924,26	466,44	1.682.760,00	1.745.190,40	1.809.936,96	1.877.085,62
Outras Receitas de Capital	17.256,10	184.048,80	134.400,00	139.386,24	144.557,47	149.920,55
<b>Total</b>	<b>24.789.937,32</b>	<b>28.811.825,06</b>	<b>34.977.600,00</b>	<b>36.275.268,96</b>	<b>37.621.081,44</b>	<b>39.016.823,56</b>

VARIÁVEIS		2023
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)		3,71
Fonte: IBGE Índice para fins de cálculo		0,0371

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Receita Tributárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	337.222,11	0,00
2023	707.713,57	109,87
2024	561.760,00	-20,62
2025	582.601,30	3,71
2026	604.215,80	3,71
2027	626.632,21	3,71
<b>Nota:</b>		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
<b>Receita de Contribuição</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	27.736,87	0,00
2023	10.050,10	-63,77
2024	104.500,00	939,79
2025	108.376,95	3,71
2026	112.397,73	3,71
2027	116.567,69	3,71

São Pedro/RN, 06 de junho de 2023.

<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Receita Patrimonial</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	93.673,67	
2023	125.088,04	33,54
2024	86.760,00	-30,64
2025	89.978,80	3,71
2026	93.317,01	3,71
2027	96.779,07	3,71
<b>Nota:</b>		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Transferências Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	23.871.077,17	
2023	27.774.422,34	16,35

2024	31.736.220,00	14,26
2025	32.913.633,76	3,71
2026	34.134.729,57	3,71
2027	35.401.128,04	3,71

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	136.047,14	
2023	10.035,77	-92,62
2024	661.200,00	6488,43
2025	685.730,52	3,71
2026	711.171,12	3,71
2027	737.555,57	3,71

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

**Receita Intra-Orçamentária Corrente**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de São Pedro**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	10.000,00	0,00
2025	10.371,00	0,00
2026	10.755,76	0,00
2027	11.154,80	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	306.924,26	0,00
2023	466,44	-99,85
2024	1.682.760,00	360666,66
2025	1.745.190,40	3,71
2026	1.809.936,96	3,71
2027	1.877.085,62	3,71

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Prefeitura Municipal de São Pedro**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I - RECEITAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	17.256,10	0
2023	184.048,80	0,00
2024	134.400,00	0,00
2025	139.386,24	0,00
2026	144.557,47	0,00
2027	149.920,55	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

**Prefeitura Municipal de São Pedro**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**II - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES ( I )	25.909.119,07	27.718.039,54	29.739.556,00	30.842.893,53	31.987.164,88	33.173.888,69
Pessoal e Encargos Sociais	12.427.034,48	13.126.805,38	15.116.556,00	15.677.380,23	16.259.011,03	16.862.220,34
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	40.000,00	41.484,00	43.023,06	44.619,21
Outras Despesas Correntes	13.482.084,59	14.591.234,16	14.583.000,00	15.124.029,30	15.685.130,79	16.267.049,14
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.494.371,00	509.245,95	4.538.044,00	4.706.405,43	4.881.013,07	5.062.098,66
Investimentos	1.243.080,32	301.045,05	4.023.044,00	4.172.298,93	4.327.091,22	4.487.626,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.556,50	16.133,65	16.732,20
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	251.290,68	208.200,90	500.000,00	518.550,00	537.788,21	557.740,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	700.000,00	725.970,00	752.903,49	780.836,21
<b>Total</b>	<b>27.403.490,07</b>	<b>28.227.285,49</b>	<b>34.977.600,00</b>	<b>36.275.268,96</b>	<b>37.621.081,44</b>	<b>39.016.823,56</b>

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

**Prefeitura Municipal de São Pedro**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	12.427.034,48	0,00
2023	13.126.805,38	5,63
2024	15.116.556,00	15,16
2025	15.677.380,23	3,71
2026	16.259.011,03	3,71
2027	16.862.220,34	3,71
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	40.000,00	0,00
2025	41.484,00	0,00
2026	43.023,06	0,00
2027	44.619,21	0,00

**São Pedro/RN, 06 de junho de 2023.**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Outras Despesas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	13.482.084,59	0,00
2023	14.591.234,16	8,23
2024	14.583.000,00	-0,06
2025	15.124.029,30	3,71
2026	15.685.130,79	3,71
2027	16.267.049,14	3,71
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>Investimentos</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	1.243.080,32	0,00
2023	301.045,05	-75,78
2024	4.023.044,00	1236,36
2025	4.172.298,93	3,71
2026	4.327.091,22	3,71
2027	4.487.626,31	3,71
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Inversões Financeiras</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	15.000,00	0,00
2025	15.556,50	3,71
2026	16.133,65	3,71
2027	16.732,20	3,71
<b>Nota:</b>		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Amortização da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	251.290,68	0,00
2023	208.200,90	-17,15
2024	500.000,00	140,15
2025	518.550,00	3,71
2026	537.788,21	3,71
2027	557.740,15	3,71
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	700.000,00	0,00
2025	725.970,00	3,71
2026	752.903,49	3,71
2027	780.836,21	3,71
<b>Nota:</b>		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES ( I )	24.465.756,96	28.627.309,82	33.150.440,00	34.380.321,32	35.655.831,25	36.978.662,58	
Receitas Tributárias	337.222,11	707.713,57	561.760,00	582.601,30	604.215,80	626.632,21	
Receitas de Contribuição	27.736,87	10.050,10	104.500,00	108.376,95	112.397,73	116.567,69	
Receita Patrimonial	93.673,67	125.088,04	86.760,00	89.978,80	93.317,01	96.779,07	
Aplicações Financeiras ( II )	93.673,67	125.088,04	86.760,00	22.494,70	23.329,25	24.194,77	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	67.484,10	69.987,76	72.584,30	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	23.871.077,17	27.774.422,34	31.736.220,00	32.913.633,76	34.134.729,57	35.401.128,04	
Outras Receitas Correntes	136.047,14	10.035,77	661.200,00	685.730,52	711.171,12	737.555,57	
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	24.372.083,29	28.502.221,78	33.063.680,00	34.357.826,63	35.632.501,99	36.954.467,82	
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	324.180,36	184.515,24	1.827.160,00	1.894.947,64	1.965.250,19	2.038.160,98	
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	10.000,00	10.371,00	10.755,76	11.154,80	
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	306.924,26	466,44	1.682.760,00	1.745.190,40	1.809.936,96	1.877.085,62	

Outras Receitas de Capital	17.256,10	184.048,80	134.400,00	139.386,24	144.557,47	149.920,55
Receitas Fiscais de Capital ( VIII )= ( IV - V - VI - VII )	324.180,36	184.515,24	1.817.160,00	1.884.576,64	1.954.494,43	2.027.006,17
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>24.696.263,65</b>	<b>28.686.737,02</b>	<b>34.880.840,00</b>	<b>36.242.403,26</b>	<b>37.586.996,42</b>	<b>38.981.473,99</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>24.789.937,32</b>	<b>28.811.825,06</b>	<b>34.977.600,00</b>	<b>36.275.268,96</b>	<b>37.621.081,44</b>	<b>39.016.823,56</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	25.909.119,07	27.718.039,54	29.739.556,00	30.842.893,53	31.987.164,88	33.173.888,69
Pessoal e Encargos Sociais	12.427.034,48	13.126.805,38	15.116.556,00	15.677.380,23	16.259.011,03	16.862.220,34
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	40.000,00	41.484,00	43.023,06	44.619,21
Outras Despesas Correntes	13.482.084,59	14.591.234,16	14.583.000,00	15.124.029,30	15.685.130,79	16.267.049,14
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII )= ( X - XI )	25.909.119,07	27.718.039,54	29.699.556,00	30.801.409,53	31.944.141,82	33.129.269,48
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.494.371,00	509.245,95	4.538.044,00	4.706.405,43	4.881.013,07	5.062.098,66
Investimentos	1.243.080,32	301.045,05	4.023.044,00	4.172.298,93	4.327.091,22	4.487.626,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.556,50	16.133,65	16.732,20
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	251.290,68	208.200,90	500.000,00	518.550,00	537.788,21	557.740,15
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV )= (XIII - XIV )	1.243.080,32	301.045,05	4.038.044,00	4.187.855,43	4.343.224,87	4.504.358,51
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	700.000,00	725.970,00	752.903,49	780.836,21
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>27.152.199,39</b>	<b>28.019.084,59</b>	<b>34.437.600,00</b>	<b>35.715.234,96</b>	<b>37.040.270,18</b>	<b>38.414.464,20</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>27.403.490,07</b>	<b>28.227.285,49</b>	<b>34.977.600,00</b>	<b>36.275.268,96</b>	<b>37.621.081,44</b>	<b>39.016.823,56</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-2.455.935,74</b>	<b>667.652,43</b>	<b>443.240,00</b>	<b>527.168,30</b>	<b>546.726,24</b>	<b>567.009,79</b>

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>Especificação</b>	<b>2022 (B)</b>	<b>2023 (C)</b>	<b>2024 (D)</b>	<b>2025 (E)</b>	<b>2026 (F)</b>	<b>2027 (G)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.125.097,81	2.243.191,77	2.074.952,39	1.919.330,96	1.775.381,14	1.642.227,55
DEDUÇÕES ( II )	(652.666,87)	569.449,12	721.040,46	648.936,41	584.042,77	525.638,49
Ativo Disponível	1.056.524,81	1.612.130,37	1.450.917,33	1.305.825,60	1.175.243,04	1.057.718,74
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - )Restos a Pagar Processados	1.709.191,68	1.042.681,25	729.876,88	656.889,19	591.200,27	532.080,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	2.777.764,68	1.673.742,65	1.353.911,93	1.270.394,55	1.191.338,37	1.116.589,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	2.777.764,68	1.673.742,65	1.353.911,93	1.270.394,55	1.191.338,37	1.116.589,06
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(B - A*)</b>	<b>(C - B)</b>	<b>(D - C)</b>	<b>(E - D)</b>	<b>(F - E)</b>	<b>(G - F)</b>
	<b>2.489.604,50</b>	<b>(1.104.022,03)</b>	<b>(319.830,72)</b>	<b>(83.517,38)</b>	<b>(79.056,18)</b>	<b>(74.749,31)</b>
<b>Notas:</b>						
- O cálculo das Metas Anuais Relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de São Pedro						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.125.097,81	2.243.191,77	2.074.952,39	1.919.330,96	1.775.381,14	1.642.227,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.125.097,81	2.243.191,77	2.074.952,39	1.919.330,96	1.775.381,14	1.642.227,55
DEDUÇÕES ( II )	-652.666,87	569.449,12	721.040,46	648.936,41	584.042,77	525.638,49
Ativo Disponível	1.056.524,81	1.612.130,37	1.450.917,33	1.305.825,60	1.175.243,04	1.057.718,74
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.709.191,68	1.042.681,25	729.876,88	656.889,19	591.200,27	532.080,24
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>2.777.764,68</b>	<b>1.673.742,65</b>	<b>1.353.911,93</b>	<b>1.270.394,55</b>	<b>1.191.338,37</b>	<b>1.116.589,06</b>

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de São Pedro												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
(R\$)												
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	37.780.723,32	36.492.536,77	0,051	0,231	39.182.388,16	37.857.379,86	0,052	0,230	40.636.054,76	39.261.888,65	0,054	0,239
Receitas Primárias (I)	36.035.532,92	34.806.851,08	0,049	0,220	37.372.451,20	36.108.648,50	0,049	0,219	38.758.969,13	37.448.279,36	0,051	0,228
Receitas Primárias Correntes	34.290.342,53	33.121.165,39	0,046	0,209	35.562.514,24	34.359.917,14	0,047	0,209	36.881.883,51	35.634.670,06	0,049	0,217
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	582.601,30	562.736,69	0,001	0,004	604.215,80	583.783,39	0,001	0,004	626.632,21	605.441,75	0,001	0,004
Contribuições	108.376,95	104.681,69	0,000	0,001	112.397,73	108.596,85	0,000	0,001	116.567,69	112.625,79	0,000	0,001
Transferências Correntes	32.913.633,76	31.791.397,43	0,044	0,201	34.134.729,57	32.980.415,05	0,045	0,200	35.401.128,04	34.203.988,45	0,047	0,208
Demais Receitas Primárias Correntes	685.730,52	662.349,58	0,001	0,004	711.171,12	687.121,86	0,001	0,004	737.555,57	712.614,08	0,001	0,004
Receitas Primárias de Capital	1.745.190,40	1.685.685,69	0,002	0,011	1.809.936,96	1.748.731,36	0,002	0,011	1.877.085,62	1.813.609,30	0,002	0,011
Despesa Total	36.287.486,84	39.125.047,95	0,049	0,222	41.780.724,80	40.407.834,61	0,055	0,245	43.168.682,58	41.744.858,16	0,057	0,254
Despesas Primárias (II)	35.630.597,65	34.438.120,19	0,048	0,218	36.862.433,31	35.635.869,88	0,049	0,216	38.148.976,03	36.876.907,09	0,050	0,224
Despesas Primárias Correntes	34.973.708,46	29.751.192,43	0,047	0,214	31.944.141,82	30.863.905,14	0,042	0,188	33.129.269,48	32.008.956,02	0,044	0,195
Pessoal e Encargos Sociais	15.677.380,23	15.142.838,04	0,021	0,096	16.259.011,03	15.709.189,40	0,021	0,095	16.862.220,34	16.292.000,33	0,022	0,099
Outras Despesas Correntes	15.124.029,30	14.608.354,39	0,020	0,092	15.685.130,79	15.154.715,74	0,021	0,092	16.267.049,14	15.716.955,69	0,021	0,096
Demais Despesas Primárias de Capital	4.172.298,93	4.030.038,57	0,006	0,025	4.327.091,22	4.180.764,47	0,006	0,025	4.487.626,31	4.335.870,83	0,006	0,026
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	656.889,19	656.889,19	0,001	0,004	591.200,27	591.200,27	0,001	0,003	532.080,24	532.080,24	0,001	0,003
Resultado Primário (III) = (I - II)	404.935,28	368.730,89	0,001	0,002	510.017,88	472.778,62	0,001	0,003	609.993,10	571.372,27	0,001	0,004
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III - (IV - V))	404.935,28	368.730,89	0,001	0,002	510.017,88	472.778,62	0,001	0,003	609.993,10	571.372,27	0,001	0,004

Dívida Pública Consolidada	1.919.330,96	1.853.888,69	0,003	0,012	1.775.381,14	1.715.344,09	0,002	0,010	1.642.227,55	1.586.693,29	0,002	0,010
Dívida Consolidada Líquida	1.270.394,55	1.227.078,67	0,002	0,008	1.191.338,37	1.151.051,56	0,002	0,007	1.116.589,06	1.078.830,01	0,001	0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VII)												

TAXA MÉDIA DE INFLAÇÃO DO PERÍODO:				
VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	3,53	3,50	3,50
Índices constantes para fins de cálculo	1,0413	1,0353	1,035	1,035
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares R\$	72.664.200.000,00	R\$ 74.262.812.400,00	R\$ 75.896.594.272,80	R\$ 75.896.594.272,80
Receita Corrente Líquida - RCL Projetada R\$	15.742.345.446,82	R\$ 16.372.036.264,70	R\$ 17.026.920.835,28	R\$ 17.026.920.835,28

Fonte: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado. LDO 2024 - Governo do RN.

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**  
Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de São Pedro								
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.690.484,00	0,045	1,107	28.811.825,06	0,041	1,006	-2.878.658,94	-9,08
Receita Primárias ( I )	31.638.264,00	0,044	1,105	28.686.737,02	0,040	1,002	-2.951.526,98	-9,33
Despesa Total	31.690.484,00	0,045	1,107	28.227.285,49	0,040	0,986	-3.463.198,51	-10,93
Despesa Primárias ( II )	31.650.484,00	0,045	1,106	28.019.084,59	0,039	0,979	-3.631.399,41	-11,47
Resultado Primário - (III) = ( I - II )	-12.220,00	0,000	0,000	667.652,43	0,001	0,023	679.872,43	-5.563,60
Resultado Nominal	172.236,98	0,000	0,006	-1.104.022,03	-0,002	-0,039	-1.276.259,01	-740,99
Dívida Pública Consolidada	1.462.216,20	0,002	0,051	2.243.191,77	0,003	0,078	780.975,57	53,41
Dívida Consolidada Líquida	-1.154.939,23	-0,002	-0,040	1.673.742,65	0,002	0,058	2.828.681,88	-244,92

VARIÁVEL	2023
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	R\$ 71.100.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL 2023	R\$ 28.627.309,82

Fonte: LDO 2024 - Governo do RN. RREO São Pedro.

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**  
Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	24.789.937,32	28.811.825,06	16,2	34.977.600,00	21,4	37.780.723,32	8,0	39.182.388,16	3,9	40.636.054,76	3,71
Receitas Primárias ( I )	24.696.263,65	28.686.737,02	16,2	34.880.840,00	21,6	36.035.532,92	3,3	37.372.451,20	3,7	38.758.969,13	3,71
Despesa Total	27.403.490,07	28.227.285,49	3,0	34.977.600,00	23,9	36.287.486,84	3,7	41.780.724,80	15,4	43.168.682,58	3,322
Despesas Primárias ( II )	27.152.199,39	28.019.084,59	3,2	34.437.600,00	22,9	35.630.597,65	3,5	36.862.433,31	3,5	38.148.976,03	3,4901
Resultado Primário ( I - II )	-2.455.935,74	667.652,43	-127,2	443.240,00	-33,6	404.935,28	-8,6	510.017,88	26,0	609.993,10	19,602
Resultado Nominal	2.489.604,50	-1.104.022,03	-144,3	-319.830,72	-71,0	404.935,28	-226,6	472.778,62	3,5	609.993,10	29,023
Dívida Pública Consolidada	2.125.097,81	2.243.191,77	5,6	2.074.952,39	-7,5	1.919.330,96	-7,5	1.775.381,14	-11,3	1.642.227,55	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	2.777.764,68	1.673.742,65	-39,7	1.353.911,93	-19,1	1.270.394,55	-6,2	1.191.338,37	-6,2	1.116.589,06	-6,274
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	26.378.972,30	29.880.743,77	13,3	36.422.174,88	21,9	39.114.382,85	7,4	40.553.771,74	3,7	42.058.316,67	3,7
Receitas Primárias ( I )	26.279.294,15	29.751.014,96	13,2	36.321.418,69	22,1	37.307.587,24	2,7	38.680.486,99	3,7	40.115.533,05	3,7
Despesa Total	29.160.053,78	29.274.517,78	0,4	36.422.174,88	24,4	37.568.435,12	3,1	43.243.050,17	15,1	44.679.586,47	3,3
Despesas Primárias ( II )	28.892.655,37	29.058.592,63	0,6	35.859.872,88	23,4	36.888.357,74	2,9	38.152.618,48	3,4	39.484.190,19	3,5
Resultado Primário ( I - II )	-2.613.361,22	692.422,34	-126,5	461.545,81	-33,3	419.229,49	-9,2	527.868,51	25,9	631.342,86	19,6
Resultado Nominal	2.649.188,15	-1.144.981,25	-143,2	-333.039,73	-70,9	419.229,49	-225,9	489.325,87	16,7	631.342,86	29,0
Dívida Pública Consolidada	2.261.316,58	2.326.414,18	2,9	2.160.647,92	-7,1	1.987.083,34	-8,0	1.837.519,48	-7,5	1.699.705,52	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	2.955.819,40	1.735.838,50	-41,3	1.409.828,49	-18,8	1.315.239,47	-6,7	1.233.035,21	-6,3	1.155.669,67	-6,3

<b>Nota:</b>											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2022	2023	2024	2025	2026	2027						
5,79	3,71	4,13	3,53	3,50	3,50						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice						
1,0579	1,0371	1,0413	1,0353	1,035	1,035						

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido											
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023										
	2023	%	2022	%	2021	%					
Patrimônio/Capital	283.174,71	0,00	283.174,71	0,0	-1.400.682,89	0,0					
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0					
Resultado Acumulado	-1.631.482,76	0,00	-2.508.288,41	53,7	2.170.998,56	-186,6					
<b>TOTAL</b>	<b>-1.348.308,05</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.225.113,70</b>	<b>53,74</b>	<b>770.315,67</b>	<b>-186,55</b>					
REGIME PREVIDENCIÁRIO	2023										
	2023	%	2022	%	2021	%					
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0					
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0					

Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>2023 (c)=(a-b)+(f)</b>	<b>2022 (f)=(d-e)+(g)</b>	<b>2021 (g)</b>
VALOR III	-	-	-

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
<b>RECEITAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>R\$ 1,00</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**  
 Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + e)
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00

2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração do Município.

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>SETORES / PROGRAMAS / RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</b>						
<b>TRIBUTOS</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>COMPENSAÇÃO</b>
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o período demonstrado.

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
<b>EVENTO</b>	<b>2025</b>
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de São Pedro</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
(RS)			
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUB-TOTAL	0	SUB-TOTAL	0
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	0	SUB-TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0
FONTE: Prefeitura Municipal de São Pedro.			
NOTA:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

São Pedro/RN, 14 de agosto de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**JANAÍNA SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2025	
LISTAGEM DA TABELA DE ATIVIDADES	
Codigo	Discriminacao
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. DE FINANÇAS
2005	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. AGRICULTURA
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
2008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - INFANTIL
2009	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
2010	MANUTENÇÃO ATIV. DE DESPORTO E LAZER
2011	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRANSP.SERV. URBANOS
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2014	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2015	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO
2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2017	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
2018	QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2019	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2022	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD
2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB
2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA- AFB
2029	MANUT. DE EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
2030	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
2031	MANUTENÇÃO DO PROG. VIGILANCIA SANITÁRIA
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
2033	REALIZAÇÃO DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS
2034	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
2035	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE
2036	PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MÉDIO
2037	MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -PETERN
2039	MANUT. DO CONS. TUT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2040	CONTRIBUICAO A FEMURN E CNM
2041	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
2042	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE FUNDAMENTAL
2043	PROGRAMA NAC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL
2044	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
Codigo	Discriminacao
2045	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
2046	APOIO AO PEQUENO PECUARISTA E PRODUTOR RURAL
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPDEC-DEFESA CIVIL
2048	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AÇUDES, DESSALINIZADORES, CHAFARIZ
2049	IMPLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS/EVENTOS DE AGRONEGÓCIOS

2050	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
2051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2052	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
2053	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
2055	REGULAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZA APS.
2056	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS.
2057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2058	MANUTENÇÃO DO EJA
2059	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
2061	REGULAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.
2062	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE TURISMO
2064	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF
2065	PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS TURÍSTICOS POPULAR
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2067	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
2069	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS
2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
2072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL
2075	APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS EVENTOS
2076	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
2077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
2079	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EJA
2080	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EJA
2081	CAPTAR PARCERIAS JUNTO AO SEBRAE/FIERN/SESC E SENAC
2082	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2083	APOIO AO CONSELHO DO IDOSO
2084	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
2086	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2088	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE-ESCOLAR
2089	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL
2091	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE
2092	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA
Codigo	Discriminacao
2093	PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS
2100	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC
2180	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2181	MANUTENÇÃO DA SEC DE TURISMO
2202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESPECIALIZADA
2203	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
2204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
Codigo	Discriminacao
1001	INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO
1002	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
1003	REFORMA/AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
1005	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1006	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS
1007	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
1009	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
1010	AQUISICAO DE VEICULOS
1011	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
1012	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS
1013	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

1014	AQUISICAO DE VEÍCULOS- ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
1015	AQUISIÇÃO DE VEICULOS
1016	CONSTRUÇÃO DE POCLIGAS COMUNITÁRIA PARA OS CRIADORES DE ANIMAIS
1017	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL
1018	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
1019	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL
1020	AQUISICAO E DESAPROPIAÇÃO DE IMOVEIS
1021	CONSTRUÇÃO/REFORMA CENTRO DE CULTURA
1022	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
1023	AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS
1024	AQUISIÇÃO E DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS
1026	AQUISIÇÃO DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1032	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.
1033	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
1034	REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO ATRAVÉS DE CONSÓRIO PÚBLICO
1042	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAS DE RUAS DO MUNICÍPIO
1049	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
1050	MELORIA DA INFRASTRUTIRA VIÁRIA DAS ROTAS TURISTICAS DO MUNICÍPIO
1051	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA MUNICIPAL EM VIAS PÚBLICAS
1052	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS MUNICIPAL
1053	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1054	CONSTRUCAO DE ACUDE/BARREIROS/CISTERNAS
1055	PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS
1056	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA
1057	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS NAS COMUNIDADES RURAIS
1058	ARBORIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
1059	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
1060	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS
1061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
1062	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
1063	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS
Codigo	Discriminacao
1064	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCULAS
1065	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CURRAL PÚBLICO MUNICIPAL – FEIRA DE NEGÓCIOS
1066	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABATEDOURO MUNICIPAL
1068	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
1069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1070	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA INFORMATIZADA
1071	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE LAZER E ESPORTES
1072	REFORMA, CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
1073	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
1074	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES
1075	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1076	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E CIÊNCIAS
1077	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO EM ESCOLAS PARA MÚLTIPLAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
1078	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS- MAC
1079	CONSTRUÇÃO DE VESTUÁRIOS E BANHEIROS NAS QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL
1080	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE
1081	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - APS
1082	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES- ATENÇÃO BASICA
1083	PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, CAPINA, ROÇO E DRENAGEM DAS RUAS
1085	CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E VIAS PUBLICAS
1086	CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS
1087	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
1088	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
1089	CONSTRUÇÃO/REFORMA CENTRO DE CULTURA
1090	MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA FEIRA LIVRE
1091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
1092	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS
1093	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA GETULIO VARGAS AO BAIRRO BOA SORTE
1094	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1095	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO NA COMUNIDADE DE LAGOA DE FORA
1096	PAVIMENTAÇÃO ALFALTICO DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BR-304
1097	CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO COMERCIAL AS MARGENS DA BR 304
1098	CONSTRUÇÃO DOS PORTICOS DE ENTRADA DA CIDADE
1099	URBANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENTORNO DO AÇUDE BOA SORTE
1100	CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO PARA PEDESTRES
1101	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE DE SANTANA
1102	CONSTRUÇÃO DOS PORTICOS DE ENTRADA DA CIDADE
2182	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA
2183	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA
2184	PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS
2192	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2197	PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS
2200	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**8C13A4CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LDO 2025**

*Secretaria Municipal de Governo*

**LEI Nº 1382/2024**

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São Tomé/RN, para o ano de 2025, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

Do Orçamento Municipal SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e demonstrativos; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
  - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
  - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
  - c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
  - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - g) receitas e despesas por categorias econômicas;
  - h) evolução da receita e despesa orçamentária;
  - i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
  - j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
  - k) consolidado por funções e programas;
  - l) despesas por órgãos e funções;
  - m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
  - n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
  - o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
  - p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
  - q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras

- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2025 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2025 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

#### CAPITULO IV

##### Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2024.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico;

IV. evolução da receita nos últimos três anos; e

IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2025, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

#### CAPÍTULO V

##### Das Despesas Seção I

##### Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e

e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

##### Seção II

##### Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

##### Seção III

##### Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. seja aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações e o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

#### Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

### CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização do repasse;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2024;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

### CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

### CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Consideram-se abertura para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 25 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

## CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2025, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

## SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social,

capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPITULO XII

### Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2025, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano Plurianual, para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2025, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPITULO XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2024.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2024, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2024, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2024 e que perdurem até 2025, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 25 de julho de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Dados: 2024.07.25 13:29:20 -03'00'

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito do Município de São Tomé/RN

## **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 – Na área Administrativa**

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público.

### **1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

### **1.3 - Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
- 1.3.10 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos;
- 1.3.11 – Implantar e aperfeiçoar sistema de licenciamento ambiental no município através de consórcio;

### **1.4 - Na área da Educação**

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no Ensino Fundamental, no Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino, revitalizando o espaço escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Elaborar planos de ações dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos e atendimento odontológico aos educandos;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Criar uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.16 – Manter o sistema SIGEDUC (sistema integrado da gestão da educação) atualizado, dando apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
- 1.4.17 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
- 1.4.18 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes da legislação municipal vigente;
- 1.4.19 - Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática das Escolas Municipais;
- 1.4.20 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;

- 1.4.21 - Implantar projetos de políticas públicas, voltados à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar);
- 1.4.22 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;
- 1.4.23 - Garantir e estimular a Escola em Tempo Integral;
- 1.4.24 - Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;

### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

### **1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.2 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;

### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 – Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
- 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- 1.7.12 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.13 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- 1.7.14 – Apoiar as ações da Lei Aldir Blanc;

### **1.8 – Na área Tributária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

### **1.9 – Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

**1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil**

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

**1.11 – Na área de Obras**

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

**1.12 - Na área da Habitação**

- 1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 1.12.3 – Construção de habitação de interesse social;
- 1.12.4- Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;
- 1.12.5 - Regularizar e estruturar o setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprio;

**1.13 - Na área do Emprego**

- 1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato e outros cursos profissionalizantes, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

- 1.13.3 – Manter e ampliar parcerias com o Sistema S.

**II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA****2.1 – Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;

**2.2 – Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.3 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- 2.2.4 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.5 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.6 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

2.2.7 – Manutenção do Programa Primeira Infância;

2.2.8 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

2.2.9 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

2.2.10 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);

2.2.11 – Implantação e manutenção do Banco de Alimentos;

2.2.12 - Benefícios Eventuais;

2.2.13 - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS.

2.2.14 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

2.2.15 - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;

2.2.16 - Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);

2.2.17 - Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBTQIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;

2.2.18 – Implantar rede de apoio as mulheres em situação de violência doméstica.

São Tomé/RN, 25 de julho de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Dados: 2024.07.25 13:29:52

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

#### **1.1 – Na área da Administração**

1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;

1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;

1.1.3 – Adquirir novos imóveis.

#### **1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;

1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;

1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;

1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;

1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;

#### **1.3 - Na área da Educação**

1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;

1.3.2 – Construção de novas escolas;

1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;

1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;

1.3.5 – Construir e equipar cozinhas, refeitórios e câmaras frigoríficas em escolas;

1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

#### **1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;

- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.
- 1.4.4 – Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais;

#### **1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

#### **1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

#### **1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural**

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.7.5 – Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes
- 1.7.6 – Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.7.7 – Perfurar e promover a manutenção dos poços artesianos;

#### **1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

#### **1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos**

- 1.9.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades do município;
- 1.9.7 – Reformar e ampliar o Hospital.

#### **1.10 – Na área Tributária**

- 1.10.1 – Adquirir mobiliário para a sede da Secretaria, para melhor estruturar os serviços municipais;
- 1.10.2 – Reformar a sede da Secretaria Municipal, para melhor estruturar os serviços municipais;
- 1.10.3 – Adquirir equipamentos e softwares voltados à atividade tributária, para efficientizar a arrecadação;

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;

- 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;  
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;  
 2.1.7 – Ampliação e reforma de UBS, conforme a necessidade;

## 2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;  
 2.2.3 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;

São Tomé/RN, 25 de julho de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Dados: 2024.07.25 13:30:21-03'00'

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### I - METAS ANUAIS

2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.413.022,56	80.578.323,17	-	105,65	98.224.975,94	91.799.042,94	-	104,66	113.940.972,10	105.991.601,95	-	104,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.360.843,68	83.359.286,49	-	109,29	101.614.970,23	94.967.261,90	-	108,27	117.873.365,47	109.649.642,30	-	107,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.486.687,44	84.421.403,25	-	110,69	102.756.690,56	96.034.290,24	-	109,49	119.011.361,04	110.708.242,83	-	108,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.920.327,44	82.943.705,13	-	108,75	100.955.376,56	94.350.819,21	-	107,57	116.921.836,80	108.764.499,35	-	106,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da linha (V) = (I – II)	440.516,24	415.581,36	-	0,54	659.593,68	616.442,69	-	0,70	951.528,66	885.142,94	-	0,87
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	440.516,24	415.581,36	-	0,54	659.593,68	616.442,69	-	0,70	951.528,66	885.142,94	-	0,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	159.000,00	171.000,00	-	0,22	208.449,00	194.812,15	-	0,22	241.800,84	224.931,01	-	0,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.281.000,00	12.529.245,28	-	16,43	15.273.150,00	14.273.971,96	-	16,27	17.716.854,00	16.480.794,42	-	16,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.120.000,00	8.603.773,58	-	11,28	10.488.000,00	9.801.869,16	-	11,18	12.166.080,00	11.317.283,72	-	11,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	(1.120.000,00)	(1.056.603,77)	-	(1,39)	(1.368.000,00)	(1.278.504,67)	-	(1,46)	(1.678.080,00)	(1.561.004,65)	-	(1,53)

Fonte: /Relatórios da LRF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.657.107,10	-	109,86	57.837.408,74	-	105,51	(5.819.698,36)	(9,14)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.809.341,71	-	113,58	59.752.173,23	-	109,00	(6.057.168,48)	(9,20)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.491.943,44	-	118,20	63.392.197,10	-	115,64	(5.099.746,34)	(7,45)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.675.654,79	-	115,07	61.609.169,62	-	112,39	(5.066.485,17)	(7,60)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(866.313,08)	-	(1,50)	(1.856.996,39)	-	(3,39)	(990.683,31)	114,36
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(866.313,08)	-	(1,50)	(1.856.996,39)	-	(3,39)	(990.683,31)	114,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.500.000,00	-	21,57	11.980.286,03	-	21,86	(519.713,97)	(4,16)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.750.000,00	-	15,10	8.263.003,11	-	15,07	(486.996,89)	(5,57)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.500.000,00	-	21,57	11.980.286,03	-	21,86	(519.713,97)	(4,16)

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.977.115,42	63.657.107,10	7,94	74.923.704,00	17,70	85.413.022,56	14,00	98.224.975,94	15,00	113.940.972,10	16,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	62.828.656,39	59.752.173,23	(4,90)	77.509.512,00	29,72	88.360.843,68	14,00	101.614.970,23	15,00	117.873.365,47	16,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.556.107,14	63.392.197,10	1,34	78.647.796,00	24,07	89.486.687,44	13,78	102.756.690,56	14,83	119.011.361,04	15,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	60.749.915,21	61.609.169,62	1,41	77.273.796,00	25,43	87.920.327,44	13,78	100.955.376,56	14,83	116.921.836,80	15,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	2.078.741,18	(1.856.996,39)	(189,33)	235.716,00	(112,69)	440.516,24	86,88	659.593,68	49,73	951.528,66	44,26
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.078.741,18	(1.856.996,39)	(189,33)	235.716,00	(112,69)	440.516,24	86,88	659.593,68	49,73	951.528,66	44,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.097.811,65	11.980.286,03	(40,39)	11.650.000,00	(2,76)	13.281.000,00	14,00	15.273.150,00	15,00	17.716.854,00	16,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.322.363,94	8.263.003,11	(42,31)	8.000.000,00	(3,18)	9.120.000,00	14,00	10.488.000,00	15,00	12.166.080,00	16,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.904.073,51	486.996,89	(90,07)	263.003,11	(45,99)	(1.120.000,00)	(525,85)	(1.368.000,00)	22,14	(1.678.080,00)	22,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.749.234,73	60.846.020,93	9,14	71.355.908,57	17,27	80.578.323,17	12,92	91.799.042,94	13,93	105.991.601,95	15,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	59.389.976,74	57.113.528,23	(3,83)	73.818.582,86	29,25	83.359.286,49	12,92	94.967.261,90	13,93	109.649.642,30	15,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.132.344,40	60.592.809,31	2,47	74.902.662,86	23,62	84.421.403,25	12,71	96.034.290,24	13,76	110.708.242,83	15,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	57.425.007,29	58.888.520,00	2,55	73.594.091,43	24,97	82.943.705,13	12,70	94.350.819,21	13,75	108.764.499,35	15,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	1.964.969,45	(1.774.991,77)	(190,33)	224.491,43	(112,65)	415.581,36	85,12	616.442,69	48,33	885.142,94	43,59
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.964.969,45	(1.774.991,77)	(190,33)	224.491,43	(112,65)	415.581,36	85,12	616.442,69	48,33	885.142,94	43,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.997.836,89	11.451.238,80	(39,72)	11.095.238,10	(3,11)	12.529.245,28	12,92	14.273.971,96	13,93	16.480.794,42	15,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.538.485,62	7.898.110,41	(41,66)	7.619.047,62	(3,53)	8.603.773,58	12,92	9.801.869,16	13,93	11.317.283,72	15,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.635.668,31	465.491,20	(89,96)	250.479,15	(46,19)	(1.056.603,77)	(521,83)	(1.278.504,67)	21,00	(1.561.004,65)	22,10

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	
Patrimônio/Capital	4.298.006,71	100,00	(80.871.822,40)	100,00	(89.578.222,25)	100,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.298.006,71</b>	<b>100,00</b>	<b>(80.871.822,40)</b>	<b>100,00</b>	<b>(89.578.222,25)</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>							
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				RS 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>30.900,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens Móveis	30.900,00	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>30.900,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>30.900,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Investimentos	30.900,00	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	
<b>VALOR (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS**  
**FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	1.218.921,02	1.517.023,99	1.604.506,01
Inativo	32.644,70	30.340,70	32.324,07
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	2.199.229,00	2.167.177,13	2.292.684,73
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.627,74	18.631,91	185.150,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	3.156.590,13	3.483.149,06	4.168.616,08
Pensões por Morte	238.054,91	224.543,32	324.815,32
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias (DESPESAS ADMINISTRATIVAS*)	215.280,59	211.080,18	200.812,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	6228786,06
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	1512514,35
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	4505999,43
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>210272</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	1072805,36	1739975,76	1512514,35
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	3019818,52	3684713,67	4505999,43
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3004,26	43423,18	210272,28

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	3076824,21	3607666,15	4287687,81
Pensões por Morte	241436,85	232529,52	350655,44
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	808150,67	408267,29	286805,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	217486,00	212908,92	213253,11
Demais Despesas Correntes	3908925,73	4035554,04	4711895,42
Despesas de Capital (XIV)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	1512514,35
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	4716271,71
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN



Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.005.450,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.325.870,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.325.870,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.005.450,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Discrepância de Projeções:		redução de dotações de despesas	320.420,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>320.420,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.325.870,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.325.870,00</b>
<b>Fonte:</b>			

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**7EC5CC41

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE